



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sumário

Mensagem.....	5
Projeto de Lei.....	8
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	9
Capítulo II - Das Diretrizes Fiscais.....	10
Capítulo III - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual.....	12
Capítulo IV - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.....	13
Capítulo V - Das Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações.....	18
Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais.....	28
Capítulo VII – Das Disposições sobre a Administração da Dívida Pública Estadual e das Operações de Crédito.....	29
Capítulo VIII – Das Disposições sobre a Política para Aplicação dos Recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento.....	30
Capítulo IX – Das Disposições sobre as Transferências Constitucionais e Legais.....	32
Capítulo X – Das Disposições sobre as Transferências Voluntárias.....	32
Capítulo XI – Das Transferências ao Setor Privado.....	33
Capítulo XII– Das Disposições sobre os Precatórios Judiciais.....	35
Capítulo XIII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas.....	35
Capítulo XIV – Das Disposições Finais.....	36
Anexo I- Metas e Prioridades.....	39
Anexo II- Metas Fiscais.....	62
Estratégia Orçamentária.....	63
II.1 – Metas Fiscais Anuais.....	118
II.2 – Metas Fiscais 2027.....	126
II.3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior.....	131
II.4– Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	135
II.5 – Evolução do Patrimônio Público.....	137
II.6 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos.....	140



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....	141
II.8 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita.....	153
II.9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	265
Anexo III - Riscos Fiscais.....	267
Introdução.....	268
Seção I – Análise do Cenário Macroeconômico.....	269
Seção II – Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais)	282
Seção III – Análise dos Riscos Específicos.....	289
Adendo Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP.....	291
Adendo Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.....	312
Adendo da Renúncia Fiscal.....	321
Adendo Previsão de Realização de Concurso Público.....	330



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 90, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos membros do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso o incluso projeto de lei que ***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"***, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração pública, definir as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO consolidou-se como um instrumento crucial na condução da política fiscal do governamental, ao estabelecer as metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse contexto, a LDO deve definir os critérios para limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, aplicáveis a todos os Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Também é sua incumbência explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias, além de avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral e próprio de previdência social dos servidores públicos.

Integram este Projeto de Lei o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais, o Adendo do Marco Fiscal de Médio Prazo, o Adendo do Marco Orçamentário de Médio Prazo, o Adendo da Renúncia Fiscal e o Adendo Previsão de Realização de Concurso Público.

O Anexo de Metas e Prioridades, detalha as prioridades de governo para o exercício de 2027, indicando os programas, ações e metas que demandarão atenção especial na Lei Orçamentária do exercício de 2027. É fundamental ressaltar que as metas estabelecidas na LDO servem como base para a programação e execução das despesas orçamentárias, não constituindo um limite rígido à sua programação.

O Anexo de Metas Fiscais, apresenta as projeções de receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais. Este anexo fixa, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2028 e 2029, e estabelece para 2027 uma meta de resultado primário de -R\$ 3.365.500.284,64 (sem considerar o RPPS), a preços correntes, e de -R\$ 3.233.570.604,00 a preços constantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Anexo de Riscos Fiscais, fornece informações sobre eventos que podem impactar as contas públicas estaduais. Contempla riscos gerais, que refletem a vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsões macroeconômicas, e os riscos específicos, relacionados a ativos e passivos contingentes do governo com ocorrência irregular.

O Adendo do Marco Fiscal de Médio Prazo apresenta o cenário base das receitas e das despesas do Estado, com a demonstração da despesa empenhada e estimada do Estado de Mato Grosso, abrangendo o Poder Executivo e dos outros Poderes e Órgãos Autônomos.

O Adendo do Marco Orçamentário de Médio Prazo objetiva conferir previsibilidade ao aporte de recursos para as diversas políticas públicas e investimentos prioritários, visando à sua compatibilidade com a disciplina fiscal.

O Adendo da Renúncia Fiscal apresenta o demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receita por tributo, segmento e região de planejamento para os exercícios de 2027, a 2031. Para 2027, a renúncia fiscal líquida total foi estimada em R\$ 13.209.747.259,33 (treze bilhões, duzentos e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

O Adendo Previsão de Realização de Concurso Público detalha a previsão de concursos públicos para o exercício de 2027, condicionado às condições estabelecidas nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

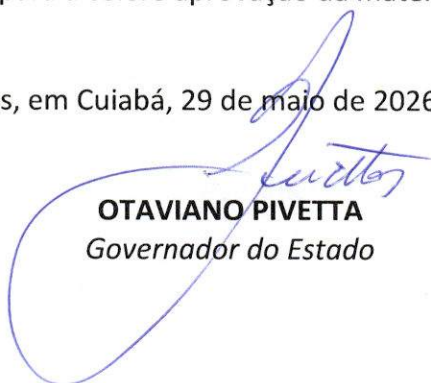
As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 reflete a realidade econômica e financeira do Estado de Mato Grosso, considerando estimativas de receitas, despesas e metas fiscais em função da política fiscal vigente.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas são os pilares que sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais, bem como viabilizam o planejamento e a execução de investimentos que fomentam o desenvolvimento para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população mato-grossense.

Reitera-se a importância do Projeto de Lei para o necessário regramento da elaboração, aprovação e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres membros da Assembleia Legislativa especial atenção e consideração para a célere aprovação da matéria em apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de maio de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE MAIO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, compreendendo:

- I - as diretrizes fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais e legais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos e adendos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I – Anexo I: Metas e Prioridades;
- II – Anexo II: Metas Fiscais;
- III – Anexo III: Riscos Fiscais;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IV – Adendos:

- a) Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP);
- b) Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP);
- c) Renúncia Fiscal; e
- d) Previsão de Realização de Concurso Público - 2027.

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), previsto nesta Lei, passa a ser reconhecido como o instrumento oficial de expressão do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a sustentabilidade das finanças públicas e a coordenação entre os instrumentos de planejamento fiscal, orçamentário e financeiro.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda -SEFAZ editará normas complementares para regular o processo progressivo de expansão técnica e operacional do Anexo de Metas Fiscais (AMF), respeitando o cronograma de implementação dos marcos de médio prazo, fiscal e orçamentário.

§ 2º A consolidação do Anexo de Metas Fiscais (AMF) como instrumento estruturante do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) deverá estar integrada ao Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) e demais normas que disponham sobre regras fiscais, limites individualizados de despesas, mecanismos de correção e avaliação de sustentabilidade, com fundamento no art. 24, inciso I, da Constituição Federal.

§ 3º O Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) visa assegurar a previsibilidade da despesa pública em um horizonte plurianual, conferindo maior aderência entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual incorporará o Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), compatibilizado com os cenários e metas fiscais estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de assegurar a convergência entre o planejamento fiscal e a alocação plurianual de recursos.

Parágrafo único. O MOMP apresentará projeções de limites de despesas, desagregadas por órgão e categoria, para o exercício de referência e para os 3 (três) exercícios subsequentes, fundamentadas nos parâmetros macroeconômicos e fiscais constantes do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.4º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e as metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas do Programa de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, firmado com o Governo Federal, e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art.6º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Estadual - ROLT, divulgada em Boletim Orçamentário publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, estará acompanhada das medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e das ações de fiscalização e cobrança, nos termos do inciso II do §2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

§1º O Boletim Orçamentário apresentará também a projeção da realização da receita estimada para os próximos bimestres, tomando por base as premissas econômicas que lastrearam a elaboração da lei orçamentária e os cenários econômicos atualizados.

§2º O Boletim Orçamentário deverá ser publicado até o décimo dia útil após a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Art.7º Em observância ao disposto no §16 do art. 37 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, o Poder Executivo deverá realizar avaliação de impacto econômico e social das políticas públicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, inclusive com a divulgação do objeto a ser avaliado por meio da publicação do plano de avaliação e dos resultados alcançados e da apuração do retorno econômico, quando couber.

§1º O relatório de avaliação de que trata o *caput* deverá conter a seguinte estrutura:

I - introdução: justificativa e objetivo;

II - descrição da ação, dos projetos e/ou programas a serem avaliados:

a) identificação do público-alvo;

b) indicadores a serem avaliados;

c) volume de recursos aportados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - metodologia;

IV - resultados do impacto da política pública em termos de retorno econômico e social.

§2º O relatório final da avaliação de impacto econômico e social deve seguir os seguintes prazos:

I - plano de avaliação em até sessenta dias após encerrado o exercício financeiro de 2027;

II - relatório da avaliação da política em até noventa dias após a publicação do Demonstrativo de Contas Anuais - DCA junto à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública deverão realizar avaliação de impacto econômico e social de pelo menos uma política pública pela qual é responsável, seguindo os parâmetros dispostos neste artigo e, individual ou conjuntamente, publicarão portaria de grupo de trabalho com os nomes dos responsáveis pela elaboração do plano de avaliação e relatório final.

Art.8º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a relação máxima entre despesas correntes e receitas correntes não poderá superar 95% (noventa e cinco por cento).

§1º O Boletim Orçamentário publicará os resultados em nível de ente e individualizados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

§2º No caso de descumprimento da meta estabelecida no *caput* deste artigo, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com as vedações previstas nos incisos de I a X do *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

§3º Apurado que a despesa corrente supere 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.9º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com a Lei nº 12.432, de 9 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, conforme estabelece o §2º do art. 162 da Constituição Estadual.

Art.10 As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art.11 As metas físicas constantes no Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.12 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

V- fonte ou destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - regiões de planejamento: identificam a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVI - conveniente: o ente da federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVIII - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário e financeiro em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XIX - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações; nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 27 de fevereiro de 2015, e nº 001, de 26 de maio de 2017; e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

§2º Cada projeto constará somente em uma esfera orçamentária e em um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art.13 A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das empresas estatais.

Art.14 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art.15 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Art.16 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Estadual, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e das entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.17 O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do §5º do art. 162 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independente da fonte de financiamento utilizada.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

§2º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§3º Não integrarão o Orçamento de Investimento as Empresas públicas e sociedades de Economia Mista dependentes, que recebem recursos do Tesouro do Estado, cuja programação constará integralmente no orçamento Fiscal.

Art. 18 O projeto de lei orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - projeto de lei de orçamento;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º, ambos do art. 2º, e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

n) descrição da legislação da receita;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base no inciso IV e nos §§1º e 3º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.19 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Estado;

II - o demonstrativo das dívidas fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - o resumo da política econômica, fiscal e social do Governo;

V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

VI - a discriminação da receita de cada fundo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art.20 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a proposta da lei orçamentária e seus anexos;

IV - a lei orçamentária anual e seus anexos;

V - o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI - até 30 de maio, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas a mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.21 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, nos créditos adicionais, bem como nas transposições, nos remanejamentos e nas transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.22 Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art.23 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto e a lei orçamentária, bem como os seus créditos adicionais, suas transposições, seus remanejamentos e suas transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.24 As despesas orçamentárias deverão ser regionalizadas sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

§1º As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos, alocadas em ações finalísticas, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual.

§2º A regionalização das despesas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

§3º A alteração da região de que trata o §2º deste artigo deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na meta física dos produtos da ação e submetida à análise e aprovação do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou unidade setorial de planejamento correspondente da unidade orçamentária solicitante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.25 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN até o dia 14 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento - MTPO e nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

Art.26 Para o exercício financeiro de 2027, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, considerará o conjunto de dotações com recursos do Tesouro Estadual, fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo dos recursos a serem repassados a título de duodécimo, de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, os recursos de aplicação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e o Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art.27 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.28 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027.

Art.29 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 27 e 28 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art.30 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ que se referirem a ajustes orçamentários durante a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

execução ou no encerramento do exercício poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art.31 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.32 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação;

VI - região de planejamento;

VII - esfera;

VIII - natureza;

IX - fonte de recurso;

X - produtos e suas metas físicas.

Art.33 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Art.34 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura por meio de decreto orçamentário, na forma dos arts. 27 e 28 desta Lei.

Art.35 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.36 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as fontes de recursos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, mediante portaria



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, nos casos em que houver reclassificação das fontes de recursos por ato normativo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou por órgãos de controle.

§1º Os ajustes de que trata o *caput* deste artigo deverão observar as vinculações legais e constitucionais específicas de cada fonte de recurso, garantindo sua destinação conforme previsto na legislação pertinente.

§2º As alterações de que trata este artigo possuem caráter meramente classificatório e não implicam em modificações dos valores globais da receita e da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.37 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de extrato bancário, em se tratando de rendimentos; laudo de medição, em se tratando de obra; ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.38 Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§1º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por meio da transação denominada "destaque".

§6º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar, em separado, as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou na entidade executora, como no órgão ou na entidade descentralizadora.

Art.39 As empresas estatais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do cumprimento de outras exigências, deverão registrar sua execução



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§1º Excetua-se da aplicação do *caput* deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT e a Concessionária Rota do Oeste S.A, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, por meio do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.

§2º Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico contendo todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT e com a Concessionária Rota do Oeste S.A e a síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Art.40 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, aos quais se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2027.

Art.41 Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida pública visando atender alterações orçamentárias com outras finalidades.

§1º Ficam excluídas da proibição prevista no *caput* deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2027 para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais de pessoal e encargos sociais, e do serviço da dívida pública de cada Poder Constituído.

§2º Excetua-se do prazo estabelecido no §1º a anulação de dotações cujas fontes de recursos passem a ter aplicação vedada para despesas com pessoal, encargos sociais ou serviço da dívida em decorrência de alteração da legislação posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, hipótese em que a anulação poderá ocorrer a qualquer tempo para a devida adequação da fonte.

Art.42 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.43 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2027;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado, ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º No âmbito do Poder Executivo, caberá ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade administrativa correspondente de cada unidade orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada "Contingenciamento" (CTG).

§4º Nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, nos casos em que, antes mesmo de um bimestre, ficar evidente a inviabilidade de cumprimento das metas de que trata o *caput*, as medidas nele previstas poderão ser antecipadas por iniciativa do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§5º O disposto no §4º deste artigo aplica-se aos órgãos do Poder Executivo e à administração indireta, incluídas as autarquias e as fundações públicas de personalidade jurídica de direito público e de direito privado, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas estatais dependentes.

Art.44 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§1º O RAG apresentará uma avaliação do desempenho dos programas e suas respectivas ações (projetos, atividades ou operações especiais), conforme planejados no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e operacionalizados anualmente por meio das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e seus respectivos Planos de Trabalho Anuais - PTAs, devendo contemplar os seguintes resultados em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

IV - a análise dos resultados feita pelo Gestor do Programa em relação aos programas não padronizados.

§2º Cada Poder citado no *caput* deste artigo, além do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborará o relatório de avaliação do desempenho referente aos programas sob sua responsabilidade e fará seu encaminhamento conforme previsto no § 4º.

§3º O relatório de avaliação de resultados, mencionado no *caput* deste artigo, respeitado o §1º e seus incisos, no caso do Poder Executivo, abrangerá também os programas sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e comporá a Prestação de Contas de Governo, competindo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a coordenação centralizada deste processo dentro do Poder Executivo, bem como a definição das normas, do cronograma e das ferramentas para elaboração e consolidação dos resultados mencionados.

§4º O relatório anual de gestão será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em até sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art.45 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, e as emendas de bancada, em observância aos §§15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Art.46 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2027 ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, e não poderão ser apresentadas emendas que:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual de recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art.47 O projeto de lei orçamentária de 2027 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 - Provisão para Emendas Parlamentares na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, para atendimento das emendas parlamentares:

I - individuais, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo 1% (um por cento) de livre alocação e 1% (um por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §15 do art. 164 da Constituição Estadual;

II - de bancada e de bloco parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no §16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2027 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024-2027, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art.48 Os repasses dos recursos financeiros aos municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, prevista nos §§15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, até o montante total de 50% (cinquenta por cento) do valor alocado, devem ser considerados transferências especiais, considerando ainda que:

I - para emendas de transferências especiais, os recursos devem ser repassados aos municípios para despesas de capital com investimentos;

II - os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - o repasse dos recursos de emendas por transferência especial será efetuado diretamente aos municípios beneficiários, aos quais passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 164-A da Constituição Estadual.

Art.49 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art.50 Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art.51 Os órgãos e as entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - desistência da proposta por parte do proponente;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§3º Para cumprimento dos prazos definidos na Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 30/09/2027;

II - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 30 (trinta) dias após o recebimento da habilitação no processo pelo proponente;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo indicado no inciso I, para alterar a programação orçamentária, caso necessário;

IV - prazo final para liquidação das emendas parlamentares impositivas: até 26/11/2027.

V - prazo final para pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2027.

Art.52 Os parlamentares titulares das emendas parlamentares impositivas terão acesso irrestrito, como interessados, na documentação relativa às respectivas emendas enviadas pelo Sistema Integrado da Gestão Administrativa Documental - SIGADOC, adotado pelo Poder Executivo de Mato Grosso para a produção e gestão de documentos nato-digitais, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O acesso irrestrito citado no *caput* engloba, além das movimentações processuais, a íntegra dos documentos anexados, despachos e pareceres exarados.

Art.53 A transferência de recursos do Estado para a execução da emenda por finalidade específica obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei, exceto a exigência de contrapartida prevista no art. 72 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.54 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art.55 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.56 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.57 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais estaduais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art.58 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.59 Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades para as quais, comprovadamente, os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços, e o prazo de conclusão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.60 A administração da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art.61 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art.62 As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal, em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.63 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art.64 A Agência de Fomento de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, na concessão de empréstimos e financiamentos, na gestão dos fundos estaduais e na prestação de serviço, em cumprimento às instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III - concessão de financiamentos de capital fixo, de giro associado e capital de giro puro;

IV - financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micro, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

V - prestação de garantias, inclusive utilizando-se do fundo de aval, na forma da regulamentação em vigor;

VI - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito;

VII - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - criação de linha de crédito para pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, quilombolas e indígenas, com a finalidade de custeio com a elaboração de projetos, bem como sua implantação ou ampliação, de atividades econômicas voltadas para turismo, cultura, serviços de alimentação, hospedagem em pousadas, artesanato e transporte, sendo disponível sua adesão por pessoa física ou jurídica;

IX - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

X - assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

XI - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

XII - concessão de apoio financeiro aos municípios, relacionados à infraestrutura de saneamento básico e iluminação pública, observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - auxílio aos municípios mato-grossenses no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros;

XV - promoção da imagem do Estado de Mato Grosso como destino de investimento;

XVI - estabelecimento e manutenção de intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XVII - participação no capital de empresas públicas e privadas, inclusive nas sociedades de propósito específico;

XVIII - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;

XIX - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XX - empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento, que deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica;

XXI - criação de linha de crédito para custear as despesas de micro, pequenos e médios produtores com a regularização ambiental das propriedades onde desenvolvem atividade econômica;

XXII - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao empreendedorismo feminino;

XXIII - instituição e operacionalização de fundo de aval destinado ao atendimento das operações urbanas executadas no âmbito dos programas de interesse social, nos termos do definido pelo art. 314 da Constituição Estadual;

XXIV - instituição e operacionalização de linhas de crédito específicas destinadas ao setor de turismo do Estado.

Parágrafo único. A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual de 2024-2027, que visem a:

I - apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Mato Grosso;

II - reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de microempreendimentos ou da habilitação para o mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III - fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;

IV - fortalecer cooperativas e associações de produção;

V - apoiar projetos de fomento, crédito e empreendedorismo para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual de 2024-2027;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

VI - aquisição e/ou instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica.

Art.65 A aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT de que trata o Capítulo VIII desta Lei deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme autoriza a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente, nos estados limítrofes, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art.66 O Poder Executivo adotará mecanismos de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.67 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender estado de calamidade pública e situações emergenciais legalmente reconhecidas e as emendas parlamentares de transferência especial previstas no art. 164-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso pode instituir, por meio de regulamentação própria, programa de performance na gestão fiscal e na execução de convênios celebrados com municípios.

Art.68 O disposto no art. 67 desta Lei aplica-se aos consórcios públicos de saúde, legalmente instituídos, à exceção da contrapartida atendida por meio de recursos financeiros, que será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Art.69 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art.70 A entrega de recursos aos municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art.71 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, conforme definido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Estado.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1.500.000 ou Outros Recursos não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vinculados destinados ao Tesouro - Fonte 1.501.0100 para tal finalidade, excetuando-se a que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção I

Da Exigência de Contrapartida

Art.72 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado, deverá ser exigida contrapartida dos convenientes no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

Parágrafo único. O limite máximo de contrapartida estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser ampliado para programas específicos mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, devendo a ampliação conter expressa anuência do conveniente.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.73 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art.74 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível, no Portal da Transparência, anualmente, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.75 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada às organizações da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 73 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas por editais públicos para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2027.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos do inciso I do *caput* deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art.76 A alocação de recursos para organizações da sociedade civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.77 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que atendam às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.78 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para organizações da sociedade civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Art.79 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.80 Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções econômicas".

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.81 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art.82 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.83 As alterações relativas à legislação tributária estadual, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão discutidas na Assembleia Legislativa, podendo ser de iniciativa do Poder Legislativo ou Poder Executivo, respeitando as disposições constitucionais.

§1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes relativos:

I - à adequação e aos ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - à aprovação de Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ que verse sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo;

III - à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos estaduais conformadas em matéria tributária de sua competência;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IV - ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

V - à instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e, quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.84 O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemáticos e periódicos, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

Art.85 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.86 Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no §1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso - SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.

Art.87 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, em seu site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa, da modalidade de aplicação e da regionalização.

Art.88 O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art.89 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.90 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.91 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão, diretamente à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a relação dos projetos cujas obras se encontrem paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 92 para fins exclusivos de monitoramento e acompanhamento da execução das políticas públicas no exercício de 2027, serão consideradas prioritárias as ações finalísticas definidas neste artigo.

§1º A classificação de ações como prioritárias, nos termos deste artigo, destina-se exclusivamente à organização e ao acompanhamento dos processos de monitoramento da ação governamental, não implicando inclusão, alteração ou ampliação das metas e prioridades da Administração Pública Estadual constantes do Anexo I desta Lei.

§2º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas, para fins de monitoramento de que trata o *caput*:

I - as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§3º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2024-2027.

§4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará, em seu *site*, a relação das ações prioritárias finalísticas, com indicação de seus produtos e suas metas físicas, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

§5º A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa realizará audiências públicas, semestralmente, nas quais serão apresentados o desempenho das ações prioritárias finalísticas e a execução de suas metas físicas.

§6º As datas das audiências públicas referidas no § 4º deste artigo serão definidas pela Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa e informadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§7º A apresentação do desempenho das ações prioritárias finalísticas, nas audiências públicas referidas no §4º deste artigo, será realizada pela respectiva Secretaria de Estado responsável, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que disponibilizará às demais Secretarias material com orientações e regras alinhadas com a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa em busca da padronização e transparência das informações apresentadas.

§8º Os responsáveis pelas ações prioritárias finalísticas devem alimentar rotineiramente o sistema informatizado de monitoramento instituído pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informando o desempenho das ações e a execução das metas físicas dos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

respectivos produtos para subsidiar as apresentações, observando os prazos e as disposições estabelecidos nas normativas e materiais orientativos disponibilizados.

Art.93 O projeto de lei orçamentária para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art.94 Até dez dias após o encaminhamento para sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.95 Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, incluindo as despesas de que trata a Lei Complementar nº 754, de 21 de dezembro de 2022, e a Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023;

II - transferências constitucionais e legais aos municípios, por repartição de receitas;

III - serviço da dívida pública;

IV - PIS/PASEP;

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Segurança Pública e de Justiça;

VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art.96 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Em âmbito estadual, os programas e as ações prioritárias são apresentadas por meio de um dos anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As Metas e Prioridades da Administração Pública devem ser indicadas, dentre o universo das ações previstas no PPA, aquelas que terão especial atenção na alocação de recursos, seja na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, quanto durante sua execução.

As ações indicadas para compor as Metas e Prioridades e seus produtos passam por processo diferenciado de monitoramento e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução devem apresentar o resultado do seu desempenho, semestralmente, em audiências públicas agendadas pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Conforme a Lei Complementar nº 612/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, compete à Secretaria de Estado de Fazenda elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no contexto de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, definir a metodologia, orientar e disciplinar o processo de elaboração das Metas e Prioridades a ser encaminhado à Sefaz.

Assim, as Metas e Prioridades do PLDO/2027 estão constituídas com 51 ações, indicadas pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Educação
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
- Secretaria de Estado de Saúde
- Secretaria de Estado de Segurança Pública
- Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
- Secretaria de Estado de Fazenda
- Secretaria de Estado de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
- MT Participações e Projetos S/A
- Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação
- Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural
- Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

● **Das Ações Indicadas como Prioritárias por Órgão**

A) Secretaria de Estado de Educação:

- ✓ *2957-Desenvolvimento da Educação Especial*
- ✓ *4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental*
- ✓ *4174-Desenvolvimento do Ensino Médio*
- ✓ *4524-FMTE - Ensino Fundamental*
- ✓ *4525-FMTE - Educação Infantil*

B) Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania:

- ✓ *1352-Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"*
- ✓ *4284-Promoção de ações de defesa de direitos da mulher*
- ✓ *4536-Promoção e Inclusão da Pessoa Idosa*

C) Secretaria de Estado de Saúde:

- ✓ *2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS*
- ✓ *2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS*
- ✓ *2732-Gestão da assistência farmacêutica*
- ✓ *2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital*
- ✓ *3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde*
- ✓ *4522-Atenção especializada em saúde mental*

D) Secretaria de Estado de Segurança Pública:

- ✓ *2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública*
- ✓ *2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social*
- ✓ *3405-Implementação da Academia Integrada de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ 3406-Implementação do Vigia Mais MT
- ✓ 4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher
- ✓ 4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado
- E) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:
 - ✓ 3826-Promoção da Mecanização Sustentável e Acesso a Insumos para a Agricultura Familiar
 - ✓ 4168-Fomento às cadeias produtivas da agricultura familiar
 - ✓ 4526-MT Produtivo - Incentivo à Produção e Inclusão Rural
- F) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:
 - ✓ 1096-Apoio à implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos
 - ✓ 1899-Promoção ao Desenvolvimento da Agropecuária mato-grossense e da sustentabilidade
 - ✓ 3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso
- G) Secretaria de Estado do Meio Ambiente:
 - ✓ 2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras
 - ✓ 2018-Gestão do uso da água
 - ✓ 2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação
 - ✓ 2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo
 - ✓ 2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais
 - ✓ 4319-Realização de Fiscalização Ambiental
- H) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:
 - ✓ 1283-Construção de Obras de Artes Especiais e Correntes
 - ✓ 1287-Pavimentação de Rodovias
- I) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - ✓ 3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso
 - ✓ 1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais
- J) Secretaria de Estado de Fazenda:
 - ✓ 1223-Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias
 - ✓ 3433-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal
 - ✓ 3434-Administração Tributária e Contencioso Fiscal
 - ✓ 3435-Administração Financeira e Gasto Público
 - ✓ 4502-Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

K) Secretaria de Estado de Justiça:

- ✓ 4534-Modernização da infraestrutura das unidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

L) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- ✓ 1210-Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais
- ✓ 3428-Implementação da Política do Subsistema de Saúde e Segurança no Trabalho

M) Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso:

- ✓ 2602-Regularização fundiária rural
- ✓ 2611-Regularização fundiária das áreas urbanas
- ✓ 4189-Gestão da base fundiária

N) MT Participações e Projetos S/A:

- ✓ 1803-Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada

O) Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação:

- ✓ 3397-Ampliação da rede de comunicação do governo

P) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural:

- ✓ 2365-Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural
- ✓ 4351-Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

Q) Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso:

- ✓ 2882-Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado

• Da Metodologia para Seleção e Validação das Ações para compor o AMP

Visando padronizar e sistematizar as informações, foram encaminhadas orientações, e disponibilizada planilha padrão para a consolidação das ações indicadas para compor as Metas e Prioridades para o exercício de 2027.

Por meio do OFÍCIO Nº 05418/2026/UAS/SEPLAG, datado de 26 de março de 2026, os Núcleos de Gestão Estratégica por Resultado- NGER das Secretarias foram orientados a articular com o Nível Estratégico para que fossem definidas as ações sob responsabilidade das Unidades Setoriais para serem indicadas para compor o Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2027.

Enquanto coordenadora do processo de elaboração das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, foram repassadas, à época, as seguintes recomendações para a escolha das ações:

1. Tipo de entrega: finalística (destinada diretamente à sociedade) ou de gestão (voltada para o Estado);
2. Impactos nas metas globais do Mapa da Estratégia: buscando o alinhamento com os resultados previstos no Plano Estratégico;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. Apoio político do nível estratégico do Poder Executivo estadual: para os casos de prioridades que já estão na agenda estratégica atual, através dos processos de monitoramento;
4. Capacidade de implementação do órgão: através da verificação de maturidade do órgão para implementação e execução;
5. Informações da consulta pública ao PLDO, realizada em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), entre 16 a 31 de março de 2026, posteriormente encaminhadas ao NGER da pasta por e-mail.

Visando facilitar o processo de escolha das ações e subsidiar o processo decisório, também foi disponibilizado quadro consolidado das ações que compuseram as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quadro 01 – Anexo de Metas e Prioridades para 2027 – Consolidado por Eixo

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2027	Unidade Responsável
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida (para alunos da Educação Especial)	Percentual	2,97	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Línguas estrangeiras desenvolvidas (para alunos da Educação Especial)	Unidade	10.018	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Educação especial desenvolvida (para alunos da Educação Especial)	Unidade	9.960	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanência desenvolvido (para alunos da Educação Especial)	Percentual	2,97	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Bem-estar escolar desenvolvido (para alunos da Educação Especial)	Percentual	2,97	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Uniformes escolares disponibilizados (para alunos da Educação Especial)	Unidade	10.018	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o	533- Educação 10	2957- Desenvolvimento da	Materiais escolares disponibilizados (para alunos da	Unidade	10.018	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	estudante como protagonista do sistema de educação	Anos	Educação Especial	Educação Especial)			EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Projetos pedagógicos integrados implantados (para alunos da Educação Especial)	Unidade	10.018	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,00	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Sistema estruturado de ensino implantado (para alunos da Educação Especial)	Percentual	2,97	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	2957- Desenvolvimento da Educação Especial	Alfabetização desenvolvida (para alunos da Educação Especial)	Percentual	2,97	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	51,86	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Línguas estrangeiras desenvolvidas (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	172.577	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas (alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	58.687	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma	533-	4172-	Educação escolar indígena	Unidade	6.534	14101-SECRETARIA DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	Educação 10 Anos	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)			ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar quilombola desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	893	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar do campo desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	15.221	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido (de alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	51,86	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Bem-estar escolar desenvolvido (para alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	51,86	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Uniformes escolares disponibilizados (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	172.577	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Materiais escolares disponibilizados (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	176.092	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Projetos pedagógicos integrados implantados (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	176.092	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação.	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores realizada (para alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	20	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Sistema estruturado de ensino implantado (para alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	52	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação em tempo integral desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)	Unidade	11.917	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alfabetização desenvolvida (para alunos do Ensino Fundamental)	Percentual	92,27	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 70%, Art 26, § 1º, II, Lei 14.113/20	Percentual	70	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 30%, Arts 26-A, 14.113/20 e 70, 9394/96	Percentual	30	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação com recursos do MDE, Art 70 Lei 9394/1996	Percentual	100	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o	533- Educação 10	4174- Desenvolvimento do	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida (para alunos do	Percentual	33.54	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	estudante como protagonista do sistema de educação	Anos	Ensino Médio	Ensino Médio)			EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Línguas estrangeiras desenvolvidas (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	113.876	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas (alunos do Ensino Médio)	Unidade	36.031	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar indígena desenvolvida (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	2.502	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar quilombola desenvolvida (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	529	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar do campo desenvolvida (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	11.716	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvido (de alunos do Ensino Médio)	Percentual	33,54	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Bem-estar escolar desenvolvido (para alunos do Ensino Médio)	Percentual	33,54	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Uniformes escolares disponibilizados (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	113.876	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Materiais escolares disponibilizados (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	113.876	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Projetos pedagógicos integrados implantados (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	113.876	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	33,54	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação em tempo integral desenvolvida	Unidade	5.787	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Novo ensino médio e ensino técnico profissionalizante desenvolvido (para alunos do Ensino Médio)	Unidade	113.876	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do	534 - Infraestrutura Educacional	4524 - FMTE - Ensino Fundamental	Régime de colaboração desenvolvido (auxílio à Educação Fundamental dos Municípios)	Percentual	70	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	sistema de educação						
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	534 - Infraestrutura Educacional	4525 - FMTE - Educação Infantil	Regime de colaboração desenvolvido (auxílio à Educação Infantil dos Municípios))	Percentual	20	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512- Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	1352- Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	Família beneficiada	Unidade	70.000	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512- Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	4284- Promoção de ações de defesa de direitos da mulher	Mulher assistida	Unidade	15.000	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	513- Programa estadual de direitos humanos	4536 - Promoção e Inclusão da Pessoa Idosa	Pessoa Idosa atendida	Unidade	1.000	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Difundir a cultura, o esporte e o direito ao lazer para todas as pessoas	521 - Ampliação de acesso ao esporte e lazer	2882 - Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	Projeto de esporte e lazer apoiado	Unidade	400	23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 01-Social	Difundir a cultura, o esporte e o direito ao lazer para todas as pessoas	521 - Ampliação de acesso ao esporte e lazer	2882 - Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	Bolsa Concedida	Unidade	700	23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 01-Social	Difundir a cultura, o esporte e o	521 -	2882 - Apoio e Fomento	Pessoa impactada pelos projetos	Unidade	6.720	23601 - FUNDO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	direito ao lazer para todas as pessoas	Ampliação de acesso ao esporte e lazer	ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	sociais apoiados pela SECEL			DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Internação realizada	Unidade	50.934	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado	Unidade	1.125.347	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Município apoiado	Unidade	142	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Serviço especializado habilitado	Unidade	25	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Consórcio apoiado	Unidade	16	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Município apoiado	Unidade	142	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento dispensado	Unidade	20.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento distribuído	Unidade	40.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do	Município com serviço de saúde digital implantado	Unidade	142	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

			SUS e Saúde Digital				
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Painel (Dashboard) de inteligência Estratégica Implantado	Unidade	33	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	4522-Atenção especializada em saúde mental	Serviço de Saúde Mental Cofinanciado	Unidade	73	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	3745 - Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de Saúde	Obra concluída (incluindo hospital de Alta Floresta, Juína, Tangará da Serra e regional do Araguaia e outras unidades de saúde)	Unidade	21	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	3745 - Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de Saúde	Obra em execução	Unidade	5	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública	Operação realizada	Unidade	150	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	10	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3405-Implementação da Academia Integrada de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social	Unidade implementada	Unidade	1	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do	531-Tolerância	3406-Implementação do Vigia	Município apoiado	Unidade	10	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	patrimônio e do meio ambiente	Zero	Mais MT				SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Atendimento realizado	Unidade	80.021	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado	Operação realizada	Unidade	60	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	541-Tolerância Zero às Facções Criminosas	4534-Modernização da infraestrutura das unidades da Secretaria de Estado de Justiça	Unidade ampliada	Unidade	3	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	541-Tolerância Zero às Facções Criminosas	4534-Modernização da infraestrutura das unidades da Secretaria de Estado de Justiça	Unidade construída	Unidade	2	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	541-Tolerância Zero às Facções Criminosas	4534-Modernização da infraestrutura das unidades da Secretaria de Estado de Justiça	Unidade reformada	Unidade	10	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3826-Promoção da Mecanização Sustentável e Acesso a Insumos para a Agricultura Familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	100	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382-Agricultura familiar	4168-Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	200	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		inclusiva e sustentável					FAMILIAR
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382- Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4526 – MT Produtivo-Incentivo à Produção e Inclusão Rural	Projetos Atendidos	Unidade	4.650	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	385- Mato Grosso Maior e Melhor	1899- Promoção ao Desenvolvimento da Agropecuária Mato-grossense e da Sustentabilidade	Ação promovida	Unidade	8	17601-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	385- Mato Grosso Maior e Melhor	1096- Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	Polo atendido	Unidade	2	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	385- Mato Grosso Maior e Melhor	3423- Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso	Ação apoiada	Unidade	2	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eixo 02- Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518- Regularização fundiária	2602- Regularização fundiária rural	Título Emitido	Unidade	350	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02- Econômico	Transferir o imóvel para o ocupante	518- Regularização fundiária	2611- Regularização fundiária das áreas urbanas	Título Emitido	Unidade	6.000	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02- Econômico	Atualizar as informações da Base Fundiária do Estado	518- Regularização fundiária	4189 - Gestão da base fundiária	Base Fundiária Atualizada	Percentual	60	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02-	Ampliar e agregar valor às cadeias	382-	2365-	UPFs -	Unidade	6.500	12401 - EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Econômico	produtiva do estado	Agricultura familiar inclusiva e sustentável	Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidades de Produção Familiar acompanhadas			MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382- Agricultura familiar inclusiva e sustentável	2365- Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Atendimentos as Unidades de Produção Familiar - UPFs	Unidade	65.000	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382- Agricultura familiar inclusiva e sustentável	2365- Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Orientações Técnicas Realizadas	Unidade	130.000	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382- Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4351- Pesquisa tecnológica para agricultura familiar	Tecnologia validada e ou transferida	Unidade	264.600	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2013- Gestão das atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	Unidade	6.900	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018- Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	1.600	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2079- Modernização das soluções tecnológicas da informação	Sistemas de tecnologia da informação mantidos	Percentual	100	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo	Processo analisado	Unidade	700	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2111- Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	Cadastro analisado	Unidade	25.000	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	4319- Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	Unidade	7.350	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338- Infraestrutura e logística	1283- Construção de Obras de artes Especiais e Correntes	Obra de arte especial construída	Unidade	30	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338- Infraestrutura e logística	1287- Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	700	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	504- Parcerias, investimentos e participações	1803- Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada	Subsídios Aprovados	Unidade	20.000	4501- MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	536- TIC para governo	3397- Ampliação da rede de comunicação do governo	Rede ampliada	Percentual	100	11401-EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Evento realizado	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Aceleradora/ Incubadora instalada	Unidade	1	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Centro de inovação implantado	Unidade	1	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Startup e empresa instalada	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		de inovação					
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escolas Técnicas Estaduais mobiliadas	Unidade	17	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas de aula equipadas	Unidade	17	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas dos professores equipada	Unidade	17	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Laboratórios equipados	Unidade	17	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica Conectada	Unidade	2	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais	356-Governo	1210- Transformação e	Normatizações implementadas	Unidade	1	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	prestados pelo estado	Digital e Inovação	disponibilização de serviços públicos digitais				PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356- Governo Digital e Inovação	1210- Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Serviços públicos digitais disponibilizados	Percentual	85	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356- Governo Digital e Inovação	1210- Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Pessoas Treinadas	Unidade	100	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	502 - Gestão estratégica de pessoas para resultados	3428 - Implementação da Política do Subsistema de Saúde e Segurança no Trabalho	Órgãos com Política de SST Implantada	Percentual	100	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511- Modernização da gestão fiscal	1223- Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	Unidade reformada	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511- Modernização da gestão fiscal	3433- Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511- Modernização da gestão fiscal	3434- Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511- Modernização da gestão fiscal	3435- Administração Financeira e Gasto Público	Administração Financeira e Gasto Público implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Institucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511- Modernização	4502- Aperfeiçoamento dos	Programa aperfeiçoado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	equilíbrio fiscal	da gestão fiscal	Programas de Educação e Cidadania Fiscal				
--	-------------------	---------------------	---	--	--	--	--

Nota explicativa sobre a Programação da SEDUC (14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO): Sua programação é orientada pelo "Programa Educação 10 Anos" (Decreto 1497/2022), caracterizado por políticas transversais que abrangem simultaneamente diversas modalidades e etapas de ensino (fundamental, médio, especial e EJA). Por isso precisou ser reestruturada internamente a partir de 2024 (PPA 2024-2027) para atender a novas regras contábeis (Secretaria do Tesouro Nacional), dividindo as ações por etapas de ensino (com prioridade no AMP para o Ensino Fundamental, Médio e a onerosa Educação Especial). No entanto, apesar dessa fragmentação técnica, a secretaria consolida a soma das metas dessas ações em suas apresentações públicas para demonstrar de forma clara e transparente à sociedade o impacto real e integrado de cada política educacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II - METAS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estratégia Orçamentária

Declaração da Estratégia para o Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP

Fundamentos da Diretriz Orçamentária para o PLDO 2027

- **Síntese da Estratégia Orçamentária**

Como parte do processo de amadurecimento da governança orçamentária, o Estado de Mato Grosso estabeleceu, para o ano de 2027, o compromisso de cumprir 48 requisitos do Relatório de Avaliação da Maturidade da Gestão Fiscal (MD-GEFIS). Esse marco indica a consolidação das capacidades institucionais e técnicas da Secretaria na definição das diretrizes para a formulação, seleção e priorização dos investimentos públicos. A meta evidencia o fortalecimento da governança no ciclo de planejamento, orçamento e execução, reforçando a aderência aos princípios da boa gestão fiscal recomendados pela OCDE.

O teto de gasto plurianual sinaliza o compromisso do governo com a disciplina e responsabilidade fiscal, estabelecido com base nas metas fiscais. Por esse enfoque, o crescimento das despesas é limitado ao crescimento da receita, compatibilizando os recursos disponíveis com as fontes de financiamento e suas destinações. Isso pode ser traduzido como limites plurianuais de despesas para os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso. Em termos práticos, ajuda a produzir orçamentos mais realistas e promover uma maior priorização dos recursos.

Embora o teto de gasto tenha encerrado seu ciclo, existem outros arcabouços legais que condicionam e limitam a expansão dos dispêndios, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional Federal nº 109/2021. Especificamente, estas normas dispõem que os entes federativos devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

Em 2020, o Brasil recebeu parecer favorável para aderir à recomendação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre boas práticas em governança orçamentária. A recomendação no sistema de planejamento e orçamento vigente no Brasil é que sejam atendidos os seguintes dez princípios:

- 1) Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.
- 2) Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo.
- 3) Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo.
- 4) Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis.
- 5) Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias.
- 6) Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável.
- 7) Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento.
- 8) Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário.
- 9) Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.
- 10) Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A dimensão fiscal da governança está vinculada a princípios de limites fiscais claros, críveis e previsíveis (princípio 1); um retrato abrangente, preciso e confiável das finanças públicas (princípio 6); e a gestão prudente da sustentabilidade de longo prazo e dos riscos fiscais (princípio 9).

A dimensão programática da governança orçamentária está associada a princípios como orçamentos alinhados com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo (princípio 2); um orçamento de capital para o desenvolvimento regional, formulado de forma efetiva e coerente (princípio 3); e avaliações de desempenho como parte integrante do processo orçamentário (princípio 8).

A dimensão participativa da governança orçamentária está ligada aos princípios da OCDE de garantir que dados e documentos orçamentários sejam abertos, transparentes e acessíveis (princípio 4); e promover um debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias (princípio 5).

Um dos principais desafios atuais da governança orçamentária é a interação entre o ciclo orçamentário e o ciclo de políticas públicas. Por fim, a dimensão de accountability da governança orçamentária está relacionada aos princípios da OCDE de planejamento e gestão ativa da execução orçamentária (princípio 7); e a garantia de integridade e qualidade do orçamento, fiscalizadas de forma independente (princípio 10).

Como evolução do modelo de governança orçamentária e em alinhamento às melhores práticas internacionais, o Estado de Mato Grosso passa a incorporar, de forma estruturante, a **revisão sistemática do gasto público (Spending Review)** como instrumento central da estratégia orçamentária no âmbito do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP).

Nesse novo arranjo, a formulação, seleção e priorização das despesas deixam de se basear exclusivamente em limites fiscais e históricos de execução, passando a ser orientadas por **evidências de desempenho, eficiência, efetividade e custo-efetividade das políticas públicas**.

A revisão do gasto será institucionalizada como processo contínuo, sistemático e obrigatório, com aplicação de metodologia estruturada que avalia as iniciativas orçamentárias a partir de três dimensões analíticas complementares:

- robustez do desenho da política pública;
- qualidade e integridade da implementação;
- resultados e efetividade alcançados.

Com base nessa avaliação, as despesas públicas serão classificadas em níveis de desempenho (alto, médio e baixo), permitindo:

- a preservação e expansão de políticas públicas prioritárias e de alto desempenho;
- a revisão, reestruturação ou descontinuidade de iniciativas com baixo desempenho;
- a realocação estratégica de recursos públicos, substituindo práticas de cortes lineares por decisões seletivas e baseadas em evidências.

Esse modelo reforça a dimensão programática da governança orçamentária, ao integrar avaliação de desempenho ao processo decisório, e fortalece a dimensão de accountability, ao ampliar a transparência e a qualidade das decisões de gasto.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

No mesmo contexto, deve-se observar na elaboração das diretrizes orçamentárias e no orçamento anual a relação entre despesas correntes e receitas correntes e seus limites, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotando medidas que possibilitem o ajuste fiscal como dispõe a EC. 109/2021. Nesse sentido, os parâmetros balizadores do cenário fiscal da LDO de 2026 têm como núcleo o acordo firmado no âmbito do pacto federativo na classificação da CAPAG, a observância da Constituição Federal e a trajetória de sustentabilidade fiscal de médio prazo.

Especificamente, a diretriz fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual, que orienta a estratégia orçamentária do Estado, consiste em manter a Capacidade de Pagamento (CAPAG) em nível satisfatório nos três indicadores econômico-financeiros definidos pela Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 e suas alterações, preservando a atual classificação do Estado em A+:

I – Endividamento (DC): O endividamento é mensurado pela relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida, cujo resultado deve ser inferior a 60%.

II – Poupança Corrente (PC): A manutenção da margem de poupança corrente em patamares inferiores a 85%, obtida pela relação entre despesas e receitas correntes, busca assegurar recursos próprios para investimentos e reduzir a dependência de operações de crédito.

III – Liquidez Relativa (LR): A disponibilidade líquida de caixa em relação à receita corrente líquida deve ser superior ou igual a 5%.

As experiências recentes mostram de forma evidente que a responsabilidade fiscal não representa um obstáculo às políticas públicas — ao contrário, ela é um fator que viabiliza e fortalece a implementação dessas políticas. Isso é especialmente importante quando as ações planejadas contam com respaldo financeiro e capacidade de financiamento adequados.

Para consolidar e ampliar esse cenário, é fundamental investir no fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária com foco no médio prazo. Nesse contexto, a adoção de um Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) torna-se indispensável, pois oferece maior previsibilidade e estabilidade fiscal para o financiamento de políticas públicas e investimentos estratégicos. Esse marco deve estar alinhado a resultados concretos, servindo de referência para o próximo ciclo de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA).

Outro aspecto relevante é a atenção às fontes de rigidez orçamentária. A falta de flexibilidade na alocação dos recursos compromete a capacidade do Estado de realizar investimentos prioritários. Nesse sentido, a institucionalização da revisão de gastos contribui diretamente para a redução dessas amarras, ao permitir a reavaliação periódica de despesas e a liberação de espaço fiscal para políticas estratégicas.

São os desafios do setor público, neste momento, manter a proposição da implementação do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) para manter o nível de sustentabilidade do endividamento da dívida pública, com sustentação no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), que proporciona orçamentos plurianuais, vinculados a resultados e diretrizes estratégicas. De tudo exposto, temos os seguintes objetivos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Ampliar a flexibilidade do orçamento por meio da institucionalização da revisão estruturada do gasto público, com avaliação sistemática da eficiência e da efetividade das despesas, ampliando a disponibilidade de recursos e a qualidade da alocação (dimensão programática);
2. Reforçar a gestão fiscal e orçamentária de médio prazo através da implementação do marco de médio prazo (dimensão fiscal);
3. Estabelecer normas específicas para o fortalecimento da governança fiscal e orçamentária, com divulgação e monitoramento dos tetos plurianuais e dos espaços fiscais gerados;
4. Fortalecer os ciclos de avaliação de políticas públicas, com base em evidências e indicadores de desempenho (dimensão de accountability);
5. Substituir mecanismos de ajuste linear por decisões seletivas baseadas em desempenho, assegurando a preservação de políticas públicas prioritárias e o aumento da eficiência do gasto.

As diretrizes fiscais para a PLDO 2027 estão fundamentadas na consolidação do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP), para que o estado possa promover e estabelecer um novo modelo de Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), ainda em implementação. A formulação da estratégia do gasto público passa a observar, adicionalmente:

- a) A incorporação da avaliação estruturada de gastos como etapa prévia à alocação orçamentária, condicionando decisões de expansão, manutenção ou redução de despesas à análise de desempenho;
- b) A utilização de mecanismos de priorização baseados em evidências, integrando dados de execução orçamentária, indicadores de resultado e métricas de eficiência;
- c) A realocação de recursos públicos com base em desempenho, promovendo maior aderência entre orçamento, resultados e entregas à sociedade.

Essa abordagem estratégica busca garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, alinhando as decisões de gasto público com as metas de desenvolvimento econômico e social do estado.

O compromisso com a CAPAG assegura, entre outros benefícios, a solidez fiscal do Estado, sendo a liquidez relativa e a poupança corrente os principais pilares para esse resultado. Simultaneamente, o MD-GEFIS fornece parâmetros estruturantes para aprimorar a governança, por meio da avaliação da maturidade institucional, do uso estratégico das informações fiscais e da integração entre planejamento, orçamento e execução. A meta estabelecida para 2027 — cumprir 48 requisitos do MD-GEFIS — evidencia o avanço na qualidade da gestão e a consolidação do ciclo fiscal de médio prazo.

Alcançar tais objetivos requer uma gestão orçamentária sólida, capaz de produzir resultados correntes e primários compatíveis com a sustentabilidade da dívida e com a obtenção da Nota A+ da CAPAG, ao mesmo tempo em que se fortalecem os mecanismos de avaliação, priorização e transparência da despesa pública.

A incorporação da revisão sistemática do gasto público como eixo estruturante da estratégia orçamentária consolida a transição para um modelo moderno de gestão fiscal, orientado por evidências, resultados e qualidade do gasto, ampliando a capacidade do Estado de enfrentar restrições fiscais e assegurar a efetividade das políticas públicas.

Portanto, essa abordagem se configura como instrumento fundamental de governança fiscal, ao viabilizar não apenas o equilíbrio das contas públicas, mas também a maximização do impacto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

das políticas públicas, reforçando o compromisso do gestor público com a eficiência, a transparência e a entrega de valor à sociedade.

• Evolução do Gasto Público

A despesa empenhada estadual apresentou crescimento real médio anual de 2,14% no período de 2022 a 2025, considerando valores corrigidos a preços de 12/2025 pelo IPCA. Convém destacar alguns gastos mais expressivos entre os grupos de natureza de despesa, conforme se verifica na Tabela 01. A estrutura da análise foi atualizada com base nos novos dados, mantendo o padrão da análise anterior.

As despesas com pessoal e encargos sociais continuaram a ser a maior categoria de despesa no período de 2022 a 2025, com valores crescentes: R\$ 19,321 bilhões em 2022, R\$ 20,374 bilhões em 2023, R\$ 20,803 bilhões em 2024 e R\$ 21,124 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 20,406 bilhões, apresentando variação nominal média anual de 7,74% e variação real média anual de 1,83% (Tabela 01).

Os juros e encargos da dívida mantiveram-se em patamar relativamente estável, embora com oscilação ao longo do período. O valor empenhado passou de R\$ 419 milhões em 2022 para R\$ 462 milhões em 2025, com redução em 2024, quando atingiu R\$ 334 milhões. A média anual foi de R\$ 410 milhões, com variação nominal média anual de 10,89% e variação real média anual negativa de 2,22%.

As outras despesas correntes apresentaram crescimento expressivo, passando de R\$ 8,691 bilhões em 2022 para R\$ 13,792 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 11,540 bilhões, com variação nominal média anual de 22,28% e variação real média anual de 9,97%, indicando expansão relevante dos gastos de custeio e manutenção das atividades governamentais.

Os investimentos mantiveram volume elevado ao longo do período, com valores de R\$ 6,610 bilhões em 2022, R\$ 6,707 bilhões em 2023, R\$ 5,976 bilhões em 2024 e R\$ 6,110 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 6,351 bilhões, com variação nominal média anual de 2,05% e variação real média anual de 0,41%, demonstrando estabilidade real no volume de recursos empenhados nessa categoria.

As inversões financeiras apresentaram forte redução no período, saindo de R\$ 1,317 bilhão em 2022 para R\$ 456 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 711 milhões, com variação nominal média anual negativa de 10,53% e variação real média anual negativa de 28,06%, refletindo retração desse grupo de despesa.

A amortização da dívida também apresentou queda relevante, passando de R\$ 1,669 bilhão em 2022 para R\$ 665 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 1,081 bilhão, com variação nominal média anual negativa de 19,29% e variação real média anual negativa de 7,04%.

O total das despesas empenhadas aumentou de R\$ 38,027 bilhões em 2022 para R\$ 42,608 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 40,498 bilhões, com variação nominal média anual de 17,69% e variação real média anual de 2,14%, evidenciando crescimento moderado em termos reais no conjunto das despesas estaduais.

A Tabela 02 apresenta as despesas liquidadas, que correspondem à verificação dos direitos adquiridos pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios. As despesas com pessoal e encargos sociais também se destacaram nessa categoria, passando de R\$ 16,898 bilhões em



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2022 para R\$ 20,876 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 18,885 bilhões, com variação nominal média anual de 12,22% e variação real média anual de 3,17%.

Os juros e encargos da dívida liquidados passaram de R\$ 375 milhões em 2022 para R\$ 462 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 411 milhões, apresentando variação nominal média anual de 12,18% e variação real média anual de 2,33%, mantendo comportamento relativamente estável no período.

As outras despesas correntes liquidadas tiveram crescimento bastante expressivo, passando de R\$ 5,565 bilhões em 2022 para R\$ 12,479 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 8,620 bilhões, com variação nominal média anual de 36,92% e variação real média anual de 12,41%, indicando forte ampliação da execução efetiva das despesas correntes.

Os investimentos liquidados apresentaram crescimento significativo, passando de R\$ 1,977 bilhão em 2022 para R\$ 4,492 bilhões em 2025, com pico de R\$ 4,742 bilhões em 2024. A média anual foi de R\$ 3,875 bilhões, com variação nominal média anual de 47,18% e variação real média anual de 38,75%, evidenciando aumento expressivo da capacidade de execução dos investimentos públicos.

As inversões financeiras liquidadas também cresceram no período, passando de R\$ 162 milhões em 2022 para R\$ 441 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 289 milhões, com variação nominal média anual de 55,85% e variação real média anual de 7,77%.

A amortização da dívida liquidada apresentou comportamento oscilante: R\$ 1,133 bilhão em 2022, R\$ 1,596 bilhão em 2023, R\$ 1,283 bilhão em 2024 e R\$ 665 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 1,169 bilhão, com variação nominal média anual negativa de 4,76% e variação real média anual de 16,77%.

O total das despesas liquidadas passou de R\$ 26,110 bilhões em 2022 para R\$ 39,414 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 33,248 bilhões, com variação nominal média anual de 20,08% e variação real média anual de 7,82%, revelando crescimento real mais intenso na fase de liquidação do que na fase de empenho.

A relação liquidação/empenho apresentou melhora contínua ao longo do período, passando de 69% em 2022 para 79% em 2023, 87% em 2024 e 93% em 2025, com média de 82% e mediana de 83%. Esse comportamento demonstra avanço na capacidade de execução orçamentária do Estado, com maior conversão dos empenhos em despesas efetivamente liquidadas.

O aumento das despesas empenhadas e, principalmente, das despesas liquidadas entre 2022 e 2025 evidencia a expansão da execução orçamentária estadual, com destaque para pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos. A melhora da taxa de liquidação sugere aprimoramento na gestão da execução, indicando que parcela crescente dos compromissos assumidos passou a ser efetivamente reconhecida como obrigação perante os credores.

Contudo, é necessário continuar monitorando a trajetória das despesas correntes, especialmente as outras despesas correntes e pessoal e encargos sociais, que concentram parcela expressiva do orçamento estadual. Embora os investimentos tenham permanecido em patamar elevado e com crescimento expressivo na liquidação, a sustentabilidade fiscal exige acompanhamento permanente da evolução dos gastos obrigatórios, da capacidade de financiamento e da compatibilidade entre o crescimento das despesas e a expansão das receitas estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 01 - Despesa empenhada por grupo de despesa, ESTADO, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	19.321	20.374	20.803	21.124	20.406	7,74	1,83	20.589
Juros e encargos da dívida	419	426	334	462	410	10,89	-2,22	423
Outras despesas correntes	8.691	11.184	12.494	13.792	11.540	22,28	9,97	11.839
Investimentos	6.610	6.707	5.976	6.110	6.351	2,05	0,41	6.360
Inversões financeiras	1.317	421	649	456	711	-10,53	-28,06	552
Amortização da dívida	1.669	1.345	644	665	1.081	-19,29	-7,04	1.005
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	38.027	40.457	40.900	42.608	40.498	17,69	2,14	40.679

Tabela 02 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, ESTADO, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.898	18.441	19.323	20.876	18.885	12,22	3,17	18.882
Juros e encargos da dívida	375	401	406	462	411	12,18	2,33	404
Outras despesas correntes	5.565	7.019	9.418	12.479	8.620	36,92	12,41	8.218
Investimentos	1.977	4.287	4.742	4.492	3.875	47,18	38,75	4.390
Inversões financeiras	162	168	384	441	289	55,85	7,77	276
Amortização da dívida	1.133	1.596	1.283	665	1.169	-4,76	16,77	1.208
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	26.110	31.913	35.555	39.414	33.248	20,08	7,82	33.734
Liquidação/Empenho	69%	79%	87%	93%	82%			83%

Fonte: FIPLAN-MT, 2025. FIP 616- Relatório de Despesa.

Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ corrigido pelo IPCA.

Uma das formas de avaliar o gasto do poder público é comparar a despesa per capita dos estados, ou seja, quanto custa o Estado por habitante. Isso equivale a dizer que a despesa per capita representa uma medida aproximada do retorno médio do gasto público para cada habitante, financiado pela arrecadação de tributos, taxas e demais receitas públicas.

A análise dos dados de despesa per capita empenhada dos estados brasileiros de 2023 a 2025, com destaque para o Estado de Mato Grosso, revela algumas tendências importantes. Mato Grosso continuou apresentando patamar elevado de despesa por habitante ao longo do período. Em 2023, a despesa per capita foi de R\$ 10.376,11, passando para R\$ 10.366,04 em 2024 e alcançando R\$ 11.259,32 em 2025. Apesar da leve redução entre 2023 e 2024, o valor voltou a crescer em 2025, mantendo Mato Grosso entre os estados com maior despesa per capita do país.

Em 2025, Mato Grosso ocupou a 6ª posição no ranking nacional, com despesa per capita de R\$ 11.259,32, considerando uma população estimada de 3.784.239 habitantes e uma despesa empenhada total de aproximadamente R\$ 42,608 bilhões. Esse resultado demonstra que o Estado permanece em posição de destaque no cenário nacional, com nível de gasto por habitante superior ao observado na maioria das unidades da federação.

A média nacional de despesa per capita também apresentou crescimento no período, passando de R\$ 6.084,47 em 2023 para R\$ 6.817,63 em 2024, e atingindo R\$ 7.514,74 em 2025. Mato Grosso manteve-se consistentemente acima da média nacional, com uma diferença expressiva em 2025: enquanto a média brasileira foi de R\$ 7.514,74 por habitante, Mato Grosso registrou R\$ 11.259,32, valor aproximadamente 49,8% superior à média do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Esse comportamento indica que Mato Grosso possui uma capacidade de gasto por habitante superior à média nacional, o que pode refletir maior capacidade fiscal, estrutura de arrecadação mais robusta, menor pressão populacional relativa e maior disponibilidade de recursos para custeio, investimentos e demais políticas públicas. Contudo, a despesa per capita elevada, por si só, não significa necessariamente maior eficiência ou melhor qualidade dos serviços públicos, sendo necessário avaliá-la em conjunto com indicadores de resultado, cobertura, qualidade do gasto e sustentabilidade fiscal.

Outros estados também apresentaram despesas per capita elevadas em 2025. O Acre ocupou a primeira posição, com R\$ 16.188,04 por habitante, seguido pelo Distrito Federal, com R\$ 15.084,30, pelo Amapá, com R\$ 14.759,88, e por Roraima, com R\$ 14.379,59. Na sequência, aparecem Tocantins, com R\$ 11.825,93, e Mato Grosso, com R\$ 11.259,32.

A presença de estados menos populosos nas primeiras posições do ranking evidencia que a despesa per capita pode ser influenciada de forma significativa pela dimensão populacional. Estados com menor população tendem a apresentar valores per capita mais elevados, especialmente quando possuem estruturas administrativas fixas, transferências intergovernamentais relevantes ou despesas obrigatórias que não se reduzem proporcionalmente ao tamanho da população.

No caso de Mato Grosso, o resultado também deve ser analisado à luz de sua estrutura econômica e fiscal. O Estado apresenta forte base produtiva, especialmente vinculada ao agronegócio, à atividade exportadora e à arrecadação própria, o que contribui para sustentar um nível mais elevado de despesa pública por habitante. Em 2025, a despesa empenhada total de Mato Grosso foi de aproximadamente R\$ 42,608 bilhões, valor relevante no conjunto das despesas estaduais brasileiras.

No total, os estados brasileiros empenharam aproximadamente R\$ 1,561 trilhão em 2025, considerando uma população estimada de 207,750 milhões de habitantes. Desse montante, Mato Grosso respondeu por cerca de R\$ 42,608 bilhões, o que representa aproximadamente 2,7% da despesa empenhada total dos estados, enquanto sua população corresponde a cerca de 1,8% da população considerada na tabela. Essa diferença ajuda a explicar o posicionamento do Estado acima da média nacional em termos de despesa per capita.

No contexto de planejamento e gestão fiscal, é essencial que Mato Grosso continue monitorando a evolução da despesa per capita, especialmente porque o crescimento do gasto por habitante deve estar associado à melhoria efetiva dos serviços públicos, à ampliação da infraestrutura e ao atendimento das demandas sociais. A manutenção de um patamar elevado de despesa per capita exige avaliação permanente da qualidade do gasto, da capacidade de financiamento e da aderência das despesas às prioridades estratégicas do Estado.

Assim, a posição de Mato Grosso entre os estados com maior despesa per capita em 2025 revela uma condição fiscal relativamente favorável em comparação com a média nacional. Contudo, esse indicador deve ser interpretado com cautela, pois o maior gasto por habitante somente se traduz em benefício social quando acompanhado de eficiência alocativa, controle das despesas obrigatórias, sustentabilidade fiscal e melhoria mensurável dos resultados entregues à população.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 03 - Despesa per capita empenhadas, estados brasileiros, 2022 a 2025.

UF	Estimativa População 2025	Despesa Per Capita 2023	Despesa Per Capita 2024	Despesa Empenhada 2025	Despesa Per Capita 2025	Classificação 2025
RO	1.616.379	7.495,14	9.681,84	17.798.587.337,04	11.011,39	7
AC	829.780	11.360,32	14.206,25	13.432.510.393,99	16.188,04	1
AM	3.952.262	7.032,65	8.740,99	36.568.768.474,92	9.252,62	10
RR	634.805	11.449,47	13.507,93	9.128.235.018,68	14.379,59	4
PA	8.442.962	5.010,89	5.771,62	52.844.119.142,20	6.258,95	22
AP	774.268	9.688,84	12.911,83	11.428.106.271,00	14.759,88	3
TO	1.584.306	9.875,50	11.200,45	18.735.886.514,39	11.825,93	5
MA	6.800.605	3.424,45	4.321,71	35.596.803.198,41	5.234,36	27
PI	3.270.174	6.080,62	7.012,53	30.633.540.577,71	9.367,56	9
CE	8.936.431	4.049,92	4.847,05	51.055.749.658,22	5.713,21	25
RN	3.303.953	5.472,48	6.489,02	23.874.415.460,69	7.226,02	18
PB	4.030.961	4.404,89	4.983,15	24.063.200.011,89	5.969,59	24
PE	9.051.113	5.051,50	5.404,30	55.408.980.614,89	6.121,79	23
AL	3.125.254	5.337,80	6.288,81	23.223.066.121,51	7.430,78	16
SE	2.211.868	5.760,59	7.132,77	18.618.811.294,16	8.417,69	11
BA	14.659.023	5.196,30	5.090,55	81.379.195.221,93	5.551,47	26
MG	20.732.660	5.156,43	5.711,31	131.563.975.828,04	6.345,74	21
ES	3.975.100	6.108,96	7.129,54	31.095.180.621,39	7.822,49	15
RJ	16.615.526	5.857,41	6.531,65	116.553.974.377,47	7.014,76	19
SP	46.024.937	7.037,98	7.897,30	385.042.592.630,74	8.365,96	12
PR	11.835.379	5.829,51	6.265,72	80.740.414.542,18	6.821,95	20
SC	7.762.154	5.985,89	6.404,44	56.377.237.279,78	7.263,09	17
RS	11.088.065	6.833,09	7.396,46	87.282.443.958,46	7.871,75	14
MS	2.833.742	8.579,50	8.803,84	27.085.715.700,73	9.558,29	8
MT	3.784.239	10.376,11	10.366,04	42.607.964.769,86	11.259,32	6
GO	6.950.976	5.470,08	6.308,42	54.953.337.151,86	7.905,84	13
DF	2.923.369	10.954,62	13.869,04	44.096.962.992,15	15.084,30	2
Média Brasil	207.750.291	6.084,47	6.817,63	1.561.189.775.164,29	7.514,74	

Fonte: Siconfi/STN, 2025.

A análise das Tabelas 04 e 05, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso entre 2022 e 2025, revela um comportamento de crescimento moderado no total das despesas, com destaque para a manutenção das despesas com pessoal como principal grupo de gasto, a expansão das outras despesas correntes e a estabilidade relativa dos investimentos. Os valores estão apresentados em milhões de reais, corrigidos a preços de 12/2025 pelo IPCA.

As despesas empenhadas, apresentadas na Tabela 04, mostram crescimento moderado no período analisado. O total empenhado pelo Poder Executivo passou de R\$ 33,249 bilhões em 2022 para R\$ 35,376 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 34,349 bilhões. A variação nominal média anual foi de 6,61%, enquanto a variação real média anual foi de 1,80%, indicando crescimento real controlado das despesas do Executivo estadual.

As despesas com pessoal e encargos sociais continuaram sendo o principal grupo de despesa do Poder Executivo. Os valores passaram de R\$ 16,188 bilhões em 2022 para R\$ 17,172 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 16,784 bilhões. A variação nominal média anual foi de 7,72%, enquanto a variação real média anual foi de 2,86%, demonstrando crescimento moderado em termos reais.

Os juros e encargos da dívida apresentaram oscilação ao longo do período. O valor empenhado foi de R\$ 419 milhões em 2022, passou para R\$ 426 milhões em 2023, reduziu para R\$ 334 milhões em 2024 e voltou a crescer para R\$ 462 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 410 milhões,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

com variação nominal média anual negativa de -5,75% e variação real média anual negativa de -9,99%, indicando redução real desse grupo no período, apesar da elevação observada em 2025.

As outras despesas correntes apresentaram crescimento expressivo, passando de R\$ 7,226 bilhões em 2022 para R\$ 10,733 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 9,196 bilhões, com variação nominal média anual de 22,60% e variação real média anual de 17,08%. Esse comportamento evidencia ampliação relevante dos gastos de custeio, manutenção administrativa e execução das políticas públicas no âmbito do Executivo.

Os investimentos empenhados mantiveram patamar elevado, embora com leve redução no período. O valor passou de R\$ 6,429 bilhões em 2022 para R\$ 5,889 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 6,168 bilhões. A variação nominal média anual foi de -0,13%, enquanto a variação real média anual foi de -4,63%, indicando retração real dos investimentos empenhados, apesar da permanência em nível expressivo.

As inversões financeiras também apresentaram redução, passando de R\$ 1,317 bilhão em 2022 para R\$ 456 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 711 milhões, com variação nominal média anual negativa de -2,45% e variação real média anual negativa de -6,91%. Esse comportamento sugere readequação desse grupo de despesa no orçamento do Executivo.

A amortização da dívida apresentou queda acentuada no período, passando de R\$ 1,669 bilhão em 2022 para R\$ 665 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 1,081 bilhão, com variação nominal média anual negativa de -32,75% e variação real média anual negativa de -35,77%, refletindo redução expressiva das despesas associadas ao pagamento do principal da dívida.

A Tabela 05 apresenta as despesas liquidadas, que correspondem à verificação dos direitos adquiridos pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios. O total liquidado pelo Poder Executivo passou de R\$ 28,873 bilhões em 2022 para R\$ 32,774 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 31,136 bilhões. A variação nominal média anual foi de 9,14%, enquanto a variação real média anual foi de 2,93%, demonstrando crescimento real da execução efetiva da despesa.

As despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais mantiveram-se como o maior grupo de despesa, passando de R\$ 16,173 bilhões em 2022 para R\$ 17,116 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 16,670 bilhões, com variação nominal média anual de 6,57% e variação real média anual de 0,79%, indicando relativa estabilidade real desse grupo.

Os juros e encargos da dívida liquidados apresentaram valores semelhantes aos empenhados, com R\$ 419 milhões em 2022, R\$ 426 milhões em 2023, R\$ 334 milhões em 2024 e R\$ 462 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 410 milhões, com variação nominal média anual de 10,89% e variação real média anual negativa de -2,22%.

As outras despesas correntes liquidadas cresceram de forma significativa, passando de R\$ 6,036 bilhões em 2022 para R\$ 9,689 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 8,064 bilhões, com variação nominal média anual de 22,74% e variação real média anual de 10,17%. Esse crescimento reforça a tendência de ampliação da execução efetiva das despesas correntes no Executivo estadual.

Os investimentos liquidados apresentaram estabilidade no período, com valores de R\$ 4,399 bilhões em 2022, R\$ 4,887 bilhões em 2023, R\$ 4,306 bilhões em 2024 e R\$ 4,401 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 4,498 bilhões, com variação nominal média anual de 5,05% e variação real média anual de 3,61%, demonstrando manutenção da capacidade de execução dos investimentos.

As inversões financeiras liquidadas apresentaram crescimento relevante, passando de R\$ 176 milhões em 2022 para R\$ 441 milhões em 2025, com pico de R\$ 633 milhões em 2024. A média



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

anual foi de R\$ 413 milhões, com variação nominal média anual de 58,77% e variação real média anual de 36,93%, indicando ampliação da liquidação nesse grupo, apesar da oscilação entre os anos.

A amortização da dívida liquidada acompanhou a trajetória observada nos valores empenhados, passando de R\$ 1,669 bilhão em 2022 para R\$ 665 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 1,081 bilhão, com variação nominal média anual negativa de -19,29% e variação real média anual negativa de -7,04%.

A relação liquidação/empenho apresentou desempenho elevado ao longo de todo o período. O índice passou de 87% em 2022 para 92% em 2023, 91% em 2024 e 93% em 2025, com média e mediana de 91%. Esse resultado indica que o Poder Executivo conseguiu converter parcela expressiva das despesas empenhadas em despesas efetivamente liquidadas, demonstrando boa capacidade de execução orçamentária.

Em resumo, as despesas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso apresentaram crescimento moderado entre 2022 e 2025, tanto na fase de empenho quanto na fase de liquidação. O aumento foi mais expressivo nas outras despesas correntes, enquanto os investimentos permaneceram em patamar elevado, mas com leve retração real no empenho e estabilidade na liquidação. As despesas com pessoal e encargos sociais continuaram sendo o principal componente do gasto público, embora com crescimento real relativamente controlado.

A melhora e manutenção da relação entre despesas liquidadas e empenhadas em patamar superior a 90% a partir de 2023 sugere boa capacidade de execução financeira e orçamentária do Executivo estadual. Contudo, é essencial continuar monitorando a evolução das despesas correntes, especialmente diante de seu crescimento real, para garantir a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo, preservando espaço orçamentário para investimentos e para a continuidade das políticas públicas prioritárias.

Tabela 04 - Despesa empenhada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.188	16.650	17.127	17.172	16.784	7,72	2,86	16.888
Juros e encargos da dívida	419	426	334	462	410	-5,75	-9,99	423
Outras despesas correntes	7.226	8.952	9.872	10.733	9.196	22,60	17,08	9.412
Investimentos	6.429	6.530	5.822	5.889	6.168	-0,13	-4,63	6.159
Inversões financeiras	1.317	421	649	456	711	-2,45	-6,91	552
Amortização da dívida	1.669	1.345	644	665	1.081	-32,75	-35,77	1.005
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	33.249	34.322	34.448	35.376	34.349	6,61	1,80	34.439

Tabela 05 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	MÉDIA	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.173	16.551	16.841	17.116	16.670	6,57	0,79	16.696
Juros e encargos da dívida	419	426	334	462	410	10,89	-2,22	423
Outras despesas correntes	6.036	7.798	8.731	9.689	8.064	22,74	10,17	8.265
Investimentos	4.399	4.887	4.306	4.401	4.498	5,05	3,61	4.400
Inversões financeiras	176	402	633	441	413	58,77	36,93	422
Amortização da dívida	1.669	1.345	644	665	1.081	-19,29	-7,04	1.005
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	28.873	31.410	31.489	32.774	31.136	9,14	2,93	31.210
Liquidação/Empenho	87%	92%	91%	93%	91%			91%



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fonte: FIPLAN-MT, 2025. FIP 616- Relatório de Despesa.

Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹- Corrigido pelo IPCA.

A análise das Tabelas 06 e 07, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso entre 2022 e 2025, revela crescimento relevante no período, especialmente nas despesas com pessoal e encargos sociais e nas outras despesas correntes. Esses poderes incluem a Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Na Tabela 06, que detalha as despesas empenhadas, a categoria de pessoal e encargos sociais destaca-se como a maior despesa dos demais poderes. Os valores passaram de R\$ 3,133 bilhões em 2022 para R\$ 3,725 bilhões em 2023, R\$ 3,676 bilhões em 2024 e R\$ 3,952 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 3,622 bilhões, com variação nominal média anual de 13,31% e variação real média anual de 6,26%. Esse crescimento reflete a manutenção dos custos com pessoal, que continuam a representar a maior parte das despesas dos demais poderes e órgãos autônomos.

As outras despesas correntes também apresentaram crescimento expressivo, passando de R\$ 1,465 bilhão em 2022 para R\$ 3,058 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 2,345 bilhões, com variação nominal média anual de 34,74% e variação real média anual de 18,45%. Esse aumento indica ampliação dos gastos de custeio, manutenção administrativa e funcionamento das estruturas institucionais dos poderes autônomos.

Os investimentos empenhados apresentaram oscilação ao longo do período. O valor foi de R\$ 181 milhões em 2022, passou para R\$ 177 milhões em 2023, reduziu para R\$ 154 milhões em 2024 e aumentou para R\$ 221 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 183 milhões, com variação nominal média anual de 14,50%, mas variação real média anual negativa de -2,58%. Esse comportamento indica que, apesar da elevação nominal em 2025, os investimentos dos demais poderes apresentaram leve retração em termos reais no período analisado.

O total das despesas empenhadas pelos demais poderes apresentou crescimento significativo, passando de R\$ 4,778 bilhões em 2022 para R\$ 7,232 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 6,149 bilhões, com variação nominal média anual de 22,29% e variação real média anual de 9,67%, evidenciando aumento global das despesas desses órgãos no período.

A Tabela 07 apresenta as despesas liquidadas, que correspondem à verificação dos direitos adquiridos pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios. As despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais também se mantiveram como o principal grupo de gasto, passando de R\$ 3,121 bilhões em 2022 para R\$ 3,759 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 3,558 bilhões, com variação nominal média anual de 11,63% e variação real média anual de 6,23%.

As outras despesas correntes liquidadas cresceram de forma expressiva, passando de R\$ 1,307 bilhão em 2022 para R\$ 2,790 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 2,154 bilhões, com variação nominal média anual de 36,18% e variação real média anual de 20,40%. Esse crescimento está alinhado com a expansão observada nas despesas empenhadas, indicando que a ampliação dos gastos correntes foi efetivamente executada ao longo do período.

Os investimentos liquidados apresentaram comportamento relativamente estável, embora com valores inferiores aos empenhados. Foram liquidados R\$ 86 milhões em 2022, R\$ 83 milhões em 2023, R\$ 72 milhões em 2024 e R\$ 92 milhões em 2025. A média anual foi de R\$ 83 milhões, com variação nominal média anual de 8,24% e variação real média anual negativa de -2,40%. Esse resultado demonstra que os investimentos dos demais poderes permaneceram em patamar reduzido quando comparados aos demais grupos de despesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O total das despesas liquidadas aumentou de R\$ 4,514 bilhões em 2022 para R\$ 6,641 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 5,795 bilhões, com variação nominal média anual de 19,48% e variação real média anual de 10,09%, demonstrando crescimento expressivo da execução efetiva das despesas dos demais poderes e órgãos autônomos.

A relação entre despesas liquidadas e despesas empenhadas manteve-se elevada ao longo do período. O índice foi de 94% em 2022, 96% em 2023, 95% em 2024 e 92% em 2025, com média de 94% e mediana de 95%. Apesar da redução observada em 2025, a taxa permanece em patamar elevado, indicando que a maior parte das despesas empenhadas foi efetivamente liquidada.

Em resumo, tanto as despesas empenhadas quanto as liquidadas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso apresentaram crescimento significativo entre 2022 e 2025. O aumento foi especialmente relevante nas despesas com pessoal e encargos sociais e nas outras despesas correntes, que concentram a maior parte da estrutura de gastos desses órgãos. Os investimentos, por sua vez, permaneceram em patamar reduzido e apresentaram leve retração real no período.

A elevada relação entre liquidação e empenho demonstra boa capacidade de execução orçamentária dos demais poderes, com conversão expressiva dos compromissos assumidos em despesas efetivamente reconhecidas. Contudo, o crescimento real das despesas correntes exige monitoramento contínuo, especialmente para assegurar a sustentabilidade fiscal, preservar o equilíbrio entre os poderes e garantir que a expansão dos gastos esteja alinhada à eficiência administrativa e à qualidade dos serviços prestados à população.

Tabela 06 - Despesa empenhada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	3.133	3.725	3.676	3.952	3.622	13,31	6,26	3.700
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	1.465	2.233	2.622	3.058	2.345	34,74	18,45	2.428
Investimentos	181	177	154	221	183	14,50	-2,58	179
Inversões financeiras	0	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	4.778	6.134	6.453	7.232	6.149	22,29	-9,67	6.307

Fonte: FIPLAN-MT, 2025. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa.

Nota: A composição da despesa dos DEMAIS PODERES refere-se aos poderes e órgãos autônomos: Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Tabela 07 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2022-2025 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025) ¹

Descrição GND	2022	2023	2024	2025	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	3.121	3.706	3.645	3.759	3.558	11,63	6,23	3.675
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	1.307	2.074	2.445	2.790	2.154	36,18	20,40	2.260
Investimentos	86	83	72	92	83	8,24	-2,40	85
Inversões financeiras	0	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0	0			0
Total	4.514	5.863	6.161	6.641	5.795	19,48	10,09	6.020
Liquidação/Empenho	94%	96%	95%	92%	94%			95%

Fonte: FIPLAN-MT, 2025. FIP 616- Relatório de Despesa.

Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. ¹ - Corrigidos pelo IPCA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Figura 1 busca demonstrar a relação entre a receita realizada e a despesa empenhada no exercício de 2025, evidenciando como os recursos arrecadados pelo Estado foram aplicados no financiamento das políticas públicas e na manutenção das atividades governamentais.

Por meio do diagrama, é possível visualizar de forma clara a origem dos recursos públicos, como impostos, contribuições, taxas, transferências, receitas vinculadas e demais ingressos orçamentários, bem como sua destinação na execução da despesa pública. As receitas são organizadas segundo sua natureza e origem, enquanto as despesas são distribuídas conforme as principais áreas de aplicação, permitindo compreender a dinâmica de financiamento do orçamento estadual.

O diagrama revela como os recursos provenientes de diferentes fontes, como ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, taxas, contribuições ao RPPS, FETHAB, transferências da União e demais receitas estaduais, são direcionados para o atendimento das obrigações do Estado e para a execução das políticas públicas. Entre as principais destinações, destacam-se as despesas com pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, saúde, educação, segurança pública, assistência social, previdência, pagamento da dívida, investimentos e demais ações governamentais.

Essa representação permite compreender melhor a estrutura orçamentária e financeira do Estado, demonstrando como a arrecadação é organizada e aplicada para atender às demandas da sociedade. Além disso, contribui para esclarecer questões frequentemente debatidas no âmbito das finanças públicas, como a vinculação de determinadas receitas, o financiamento das despesas obrigatórias, a alocação de recursos em áreas essenciais e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social.

A Figura 1 também auxilia na compreensão de perguntas relevantes para a transparência fiscal, tais como: quais receitas financiam determinadas despesas na prática; se os tributos são utilizados para pagamento de juros e amortização da dívida; como se comporta o financiamento do RPPS; e quais fontes de recursos sustentam áreas como saúde, educação, segurança e assistência social.

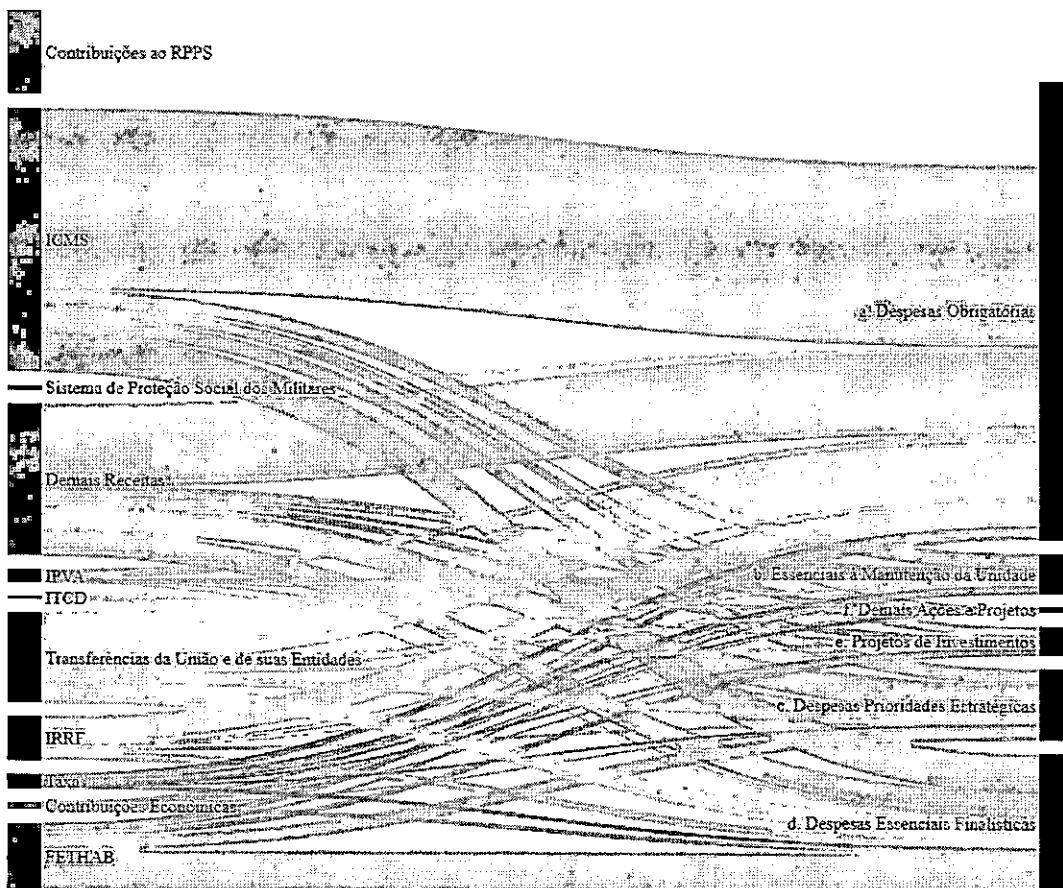
Esse modelo foi elaborado com base em metodologia adaptada da Secretaria do Tesouro Nacional — STN (2022), utilizando informações de receita realizada e orçamento autorizado, conforme dados da UPER/SARP/SEFAZ, e dados de despesa empenhada de 2025.

Dessa forma, o diagrama se configura como uma ferramenta relevante para a transparência, comunicação e compreensão das finanças públicas estaduais, ao permitir uma leitura integrada entre arrecadação e aplicação dos recursos. A análise contribui para aproximar a informação orçamentária da sociedade, favorecendo uma avaliação mais crítica e fundamentada sobre a gestão fiscal do Estado e sobre a forma como os recursos públicos são convertidos em políticas, serviços e investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 1 – Diagrama: Como as receitas de 2025 foram aplicadas



Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ.

Nota:

1 - Metodologia adaptada do STN (2022);

2 – Receitas Realizada e Orçamento Autorizado (UPER/SARP/SEFAZ). Despesas empenhada, 2025.

• A Execução da Despesa Pública por Elemento de Despesa e Função

O elemento de despesa tem como finalidade identificar os objetos específicos de gasto realizados pela administração pública, tais como vencimentos e vantagens fixas, aposentadorias, pensões, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização da dívida, indenizações e outros. Esses elementos permitem compreender com maior detalhe a composição da despesa pública, indo além da análise por grupo de natureza de despesa.

A Tabela 08 apresenta as despesas liquidadas por elemento de despesa no Estado de Mato Grosso, no período de 2022 a 2025, com valores expressos em milhões de reais e corrigidos a preços de 12/2025 pelo IPCA. A despesa liquidada total passou de R\$ 29,197 bilhões em 2022 para R\$ 39,414 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 34,706 bilhões, evidenciando crescimento relevante da execução efetiva da despesa estadual no período.

Entre os principais elementos de despesa, destacam-se os vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil, que constituem o maior item individual de gasto. Esse elemento passou de R\$ 6,674 bilhões em 2022 para R\$ 8,396 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 7,518 bilhões. Esse comportamento demonstra a relevância estrutural da folha de pagamento civil na composição da despesa liquidada do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

As despesas com aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares também apresentaram valores expressivos, passando de R\$ 3,916 bilhões em 2022 para R\$ 4,572 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 4,214 bilhões. Esse item evidencia o peso das despesas previdenciárias no orçamento estadual e a importância do acompanhamento da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

As obrigações patronais representaram outro componente relevante da despesa com pessoal, passando de R\$ 2,611 bilhões em 2022 para R\$ 3,227 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 2,934 bilhões. Somadas aos vencimentos, aposentadorias, pensões e demais encargos, essas despesas reforçam a predominância dos gastos de pessoal e previdência na estrutura da despesa liquidada estadual.

As pensões também apresentaram crescimento contínuo, passando de R\$ 726 milhões em 2022 para R\$ 881 milhões em 2025, com média anual de R\$ 797 milhões. Da mesma forma, os vencimentos e vantagens fixas — pessoal militar passaram de R\$ 1,095 bilhão em 2022 para R\$ 1,311 bilhão em 2025, com média anual de R\$ 1,199 bilhão.

A contratação por tempo determinado apresentou crescimento expressivo no período, passando de R\$ 982 milhões em 2022 para R\$ 1,568 bilhão em 2025, com média anual de R\$ 1,301 bilhão. Esse aumento indica maior utilização desse tipo de contratação na execução das políticas públicas, exigindo acompanhamento quanto à sua natureza, recorrência e compatibilidade com o planejamento da força de trabalho.

Entre as despesas correntes de custeio, destaca-se o elemento outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, que passou de R\$ 1,745 bilhão em 2022 para R\$ 3,743 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 2,739 bilhões. Esse crescimento demonstra a ampliação dos gastos com prestação de serviços contratados junto a pessoas jurídicas, sendo um dos principais componentes da expansão das despesas correntes no período.

As contribuições também apresentaram valores relevantes, passando de R\$ 1,373 bilhão em 2022 para R\$ 2,604 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 2,129 bilhões. Esse elemento merece atenção por sua participação crescente na despesa liquidada, podendo refletir transferências, contribuições institucionais e repasses vinculados à execução de políticas públicas.

As despesas com indenizações e restituições cresceram de forma significativa, passando de R\$ 664 milhões em 2022 para R\$ 2,121 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 1,465 bilhão. Também se destacam as despesas de exercícios anteriores, que passaram de R\$ 550 milhões em 2022 para R\$ 1,282 bilhão em 2025, com média anual de R\$ 929 milhões. Esses elementos indicam a necessidade de acompanhamento mais detalhado, pois podem estar associados ao reconhecimento de obrigações de períodos anteriores, ajustes administrativos ou regularizações de despesas.

No campo dos investimentos, o elemento obras e instalações manteve valores expressivos, embora com redução em 2025. O valor liquidado passou de R\$ 2,287 bilhões em 2022 para R\$ 3,346 bilhões em 2023, R\$ 3,060 bilhões em 2024 e R\$ 2,795 bilhões em 2025, resultando em média anual de R\$ 2,872 bilhões. Apesar da queda no último ano, esse item permaneceu como um dos maiores elementos de despesa, refletindo a relevância das obras públicas na execução orçamentária estadual.

O elemento equipamentos e material permanente apresentou oscilação no período, com R\$ 639 milhões em 2022, R\$ 430 milhões em 2023, R\$ 308 milhões em 2024 e R\$ 679 milhões em



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2025, alcançando média anual de R\$ 514 milhões. Esse comportamento indica variações na aquisição de bens permanentes e na execução de investimentos voltados à estruturação dos serviços públicos.

A amortização da dívida, representada pelo elemento principal da dívida contratual resgatado, apresentou redução relevante, passando de R\$ 1,460 bilhão em 2022 para R\$ 665 milhões em 2025, com média anual de R\$ 993 milhões. Já os juros sobre a dívida por contrato passaram de R\$ 364 milhões em 2022 para R\$ 457 milhões em 2025, com média anual de R\$ 374 milhões, demonstrando que os encargos financeiros permanecem presentes, ainda que em patamar inferior aos principais elementos de pessoal, custeio e investimento.

Outros elementos também merecem destaque, como auxílio-alimentação, com média anual de R\$ 296 milhões; obrigações tributárias contributivas, com média de R\$ 334 milhões; locação de mão de obra, com média de R\$ 381 milhões; e serviços de tecnologia da informação e comunicação — pessoa jurídica, com média de R\$ 365 milhões. Esses itens demonstram a diversidade dos objetos de gasto necessários ao funcionamento da administração pública e à prestação dos serviços estaduais.

Em resumo, a análise por elemento de despesa evidencia que a despesa liquidada do Estado de Mato Grosso entre 2022 e 2025 foi fortemente concentrada em pessoal ativo, previdência, obrigações patronais, serviços de terceiros, contribuições, indenizações e restituições e obras e instalações. O crescimento da despesa total liquidada no período revela ampliação da execução orçamentária, mas também reforça a necessidade de monitoramento permanente da composição do gasto.

Do ponto de vista fiscal, os dados indicam que a sustentabilidade das finanças estaduais depende do acompanhamento contínuo dos elementos de maior peso estrutural, especialmente os vinculados à folha de pagamento, previdência, contratações temporárias, serviços terceirizados e despesas de exercícios anteriores. Ao mesmo tempo, a manutenção de valores relevantes em obras e instalações demonstra a continuidade dos investimentos públicos, o que pode contribuir para a ampliação da infraestrutura e melhoria da capacidade de entrega de políticas públicas à população.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 08 - Despesas liquidada por elemento de despesa, Mato Grosso, 2022 – 2025. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025)¹

Descrição Elemento	2022	2023	2024	2025	MÉDIA
01 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	3.916	4.063	4.306	4.572	4.214
03 - Pensões	726	762	820	881	797
04 - Contratação por tempo determinado	982	1.137	1.519	1.568	1.301
07 - Contribuição a entidades fechadas de previdência	2	3	5	7	4
08 - Outros benefícios assistenciais	7	9	12	15	11
11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.674	7.194	7.806	8.396	7.518
12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	1.095	1.164	1.224	1.311	1.199
13 - Obrigações patronais	2.611	2.816	3.082	3.227	2.934
14 - Diárias - pessoal civil	55	79	87	101	81
15 - Diárias - pessoal militar	36	47	59	53	49
16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	111	88	82	79	90
17 - Outras despesas variáveis - pessoal militar	18	7	1	1	7
18 - Auxílio financeiro aos estudantes	13	16	19	26	18
19 - Auxílio-fardamento	17	25	22	24	22
20 - Auxílio financeiro a pesquisadores	28	15	6	20	17
21 - Juros sobre a dívida por contrato	364	387	290	457	374
22 - Outros encargos sobre a dívida por contrato	3	3	30	5	10
30 - Material de consumo	421	413	266	355	364
31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	10	14	20	23	17
32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	140	151	130	164	146
33 - Passagens e despesas com locomoção	40	72	54	69	59
34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0	1	0	0	0
35 - Serviços de consultoria	4	4	11	12	8
36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	83	132	157	178	137
37 - Locação de mão-de-obra	322	356	404	442	381
39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.745	2.427	3.041	3.743	2.739
40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	273	299	407	482	365
41 - Contribuições	1.373	2.015	2.525	2.604	2.129
42 - Auxílios	524	486	94	128	308
43 - Subvenções sociais	7	4	6	376	98
45 - Subvenções econômicas	12	27	160	71	67



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

46 - Auxílio-alimentação	214	284	346	340	296
47 - Obrigações tributárias contributivas	294	313	340	388	334
48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	117	116	140	183	139
49 - Auxílio-transporte	7	11	14	16	12
51 - Obras e instalações	2.287	3.346	3.060	2.795	2.872
52 - Equipamentos e material permanente	639	430	308	679	514
59 - Pensões especiais	1	2	2	3	2
61 - Aquisição de imóveis	8	18	24	20	17
62 - Aquisição de produtos para revenda	36	88	92	70	72
65 - Constituição ou aumento de capital de empresas	114	280	515	361	317
66 - Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
67 - Depósitos compulsórios	0	4	0	0	1
70 - Rateio pela participação em consórcio público	9	4	11	16	10
71 - Principal da dívida contratual resgatado	1.460	1.231	618	665	993
84 - Despesas decorrentes da participação em fundo, organismos, ou entidades assemelhadas, nacional / internacional	0	0	0	0	0
91 - Sentenças judiciais	527	727	860	536	663
92 - Despesas de exercícios anteriores	550	936	949	1.282	929
93 - Indenizações e restituições	664	1.380	1.694	2.121	1.465
94 - Indenizações e restituições trabalhistas	340	317	172	109	234
96 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	16	21	26	30	23
97 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	300	375	294	333	325
98 - Compensações ao RGPS	0	0	0	0	0
27 - Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	0	0	1	10	5
86 - Compensações a regimes de previdência	0	0	0	3	3
85 - Contrato de gestão	0	0	0	61	61
TOTAL	29.197	34.101	36.110	39.414	34.706

Fonte: FIPLAN-MT, 2025. FIP 616- Relatório de Despesa. ¹ - Corrigido pelo IPCA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A classificação funcional da despesa no orçamento público brasileiro tem como finalidade identificar em qual grande área de atuação governamental a despesa será realizada. A função reflete a missão institucional do órgão ou da política pública, como saúde, educação, segurança pública, previdência, transporte, administração, entre outras. A subfunção, por sua vez, representa uma subdivisão da função, permitindo maior detalhamento da finalidade do gasto público.

A Tabela 09 apresenta as despesas empenhadas por função no Estado de Mato Grosso, no período de 2022 a 2025, com valores expressos em milhões de reais e corrigidos a preços de 12/2025 pelo IPCA. O total das despesas empenhadas passou de R\$ 38,027 bilhões em 2022 para R\$ 42,608 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 40,498 bilhões, variação nominal média anual de 8,63% e variação real média anual de 2,14%.

Entre as principais funções, destaca-se a Previdência Social, que manteve o maior volume de despesa empenhada no período. Os valores passaram de R\$ 6,690 bilhões em 2022 para R\$ 6,897 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 6,743 bilhões. A variação nominal média anual foi de 5,65%, enquanto a variação real média anual foi de 0,02%, indicando estabilidade em termos reais.

A função Educação também apresentou valores expressivos, com despesa empenhada de R\$ 5,952 bilhões em 2022, R\$ 6,406 bilhões em 2023, R\$ 6,093 bilhões em 2024 e R\$ 6,230 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 6,170 bilhões, com variação nominal média anual de 6,31% e variação real média anual de 2,51%, demonstrando manutenção do nível de gasto na área educacional.

Na função Saúde, observou-se crescimento relevante no período. As despesas empenhadas passaram de R\$ 3,868 bilhões em 2022 para R\$ 5,582 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 4,576 bilhões. A variação nominal média anual foi de 18,32%, enquanto a variação real média anual foi de 3,95%, evidenciando ampliação real dos recursos destinados à área.

A função Segurança Pública manteve patamar elevado, embora com leve retração em 2025. Os valores empenhados foram de R\$ 4,617 bilhões em 2022, R\$ 4,615 bilhões em 2023, R\$ 4,878 bilhões em 2024 e R\$ 4,291 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 4,601 bilhões, com variação nominal média anual de 2,37% e variação real média anual negativa de -0,24%, indicando relativa estabilidade com pequena redução real.

A função Transporte também se destaca entre as maiores áreas de aplicação. A despesa empenhada passou de R\$ 3,239 bilhões em 2022 para R\$ 3,369 bilhões em 2025, com pico de R\$ 3,884 bilhões em 2023. A média anual foi de R\$ 3,557 bilhões, com variação nominal média anual e real média anual de 6,77%, refletindo a continuidade de gastos relevantes na infraestrutura e mobilidade.

A função Administração apresentou comportamento oscilante, com R\$ 3,293 bilhões em 2022, redução para R\$ 2,590 bilhões em 2023, recuperação para R\$ 3,111 bilhões em 2024 e R\$ 3,156 bilhões em 2025. A média anual foi de R\$ 3,038 bilhões, com variação nominal média anual de 4,66% e variação real média anual negativa de -7,02%, indicando redução real no período analisado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A função Encargos Especiais apresentou queda em 2025. Os valores passaram de R\$ 3,292 bilhões em 2022 para R\$ 2,390 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 3,033 bilhões. A variação nominal média anual foi negativa em -5,28%, embora a variação real média anual tenha sido levemente positiva, de 0,12%. Esse comportamento reflete a redução de despesas associadas a encargos financeiros, transferências ou obrigações especiais.

Entre as funções vinculadas aos demais poderes e órgãos autônomos, a função Judiciária apresentou crescimento expressivo, passando de R\$ 1,987 bilhão em 2022 para R\$ 3,055 bilhões em 2025, com média anual de R\$ 2,565 bilhões. A variação nominal média anual foi de 21,11% e a variação real média anual de 9,67%. A função Legislativa também cresceu, passando de R\$ 1,233 bilhão em 2022 para R\$ 1,837 bilhão em 2025, com média de R\$ 1,545 bilhão, variação nominal média anual de 19,93% e variação real média anual de 8,65%.

A função Essencial à Justiça apresentou crescimento contínuo, saindo de R\$ 977 milhões em 2022 para R\$ 1,384 bilhão em 2025, com média anual de R\$ 1,222 bilhão. A variação nominal média anual foi de 17,73%, enquanto a variação real média anual foi de 7,00%, indicando expansão real dos gastos nessa área.

Algumas funções de menor participação relativa também apresentaram variações relevantes. A função Direitos da Cidadania passou de R\$ 186 milhões em 2022 para R\$ 1,018 bilhão em 2025, com média anual de R\$ 483 milhões e variação nominal média anual de 123,24%. A função Gestão Ambiental cresceu de R\$ 197 milhões em 2022 para R\$ 436 milhões em 2025, com média de R\$ 319 milhões e variação real média anual de 19,01%. Já Ciência e Tecnologia passou de R\$ 134 milhões para R\$ 193 milhões, com média anual de R\$ 166 milhões.

A função Agricultura apresentou crescimento moderado, passando de R\$ 618 milhões em 2022 para R\$ 794 milhões em 2025, com média anual de R\$ 679 milhões e variação real média anual de 2,24%. A função Urbanismo também cresceu, passando de R\$ 635 milhões para R\$ 700 milhões, com média de R\$ 660 milhões e variação real média anual de 3,77%.

Por outro lado, algumas funções apresentaram retração ou oscilação. A função Indústria passou de R\$ 142 milhões em 2022 para R\$ 100 milhões em 2025, com variação nominal média anual negativa de -6,62%. A função Assistência Social apresentou queda em relação a 2022, passando de R\$ 442 milhões para R\$ 379 milhões, com variação real média anual negativa de -12,39%. A função Saneamento reduziu de R\$ 31 milhões em 2022 para R\$ 3 milhões em 2025, embora tenha apresentado forte oscilação no período.

Em síntese, os dados da Tabela 09 demonstram que a despesa empenhada por função em Mato Grosso, entre 2022 e 2025, permaneceu concentrada principalmente em Previdência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Transporte, Administração e Encargos Especiais. Essas funções representam o núcleo mais relevante da atuação governamental e absorvem parcela expressiva do orçamento estadual.

O crescimento real médio de 2,14% no total das despesas empenhadas indica expansão moderada do gasto público estadual em termos reais. No entanto, algumas áreas apresentaram crescimento mais intenso, como Saúde, Judiciária, Legislativa, Essencial à Justiça, Direitos da Cidadania e Gestão Ambiental, enquanto outras registraram estabilidade ou retração real, como Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Indústria e Saneamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Do ponto de vista do planejamento e da gestão fiscal, a análise funcional evidencia a necessidade de acompanhar não apenas o crescimento agregado da despesa, mas também sua distribuição entre as áreas de atuação governamental. A ampliação dos gastos em funções essenciais deve estar associada à melhoria dos serviços públicos, à qualidade da execução orçamentária e à sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 09 - Despesas empenhada por função, Mato Grosso, 2022 – 2025. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2025)

FUNÇÃO	2022	2023	2024	2025	MÉDIA	Média Var. Nominal Anual (%)	Média Var. Real Anual (%)	MEDIANA
Administração	3.293	2.590	3.111	3.156	3.038	4,66	-7,02	3.134
Previdência Social	6.690	6.693	6.693	6.897	6.743	5,65	0,02	6.693
Encargos Especiais	3.292	3.278	3.173	2.390	3.033	-5,28	0,12	3.225
Urbanismo	635	748	557	700	660	10,75	3,77	667
Organização Agrária	55	51	54	51	53	2,02	-2,48	52
Comércio e Serviços	107	155	110	172	136	29,61	9,45	133
Essencial a Justiça	977	1.178	1.347	1.384	1.222	17,73	7,00	1.263
Saúde	3.868	4.261	4.594	5.582	4.576	18,32	3,95	4.428
Agricultura	618	665	640	794	679	14,27	2,24	653
Educação	5.952	6.406	6.093	6.230	6.170	6,31	2,51	6.162
Desporto e Lazer	71	99	90	117	94	25,98	12,44	94
Indústria	142	135	106	100	121	-6,62	-1,13	121
Energia	61	134	126	103	106	37,44	39,89	114
Direitos da Cidadania	186	429	298	1.018	483	123,24	18,98	364
Segurança Pública	4.617	4.615	4.878	4.291	4.601	2,37	-0,24	4.616
Trabalho	0	16	22	15	14	1.333,44	1.264,84	16
Assistência Social	442	257	307	379	346	4,96	-12,39	343
Cultura	184	178	225	305	223	25,14	2,10	204
Transporte	3.239	3.884	3.735	3.369	3.557	6,77	6,77	3.552
Ciência e Tecnologia	134	184	154	193	166	20,68	11,14	169
Gestão Ambiental	197	303	340	436	319	37,30	19,01	322
Habitação	17	32	12	30	23	67,75	-4,29	24
Saneamento	31	60	11	3	26	-16,68	51,12	21
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0			0
Legislativa	1.233	1.552	1.559	1.837	1.545	19,93	8,65	1.556
Judiciária	1.987	2.551	2.666	3.055	2.565	21,11	9,67	2.608
TOTAL	38.027	40.457	40.900	42.608	40.498	8,63	2,14	40.679



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A segunda ótica, ainda pouco divulgada pelos gestores públicos, refere-se aos impactos dos investimentos e da manutenção dos serviços públicos diretamente na vida das pessoas, tanto pela ampliação da oferta de serviços e infraestrutura quanto pela geração ou manutenção de empregos e de massa salarial decorrente da contratação de fornecedores, obras e prestações de serviços pela administração pública.

A Tabela 10 apresenta a estimativa de impacto de ações prioritárias executadas em Mato Grosso no exercício de 2025, considerando o valor previsto de investimento ou manutenção, o valor empenhado, as metas físicas associadas, a estimativa de empregos gerados ou mantidos e a massa salarial mensal potencialmente movimentada. A metodologia utilizada tem como referência o Modelo de Geração de Empregos — MGE/BNDES, devendo os resultados ser interpretados como estimativas de empregos gerados ou mantidos na economia, e não como variação líquida de postos formais de trabalho.

Saúde: Programa Mato Grosso Mais Saúde — 526

A análise dos investimentos vinculados ao programa Mato Grosso Mais Saúde evidencia o papel central da Secretaria de Estado de Saúde — SES na ampliação e manutenção dos serviços de saúde, especialmente na atenção primária e na atenção hospitalar estadual do SUS.

Em 2025, o programa apresentou previsão de investimento/manutenção de R\$ 1,289 bilhão, com valor empenhado de R\$ 1,199 bilhão. O impacto potencial estimado foi de 35.218 empregos e R\$ 200,894 milhões de massa salarial mensal.

A ação 2510 — Reorganização da Atenção Primária à Saúde — APS apoiou 141 municípios, com previsão de R\$ 82,452 milhões e valor empenhado de R\$ 81,071 milhões. A estimativa de impacto foi de 8.398 empregos e R\$ 42,571 milhões de massa salarial mensal, com duração contratual média de 395 dias.

Já a ação 2515 — Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS destacou-se pela magnitude dos recursos e dos impactos estimados. A ação teve previsão de R\$ 1,207 bilhão e valor empenhado de R\$ 1,118 bilhão, com meta de 50.934 internações realizadas e 1.125.347 procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados. O impacto potencial foi estimado em 26.820 empregos e R\$ 158,322 milhões de massa salarial mensal, com duração contratual média de 876 dias.

Em termos quantitativos, o programa demonstra elevada capilaridade social, tanto pelo atendimento direto à população usuária do SUS quanto pelo efeito econômico associado à contratação de serviços, unidades hospitalares, fornecedores e demais estruturas vinculadas à execução da política pública de saúde.

Infraestrutura: Programa Infraestrutura e Logística — 338

Sob responsabilidade da SINFRA, o programa Infraestrutura e Logística concentrou o maior volume de recursos entre os programas analisados. Em 2025, apresentou previsão de investimento/manutenção de R\$ 2,358 bilhões, com valor empenhado de R\$ 1,717 bilhão. O impacto potencial foi estimado em 24.596 empregos e R\$ 153,059 milhões de massa salarial mensal.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A ação 1287 — Pavimentação de Rodovias representou o maior investimento individual do conjunto analisado. A meta inicial foi de 650,11 km de trechos pavimentados, com previsão de R\$ 1,824 bilhão e valor empenhado de R\$ 1,352 bilhão. O impacto potencial estimado foi de 21.382 empregos e R\$ 132,637 milhões de massa salarial mensal, com duração contratual média de 584 dias.

A ação 1289 — Restauração de Rodovias Pavimentadas teve como meta 634 km de trechos restaurados e 1.250 km de trechos sinalizados. A previsão foi de R\$ 533,819 milhões, com valor empenhado de R\$ 365,446 milhões. O impacto potencial foi estimado em 3.214 empregos e R\$ 20,423 milhões de massa salarial mensal, com duração contratual média de 364 dias.

Esse programa se destaca não apenas pela geração de empregos e renda, mas também pelo impacto indireto sobre a logística estadual, a segurança viária, a integração territorial e o escoamento da produção. Em um estado com forte base agropecuária e grandes distâncias territoriais, os investimentos em infraestrutura rodoviária possuem efeito estratégico sobre a competitividade econômica e a prestação de serviços públicos.

Desenvolvimento regional e turismo: Programa Mato Grosso Maior e Melhor — 385

Executado pela SEDEC, o programa Mato Grosso Maior e Melhor apresentou previsão de investimento/manutenção de R\$ 84,214 milhões, com valor empenhado de R\$ 73,241 milhões. O impacto potencial estimado foi de 521 empregos e R\$ 3,284 milhões de massa salarial mensal.

A ação 1096 — Apoio à implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos atendeu 13 polos, com previsão de R\$ 42,924 milhões e valor empenhado de R\$ 37,193 milhões. A estimativa foi de 340 empregos e R\$ 2,171 milhões de massa salarial mensal, com duração contratual média de 364 dias.

A ação 1164 — Apoio à operacionalização da Zona de Processamento de Exportação — ZPE teve como produto uma unidade apoiada, com previsão de R\$ 11,050 milhões e valor empenhado de R\$ 8,937 milhões. O impacto potencial foi de 92 empregos e R\$ 594,899 mil de massa salarial mensal, com duração contratual média de 302 dias.

A ação 2011 — Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso teve como meta um destino turístico promovido, com previsão de R\$ 30,240 milhões e valor empenhado de R\$ 27,112 milhões. O impacto estimado foi de 89 empregos e R\$ 517,967 mil de massa salarial mensal, com duração contratual média de 441 dias.

Embora apresente menor volume financeiro em comparação com saúde e infraestrutura, o programa tem relevância estratégica para o desenvolvimento regional, a promoção do turismo, a diversificação econômica e o fortalecimento de cadeias produtivas locais.

Impacto total estimado

No conjunto dos três programas analisados, a previsão de investimento/manutenção totalizou R\$ 3,731 bilhões, enquanto o valor empenhado alcançou R\$ 2,990 bilhões em 2025. A estimativa de impacto potencial foi de 60.335 empregos e R\$ 357,237 milhões de massa salarial mensal.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Os dados indicam que os investimentos e despesas de manutenção do Estado não produzem apenas entregas físicas ou serviços públicos diretos, mas também exercem papel relevante na dinamização da economia estadual. As contratações públicas movimentam cadeias produtivas, sustentam postos de trabalho, geram renda mensal e contribuem para a manutenção da atividade econômica nos setores relacionados à saúde, infraestrutura, logística, turismo e desenvolvimento regional.

Em síntese, a Tabela 10 demonstra que os gastos públicos analisados possuem duplo efeito: de um lado, ampliam a oferta de serviços essenciais e infraestrutura para a população; de outro, geram impactos econômicos relevantes sobre o emprego formal e a massa salarial. Essa leitura contribui para qualificar a análise do orçamento público, evidenciando que a despesa pública, quando bem planejada e executada, também atua como instrumento de indução do desenvolvimento econômico e social.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 10 - Estimativa de impacto da manutenção/investimentos públicos realizados no emprego formal e na massa salarial mensal, Mato Grosso - 2025.

Programa/Ação Orçamentária	Órgão Responsável	Produto	Meta Inicial	Previsão Investimento/ Manutenção	Valor Investimento/ Manutenção	Impacto Potencial		Duração do Contrato (em dias)
						Empregos	Massa Salarial Mensal	
526 - Mato Grosso Mais Saúde				1.289.044.665,64	1.199.168.758,11	35.218	200.893.611,97	
2510- Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)	SES	Município apoiado (Unidade)	141	82.451.729,00	81.071.208,54	8.398	42.571.159,75	395
2515- Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS		Internação realizada (Unidade)	50.934	1.206.592.936,64	1.118.097.549,57	26.820	158.322.452,22	876
		Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)	1.125.347					
338 - Infraestrutura e Logística				2.357.661.361,03	1.717.174.210,89	24.596	153.059.458,72	
1287- Pavimentação de rodovias	SINFRA	Trecho pavimentado (Quilômetro (km))	650,11	1.823.842.221,03	1.351.728.192,18	21.382	132.636.812,20	584
1289-Restauração de rodovias pavimentadas		Trecho restaurado (Quilometro (Km))	634	533.819.140,00	365.446.018,71	3.214	20.422.646,53	364
		Trecho sinalizado (Quilômetro (km))	1250					
385- Mato Grosso Maior e Melhor				84.213.599,60	73.241.468,93	521	3.283.924,95	
1096- Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	SEDEC	Polo atendido (Unidade)	13	42.923.839,79	37.192.891,34	340	2.171.059,44	364
1164- - Apoio à operacionalização da Zona de Processamento de Exportação (ZPE)		Unidade apoiada (Unidade)	1	11.049.810,54	8.936.685,89	92	594.898,59	302
2011- Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso		Destino turístico promovido (Unidade)	1	30.239.949,27	27.111.891,70	89	517.966,91	441
TOTAL				3.730.919.626,27	2.989.584.437,93	60.335	357.236.995,64	

Fonte: RAG, 2025; FIPLAN; SIG (universo base documental); MTE (2025).

Notas:

- 1- O valor dos investimentos equivale ao valor empenhado.
- 2 - O salário médio mensal do estado de Mato Grosso das atividades relacionadas aos fornecedores contratado de todas as ocupações;
- 3 - Informações do contrato extraídas do FIPLAN FIP 600 e 601, considera aditivo contratual;
- 4 - O impacto dos investimentos do emprego foi com base na metodologia do BNDES, 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

• A Geração de Empregos Verdes e o Incentivo as Atividades Sustentáveis: ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

Esta seção apresenta dados relativos aos empregos formais definidos como potencialmente verdes, gerados a partir de atividades sustentáveis, veja a definição (IPEA¹):

“Os empregos identificados como verdes, ou de potencial verde, abrangem não apenas aqueles cujas atividades ocupacionais estão voltadas para a redução de impactos ambientais, mas também aqueles cujo impacto ambiental possa ser elevado. A inclusão de ocupações com alto impacto ambiental é motivada pelo fato de estarem podendo ser alvo específico de esforços, tanto privados quanto públicos, na direção de uma economia mais verde.”

Em estudo sobre empregos verdes no Brasil a Organização Internacional do Trabalho (OIT) procurou responder as seguintes perguntas: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos (Mucouhah, 2009). Esse estudo foi o primeiro levantamento das atividades econômicas com potenciais para geração de empregos verdes no Brasil (IPEA).

O propósito desse levantamento está alinhado a Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente, o ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que se propõe como metas (SEPLAG/PNUD, 2023, pág. 34)²:

- Meta 8.5: Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.
- Meta 8.6: Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.
- Meta 8.7: Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.
- Meta 8.8: Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário.

Para a OIT, o que confere o caráter verde a esses postos de trabalho é, principalmente, o impacto ambiental das atividades econômicas que lhes dão origem, independentemente das funções exercidas ou do perfil profissional dos trabalhadores que os ocupam. A definição utilizada nesta análise de empregos verdes é a mesma adotada pela OIT, estando relacionada a postos de trabalho inseridos em determinadas atividades econômicas.

¹ Para mais detalhes ver: A identificação de empregos verdes, ou com potencial verde, sob as óticas ocupacional e setorial no Brasil < <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5229> >

² Para mais detalhes ver: Diagnóstico Situacional de Indicadores ODS Avaliação Rápida Integrada no link: < https://www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2023/PPA_2024-2027/Diagnostico_ODS.pdf >



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Tabela 11 apresenta os grupos de atividade econômica com maior proporção de ocupações potencialmente verdes ou propensas a gerar impactos ambientais em Mato Grosso, comparando os dados de 2024 e 2025. A análise considera o total de empregos, os empregos potencialmente verdes, a participação desses empregos no total, a remuneração média e os custos médios de energia, água e esgoto associados aos grupos CNAE industriais, com base em referências da PIA/IBGE e metodologia de proporções de ocupações verdes proposta por Nonato e Maciente/IPEA.

Em termos agregados, o total de empregos potencialmente verdes aumentou de 153.758 em 2024 para 159.634 em 2025, enquanto a participação desses vínculos no total de empregos passou de 74,48% para 77,97%. A remuneração média também apresentou crescimento, passando de R\$ 2.967,80 em 2024 para R\$ 3.026,21 em 2025. Esses dados indicam expansão tanto do volume quanto da participação relativa das ocupações com potencial verde no mercado formal de trabalho analisado.

O grupo Produção de lavouras temporárias permaneceu como o principal gerador de empregos potencialmente verdes. Em 2024, registrou 75.090 empregos potencialmente verdes, representando 36,26% do total de empregos considerados. Em 2025, o grupo alcançou 95.510 empregos totais, dos quais 78.359 foram classificados como potencialmente verdes, com participação de 38,08% e remuneração média de R\$ 2.846,04. Esse resultado confirma a relevância da agricultura temporária na geração de ocupações com potencial de transição ambiental no Estado.

A Pecuária também manteve elevada participação. Em 2024, foram registrados 43.054 empregos potencialmente verdes, equivalentes a 21,90% do total. Em 2025, o setor passou a contar com 52.403 empregos totais, sendo 44.871 potencialmente verdes, com participação de 21,83% e remuneração média de R\$ 2.367,35. Apesar da ligeira redução relativa na participação, o setor ampliou o número absoluto de empregos potencialmente verdes.

O grupo Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita também apresentou crescimento. Em 2024, havia 8.487 empregos potencialmente verdes, com participação de 3,22%. Em 2025, o total de empregos chegou a 10.684, dos quais 8.748 foram classificados como potencialmente verdes, ampliando a participação para 4,30%. A remuneração média em 2025 foi de R\$ 2.962,89, demonstrando importância crescente das atividades de suporte à produção agropecuária.

A Produção florestal — florestas plantadas registrou pequena redução no número de empregos potencialmente verdes, passando de 1.195 em 2024 para 1.179 em 2025. Ainda assim, manteve participação relevante dentro do seu grupo, com 1.535 empregos totais em 2025, participação de 0,61% e remuneração média de R\$ 2.675,60. Já as atividades de apoio à produção florestal aumentaram de 578 empregos potencialmente verdes em 2024 para 647 em 2025, com remuneração média de R\$ 2.243,41.

Entre as atividades industriais, a fabricação de biocombustíveis continuou se destacando. Em 2024, foram registrados 8.377 empregos potencialmente verdes; em 2025, o setor alcançou 11.508 empregos totais, dos quais 8.840 foram considerados potencialmente verdes. A participação passou para 4,25%, com remuneração média de R\$ 4.611,46. O custo médio de energia foi de R\$ 8.098,78, e o custo de água e esgoto foi de R\$ 399,30, indicando, comparativamente, menor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

intensidade de custos operacionais médios em relação a outros segmentos industriais mais intensivos em energia.

A fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais apresentou 4.331 empregos totais em 2025, sendo 3.033 potencialmente verdes, com participação de 1,55% e remuneração média de R\$ 3.019,48. O custo médio de energia foi de R\$ 46.180,65, enquanto o custo de água e esgoto foi de R\$ 1.269,96, demonstrando maior intensidade energética em comparação com atividades agropecuárias e alguns segmentos industriais.

O grupo desdobramento de madeira também se destacou, com 6.952 empregos totais em 2025, dos quais 4.877 foram classificados como potencialmente verdes. A participação foi de 2,51%, com remuneração média de R\$ 2.601,90. Os custos médios de energia e água foram, respectivamente, R\$ 8.524,09 e R\$ 160,73, valores relativamente inferiores aos observados em setores industriais de maior intensidade energética.

A fabricação de cimento apresentou 460 empregos totais em 2025, sendo 339 potencialmente verdes, com participação de 0,17% e remuneração média de R\$ 5.448,89. Apesar do baixo volume de empregos, o setor apresentou custo médio de energia elevado, de R\$ 157.147,02, e custo de água e esgoto de R\$ 1.078,52, reforçando sua característica de atividade intensiva em energia.

Outro setor de elevada intensidade energética foi a siderurgia, com 795 empregos totais em 2025, dos quais 559 foram considerados potencialmente verdes. A remuneração média foi de R\$ 2.127,41, com custo de energia de R\$ 119.628,61 e custo de água e esgoto de R\$ 17.433,11, sendo este um dos maiores custos médios de água e esgoto entre os grupos apresentados.

A fabricação de produtos químicos inorgânicos registrou 2.217 empregos totais em 2025, com 1.533 empregos potencialmente verdes e remuneração média de R\$ 2.364,00. O custo médio de energia foi de R\$ 136.176,65, evidenciando forte intensidade energética. Já a fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários apresentou 286 empregos totais, sendo 202 potencialmente verdes, com remuneração média de R\$ 2.688,56, custo de energia de R\$ 20.079,73 e custo de água e esgoto de R\$ 3.841,80.

Os dados também indicam que algumas atividades com poucos empregos apresentam custos médios elevados de energia ou água, como fabricação de papel, cartolina e papel-cartão, com custo de energia de R\$ 77.921,27 e custo de água e esgoto de R\$ 6.315,40.

Em síntese, os dados de 2025 demonstram que os empregos potencialmente verdes em Mato Grosso permanecem fortemente concentrados nas atividades agropecuárias, especialmente produção de lavouras temporárias, pecuária e atividades de apoio à agricultura e à pecuária. Esses grupos respondem pela maior parte dos vínculos classificados como potencialmente verdes e refletem a estrutura produtiva do Estado.

Ao mesmo tempo, os setores industriais, embora tenham menor participação no total de empregos, apresentam maior relevância do ponto de vista dos custos ambientais e operacionais, especialmente pelo consumo de energia, água e esgoto. Atividades como fabricação de cimento, siderurgia, produtos químicos inorgânicos, produtos químicos orgânicos, papel e celulose e metalurgia exigem atenção específica quanto à eficiência energética, uso racional da água, tratamento de resíduos e mitigação de impactos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, a Tabela 11 revela uma dupla dimensão da transição verde em Mato Grosso: de um lado, há forte concentração de empregos potencialmente verdes nas atividades agropecuárias; de outro, há setores industriais com menor volume de empregos, mas maior intensidade de custos ambientais. Essa combinação reforça a necessidade de políticas públicas que promovam qualificação profissional, inovação tecnológica, eficiência no uso de recursos naturais e estratégias de desenvolvimento sustentável articuladas à estrutura produtiva estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 11 – Grupo de atividade econômica com maior proporção de ocupações propensas a gerarem impacto ambientais, 2024 e 2025.

Grupo CNAE	Empregos Potencialmente Verde	2024			Empregos Potencialmente Verde	2025		2025	2025
		Par. no Total Empregos	Remuneração Média	Total Emprego		Part. no Total Empregos	Remuneração Média	Custo Energia (R\$)	Custo Água e Esgoto (R\$)
011 - Produção de lavouras temporárias	75.090	36,26%	3.290,27	95.510	78.359	38,08%	2.846,04		
012 - Horticultura e floricultura	504	0,25%	2.268,33	609	516	0,26%	2.236,96		
013 - Produção de lavouras permanentes	428	0,18%	2.269,54	484	449	0,22%	1.972,38		
014 - Produção de sementes e mudas certificadas	1.085	0,46%	4.112,53	1.770	1.249	0,55%	3.588,86		
015 - Pecuária	43.054	21,90%	3.115,38	52.403	44.871	21,83%	2.367,35		
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós colheita	8.487	3,22%	3.363,08	10.684	8.748	4,30%	2.962,89		
021 - Produção florestal - florestas plantadas	1.195	0,59%	2.850,64	1.535	1.179	0,61%	2.675,60		
023 - Atividades de apoio à produção florestal	578	0,24%	3.227,39	816	647	0,29%	2.243,41		
031 - Pesca	16	0,01%	767,48	20	14	0,01%	1.077,84		
071 - Extração de minério de ferro	26	0,01%	2.691,52	36	29	0,01%	2.148,15	62.430,28	904,96
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	244	0,07%	2.728,24	367	266	0,12%	2.087,09	12.496,59	1.183,10
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	107	0,05%	1.361,02	133	96	0,05%	2.908,70	16.836,47	544,50
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	3.052	1,37%	3.272,21	4.331	3.033	1,55%	3.019,48	46.180,65	1.269,96
105 - Laticínios	1.411	0,72%	2.283,77	2.180	1.345	0,72%	2.435,79	17.254,36	1.316,78
107 - Fabricação e refino de açúcar	5	0,00%	1.607,31	10	8	0,00%	535,07	2.864,55	556,14
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	1.660	0,69%	2.878,08	2.939	1.658	0,84%	2.696,75	11.346,90	3.061,67
121 - Processamento industrial do fumo		0,00%	0,00	0			0,00	7.797,20	262,01
161 - Desdobramento de madeira	4.955	2,86%	2.629,53	6.952	4.877	2,51%	2.601,90	8.524,09	160,73
171 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1	0,00%	5.387,21	1	1	0,00%	4.740,56	38.875,21	5.267,03
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1	0,00%	1.849,96	1	1	0,00%	1.820,38	77.921,27	6.315,40
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo	17	0,01%	1.679,34	11	8	0,01%	7.509,03		
193 - Fabricação de biocombustíveis	8.377	3,85%	5.157,95	11.508	8.840	4,25%	4.611,46	8.098,78	399,30



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	1.647	0,89%	2.458,57	2.217	1.533	0,84%	2.364,00	136.176,65	1.145,09
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	59	0,02%	1.394,84	67	48	0,03%	2.187,52	82.124,11	3.480,14
203 - Fabricação de resinas e elastômeros		0,00%	0,00	0			0,00	156.915,31	3.951,00
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	163	0,07%	3.891,32	286	202	0,08%	2.688,56	20.079,73	3.841,80
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	41	0,02%	1.673,75	83	51	0,02%	1.141,98	48.516,70	2.356,12
211 - Fabricação de produtos farmoquímicos		0,00%	0,00	0			0,00	16.885,81	1.776,99
212 - Fabricação de produtos farmacêuticos	14	0,00%	295,49	33	18	0,01%	176,11	10.718,80	2.557,04
232 - Fabricação de cimento	328	0,16%	5.965,59	460	339	0,17%	5.448,89	157.147,02	1.078,52
241 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas		0,00%	0,00	0			0,00	139.411,07	547,30
242 - Siderurgia	565	0,29%	2.140,68	795	559	0,29%	2.127,41	119.628,61	17.433,11
244 - Metalurgia dos metais não ferrosos	51	0,03%	298,45	19	13	0,03%	3.909,11	132.351,76	655,57
272 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	1	0,00%	962,72	1	1	0,00%	952,12	27.606,98	1.151,20
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	164	0,08%	3.367,93	228	161	0,08%	3.543,42	6.601,89	470,45
382 - Tratamento e disposição de resíduos	118	0,03%	4.340,69	259	186	0,06%	2.643,09		
383 - Recuperação de materiais	314	0,14%	2.809,63	463	330	0,16%	2.349,22		
Total Geral	153.758	74,48%	2.967,80	197.211	159.634	77,97%	3.026,21	54.591,63	2.467,44

Fonte: RAIS, MTE (Brasil, 2025); CAGED 2025.

Notas:

1- Pesquisa Industrial Anual (PIA 2021) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021); consumo médio Brasil por pessoal ocupado;

2 – Para estimar o potencial de empregos verdes no grupo CNAE foram utilizadas as mesmas proporções propostas por Nonato e Maciente, IPEA;

3 – Os custos de energia, água e esgoto tem como referência os valores de 2021, ponderados pelas proporções definidas por Nonato e Maciente, os valores foram corrigidos pelo IPCA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Os programas de incentivo fiscal de Mato Grosso têm como principal objetivo promover a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas no Estado. Esses instrumentos buscam estimular investimentos, inovação tecnológica, competitividade das cadeias produtivas, geração de empregos e aumento da renda, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais. Os incentivos podem assumir a forma de renúncia, benefício ou imunidade tributária, conforme a natureza jurídica e operacional de cada programa.

Os incentivos destinados às atividades econômicas sustentáveis, de acordo com os critérios previamente estabelecidos para o emprego, abrangem parcela relevante dos grupos de atividades com potencial de geração de empregos verdes. Nesse sentido, a análise dos benefícios fiscais permite observar não apenas o volume de recursos renunciados pelo Estado, mas também a orientação da política de desenvolvimento econômico e sua aderência a setores estratégicos.

A Tabela 12, que apresenta o total do benefício concedido por detalhamento entre 2021 e 2025, revela a evolução dos principais programas fiscais do Estado de Mato Grosso. O valor total dos benefícios fiscais passou de R\$ 7,952 bilhões em 2021 para R\$ 10,927 bilhões em 2022, reduziu para R\$ 9,949 bilhões em 2023, teve leve recuperação para R\$ 10,120 bilhões em 2024 e alcançou R\$ 15,057 bilhões em 2025.

O Prodeic — Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial apresentou forte expansão em 2025. Após registrar R\$ 3,659 bilhões em 2021, o programa passou para R\$ 4,766 bilhões em 2022, reduziu para R\$ 3,870 bilhões em 2023, voltou a crescer para R\$ 4,509 bilhões em 2024 e alcançou R\$ 8,519 bilhões em 2025. Esse crescimento expressivo em 2025 tornou o Prodeic o principal componente dos benefícios fiscais concedidos no exercício, indicando ampliação relevante do incentivo voltado ao desenvolvimento industrial e comercial.

O RICMS — Regime de Incentivo ao ICMS também manteve participação elevada no conjunto dos benefícios. O valor passou de R\$ 3,556 bilhões em 2021 para R\$ 5,315 bilhões em 2022, R\$ 5,412 bilhões em 2023, reduziu para R\$ 4,654 bilhões em 2024 e voltou a crescer para R\$ 5,578 bilhões em 2025. Apesar da queda observada em 2024, o programa recuperou parte de sua participação em 2025, mantendo-se como um dos principais instrumentos de incentivo fiscal do Estado.

O Proalmat — Programa de Apoio ao Cultivo de Algodão de Mato Grosso apresentou comportamento relativamente estável nos últimos anos. O benefício foi de R\$ 677,857 milhões em 2021, aumentou para R\$ 773,371 milhões em 2022, reduziu para R\$ 609,723 milhões em 2023, voltou a crescer para R\$ 777,990 milhões em 2024 e manteve praticamente o mesmo patamar em 2025, com R\$ 777,838 milhões. Esse comportamento indica continuidade do apoio fiscal ao setor algodoeiro, com recomposição após a queda de 2023.

O VOE-MT — Programa de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional apresentou oscilação no período. O programa registrou R\$ 31,142 milhões em 2021 e R\$ 23,418 milhões em 2022. Não houve valor registrado em 2023, mas o benefício voltou a aparecer em 2024, com R\$ 64,121 milhões, e em 2025, com R\$ 48,532 milhões. Essa trajetória sugere interrupção ou ausência de concessão no exercício de 2023, seguida de retomada do incentivo nos anos seguintes.

O Proder — Programa de Desenvolvimento Rural apresentou crescimento contínuo ao longo de todo o período. O valor passou de R\$ 24,155 milhões em 2021 para R\$ 46,584 milhões em 2022, R\$ 54,234 milhões em 2023, R\$ 90,175 milhões em 2024 e R\$ 111,297 milhões em 2025. Esse



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

crescimento demonstra ampliação gradual dos incentivos direcionados ao desenvolvimento rural, reforçando a relevância do setor agropecuário na estratégia econômica estadual.

O Comex — Programa de Incentivo às Exportações registrou valores menores em relação aos demais programas, mas apresentou aumento expressivo a partir de 2024. O benefício foi de R\$ 4,189 milhões em 2021, caiu para R\$ 2,337 milhões em 2022 e R\$ 2,326 milhões em 2023, mas subiu para R\$ 24,029 milhões em 2024 e R\$ 21,617 milhões em 2025. Esse movimento indica fortalecimento recente dos incentivos vinculados às operações de comércio exterior.

O CONCILIA-MT apresentou registro de benefício em 2023, no valor de R\$ 1,139 milhão, e em 2025, no valor de R\$ 476,669 mil. Embora represente parcela pequena do total, sua presença indica o uso de mecanismos de conciliação tributária e regularização fiscal, com objetivo de reduzir litígios e estimular a conformidade tributária.

O valor total dos benefícios fiscais concedidos apresentou forte crescimento entre 2024 e 2025, passando de R\$ 10,120 bilhões para R\$ 15,057 bilhões, aumento de aproximadamente 48,8%. Em relação a 2023, quando o total foi de R\$ 9,949 bilhões, o crescimento acumulado até 2025 foi de aproximadamente 51,3%. Esse avanço foi puxado principalmente pelo crescimento do Prodeic, que mais que dobrou entre 2024 e 2025, passando de R\$ 4,509 bilhões para R\$ 8,519 bilhões.

Os principais destaques da análise são a forte expansão do Prodeic em 2025, a manutenção do RICMS em patamar elevado, a estabilidade do Proalmat, o crescimento contínuo do Proder e a retomada do VOE-MT após ausência de registro em 2023. Também merece destaque o aumento do Comex a partir de 2024, sugerindo maior apoio às atividades vinculadas ao comércio exterior.

Em síntese, os dados indicam que a política de incentivos fiscais de Mato Grosso passou por recomposição e expansão em 2025, após a redução observada em 2023 e a estabilidade relativa de 2024. O cenário geral revela maior concentração dos benefícios nos programas Prodeic e RICMS, que juntos responderam pela maior parte do total concedido em 2025.

Do ponto de vista da gestão fiscal, o crescimento expressivo dos benefícios exige monitoramento permanente quanto à efetividade, transparência e retorno socioeconômico da renúncia fiscal. É importante avaliar se os incentivos concedidos estão de fato contribuindo para a geração de empregos, aumento da renda, diversificação produtiva, inovação, sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades regionais, de modo a assegurar que a renúncia de receita esteja alinhada aos objetivos estratégicos do desenvolvimento estadual.

Tabela 12 – Total do Benefício concedido por detalhamento, 2021 a 2025.

Renúncia	2021	2022	2023	2024	2025
Prodeic	3.658.542.130,09	4.765.592.824,17	3.869.947.022,92	4.509.436.176,51	8.519.128.859,85
RICMS	3.556.209.042,44	5.315.294.598,32	5.411.909.616,90	4.653.784.276,65	5.577.700.524,85
Proalmat	677.857.408,07	773.370.526,09	609.723.034,00	777.989.936,35	777.838.282,40
VOE-MT	31.141.735,06	23.418.200,22		64.121.336,06	48.531.979,79
Proder	24.154.933,70	46.584.430,92	54.233.890,24	90.175.306,25	111.296.929,26
Comex	4.189.477,55	2.337.089,51	2.325.955,34	24.028.788,53	21.616.835,53
CONCILIA-MT			1.138.817,93		476.668,94
Total Geral	7.952.094.726,91	10.926.597.669,23	9.949.278.337,33	10.119.535.820,35	15.056.590.080,62

Fonte: SARP/UPER/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A tabela a seguir especifica quais atividades econômicas foram beneficiadas por incentivos fiscais, segundo o Grupo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE, considerando setores com potencial de geração de empregos verdes. Esses setores estão associados a atividades que, direta ou indiretamente, podem contribuir para a transição ambiental, seja pela adoção de práticas produtivas mais sustentáveis, seja pela geração de empregos em cadeias econômicas com potencial de redução de impactos ambientais.

A Tabela 13 apresenta o valor total concedido de benefícios fiscais aos grupos de atividades de setores geradores de empregos verdes no período de 2022 a 2025. Em 2022, esses setores receberam aproximadamente R\$ 4,590 bilhões em benefícios fiscais. Em 2023, o valor reduziu para R\$ 3,903 bilhões, indicando retração no volume de incentivos destinados a essas atividades. Em 2024, houve recuperação, com total de R\$ 4,501 bilhões, e em 2025 o montante alcançou R\$ 5,655 bilhões, o maior valor da série analisada.

A Produção de lavouras temporárias permaneceu entre os principais grupos beneficiados. O valor concedido foi de R\$ 964,702 milhões em 2022, reduziu para R\$ 857,512 milhões em 2023, aumentou para R\$ 912,652 milhões em 2024 e alcançou R\$ 1,013 bilhão em 2025. Esse comportamento demonstra a relevância contínua da agricultura temporária na política de incentivos fiscais do Estado, especialmente considerando sua importância na estrutura produtiva de Mato Grosso e seu elevado potencial de geração de empregos.

A Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais também se destacou pelo volume de benefícios concedidos. O setor recebeu R\$ 1,353 bilhão em 2022, R\$ 1,068 bilhão em 2023, R\$ 1,221 bilhão em 2024 e R\$ 1,359 bilhão em 2025. Apesar da queda observada em 2023, houve recomposição nos anos seguintes, mantendo o setor como um dos principais beneficiários entre as atividades com potencial de geração de empregos verdes.

A Fabricação de biocombustíveis apresentou o maior volume de benefícios fiscais em 2025. O setor recebeu R\$ 1,513 bilhão em 2022, reduziu para R\$ 1,117 bilhão em 2023, aumentou expressivamente para R\$ 1,805 bilhão em 2024 e alcançou R\$ 2,229 bilhões em 2025. Esse crescimento reforça a importância estratégica dos biocombustíveis na agenda de desenvolvimento econômico e sustentabilidade, especialmente pelo potencial de geração de empregos e de contribuição para a transição energética.

A Pecuária apresentou crescimento contínuo ao longo do período. O valor dos benefícios passou de R\$ 73,522 milhões em 2022 para R\$ 122,091 milhões em 2023, R\$ 128,270 milhões em 2024 e R\$ 180,860 milhões em 2025. Esse aumento indica ampliação do apoio fiscal a uma das principais atividades econômicas do Estado, que também possui grande relevância em termos de emprego e impacto ambiental.

A Produção de sementes e mudas certificadas apresentou forte oscilação. O setor recebeu R\$ 24,983 milhões em 2022, registrou valor negativo de R\$ -3,994 milhões em 2023, possivelmente associado a ajustes, devoluções ou compensações, voltou a registrar R\$ 18,595 milhões em 2024 e alcançou R\$ 33,250 milhões em 2025. A recomposição observada em 2025 indica retomada do incentivo ao segmento.

As Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita também apresentaram crescimento expressivo. O valor passou de R\$ 1,292 bilhão em 2022 para R\$ 2,905 bilhões em 2023, R\$ 7,326 bilhões em 2024 e R\$ 14,496 bilhões em 2025. Esse comportamento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sugere fortalecimento de atividades complementares à produção agropecuária, importantes para a eficiência produtiva e para a estruturação das cadeias de valor.

A Produção florestal — florestas plantadas recebeu valores reduzidos entre 2022 e 2024, com R\$ 18,079 mil em 2022, R\$ 7,611 mil em 2023 e R\$ 6,637 mil em 2024. Em 2025, entretanto, o benefício aumentou para R\$ 2,064 milhões, indicando mudança no padrão de apoio fiscal ao setor.

Entre os setores industriais, a Fabricação de bebidas não alcoólicas recebeu R\$ 102,292 milhões em 2022, R\$ 79,843 milhões em 2023, R\$ 91,161 milhões em 2024 e R\$ 115,621 milhões em 2025. O setor manteve participação relevante e apresentou recuperação no último ano da série.

O setor de Laticínios manteve valores relativamente estáveis, com R\$ 134,936 milhões em 2022, R\$ 139,948 milhões em 2023, R\$ 139,466 milhões em 2024 e R\$ 136,580 milhões em 2025. Essa estabilidade indica manutenção do apoio fiscal a uma cadeia produtiva relevante para a agroindústria estadual.

A Fabricação de produtos químicos inorgânicos apresentou forte oscilação. O valor foi de R\$ 208,076 milhões em 2022, reduziu para R\$ 103,655 milhões em 2023, tornou-se negativo em R\$ -22,867 milhões em 2024 e aumentou significativamente para R\$ 349,601 milhões em 2025. O resultado negativo em 2024 pode indicar ajuste fiscal, estorno ou compensação, enquanto o valor de 2025 evidencia retomada expressiva do benefício.

A Fabricação de produtos e preparados químicos diversos apresentou comportamento inverso. O setor recebeu R\$ 69,347 milhões em 2022, aumentou para R\$ 243,875 milhões em 2023, reduziu para R\$ 42,303 milhões em 2024 e caiu para R\$ 2,420 milhões em 2025. Essa variação sugere mudança relevante na composição dos incentivos concedidos ao segmento químico.

A Fabricação de cimento manteve volume relevante de benefícios, embora com oscilação. O setor recebeu R\$ 34,479 milhões em 2022, R\$ 47,427 milhões em 2023, R\$ 30,226 milhões em 2024 e R\$ 39,849 milhões em 2025. Por se tratar de atividade intensiva em energia e com elevado potencial de impacto ambiental, esse grupo exige acompanhamento quanto à eficiência energética, mitigação de emissões e contrapartidas ambientais.

A Siderurgia apresentou estabilidade relativa, com R\$ 41,446 milhões em 2022, R\$ 41,112 milhões em 2023, R\$ 39,686 milhões em 2024 e R\$ 43,781 milhões em 2025. Embora o volume não seja tão elevado quanto nos setores agroindustriais, trata-se de atividade com custos ambientais relevantes, especialmente pelo uso intensivo de energia e recursos naturais.

A Recuperação de materiais apresentou crescimento contínuo, passando de R\$ 1,158 milhão em 2022 para R\$ 2,502 milhões em 2023, R\$ 8,062 milhões em 2024 e R\$ 9,959 milhões em 2025. Esse comportamento é positivo do ponto de vista ambiental, pois esse grupo está diretamente associado à economia circular, reaproveitamento de resíduos e redução da pressão sobre recursos naturais.

A Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores também apresentou crescimento em 2025, com R\$ 5,893 milhões em 2022, R\$ 10,331 milhões em 2023, R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5,289 milhões em 2024 e R\$ 10,702 milhões em 2025. Já a Extração de minério de ferro passou de R\$ 4,638 milhões em 2022 para R\$ 8,330 milhões em 2025, com crescimento gradual nos últimos anos.

Em 2025, também passaram a constar benefícios para Produção de lavouras permanentes, no valor de R\$ 3,318 milhões, e para Fabricação de produtos derivados do petróleo, no valor de R\$ 123,251 mil, após ausência de valores em alguns anos da série. Esses registros indicam ampliação ou reclassificação das atividades beneficiadas no conjunto dos setores analisados.

No total, os benefícios fiscais concedidos aos grupos de atividades com potencial de geração de empregos verdes passaram de R\$ 4,590 bilhões em 2022 para R\$ 3,903 bilhões em 2023, R\$ 4,501 bilhões em 2024 e R\$ 5,655 bilhões em 2025. A queda observada em 2023 foi revertida nos anos seguintes, especialmente em 2025, quando houve crescimento de aproximadamente 25,6% em relação a 2024.

Os principais fatores que explicam o aumento em 2025 foram a expansão dos benefícios destinados à Fabricação de biocombustíveis, à Produção de lavouras temporárias, à Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais, à Pecuária e à Fabricação de produtos químicos inorgânicos. Esses grupos concentraram parcela expressiva dos incentivos fiscais concedidos aos setores com potencial verde.

Em síntese, os dados da Tabela 13 indicam que a política de incentivos fiscais de Mato Grosso voltou a ampliar o apoio aos setores com potencial de geração de empregos verdes em 2024 e, principalmente, em 2025. Essa ampliação está fortemente concentrada em atividades agroindustriais, biocombustíveis e cadeias associadas ao agronegócio, refletindo a estrutura produtiva do Estado.

Contudo, a presença de setores com elevado potencial de impacto ambiental, como cimento, siderurgia, produtos químicos e derivados do petróleo, exige que os incentivos fiscais sejam acompanhados de critérios de desempenho ambiental, eficiência energética, redução de emissões, uso racional da água e geração qualificada de empregos. Assim, a concessão de benefícios fiscais deve ser avaliada não apenas pelo volume financeiro concedido, mas também por sua capacidade de induzir desenvolvimento econômico sustentável, inovação produtiva e transição para uma economia de menor impacto ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 13 – Valor total concedido de benefícios fiscais, grupo de atividades de setores geradores de empregos verde, 2022 a 2025.

Grupo CNAE	Valor Total da Renúncia			
	2022	2023	2024	2025
011 - Produção de lavouras temporárias	964.702.229,9	857.512.146,9	912.651.956,4	1.012.809.459
012 - Horticultura e floricultura	318.143,45	286.590,92	318.154,71	3.166.936,90
014 - Produção de sementes e mudas certificadas	24.982.752,99	-3.993.779,71	18.595.350,04	33.249.544,93
015 - Pecuária	73.521.840,19	122.090.647,48	128.269.747,90	180.860.058,09
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	1.291.978,18	2.904.696,34	7.326.471,68	14.496.073,38
021 - Produção florestal - florestas plantadas	18.079,37	7.610,74	6.636,83	2.064.016,44
071 - Extração de minério de ferro	4.637.632,42	5.211.437,48	5.304.523,62	8.330.252,61
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	5.690.133,92	8.619.616,45	6.566.157,71	12.913.952,22
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	2.482.525,8	1.867.194,34	2.415.451,73	2.374.401,43
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	1.353.378.320,78	1.067.928.561,09	1.221.241.576,05	1.359.110.786,68
105 - Laticínios	134.935.885,47	139.948.063,90	139.466.274,18	136.580.419,88
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	102.292.270,26	79.842.703,44	91.161.037,78	115.621.166,30
161 - Desdobramento de madeira	392.752.37,77	41.287.647,83	51.842.907,56	60.237.941,4
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1.128.830,77	885.317,27	1.008.689,39	1.475.332,54
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo		8.322.618,89		123.251,43
193 - Fabricação de biocombustíveis	1.513.467.177,58	1.116.604.639,68	1.804.680.006,60	2.229.352.154,85
201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	208.076.409,2	103.655.433,2	-22.866.691,65	349.600.536
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	7.300.146,75	3.793.667,53	7.677.255,98	19.285.423,46
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	373.977,35	848.968,29	-3.952,40	2.855.787,56
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	69.347.470,96	243.875.332,50	42.302.843,81	2.419.633,88
232 - Fabricação de cimento	34.478.809,71	47.427.454	30.226.479,24	39.849.163,4
242 - Siderurgia	41.445.535,33	41.111.535,77	39.685.887,28	43.781.107,48
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	5.893.029,20	10.330.909,09	5.288.793,92	10.701.993,27
383 - Recuperação de materiais	1.158.145,41	2.501.827,71	8.062.498,92	9.959.298,97
013 - Produção de lavouras permanentes				3.318.311,54
Total	4.590.196.562,71	3.902.870.841,22	4.501.228.057,24	5.654.537.003,72

Fonte: SARP/UPER/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

• Resultado Fiscal

A Tabela 14 apresenta o demonstrativo da disponibilidade de caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso, no período de 2012 a 2025, conforme os Relatórios de Gestão Fiscal — RGF. Esse demonstrativo evidencia a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, permitindo avaliar a trajetória fiscal e financeira do Estado ao longo do período.

O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro Estadual apresenta um panorama detalhado das finanças públicas estaduais, revelando momentos de desequilíbrio financeiro, especialmente entre 2016 e 2019, e posterior recuperação a partir de 2020. A disponibilidade de caixa líquida corresponde à diferença entre a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras, indicando a capacidade do Estado de honrar seus compromissos com recursos disponíveis.

No início do período analisado, em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 213,205 milhões, enquanto as obrigações financeiras somaram R\$ 360,814 milhões, resultando em disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 147,609 milhões. Esse resultado indicava insuficiência financeira, demonstrando que os recursos disponíveis não eram suficientes para cobrir integralmente as obrigações assumidas.

Em 2013, observou-se uma situação de equilíbrio contábil, com disponibilidade de caixa bruta e obrigações financeiras no mesmo valor, de R\$ 201,182 milhões, resultando em disponibilidade de caixa líquida igual a zero. Esse resultado indica ausência de sobra financeira líquida, mas também inexistência de déficit no demonstrativo daquele exercício.

Em 2014, a disponibilidade de caixa líquida foi positiva em R\$ 220,969 milhões. Esse resultado decorreu de uma disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 184,323 milhões, combinada com obrigações financeiras negativas de R\$ 405,292 milhões, o que resultou em saldo líquido positivo. Embora o resultado líquido tenha sido favorável, a composição dos valores exige leitura cuidadosa, pois envolve registros negativos tanto na disponibilidade bruta quanto nas obrigações financeiras.

Em 2015, o Estado apresentou disponibilidade de caixa líquida positiva de R\$ 103,870 milhões, resultado de uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 305,011 milhões frente a obrigações financeiras de R\$ 201,141 milhões. Esse resultado indicava uma situação financeira mais confortável em relação aos anos anteriores, embora ainda em patamar moderado.

Entre 2016 e 2019, o cenário financeiro voltou a se deteriorar. Em 2016, a disponibilidade de caixa líquida foi negativa em R\$ 188,426 milhões, resultado de caixa bruta de R\$ 184,553 milhões e obrigações financeiras de R\$ 372,980 milhões. Em 2017, o déficit aumentou para R\$ 369,910 milhões, com obrigações financeiras de R\$ 901,383 milhões superiores à disponibilidade de caixa bruta de R\$ 531,472 milhões.

O agravamento foi ainda mais expressivo em 2018, quando a disponibilidade de caixa líquida alcançou resultado negativo de R\$ 1,086 bilhão. Nesse exercício, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 222,759 milhões, enquanto as obrigações financeiras somaram R\$ 1,309 bilhão. O ano de 2019 representou o ponto mais crítico da série, com disponibilidade de caixa líquida



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

negativa de R\$ 1,534 bilhão, decorrente de disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 370,736 milhões e obrigações financeiras de R\$ 1,163 bilhão.

A partir de 2020, observa-se uma reversão significativa da trajetória financeira. Nesse ano, a disponibilidade de caixa líquida passou a ser positiva em R\$ 1,689 bilhão, com disponibilidade de caixa bruta de R\$ 2,208 bilhões e obrigações financeiras de R\$ 519,359 milhões. Esse resultado marcou uma inflexão importante na situação fiscal do Estado, sinalizando recuperação da capacidade de pagamento com recursos ordinários.

Em 2021, a recuperação se intensificou, com disponibilidade de caixa líquida de R\$ 4,163 bilhões, o maior saldo positivo da série. A disponibilidade de caixa bruta alcançou R\$ 4,725 bilhões, enquanto as obrigações financeiras foram de R\$ 561,530 milhões. Esse resultado refletiu uma situação de elevada liquidez fiscal, indicando forte capacidade financeira para cobertura das obrigações.

Nos anos seguintes, o Estado manteve saldos positivos relevantes. Em 2022, a disponibilidade de caixa líquida foi de R\$ 3,730 bilhões, com disponibilidade de caixa bruta de R\$ 4,218 bilhões e obrigações financeiras de R\$ 488,294 milhões. Em 2023, o saldo líquido foi de R\$ 2,868 bilhões, ainda positivo, apesar do aumento das obrigações financeiras para R\$ 994,939 milhões.

Em 2024, a disponibilidade de caixa líquida permaneceu positiva, embora em patamar inferior ao observado em 2021 e 2022. O saldo líquido foi de R\$ 2,425 bilhões, resultado de uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 3,144 bilhões e obrigações financeiras de R\$ 718,104 milhões. Apesar da redução, o resultado demonstrava manutenção da estabilidade financeira.

Em 2025, houve nova melhora no indicador, com disponibilidade de caixa líquida de R\$ 3,553 bilhões. A disponibilidade de caixa bruta alcançou R\$ 4,396 bilhões, enquanto as obrigações financeiras totalizaram R\$ 843,764 milhões. Esse resultado representa recuperação em relação a 2024 e confirma a manutenção de uma posição financeira confortável no encerramento do exercício.

O demonstrativo evidencia que, após um período crítico entre 2016 e 2019, marcado por déficits sucessivos e agravamento da insuficiência financeira, o Estado de Mato Grosso conseguiu reverter a situação a partir de 2020, mantendo saldos positivos expressivos até 2025. A trajetória recente demonstra maior capacidade de cobertura das obrigações financeiras com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

A evolução da disponibilidade de caixa líquida revela três momentos distintos: um primeiro período de instabilidade entre 2012 e 2015, com resultados alternando entre déficit, equilíbrio e pequenos superávits; um segundo período de forte deterioração entre 2016 e 2019, culminando no maior déficit da série; e um terceiro período de recuperação e consolidação fiscal entre 2020 e 2025, com saldos positivos superiores a R\$ 1,6 bilhão em todos os exercícios.

Em síntese, os dados da Tabela 14 demonstram que Mato Grosso alcançou uma condição de maior equilíbrio financeiro nos últimos anos, especialmente após 2020. A manutenção de disponibilidade de caixa líquida positiva em 2025 indica capacidade de honrar obrigações financeiras com recursos disponíveis, reduzindo riscos de insuficiência de caixa e contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, o acompanhamento desse indicador deve permanecer contínuo, pois a disponibilidade de caixa líquida pode ser afetada pela evolução das receitas, pelo crescimento das despesas obrigatórias, pela expansão dos investimentos e pelo comportamento das obrigações financeiras. Assim, a estabilidade observada entre 2020 e 2025 deve ser preservada por meio de planejamento fiscal, controle da despesa, gestão prudente dos compromissos financeiros e manutenção de reservas suficientes para enfrentar eventuais oscilações econômicas.

Tabela 14 - Demonstrativo da disponibilidade de caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, ESTADO, 2012-2025. (Em R\$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	213.205.226,12	360.813.949,00	-147.608.722,88
2013	201.181.574,40	201.181.574,40	0
2014	-184.323.155,21	-405.291.911,25	220.968.756,04
2015	305.011.398,14	201.141.009,62	103.870.388,52
2016	184.553.081,28	372.979.535,47	-188.426.454,19
2017	531.472.260,88	901.382.511,30	-369.910.250,42
2018	222.759.329,20	1.309.252.403,28	-1.086.493.074,08
2019	-370.736.004,56	1.163.437.549,40	-1.534.173.553,96
2020	2.208.460.267,46	519.358.561,44	1.689.101.706,02
2021	4.724.576.611,88	561.529.712,50	4.163.046.899,38
2022	4.217.885.077,34	488.294.337,59	3.729.590.739,75
2023	3.863.062.717,18	994.939.396,17	2.868.123.321,01
2024	3.143.592.123,12	718.104.002,23	2.425.488.120,89
2025	4.396.350.231,59	843.763.915,10	3.552.586.316,49

Fonte: SEFAZ/MT, 2025. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

Convém mencionar que a evolução da disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual passou a refletir positivamente na análise da Capacidade de Pagamento — CAPAG, apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, indicador utilizado para subsidiar a avaliação dos entes federativos que buscam contratar operações de crédito com garantia da União.

A Figura 2 apresenta a avaliação da Capacidade de Pagamento — CAPAG do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2025, conforme dados divulgados no Siconfi/STN. A CAPAG é uma ferramenta essencial para verificar a situação fiscal de estados e municípios que pleiteiam operações de crédito com garantia da União, sendo utilizada para mensurar o risco fiscal que essas operações podem representar ao Tesouro Nacional.

De acordo com a metodologia vigente, a CAPAG é composta por três indicadores principais: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Esses indicadores avaliam, respectivamente, o grau de endividamento do ente, a relação entre despesas e receitas correntes e a suficiência de caixa para o cumprimento das obrigações financeiras.

Os resultados apurados para o Estado de Mato Grosso em 2025 foram os seguintes:

1. Endividamento — Dívida Consolidada / Receita Corrente Líquida

O indicador de endividamento apresentou resultado de 15,55%, recebendo nota A. Esse resultado demonstra que Mato Grosso mantém baixo nível de endividamento em relação à Receita Corrente Líquida, evidenciando elevada capacidade de solvência e reduzido comprometimento fiscal com dívida consolidada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Poupança Corrente — Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada

O indicador de poupança corrente apresentou resultado de 82,38%, também com nota A. Esse percentual indica que o Estado mantém nível adequado de comprometimento da receita com despesas correntes, preservando margem fiscal para investimentos e demais políticas públicas. O resultado permanece abaixo do limite crítico de comprometimento, demonstrando equilíbrio entre receitas e despesas correntes.

3. Liquidez Relativa — Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras / Receita Corrente Líquida

O indicador de liquidez relativa apresentou resultado de 9,63%, com nota A. Esse desempenho evidencia que o Estado possui disponibilidade de caixa suficiente para fazer frente às suas obrigações financeiras de curto prazo, reforçando a condição de liquidez e a melhora da posição financeira observada nos últimos exercícios.

Com base nos três indicadores analisados, Mato Grosso obteve nota final A+ na CAPAG 2025, a mais elevada da escala. Além disso, a figura registra o enquadramento no ranking da qualidade fiscal — Aicf, indicando que o Estado também atende aos critérios de qualidade da informação contábil e fiscal considerados na avaliação.

A obtenção da nota A+ confirma que Mato Grosso apresenta situação fiscal robusta, combinando baixo endividamento, adequada poupança corrente e boa liquidez relativa. Esse resultado habilita o Estado a pleitear operações de crédito com garantia da União, desde que observados os demais requisitos legais e normativos aplicáveis.

Em comparação com o histórico de dificuldades financeiras verificado especialmente entre 2016 e 2019, a CAPAG de 2025 reforça a consolidação de um novo patamar fiscal. A melhora da disponibilidade de caixa líquida, associada ao controle do endividamento e à manutenção da despesa corrente em nível compatível com a receita, contribuiu para a avaliação positiva do Estado pela STN.

Em resumo, a análise da CAPAG apresentada na Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF, vinculada ao Processo SEI nº 17944.005208/2024-43, evidencia que Mato Grosso alcançou, em 2025, uma posição fiscal equilibrada e sustentável. A nota A+ demonstra elevada capacidade de pagamento e reduzido risco fiscal, fortalecendo a credibilidade do Estado perante a União, instituições financeiras e demais agentes econômicos.



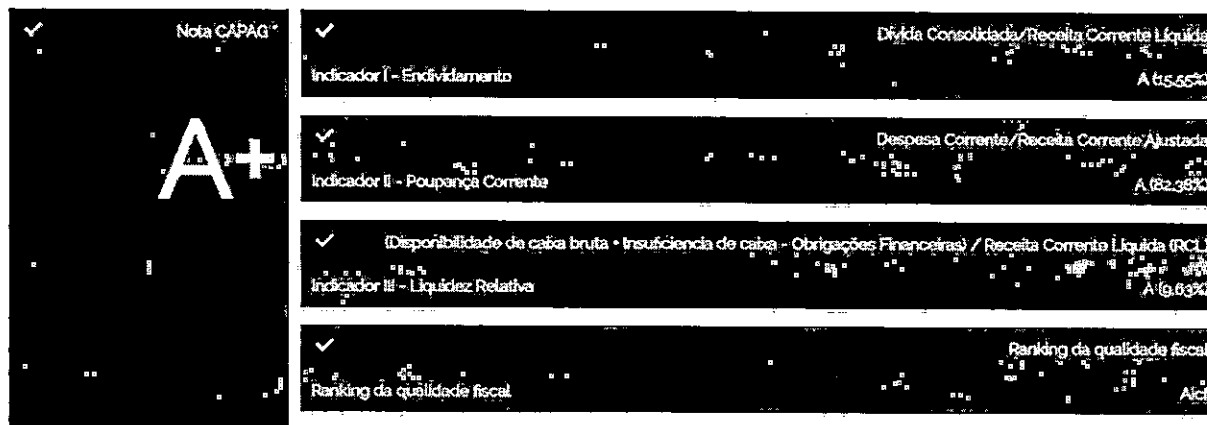
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 2 - Capacidade de Pagamento, Mato Grosso, 2025.

CAPAG - Capacidade de Pagamento ①



• Nota decorrente de conclusão da análise formal - Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF, Processo SEI nº 17944.005208/2024-43.



Fonte: Siconfi/STN, 2025.

A figura a seguir, apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o check liste envolve outras questões, como a análise de cumprimento de mínimos constitucionais, os limites de dívida e das despesas com pessoal. Além de exigir para a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) a apresentação do parecer prévio conclusivo de que trata o artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o que impõe maior responsabilidade pelos entes federativos nas informações encaminhadas ao STN. Note que o estado cumpriu todos os requisitos exigidos na avaliação da nota da Capag.

A Figura 3 ilustra o cumprimento dos requisitos fiscais pelo estado de Mato Grosso em 2025, destacando o atendimento às exigências do Cadastro Único de Convênios (CAUC) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O CAUC é uma ferramenta importante para assegurar a regularidade dos entes federativos no que diz respeito à adimplência financeira, ao encaminhamento das contas anuais e à aplicação mínima de recursos em saúde e educação. Mato Grosso cumpre todas essas exigências, conforme indicado pelos ícones de verificação verde na figura. No entanto, há uma pendência em outros itens no CAUC, conforme indicado pelo ícone de alerta vermelho.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a figura apresenta dois indicadores principais: Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Despesa com Pessoal.

A Figura 3 traz a avaliação do cumprimento dos requisitos fiscais, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Cadastro Único de Convênios (CAUC). Os principais destaques foram:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCL): valor de -14,48%, demonstrando uma posição superavitária, muito abaixo do limite prudencial de 200%.
- Despesa com Pessoal (DTP/RCL): apurada em 36,28%, posicionando o estado abaixo dos limites de alerta e prudencial.



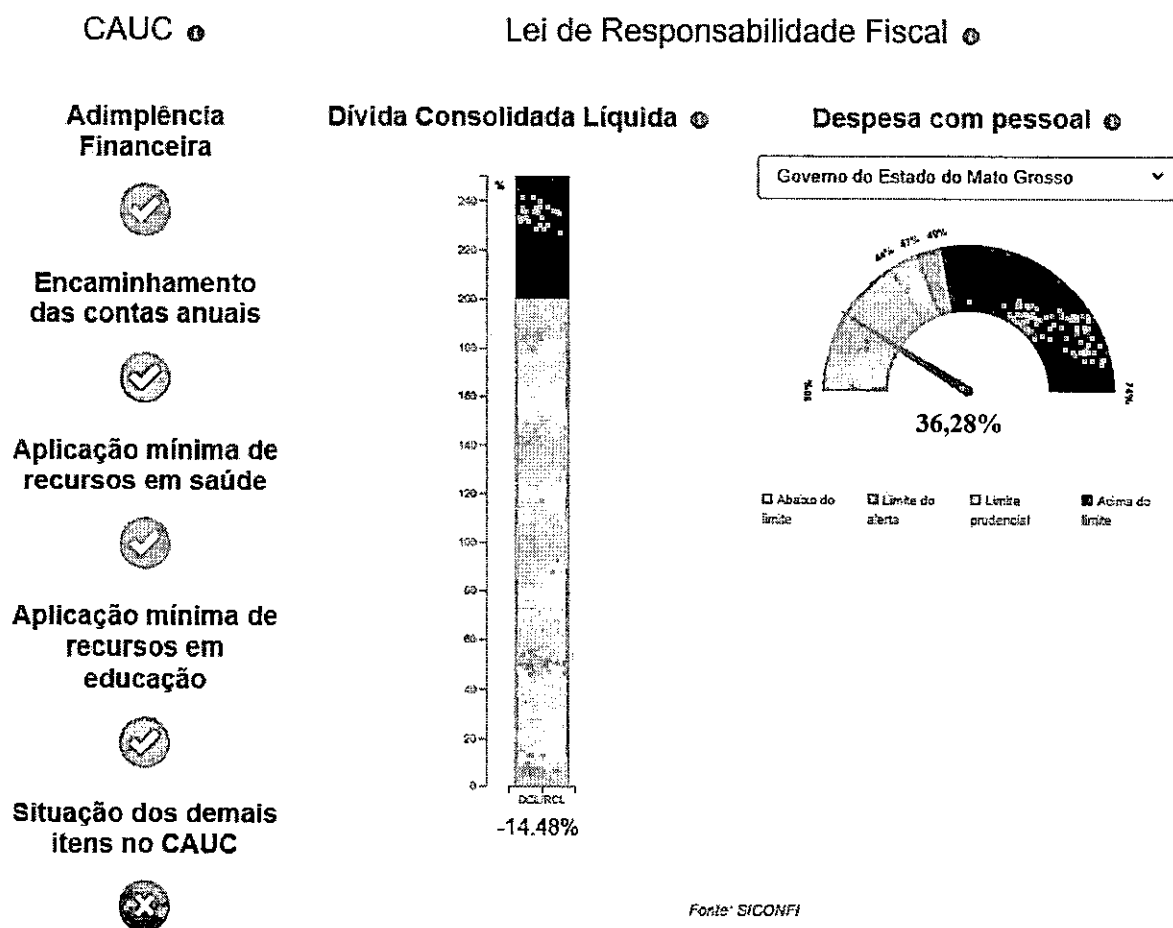
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CAUC: cumprimento dos requisitos relativos à adimplência financeira, prestação de contas e aplicação mínima em saúde e educação, com pequena pendência em outros itens não detalhados.

Esses indicadores mostram que Mato Grosso cumpre com eficiência os requisitos fiscais tanto do CAUC quanto da LRF, assegurando uma gestão fiscal responsável e sustentável. O cumprimento dessas exigências é fundamental para a contratação de operações de crédito, que são reguladas por um conjunto amplo e complexo de normativas, incluindo a Constituição Federal, leis ordinárias e complementares como a LRF, resoluções do Senado Federal (40/2001, 43/2001 e 48/2001), decretos presidenciais, resoluções do Conselho Monetário Nacional e portarias do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em resumo, a Figura 3 reflete uma gestão fiscal rigorosa e alinhada com as exigências legais, o que é crucial para manter a credibilidade e a capacidade de obter garantias para novas operações de crédito, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso.

Figura 3 - Cumprimento de requisitos fiscais, Mato Grosso, 2025.



O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal — RGF, no



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

período de 2012 a 2025, oferece uma visão abrangente da trajetória financeira do Executivo estadual. A tabela revela a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, destacando os períodos de desequilíbrio fiscal e a posterior recuperação da capacidade financeira do Estado.

Em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 168,448 milhões, enquanto as obrigações financeiras totalizaram R\$ 356,155 milhões, resultando em disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 187,707 milhões. Esse cenário deficitário persistiu em 2013, quando a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 67,266 milhões e as obrigações financeiras somaram R\$ 198,159 milhões, gerando déficit de R\$ 130,893 milhões.

No ano de 2014, houve uma mudança pontual no resultado, com disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 382,698 milhões e obrigações financeiras também negativas, no valor de R\$ 409,196 milhões, resultando em disponibilidade de caixa líquida positiva de R\$ 26,498 milhões. Embora o saldo líquido tenha sido positivo, a composição dos valores exige cautela na interpretação, pois tanto a disponibilidade bruta quanto as obrigações financeiras foram registradas com valores negativos.

Em 2015, o Poder Executivo voltou a apresentar insuficiência financeira, com disponibilidade de caixa bruta de R\$ 106,990 milhões e obrigações financeiras de R\$ 162,083 milhões, resultando em déficit de R\$ 55,092 milhões. Em 2016, o desequilíbrio se agravou, com disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 253,738 milhões, decorrente de caixa bruta de R\$ 64,556 milhões frente a obrigações financeiras de R\$ 318,294 milhões.

O período de 2017 a 2019 representou a fase mais crítica da série. Em 2017, a disponibilidade de caixa líquida foi negativa em R\$ 892,507 milhões, com disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 134,945 milhões e obrigações financeiras de R\$ 757,562 milhões. Em 2018, o déficit atingiu R\$ 1,409 bilhão, o pior resultado do período, resultado de disponibilidade de caixa bruta negativa de R\$ 293,706 milhões e obrigações financeiras de R\$ 1,116 bilhão.

Em 2019, embora o déficit tenha sido ligeiramente menor que o de 2018, permaneceu em patamar elevado, alcançando R\$ 1,298 bilhão. Nesse exercício, a disponibilidade de caixa bruta foi negativa em R\$ 368,080 milhões, enquanto as obrigações financeiras somaram R\$ 929,592 milhões. Esse conjunto de resultados evidencia a forte restrição financeira enfrentada pelo Poder Executivo no período imediatamente anterior à recuperação fiscal.

A partir de 2020, observa-se uma inflexão significativa na trajetória financeira. Nesse ano, a disponibilidade de caixa líquida passou a ser positiva em R\$ 1,139 bilhão, resultado de disponibilidade de caixa bruta de R\$ 1,525 bilhão e obrigações financeiras de R\$ 386,118 milhões. Esse resultado marcou o início da recomposição da liquidez do Poder Executivo.

Em 2021, a recuperação foi consolidada, com disponibilidade de caixa líquida de R\$ 2,341 bilhões. A disponibilidade de caixa bruta alcançou R\$ 4,247 bilhões, enquanto as obrigações financeiras somaram R\$ 1,906 bilhão. Apesar do crescimento das obrigações nesse exercício, o volume de caixa disponível foi suficiente para assegurar saldo líquido expressivamente positivo.

Em 2022, o Poder Executivo registrou o maior saldo líquido positivo da série até então, com disponibilidade de caixa líquida de R\$ 3,301 bilhões. A disponibilidade de caixa bruta foi



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de R\$ 3,656 bilhões, enquanto as obrigações financeiras foram reduzidas para R\$ 355,232 milhões, reforçando a melhora da posição financeira.

Nos anos seguintes, o Executivo manteve superávits relevantes. Em 2023, a disponibilidade de caixa líquida foi de R\$ 2,540 bilhões, com caixa bruta de R\$ 3,321 bilhões e obrigações financeiras de R\$ 781,446 milhões. Em 2024, o saldo líquido permaneceu positivo, embora em menor patamar, alcançando R\$ 2,013 bilhões, resultado de disponibilidade de caixa bruta de R\$ 2,547 bilhões e obrigações financeiras de R\$ 534,001 milhões.

Em 2025, houve nova melhora da disponibilidade de caixa líquida, que alcançou R\$ 3,050 bilhões. A disponibilidade de caixa bruta foi de R\$ 3,661 bilhões, enquanto as obrigações financeiras totalizaram R\$ 611,637 milhões. Esse resultado representa recuperação em relação a 2024 e confirma a manutenção de uma posição financeira sólida no âmbito do Poder Executivo estadual.

A análise da série permite identificar três momentos distintos. O primeiro, entre 2012 e 2016, foi marcado por instabilidade e déficits recorrentes, com exceção pontual de 2014. O segundo, entre 2017 e 2019, corresponde ao período de maior deterioração financeira, com déficits elevados e sucessivos. O terceiro, de 2020 a 2025, evidencia recuperação e consolidação da liquidez, com saldos positivos expressivos em todos os exercícios.

Essa trajetória demonstra a superação das dificuldades financeiras observadas no período anterior a 2020 e a estabilização das finanças do Poder Executivo nos anos mais recentes. A manutenção de disponibilidade de caixa líquida positiva indica maior capacidade de honrar obrigações financeiras com recursos ordinários, reduzindo riscos de insuficiência de caixa e fortalecendo a sustentabilidade fiscal.

Em síntese, os dados da Tabela 15 mostram que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso saiu de um quadro de forte restrição financeira, especialmente entre 2017 e 2019, para uma condição de maior equilíbrio a partir de 2020. O resultado de 2025, com saldo líquido superior a R\$ 3 bilhões, reforça a recuperação da capacidade financeira do Executivo e evidencia a importância da continuidade de uma gestão fiscal prudente, voltada ao controle das obrigações, à preservação da liquidez e à manutenção do equilíbrio financeiro no médio e longo prazo.

Tabela 15 - Demonstrativo da disponibilidade dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, EXECUTIVO, 2012-2025. (Em R\$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	168.448.068,46	356.155.106,80	-187.707.038,34
2013	67.266.045,84	198.159.442,16	-130.893.396,32
2014	-382.698.231,02	-409.195.842,78	26.497.611,76
2015	106.990.452,65	162.082.804,40	-55.092.351,75
2016	64.556.033,99	318.293.659,85	-253.737.625,86
2017	-134.944.933,88	757.562.093,89	-892.507.027,77
2018	-293.705.612,67	1.115.675.202,97	-1.409.380.815,64
2019	-368.080.384,64	929.591.854,94	-1.297.672.239,58
2020	1.525.065.643,95	386.117.983,57	1.138.947.660,38
2021	4.247.457.127,68	1.906.033.747,16	2.341.423.380,52
2022	3.655.812.368,59	355.231.817,85	3.300.580.550,74
2023	3.321.367.530,06	781.446.084,58	2.539.921.445,48
2024	2.547.480.069,27	534.000.527,28	2.013.479.541,99



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2025

3.661.344.386,87

611.637.026,69

3.049.707.360,18

Fonte: SEFAZ/MT, 2025. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

É importante lembrar que a situação descrita anteriormente demonstra que o Estado passou anos financiando-se com um “fluxo de caixa” negativo, o que resultou em atrasos de pagamentos a fornecedores e dificuldades para pagamento da folha salarial do funcionalismo público dentro do mês de competência. Por essa razão, foi necessário adotar medidas austeras de contenção de gastos, com o objetivo de preservar as funções mínimas de prestação de serviços públicos à população de Mato Grosso e recompor a capacidade financeira do Estado.

A Tabela 16 apresenta o superávit financeiro por poder e órgão autônomo do Estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2025, em milhões de reais. O superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o Ativo Financeiro — AF e o Passivo Financeiro — PF, conforme apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Esses recursos podem ser utilizados como fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente, ampliando a capacidade de execução orçamentária.

Analisando os dados da tabela, observa-se que o Poder Executivo apresentou a maior participação no superávit financeiro total em todos os anos analisados. Em 2020, o superávit foi de R\$ 3,163 bilhões, aumentando para R\$ 5,674 bilhões em 2021 e alcançando R\$ 7,202 bilhões em 2022. Em 2023, houve leve redução para R\$ 6,614 bilhões, seguida de nova elevação para R\$ 7,603 bilhões em 2024 e R\$ 8,686 bilhões em 2025. A média do período foi de R\$ 6,490 bilhões, consolidando uma trajetória de forte recuperação financeira do Executivo estadual.

O Poder Legislativo manteve superávits em todos os anos, embora em patamar mais modesto. Os valores foram de R\$ 150 milhões em 2020, R\$ 107 milhões em 2021, R\$ 214 milhões em 2022, R\$ 150 milhões em 2023, R\$ 145 milhões em 2024 e R\$ 58 milhões em 2025. A média do período foi de R\$ 137 milhões. Apesar da queda em 2025, o Legislativo permaneceu com resultado financeiro positivo.

O Tribunal de Contas apresentou superávits variáveis ao longo da série. O maior valor ocorreu em 2020, com R\$ 160 milhões, seguido de R\$ 129 milhões em 2021. Nos anos seguintes, os valores foram menores: R\$ 36 milhões em 2022, R\$ 15 milhões em 2023, R\$ 28 milhões em 2024 e R\$ 41 milhões em 2025. A média do período foi de R\$ 68 milhões, indicando manutenção de superávit, porém com redução em relação aos primeiros anos da série.

O Poder Judiciário manteve superávits elevados e relativamente consistentes. O valor passou de R\$ 350 milhões em 2020 para R\$ 618 milhões em 2021, R\$ 913 milhões em 2022, R\$ 914 milhões em 2023 e R\$ 936 milhões em 2024. Em 2025, houve redução para R\$ 784 milhões, ainda assim em patamar expressivo. A média do período foi de R\$ 752 milhões, evidenciando estabilidade financeira relevante.

O Ministério Público também apresentou superávits em todos os anos, embora com redução nos anos mais recentes. Os valores foram de R\$ 297 milhões em 2020, R\$ 324 milhões em 2021, R\$ 379 milhões em 2022, R\$ 381 milhões em 2023, R\$ 143 milhões em 2024 e R\$ 133 milhões em 2025. A média do período foi de R\$ 276 milhões. A queda a partir de 2024 indica redução do saldo financeiro disponível, embora o órgão tenha mantido resultado positivo.

A Defensoria Pública apresentou superávits menores e mais oscilantes. O valor foi de R\$ 81 milhões em 2020, R\$ 95 milhões em 2021, R\$ 146 milhões em 2022 e R\$ 203 milhões em



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2023, quando atingiu o maior valor da série. Em 2024, houve forte redução para R\$ 17 milhões, seguida de leve recuperação para R\$ 19 milhões em 2025. A média do período foi de R\$ 93 milhões.

O total do superávit financeiro de todos os poderes e órgãos autônomos apresentou crescimento expressivo no período. O valor passou de R\$ 4,202 bilhões em 2020 para R\$ 6,946 bilhões em 2021, R\$ 8,890 bilhões em 2022, R\$ 8,277 bilhões em 2023, R\$ 8,872 bilhões em 2024 e R\$ 9,720 bilhões em 2025. A média do período foi de R\$ 7,607 bilhões.

Em comparação com a situação de restrição financeira observada em anos anteriores, especialmente no período em que o Estado operava com insuficiência de caixa, os dados da Tabela 16 demonstram uma mudança estrutural relevante. A formação de superávits financeiros expressivos a partir de 2020 indica recomposição da liquidez, maior capacidade de planejamento orçamentário e ampliação da margem para abertura de créditos adicionais.

Em resumo, a análise da Tabela 16 evidencia uma recuperação financeira significativa do Estado de Mato Grosso entre 2020 e 2025, especialmente no âmbito do Poder Executivo, que concentrou a maior parte do superávit financeiro. Os demais poderes e órgãos autônomos também mantiveram resultados positivos, ainda que com oscilações pontuais.

Esses recursos são relevantes para a gestão fiscal, pois permitem maior flexibilidade na execução orçamentária, especialmente para reforço de dotações, continuidade de políticas públicas, investimentos e atendimento de despesas prioritárias. Contudo, a existência de superávit financeiro deve ser acompanhada de planejamento responsável, de modo a evitar expansão permanente de despesas com base em receitas ou saldos de caráter não recorrente, preservando a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

Tabela 16 - Superávit Financeiro, por Poder, 2020-2025. (Em 1.000.000).

Poder e Órgão Autônomo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Média
Executivo	3.163	5.674	7.202	6.614	7.603	8.686	6.490
Legislativo	150	107	214	150	145	58	137
Tribunal de Contas	160	129	36	15	28	41	68
Judiciário	350	618	913	914	936	784	752
Ministério Público	297	324	379	381	143	133	276
Defensoria Pública	81	95	146	203	17	19	93
Total	4.202	6.946	8.890	8.277	8.872	9.720	7.607

Fonte: FIPLAN, Balanço Patrimonial - Anexo 14- lei 4.320/64. Nota: Todas as fontes de recurso. (Item 07 – Anexo 14 - Anexo 14- lei 4.320/64)

As Figuras 4 e 5 apresentam o comprometimento das despesas com pessoal e encargos sociais pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, considerando os Poderes e órgãos autônomos dos estados brasileiros no 3º quadrimestre de 2024 e de 2025. Segundo a LRF, os Estados podem comprometer, no máximo, 60% da Receita Corrente Líquida — RCL com despesas de pessoal e encargos sociais, distribuídas entre Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Na Figura 4, referente ao 3º quadrimestre de 2024, Mato Grosso apresentou despesa total com pessoal e encargos sociais de 45,73% da RCL, mantendo-se abaixo do limite máximo estabelecido pela LRF e também abaixo da média nacional, que foi de aproximadamente 50,84%. A distribuição dos gastos em Mato Grosso foi composta principalmente pelo Poder Executivo, com 37,78%, seguido pelo Judiciário, com 3,56%, Legislativo, com 2,45%, Ministério Público, com 1,31%, e Defensoria Pública, com 0,69%.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Esse resultado demonstrava que, em 2024, Mato Grosso mantinha uma situação fiscal relativamente confortável em relação ao comprometimento da RCL com pessoal, posicionando-se abaixo de diversos estados com percentuais mais elevados. Entre os maiores comprometimentos observados naquele exercício, destacavam-se o Rio Grande do Norte, com 67,57%, além de estados como Minas Gerais, Roraima, Tocantins e Paraíba, que também apresentaram percentuais superiores ao de Mato Grosso.

Na Figura 5, referente ao 3º quadrimestre de 2025, observa-se nova melhora no indicador de Mato Grosso. O comprometimento total com pessoal e encargos sociais reduziu para 43,78% da RCL, mantendo o Estado em patamar inferior ao registrado em 2024. O dado mais relevante é a redução do comprometimento do Poder Executivo, que passou de 37,78% em 2024 para 36,28% em 2025, conforme destacado na figura.

Essa redução indica melhora na relação entre despesa de pessoal e capacidade de arrecadação do Estado, reforçando a trajetória de equilíbrio fiscal. Em 2025, Mato Grosso permaneceu abaixo da média nacional e distante do limite máximo de 60% da RCL, bem como abaixo do limite prudencial, demonstrando margem fiscal para manutenção das políticas públicas e maior segurança na gestão das despesas obrigatórias.

Comparativamente, os estados com maiores percentuais de comprometimento em 2025 foram novamente aqueles com maior pressão sobre a despesa de pessoal. O Rio Grande do Norte apresentou o maior percentual, com 66,25%, seguido por estados como Acre, com 56,05%, e Tocantins, com 53,62%. Esses resultados indicam situações de maior pressão fiscal, especialmente quando o comprometimento se aproxima ou ultrapassa os limites definidos pela LRF.

No caso de Mato Grosso, a redução do indicador de 45,73% em 2024 para 43,78% em 2025 demonstra avanço no controle das despesas com pessoal e encargos sociais. A queda do Poder Executivo para 36,28% é particularmente relevante, pois esse Poder concentra a maior parte da folha estadual e responde pela execução direta das principais políticas públicas, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social.

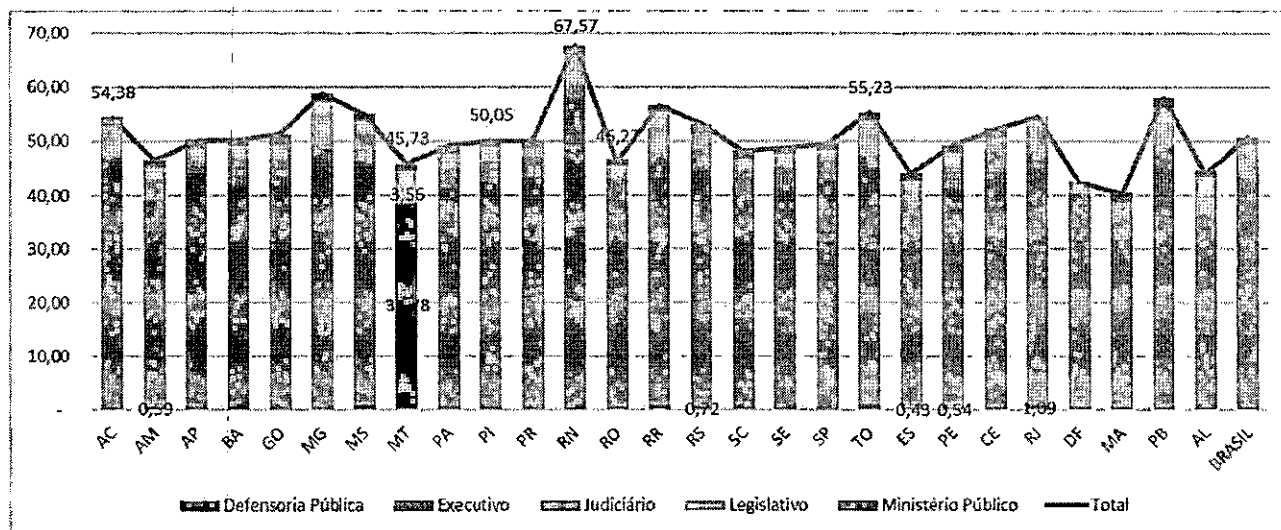
Essa evolução reforça a leitura de que Mato Grosso tem mantido uma gestão fiscal responsável, com controle do crescimento da folha em relação à Receita Corrente Líquida. A manutenção do indicador em patamar inferior ao limite legal contribui para preservar a capacidade de investimento, reduzir riscos fiscais e ampliar a credibilidade do Estado perante órgãos de controle, instituições financeiras e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Em síntese, as Figuras 4 e 5 demonstram que Mato Grosso apresentou melhora no comprometimento da RCL com despesas de pessoal entre 2024 e 2025. O Estado permaneceu abaixo da média nacional e distante do limite máximo da LRF, com destaque para a redução do percentual do Poder Executivo. Esse resultado confirma a continuidade do equilíbrio fiscal e reforça a importância da manutenção de políticas de controle da despesa obrigatória, especialmente em um contexto de crescimento das demandas por serviços públicos e investimentos.



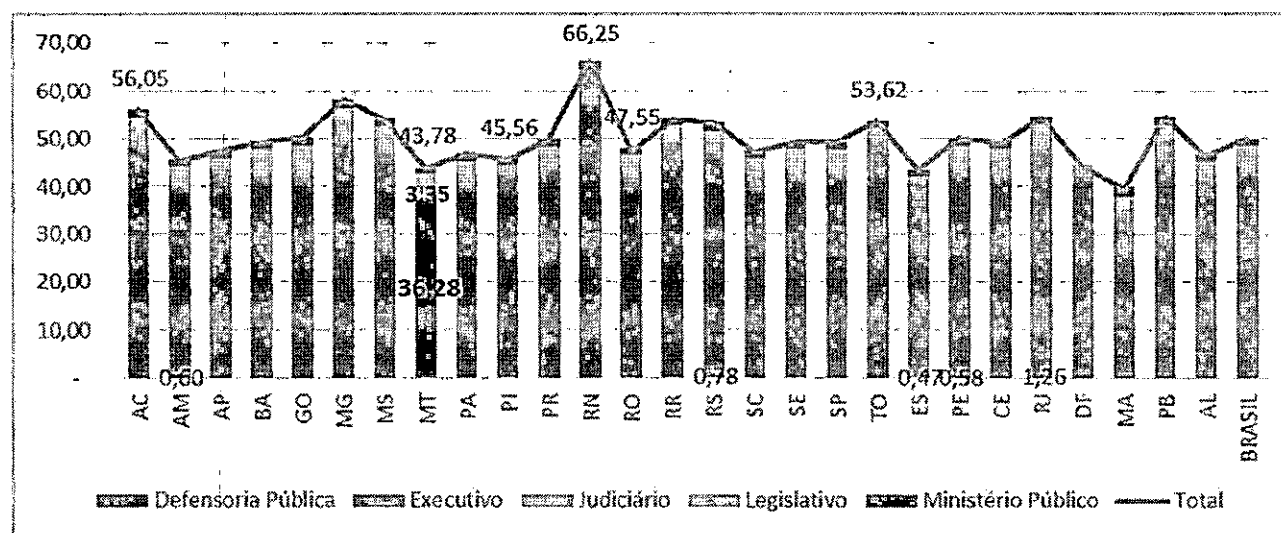
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 4 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

Figura 5 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2025.



Fonte: Siconfi/STN, 2025. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2025.

As Figuras 6 e 7 apresentam o resultado apurado do limite das despesas com pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida — RCL, considerando o Poder Executivo dos entes da federação no 3º quadrimestre de 2024 e de 2025. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, o limite máximo permitido para essa despesa no Poder Executivo estadual é de 49% da RCL, enquanto o limite prudencial corresponde a 46,55% e o limite de alerta a 44,10%.

Na Figura 6, referente ao 3º quadrimestre de 2024, Mato Grosso apresentou despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo equivalente a 37,78% da RCL, mantendo-se abaixo do limite prudencial da LRF e também abaixo da média nacional, que foi de 42,42%. Esse resultado demonstra que o Estado se encontrava em posição fiscal confortável em relação ao comprometimento da receita com a folha de pagamento do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda em 2024, alguns estados apresentaram percentuais mais elevados e próximos ou superiores aos limites legais. O Rio Grande do Norte registrou o maior percentual, com 57,56%, ultrapassando o limite máximo da LRF. Minas Gerais apresentou 48,80%, próximo ao limite máximo de 49%. Também merecem atenção Paraíba, com 48,27%, e Roraima, com 47,27%, ambos acima do limite prudencial de 46,55%.

Na Figura 7, referente ao 3º quadrimestre de 2025, Mato Grosso apresentou melhora no indicador, reduzindo o comprometimento do Poder Executivo para 36,28% da RCL. Esse resultado confirma a manutenção de uma posição fiscal equilibrada, com percentual inferior ao registrado em 2024 e distante dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela LRF.

A média nacional em 2025 foi de 41,48%, também inferior ao limite de alerta, mas ainda superior ao percentual observado em Mato Grosso. Assim, o Estado permaneceu em situação mais confortável que a média dos entes federativos, reforçando o controle das despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo.

Entre os estados com maiores percentuais em 2025, destacam-se novamente o Rio Grande do Norte, com 56,41%, permanecendo acima do limite máximo da LRF, e Minas Gerais, com 48,22%, ainda próximo ao limite de 49%. O Acre, com 47,99%, também aparece acima do limite prudencial. Já estados como Paraíba, com 44,74%, e Rio Grande do Sul, com 44,16%, situam-se próximos ou ligeiramente acima do limite de alerta, exigindo acompanhamento.

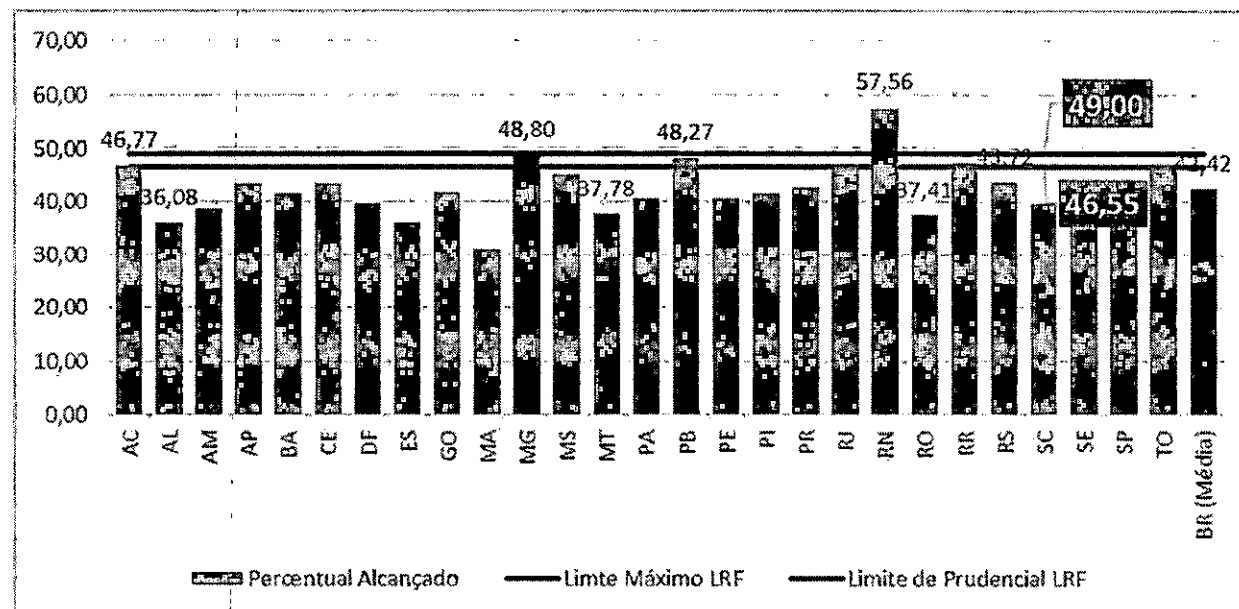
A comparação entre 2024 e 2025 evidencia que Mato Grosso reduziu o comprometimento da RCL com despesas de pessoal do Poder Executivo, passando de 37,78% para 36,28%. Essa redução é relevante porque o Executivo concentra a maior parte da folha estadual e responde diretamente pela execução das principais políticas públicas, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e assistência social.

Em síntese, os dados das Figuras 6 e 7 demonstram que Mato Grosso manteve uma gestão fiscal equilibrada no âmbito das despesas com pessoal do Poder Executivo. O Estado permaneceu abaixo da média nacional e distante dos limites estabelecidos pela LRF, o que contribui para preservar a capacidade de investimento, reduzir riscos fiscais e manter margem de segurança para a continuidade das políticas públicas.



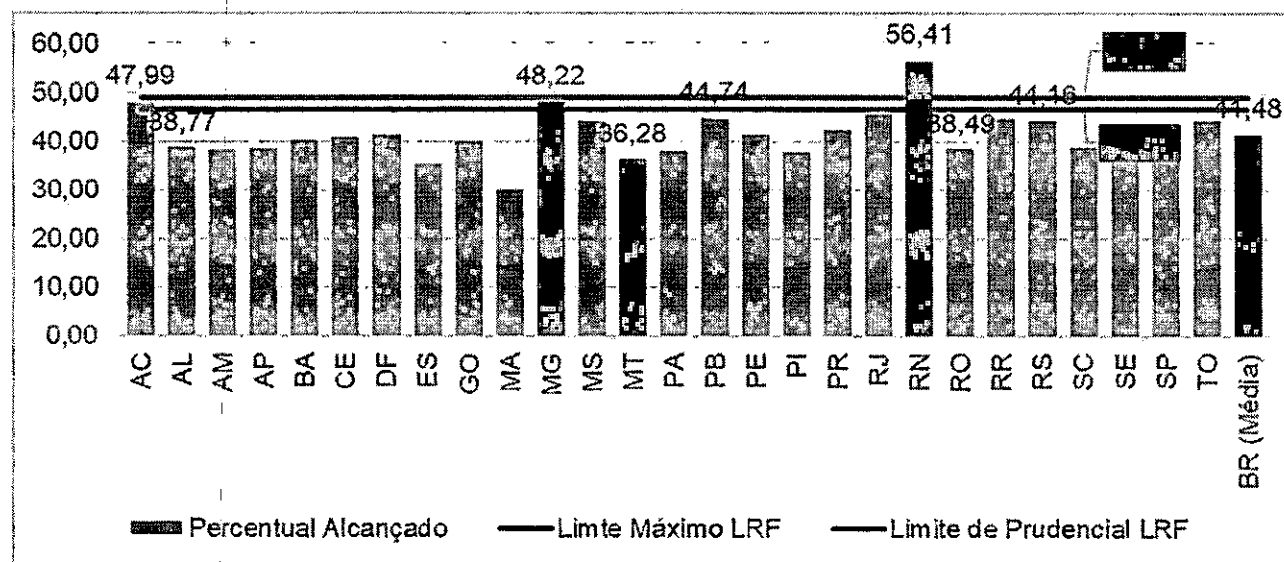
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 6 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

Figura 7 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2025.



As Figuras 8 e 9 apresentam o nível de endividamento dos estados em relação à Receita Corrente Líquida — RCL, considerando o 3º quadrimestre de 2024 e de 2025. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, o limite máximo de endividamento corresponde a 200% da RCL, enquanto o limite de alerta é de 180% da RCL, conforme parâmetro utilizado para acompanhamento da dívida consolidada dos entes federativos.

Na Figura 8, referente ao 3º quadrimestre de 2024, Mato Grosso apresentou nível de endividamento consolidado de 15,59% da RCL, muito abaixo do limite de alerta e do limite máximo definido pelo Senado Federal. Além disso, a dívida consolidada líquida foi negativa, em -



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14,48% da RCL, indicando que as disponibilidades e haveres financeiros superavam o estoque líquido da dívida considerada no demonstrativo.

Esse resultado evidencia uma posição fiscal confortável do Estado de Mato Grosso em relação ao endividamento público. Enquanto Mato Grosso manteve dívida consolidada em patamar reduzido, alguns estados apresentaram níveis bastante superiores, como Rio de Janeiro, com 211,32%, e Rio Grande do Sul, com 215,14%, ambos acima do limite máximo de 200% da RCL. Minas Gerais também apresentou percentual elevado, de 185,27%, situando-se acima do limite de alerta de 180%.

Na Figura 9, referente ao 3º quadrimestre de 2025, Mato Grosso apresentou nova redução no nível de endividamento, passando para 11,90% da RCL. A dívida consolidada líquida permaneceu negativa, em -14,91% da RCL, reforçando a condição de solvência e liquidez do Estado. Esse resultado demonstra que Mato Grosso continuou distante dos limites legais de endividamento, mantendo ampla margem fiscal em relação ao limite de alerta e ao limite máximo.

Em 2025, os estados com maior nível de endividamento permaneceram concentrados nos mesmos entes com maior pressão fiscal. O Rio de Janeiro apresentou dívida consolidada de 217,25% da RCL, ainda acima do limite máximo. O Rio Grande do Sul registrou 205,85%, também acima do limite de 200%. Minas Gerais apresentou 191,10%, ficando acima do limite de alerta de 180%, embora abaixo do limite máximo. Esses resultados contrastam com a situação de Mato Grosso, que permaneceu entre os estados com menor comprometimento da RCL com dívida consolidada.

A comparação entre 2024 e 2025 indica melhora no indicador de Mato Grosso, com redução do endividamento de 15,59% para 11,90% da RCL. Esse comportamento reforça a trajetória de equilíbrio fiscal observada nos demais indicadores analisados, como disponibilidade de caixa, superávit financeiro e capacidade de pagamento.

A média nacional também permaneceu em patamar moderado, com 65,20% em 2024 e 63,58% em 2025, valores muito inferiores aos limites da LRF, mas significativamente superiores ao indicador de Mato Grosso. Dessa forma, o Estado apresentou endividamento bem abaixo da média brasileira, evidenciando situação fiscal mais confortável em relação ao conjunto dos entes federativos.

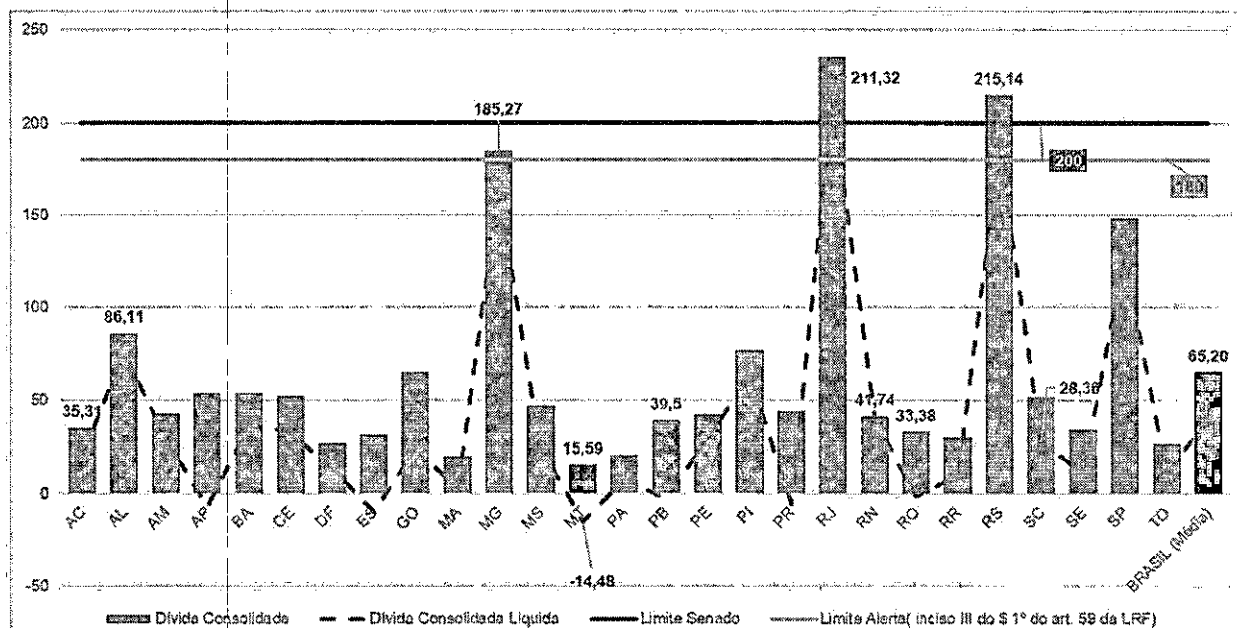
Em síntese, Mato Grosso manteve, nos exercícios de 2024 e 2025, baixo nível de endividamento em relação à Receita Corrente Líquida, com dívida consolidada líquida negativa nos dois períodos. Esse resultado indica que o Estado possui elevada capacidade de solvência, reduzido risco fiscal associado à dívida pública e ampla margem para contratação de operações de crédito, desde que observados os demais requisitos legais e de planejamento fiscal.

Dessa forma, os dados das Figuras 8 e 9 confirmam que Mato Grosso continua demonstrando equilíbrio na gestão da dívida pública, em contraste com estados que apresentam elevado comprometimento da RCL, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. A manutenção desse quadro exige continuidade no controle do endividamento, uso responsável das operações de crédito e preservação da sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.



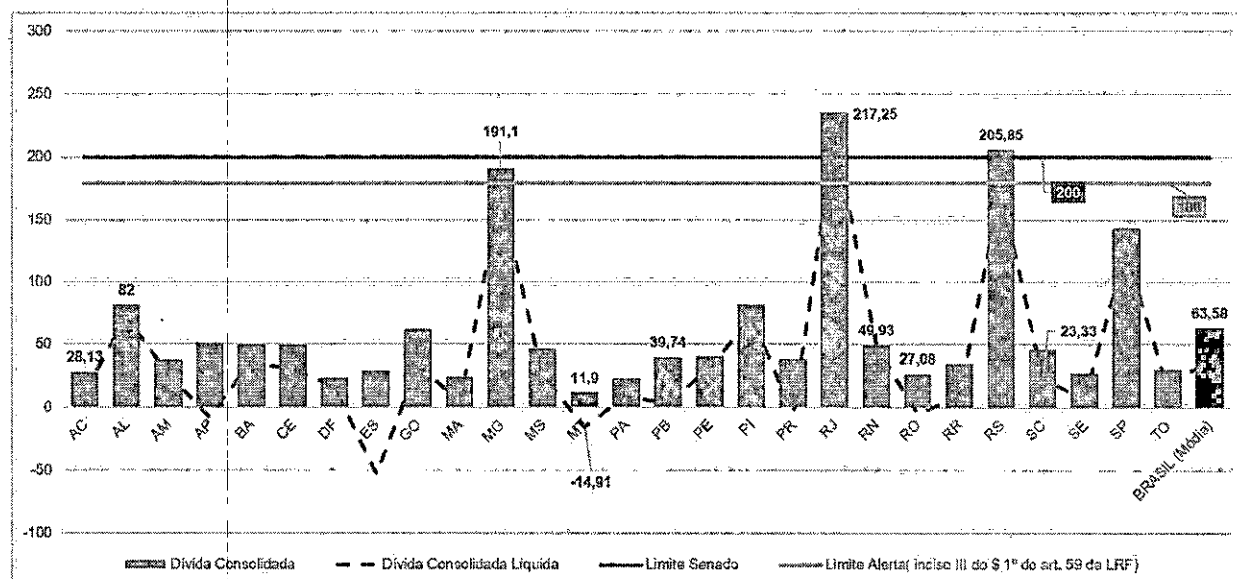
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 8 – Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2024.



Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2024.

Figura 9 – Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2025.



Fonte: Siconfi/STN, 2025. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.1 Metas Fiscais Anuais

(Art.4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

• Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no § 1º do art. 4º, exige que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contenha o Anexo de Metas Fiscais. Esse anexo estabelece, para o exercício atual e os dois seguintes, as metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário, além do limite da dívida pública.

Com base nisso, são elaboradas projeções econômicas para o período de 2026 a 2029, utilizando estimativas dos principais indicadores macroeconômicos. Essas projeções fundamentam o Marco Fiscal de Médio Prazo e orientam a definição de objetivos e estratégias da política fiscal para os próximos anos.

O documento também apresenta as medidas necessárias para atingir essas metas, com foco no cumprimento das obrigações legais, como o Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e o limite de despesas públicas.

Por fim, é detalhado o cenário fiscal previsto para 2026 a 2029, incluindo as metas de resultado primário do setor público consolidado e as estimativas das principais receitas e despesas primárias do Estado no período.

A Receita Ordinária Líquida do Tesouro — ROLT representa os recursos efetivamente disponíveis ao Tesouro Estadual após as deduções obrigatórias incidentes sobre as receitas ordinárias brutas, tais como repasses ao FUNDEB, restituições e renúncias fiscais. A Tabela 17 apresenta o demonstrativo da ROLT, nos termos do §2º do art. 59 da Emenda Constitucional nº 81/2017, para o período de 2026 a 2029, com base na LDO 2026 e nas projeções elaboradas com insumos da UPER/SEFAZ.

1. Crescimento das Receitas Ordinárias do Tesouro

As receitas ordinárias do Tesouro mantêm trajetória de crescimento entre 2026 e 2028, com leve estabilidade em 2029:

- 2026: R\$ 44,624 bilhões;
- 2027: R\$ 49,806 bilhões;
- 2028: R\$ 52,048 bilhões;
- 2029: R\$ 52,023 bilhões.

Esse comportamento indica expansão da base de arrecadação projetada, especialmente entre 2026 e 2027, quando ocorre o maior crescimento nominal da série. Em 2029, observa-se pequena redução em relação a 2028, mas o patamar permanece elevado, acima de R\$ 52 bilhões.

2. Composição das Receitas de Impostos

Os impostos continuam sendo a principal fonte de arrecadação ordinária do Tesouro. A rubrica de maior representatividade é a 1.1.1.4.50.1.0.00, que passa de R\$ 35,002 bilhões em 2026 para R\$ 39,150 bilhões em 2027, R\$ 40,919 bilhões em 2028 e R\$ 40,583 bilhões em 2029.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essa receita responde pela maior parcela da arrecadação ordinária total e sustenta grande parte da capacidade fiscal do Estado.

As transferências constitucionais também apresentam evolução positiva. A Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados — FPE cresce de R\$ 4,350 bilhões em 2026 para R\$ 5,146 bilhões em 2029, reforçando sua importância na composição da receita ordinária. A Cota-Parte do IPI-Exportação também cresce, passando de R\$ 169,025 milhões para R\$ 246,440 milhões no mesmo período.

3. Deduções das Receitas

As deduções representam parcela expressiva das receitas ordinárias, pois incluem principalmente os repasses ao FUNDEB, Taxa de Coordenação e Liquidação — TCL, restituições e renúncias fiscais. No período projetado, as deduções apresentam o seguinte comportamento:

- 2026: R\$ 23,131 bilhões;
- 2027: R\$ 25,944 bilhões;
- 2028: R\$ 27,123 bilhões;
- 2029: R\$ 26,384 bilhões.

Observa-se crescimento das deduções entre 2026 e 2028, seguido de redução em 2029. A principal dedução continua relacionada à rubrica 9.1.1.4.50.1.0.00, vinculada ao principal imposto estadual. Essa dedução passa de R\$ 20,399 bilhões em 2026 para R\$ 22,995 bilhões em 2027, R\$ 24,044 bilhões em 2028 e R\$ 23,224 bilhões em 2029.

Dentro dessa rubrica, destacam-se duas componentes relevantes. A primeira é o FUNDEB + TCL, que cresce de R\$ 9,756 bilhões em 2026 para R\$ 11,572 bilhões em 2029. A segunda é a renúncia fiscal, que passa de R\$ 10,643 bilhões em 2026 para R\$ 12,225 bilhões em 2027, R\$ 12,794 bilhões em 2028 e R\$ 11,652 bilhões em 2029.

Esse comportamento mostra que as renúncias fiscais continuam exercendo impacto relevante sobre a receita líquida disponível ao Tesouro, especialmente nas receitas vinculadas à principal rubrica de impostos.

4. Evolução da Receita Ordinária Líquida do Tesouro — ROLT

A ROLT, calculada pela diferença entre as receitas ordinárias e as deduções, apresenta trajetória positiva em todo o período analisado:

- 2026: R\$ 21,492 bilhões;
- 2027: R\$ 23,862 bilhões;
- 2028: R\$ 24,925 bilhões;
- 2029: R\$ 25,639 bilhões.

A evolução demonstra crescimento da receita líquida efetivamente disponível ao Tesouro Estadual, mesmo diante do aumento das deduções. Entre 2026 e 2029, a ROLT cresce aproximadamente R\$ 4,147 bilhões, indicando ampliação da capacidade fiscal líquida do Estado para financiamento das despesas ordinárias, políticas públicas e investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em termos de tendência, o maior avanço ocorre entre 2026 e 2027, quando a ROLT aumenta de R\$ 21,492 bilhões para R\$ 23,862 bilhões. Nos anos seguintes, o crescimento continua, porém em ritmo mais moderado, alcançando R\$ 25,639 bilhões em 2029.

Os dados da Tabela 17 indicam que o Estado projeta crescimento consistente da Receita Ordinária Líquida do Tesouro entre 2026 e 2029. Esse crescimento é sustentado, principalmente, pela expansão das receitas de impostos e das transferências constitucionais, especialmente o FPE.

Por outro lado, as deduções permanecem em patamar elevado, com destaque para os repasses ao FUNDEB/TCL e para as renúncias fiscais. A renúncia vinculada à principal rubrica de impostos alcança valores superiores a R\$ 10 bilhões anuais em todos os anos da projeção, chegando ao maior valor em 2028, com R\$ 12,794 bilhões.

Em síntese, a trajetória da ROLT demonstra melhora da capacidade fiscal líquida do Tesouro Estadual no médio prazo. Contudo, a manutenção desse resultado dependerá do acompanhamento da arrecadação efetiva, da evolução das renúncias fiscais, do comportamento das transferências constitucionais e da compatibilidade entre o crescimento da receita líquida e a expansão das despesas obrigatórias e discricionárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 17 - Demonstrativo Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT (§2º do Art. 59º, EC. 81/2017), 2026– 2029.

RECEITAS ORDINÁRIA DO TESOIRO (I)		2026	2027	2028	2029
RECEITAS (I)		44.623.555.783,00	49.805.662.347,00	52.047.985.204,00	52.022.923.146,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos	2.394.044.233,00	2.715.176.646,00	2.836.214.876,00	2.917.461.371,00
1.1.1.2.51.0.0.00	Impostos	2.325.485.204,00	2.513.066.657,00	2.625.095.168,00	2.700.293.916,00
1.1.1.2.52.0.0.00	Impostos	376.938.874,00	398.215.204,00	413.594.102,00	418.341.215,00
1.1.1.4.50.1.0.00	Impostos	35.002.392.671,00	39.149.740.575,00	40.919.412.369,00	40.582.660.837,00
1.7.1.1.50.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	4.350.421.990,00	4.789.459.548,00	5.002.965.991,00	5.146.281.455,00
1.7.1.1.53.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados	169.025.265,00	229.353.289,00	239.577.491,00	246.440.452,00
1.7.1.1.55.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	5.247.546,00	10.650.428,00	11.125.207,00	11.443.900,00
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)		23.131.330.647,00	25.944.122.565,00	27.122.736.157,00	26.383.662.920,00
9.1.1.3.00.0.0.00	Dedução-Impostos	-	-	-	-
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
9.1.1.2.51.0.0.00	Dedução-Impostos	1.598.117.322,00	1.695.332.030,00	1.770.907.238,00	1.821.636.833,00
	Fundeb + TCL	1.091.051.826,00	1.226.601.942,00	1.281.281.892,00	1.317.985.622,00
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	507.065.496,00	468.730.088,00	489.625.346,00	503.651.211,00
9.1.1.2.52.0.0.00	Dedução-Impostos	196.763.759,00	204.422.197,00	211.162.114,00	210.110.339,00
	Fundeb + TCL	45.043.779,00	48.448.252,00	50.607.998,00	52.057.720,00
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	151.719.980,00	155.973.945,00	160.554.116,00	158.052.619,00
9.1.1.4.50.1.0.00	Dedução-Impostos	20.398.755.062,00	22.994.735.113,00	24.044.242.610,00	23.224.083.276,00
	Fundeb + TCL	9.755.648.616,00	10.770.003.645,00	11.250.113.174,00	11.572.385.039,00
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	10.643.106.446,00	12.224.731.468,00	12.794.129.436,00	11.651.698.237,00
9.7.1.1.50.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	870.084.398,00	957.891.910,00	1.000.593.198,00	1.029.256.291,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	Fundeb + TCL	870.084.398,00	957.891.910,00	1.000.593.198,00	1.029.256.291,00
	Restituição				
	Renúncia	-	-	-	-
9.7.1.1.53.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializado	67.610.106,00	91.741.315,00	95.830.997,00	98.576.181,00
	Fundeb + TCL	67.610.106,00	91.741.315,00	95.830.997,00	98.576.181,00
	Restituição				
	Renúncia	-	-	-	-
9.7.1.1.55.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	-	-	-	-
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
9.7.1.9.51.0.0.00	Dedução-Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96	-	-	-	-
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-	-	-	-
	Renúncia	-	-	-	-
ROLT – RECEITA ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO (I-II)		21.492.225.136,00	23.861.539.782,00	24.925.249.047,00	25.639.260.226,00

Fonte: SACE/SEFAZ

Nota: LDO 2026 publicada em 09.10.2025

Nota: Projeção 2027/2028/2029 insumos UPER/SEFAZ em 16/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Outro conceito importante a ser considerado é o da Receita Corrente Líquida — RCL, que representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos por determinação constitucional ou legal, além das demais deduções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Tabela 18 apresenta o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso para o período de 2026 a 2029, conforme a LRF, art. 2º, inciso IV. Os dados evidenciam a evolução das receitas correntes, das principais receitas previdenciárias e das deduções, permitindo avaliar a capacidade fiscal do Estado no médio prazo.

1. Crescimento das receitas correntes

As receitas correntes do Estado de Mato Grosso apresentam crescimento entre 2026 e 2028, com leve estabilidade em 2029. Os valores projetados são:

- 2026: R\$ 59,599 bilhões;
- 2027: R\$ 64,016 bilhões;
- 2028: R\$ 66,740 bilhões;
- 2029: R\$ 67,068 bilhões.

Essa trajetória indica expansão da base arrecadatória estadual, especialmente entre 2026 e 2027, quando ocorre o maior crescimento nominal da série. Em 2029, a receita corrente continua crescendo, embora em ritmo mais moderado, mantendo-se acima de R\$ 67 bilhões.

2. Contribuições sociais, rendimentos previdenciários e compensações

Entre os componentes considerados no cálculo da RCL, destacam-se as contribuições sociais específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que passam de R\$ 1,696 bilhão em 2026 para R\$ 1,813 bilhão em 2027, R\$ 1,873 bilhão em 2028 e R\$ 1,929 bilhão em 2029. Esse crescimento indica evolução gradual das receitas vinculadas ao financiamento previdenciário.

Os rendimentos de aplicação de recursos previdenciários também apresentam crescimento no período, passando de R\$ 69,866 milhões em 2026 para R\$ 76,596 milhões em 2027, R\$ 79,124 milhões em 2028 e R\$ 81,498 milhões em 2029. Esse comportamento sugere manutenção de resultado positivo na aplicação dos recursos previdenciários.

As compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores também crescem, passando de R\$ 45,571 milhões em 2026 para R\$ 54,031 milhões em 2029. Embora representem parcela menor no conjunto das receitas, essas compensações contribuem para a composição das receitas vinculadas ao sistema previdenciário.

3. Deduções das receitas correntes

As deduções das receitas correntes também apresentam crescimento entre 2026 e 2028, com redução em 2029. Os valores projetados são:

- 2026: R\$ 23,520 bilhões;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2027: R\$ 26,358 bilhões;
- 2028: R\$ 27,552 bilhões;
- 2029: R\$ 26,820 bilhões.

O aumento das deduções entre 2026 e 2028 acompanha a expansão das receitas correntes, refletindo os valores que devem ser excluídos do cálculo da RCL por determinação constitucional ou legal. Em 2029, observa-se redução das deduções, o que contribui para maior crescimento da RCL no último ano da projeção.

4. Evolução da Receita Corrente Líquida — RCL

A Receita Corrente Líquida apresenta trajetória crescente em todo o período analisado:

- 2026: R\$ 34,267 bilhões;
- 2027: R\$ 35,719 bilhões;
- 2028: R\$ 37,184 bilhões;
- 2029: R\$ 38,184 bilhões.

A evolução da RCL indica ampliação da capacidade fiscal líquida do Estado. Entre 2026 e 2029, a RCL cresce aproximadamente R\$ 3,917 bilhões, o que representa reforço importante para o planejamento fiscal e orçamentário de médio prazo.

Esse crescimento é relevante porque a RCL é referência para diversos limites fiscais da LRF, como despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantias e contragarantias. Assim, a expansão da RCL contribui para ampliar a margem fiscal do Estado, desde que acompanhada de controle das despesas obrigatórias e manutenção do equilíbrio financeiro.

Em resumo, a análise da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso para o período de 2026 a 2029 revela um cenário de crescimento contínuo da RCL, mesmo diante de deduções expressivas. As receitas correntes mantêm trajetória ascendente, enquanto as contribuições sociais, os rendimentos previdenciários e as compensações financeiras também apresentam crescimento gradual.

A RCL passa de R\$ 34,267 bilhões em 2026 para R\$ 38,184 bilhões em 2029, reforçando a capacidade do Estado de financiar suas políticas públicas, preservar o equilíbrio fiscal e sustentar o planejamento orçamentário de médio prazo.

Contudo, o crescimento da RCL deve ser acompanhado de monitoramento permanente das deduções, das renúncias fiscais, das despesas obrigatórias e da evolução dos compromissos de pessoal, previdência e dívida. A manutenção de uma trajetória fiscal sustentável dependerá da compatibilidade entre o crescimento da receita líquida e a expansão das despesas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 18 - Demonstrativo Receita Corrente Líquida - RCL (LRF, Art. 2º, inciso IV), 2026 a 2029.

Receita Corrente Líquida (RCL)		2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	59.599.253.758,00	64.016.481.491,00	66.740.107.893,23	67.068.364.747,03
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.696.498.501,00	1.812.602.606,00	1.872.567.637,00	1.929.081.842,00
1.3.2.1.04.0.0.00	Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	69.866.469,00	76.596.121,00	79.123.793,00	81.497.506,00
1.9.9.9.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	45.571.346,00	50.781.121,00	52.456.899,00	54.030.607,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO - RECEITAS CORRENTES	23.520.492.969,00	26.357.533.670,00	27.552.281.189,00	26.819.589.378,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		34.266.824.473,00	35.718.967.973,00	37.183.678.375,23	38.184.165.414,03

Fonte: SACE/SEFAZ

Nota: LDO 2026 publicada em 09.10.2025

Nota: Projeção 2027/2028/2029 insumos UPER/SEFAZ em 16/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.2- Metas Fiscais 2027

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 considera as metas de política fiscal para o exercício de 2027, bem como projeta a gestão fiscal do Estado de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, promovendo a administração responsável dos recursos públicos.

Para a elaboração do cenário das metas de resultado primário foram consideradas as premissas fiscais e os históricos recentes de execução orçamentária e financeira, especialmente a execução observada em 2025, utilizada como referência para projetar os percentuais de empenho, liquidação, pagamento e comportamento dos restos a pagar no período de 2026 a 2029.

No cenário projetado para o período de 2026 a 2029, parte-se da premissa de que haverá equilíbrio entre receitas e despesas, com a totalidade das despesas sendo empenhada, ou seja, 100% de execução na fase de empenho em todos os exercícios. Essa premissa reflete uma abordagem de disciplina fiscal e de compatibilização entre planejamento orçamentário e capacidade efetiva de execução do Estado.

O percentual de liquidação das despesas foi estimado em 95% para todos os anos do período, de 2026 a 2029. Esse patamar indica que a maior parte das despesas empenhadas deverá ser efetivamente reconhecida como obrigação, mediante a verificação do direito adquirido pelo credor, demonstrando elevada capacidade operacional das unidades setoriais na execução dos compromissos assumidos.

No que se refere aos pagamentos realizados dentro do exercício, estima-se que 99% das despesas liquidadas serão efetivamente pagas em cada ano. Esse percentual revela a expectativa de manutenção de um fluxo de caixa eficiente, com alta capacidade de pagamento das obrigações reconhecidas no próprio exercício financeiro.

Em relação aos Restos a Pagar — RP, projeta-se que a totalidade das despesas passíveis de inscrição será considerada como RP total inscrito, correspondente a 100%. Entretanto, com base no comportamento observado na execução de 2025, estima-se que 15% dos restos a pagar sejam cancelados em cada exercício, refletindo ajustes decorrentes de saldos não executados, obrigações não confirmadas ou reavaliações administrativas.

Ainda no tratamento dos Restos a Pagar, projeta-se que 47% dos valores inscritos sejam efetivamente pagos em cada exercício. Esse percentual indica uma expectativa de continuidade na execução financeira dos compromissos transferidos de exercícios anteriores, mantendo um padrão de pagamento compatível com a capacidade de caixa e com a priorização das obrigações mais relevantes.

Assim, para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, as premissas adotadas são uniformes: 100% de empenho, 95% de liquidação, 99% de pagamento das despesas liquidadas no exercício, 100% de inscrição dos restos a pagar, 15% de cancelamento de RP e 47% de pagamento dos RP inscritos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essa padronização das premissas indica uma estratégia de projeção conservadora e alinhada ao histórico recente de execução, evitando superestimação da capacidade de pagamento e permitindo maior previsibilidade na apuração das metas fiscais. Ao mesmo tempo, o cenário considera a manutenção de elevado nível de execução orçamentária e financeira, compatível com a trajetória recente de equilíbrio fiscal do Estado.

Em termos agregados, as premissas para o período de 2026 a 2029 reforçam a expectativa de continuidade da disciplina fiscal, com equilíbrio entre receitas e despesas, alto percentual de liquidação, forte capacidade de pagamento das despesas do exercício e controle dos restos a pagar. Esse conjunto de parâmetros contribui para a consistência das metas fiscais, para a previsibilidade do resultado primário e para a sustentabilidade da gestão fiscal no médio prazo.

Em síntese, o cenário projetado demonstra que o Estado pretende manter uma política fiscal orientada pelo equilíbrio orçamentário, pela regularidade dos pagamentos e pelo controle dos compromissos inscritos em restos a pagar. A utilização dos percentuais calculados com base na execução de 2025 confere maior aderência às projeções, permitindo que as metas fiscais de 2026 a 2029 sejam elaboradas com base em parâmetros realistas e compatíveis com a capacidade de execução do Estado.

PREMISSAS PARA O CENÁRIO: Percentual de execução anual a partir dos percentuais de execução, 2026 – 2029.

Ano	Empenho	Liquidação	Pago Exercício	RP Total Inscrito	RP Total Cancelado	RP Pago
2026	100%	95%	99%	100%	15%	47%
2027	100%	95%	99%	100%	15%	47%
2028	100%	95%	99%	100%	15%	47%
2029	100%	95%	99%	100%	15%	47%

Fonte: SEFAZ, 2026. Nota: os percentuais foram calculados com base na execução de 2025.

É importante esclarecer que as metas fiscais estão sujeitas a riscos decorrentes de fatores externos, alterações legislativas e variações nos parâmetros macroeconômicos, especialmente aqueles relacionados à atividade econômica, inflação, arrecadação, transferências constitucionais e comportamento das despesas obrigatórias. Mudanças na previsão de receita ou na dinâmica de execução da despesa podem influenciar diretamente o resultado primário e o resultado nominal projetados.

As metas de resultado primário e nominal encontram-se alinhadas ao cenário fiscal projetado para o período de 2027 a 2029, considerando a estimativa de arrecadação dos próximos exercícios, a fixação das despesas a serem executadas e as premissas de execução orçamentária e financeira. A projeção adota o resultado primário pelo método acima da linha e o resultado nominal pelo método abaixo da linha, conforme os parâmetros definidos para a LDO 2027.

Para o período analisado, foram utilizados como referência os seguintes parâmetros macrofiscais:

- PIB nominal de Mato Grosso: R\$ 349,228 bilhões em 2027, R\$ 374,623 bilhões em 2028 e R\$ 396,054 bilhões em 2029;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Receita Corrente Líquida — RCL: R\$ 35,719 bilhões em 2027, R\$ 37,184 bilhões em 2028 e R\$ 38,184 bilhões em 2029.

No cenário de 2027, a meta fiscal evidencia a necessidade de compatibilizar a expansão das despesas primárias com a capacidade efetiva de arrecadação. A meta de resultado primário sem RPPS, a preços correntes, está estimada em -R\$ 3,365 bilhões, equivalente a -0,96% do PIB estadual e -9,42% da RCL. Em valores constantes, o montante corresponde a aproximadamente -R\$ 3,234 bilhões.

Para 2028, observa-se melhora relevante do resultado projetado. A meta de resultado primário sem RPPS passa para -R\$ 1,324 bilhão, equivalente a -0,35% do PIB e -3,56% da RCL. Em valores constantes, o resultado corresponde a aproximadamente -R\$ 1,223 bilhão. Essa redução do déficit primário indica trajetória de ajuste gradual, com menor pressão fiscal em relação ao exercício anterior.

Em 2029, a projeção mantém a tendência de melhora, com resultado primário sem RPPS estimado em -R\$ 1,107 bilhão, equivalente a -0,28% do PIB e -2,90% da RCL. Em valores constantes, o montante corresponde a aproximadamente -R\$ 984,233 milhões. Esse comportamento sugere continuidade do processo de recomposição fiscal e redução gradual do desequilíbrio primário no horizonte da LDO.

As metas anuais indicam, portanto, uma trajetória de ajuste fiscal progressivo entre 2027 e 2029. Embora o resultado primário projetado permaneça negativo nos três exercícios, há redução expressiva do déficit em relação à RCL e ao PIB, especialmente entre 2027 e 2028. Essa evolução sinaliza esforço de contenção relativa do déficit primário, sem desconsiderar a necessidade de manutenção dos serviços públicos e dos investimentos previstos.

Em síntese, as metas fiscais para o período de 2027 a 2029 demonstram compromisso com o equilíbrio intertemporal das contas públicas. O cenário projetado aponta para redução gradual do déficit primário sem RPPS, com melhora dos indicadores em relação ao PIB e à RCL. Contudo, a efetividade dessa trajetória dependerá da manutenção da disciplina fiscal, do controle das despesas obrigatórias, da evolução das receitas e da capacidade do Estado de ajustar a execução orçamentária diante de riscos fiscais e mudanças no ambiente econômico.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
METAS ANUAIS 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	36.955.534.361,00	35.506.854.689,66	10,58%	103,46%	37.889.680.851,03	35.004.213.521,99	10,11%	101,90%	38.747.619.795,90	34.463.094.838,91	9,78%	101,48%
Receitas Primárias (I)	35.055.813.349,00	33.681.603.909,49	10,04%	98,14%	36.126.997.928,03	33.375.766.725,33	9,64%	97,16%	37.054.791.152,32	32.957.451.023,95	9,36%	97,04%
Receitas Primárias Correntes	34.599.941.266,00	33.243.602.292,47	9,91%	96,87%	36.027.723.792,23	33.284.052.755,49	9,62%	96,89%	36.993.532.189,06	32.902.965.781,47	9,34%	96,88%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.615.035.713,00	20.767.713.021,71	6,19%	60,51%	22.560.709.326,00	20.842.611.199,60	6,02%	60,67%	23.209.146.644,00	20.642.791.122,02	5,86%	60,78%
Transferências Correntes	8.648.875.804,00	8.309.834.554,19	2,48%	24,21%	8.991.432.196,00	8.306.694.735,56	2,40%	24,18%	9.205.153.154,00	8.187.291.705,25	2,32%	24,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.336.029.749,00	4.166.054.716,56	1,24%	12,14%	4.475.582.270,23	4.134.746.820,34	1,19%	12,04%	4.579.232.391,06	4.072.882.954,20	1,16%	11,99%
Receitas Primárias de Capital	455.872.083,00	438.001.617,03	0,13%	1,28%	99.274.135,80	91.713.969,84	0,03%	0,27%	61.258.963,25	54.485.242,49	0,02%	0,16%
Despesa Total	39.453.390.470,64	37.906.793.303,84	11,30%	110,46%	38.271.334.053,54	35.356.802.139,57	10,22%	102,93%	38.981.950.006,04	34.671.513.944,34	9,84%	102,09%
Despesas Primárias (II)	38.421.313.633,64	36.915.174.513,49	11,00%	107,57%	37.450.858.864,54	34.598.809.777,00	10,00%	100,72%	38.161.386.379,04	33.941.684.286,48	9,64%	99,94%
Despesas Primárias Correntes	30.593.565.670,41	29.394.279.083,79	8,76%	85,65%	29.745.748.572,02	27.480.477.824,03	7,94%	80,00%	30.308.737.916,61	26.957.343.825,75	7,65%	79,38%
Pessoal e Encargos Sociais	19.213.980.897,27	18.460.781.031,20	5,50%	53,79%	19.834.076.431,96	18.323.623.499,63	5,29%	53,34%	20.442.914.574,43	18.182.435.656,00	5,16%	53,54%
Outras Despesas Correntes	11.379.584.773,13	10.933.498.052,59	3,26%	31,86%	9.911.672.140,06	9.156.854.324,39	2,65%	26,66%	9.865.823.342,18	8.774.908.169,75	2,49%	25,84%
Despesas Primárias de Capital	5.484.268.957,65	5.269.282.242,16	1,57%	15,35%	4.698.922.331,21	4.341.078.544,62	1,25%	12,64%	4.730.432.508,07	4.207.364.091,36	1,19%	12,39%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.343.479.005,59	2.251.613.187,54	0,67%	6,56%	3.006.187.961,32	2.777.253.408,36	0,80%	8,08%	3.122.215.954,36	2.776.976.369,37	0,79%	8,18%
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.365.500.284,64	-3.233.570.604,00	-0,96%	-9,42%	-1.323.860.936,51	-1.223.043.051,67	-0,35%	-3,56%	-1.106.595.226,72	-984.233.262,53	-0,28%	-2,90%
Dívida Pública Consolidada	4.302.655.299,65	4.133.988.566,15	1,23%	12,05%	4.520.557.838,50	4.176.297.299,51	1,21%	12,16%	4.512.387.213,25	4.013.429.193,83	1,14%	11,82%
Dívida Consolidada Líquida	-4.048.209.226,53	-3.889.516.935,55	-1,16%	-11,33%	-3.469.923.552,51	-3.205.673.476,50	-0,93%	-9,33%	-3.239.947.185,08	-2.881.689.448,29	-0,82%	-8,49%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	-2.479.195.808,07	-2.382.009.807,91	-0,71%	-6,94%	-578.285.674,01	-534.246.653,84	-0,15%	-1,56%	-229.976.367,43	-204.546.689,66	-0,06%	-0,60%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: LDO 2027/2028/2029 insumos receita em 16/04/2026

NOTA: LDO 2027/2028/2029 insumos despesa em 06/05/2026

NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEPF

NOTA: Resultado Primário pelo método acima da linha

NOTA: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÂMETROS	2027	2028	2029
MT - PIB Nominal	349.227.508.288,69	374.622.642.824,93	396.054.211.785,09
Receita corrente líquida	35.718.967.973,00	37.183.678.375,23	38.184.165.414,03

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS SEP 2025 EM 05/03/2026

FONTE: INSUMO PARA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ENVIADO PELA UPER EM 16/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.3 Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O resultado primário representa o esforço fiscal do Estado ao comparar as receitas e despesas primárias, excluindo os encargos da dívida, com o objetivo de avaliar a capacidade do ente de gerar recursos para o pagamento da dívida pública e para a redução do endividamento líquido. A análise do cumprimento das metas fiscais de 2025 evidencia desempenho melhor que o previsto, sobretudo pela forte expansão das receitas realizadas e pela expressiva redução do déficit primário em relação à meta inicialmente estabelecida.

1. Receita Total e Receita Primária

A Receita Total prevista para 2025 era de R\$ 32,563 bilhões, equivalente a 10,85% do PIB estadual e 102,99% da Receita Corrente Líquida — RCL. No entanto, o valor realizado alcançou R\$ 38,056 bilhões, correspondente a 12,42% do PIB e 102,14% da RCL.

A diferença entre o realizado e o previsto foi positiva em R\$ 5,493 bilhões, o que representa crescimento de 16,87% em relação à meta. Esse desempenho demonstra arrecadação superior à estimada, refletindo melhora da base fiscal e maior capacidade de financiamento das despesas públicas.

As Receitas Primárias também apresentaram desempenho superior ao previsto. A meta era de R\$ 30,755 bilhões, equivalente a 10,24% do PIB e 97,28% da RCL. O valor realizado foi de R\$ 36,170 bilhões, correspondendo a 11,80% do PIB e 97,08% da RCL.

A variação positiva foi de R\$ 5,415 bilhões, ou 17,61% acima do previsto. Esse resultado indica forte desempenho das receitas primárias, que são aquelas diretamente utilizadas para financiar as políticas públicas, sem considerar receitas financeiras.

2. Despesa Total e Despesa Primária

A Despesa Total prevista para 2025 era de R\$ 35,902 bilhões, equivalente a 11,96% do PIB estadual e 113,55% da RCL. O valor realizado foi de R\$ 37,571 bilhões, correspondente a 12,26% do PIB e 100,84% da RCL.

A variação foi de R\$ 1,669 bilhão, ou 4,65% acima da previsão. Embora tenha ocorrido aumento em relação à meta, a despesa total cresceu em proporção significativamente menor que a receita total, o que contribuiu para melhorar o resultado fiscal do exercício.

As Despesas Primárias estavam previstas em R\$ 34,737 bilhões, equivalentes a 11,57% do PIB e 109,87% da RCL. O valor realizado foi de R\$ 36,444 bilhões, correspondente a 11,89% do PIB e 97,82% da RCL.

A variação foi de R\$ 1,707 bilhão, ou 4,92% acima da previsão. Esse crescimento indica aumento da execução das despesas primárias, mas em patamar inferior ao crescimento das receitas primárias, preservando melhora relevante no resultado primário.

3. Resultado Primário e Endividamento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Resultado Primário Sem RPPS — Acima da Linha previsto para 2025 era deficitário em R\$ 3,982 bilhões, equivalente a -1,33% do PIB e -12,59% da RCL. O resultado realizado foi um déficit muito menor, de R\$ 274,443 milhões, correspondente a -0,09% do PIB e -0,74% da RCL.

A melhora em relação à meta foi de R\$ 3,707 bilhões, representando redução de 93,11% do déficit primário previsto. Esse é o principal destaque da avaliação, pois evidencia que o Estado encerrou o exercício de 2025 com desempenho fiscal muito superior ao projetado, aproximando-se do equilíbrio primário.

A Dívida Pública Consolidada prevista era de R\$ 4,282 bilhões, equivalente a 1,43% do PIB e 13,54% da RCL. O valor realizado foi de R\$ 4,432 bilhões, correspondente a 1,45% do PIB e 11,90% da RCL.

A variação nominal foi de R\$ 150,539 milhões, ou 3,52% acima da previsão. Apesar do aumento nominal da dívida consolidada, seu percentual em relação à RCL realizada foi menor que o previsto, em razão do crescimento expressivo da Receita Corrente Líquida no exercício.

A Dívida Consolidada Líquida prevista era negativa em R\$ 2,455 bilhões, equivalente a -0,82% do PIB e -7,77% da RCL. O valor realizado foi ainda mais favorável, negativo em R\$ 5,550 bilhões, correspondente a -1,81% do PIB e -14,90% da RCL.

A variação foi de R\$ -3,094 bilhões, indicando ampliação da posição líquida credora do Estado. Em termos percentuais, a dívida consolidada líquida apresentou variação de 126,03% em relação ao previsto. Esse resultado demonstra que os ativos financeiros e disponibilidades superaram de forma mais expressiva as obrigações consideradas na dívida líquida, reforçando a solvência fiscal do Estado.

O Resultado Nominal Sem RPPS — Abaixo da Linha previsto era deficitário em R\$ 2,418 bilhões, equivalente a -0,81% do PIB e -7,65% da RCL. O realizado, contudo, foi positivo em R\$ 781,349 milhões, equivalente a 0,26% do PIB e 2,10% da RCL.

A variação foi positiva em R\$ 3,199 bilhões, representando melhora de 132,31% em relação à meta prevista. Esse resultado reforça a melhora da posição fiscal e patrimonial do Estado, indicando desempenho superior ao esperado também pelo critério abaixo da linha.

4. Parâmetros Macrofiscais

Os parâmetros utilizados também demonstram melhora em relação à previsão inicial. O PIB nominal de Mato Grosso previsto para 2025 era de R\$ 300,235 bilhões, enquanto o valor realizado foi de R\$ 306,399 bilhões.

A Receita Corrente Líquida — RCL prevista era de R\$ 31,617 bilhões, enquanto a realizada alcançou R\$ 37,257 bilhões. Esse aumento da RCL foi decisivo para melhorar os indicadores fiscais em relação à receita, especialmente os percentuais de despesa, dívida e resultado primário.

Em síntese, a avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2025 demonstra que o Estado de Mato Grosso apresentou desempenho fiscal superior ao previsto. A receita total e as receitas primárias cresceram de forma expressiva, enquanto as despesas totais e primárias aumentaram em ritmo mais moderado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O principal resultado foi a redução do déficit primário sem RPPS, que passou de uma meta negativa de R\$ 3,982 bilhões para um resultado realizado de apenas R\$ 274,443 milhões negativos. Esse desempenho representa melhora substancial no esforço fiscal do Estado.

Além disso, a dívida consolidada permaneceu em patamar baixo em relação à RCL, enquanto a dívida consolidada líquida tornou-se ainda mais negativa, indicando posição financeira líquida favorável. O resultado nominal, que havia sido previsto como deficitário, tornou-se positivo, reforçando a melhora da situação fiscal.

Dessa forma, os dados de 2025 indicam que Mato Grosso cumpriu suas metas fiscais com desempenho superior ao planejado, sustentado pelo crescimento da arrecadação, pela ampliação da RCL, pelo controle relativo da despesa e pela manutenção de uma posição de endividamento confortável.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 ¹ (a)	%PIB ¹	%RCL ²	Metas Realizadas 2025 ² (b)	%PIB ³	%RCL ⁴	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	32.563.231.900,00	10,85%	102,99%	38.055.913.927,86	12,42%	102,14%	5.492.682.027,86	16,87%
Receitas Primárias (I)	30.754.995.264,00	10,24%	97,28%	36.169.585.674,31	11,80%	97,08%	5.414.590.410,31	17,61%
Despesa Total	35.902.142.017,69	11,96%	113,55%	37.570.851.364,94	12,26%	100,84%	1.668.709.347,25	4,65%
Despesas Primárias (II)	34.736.547.822,22	11,57%	109,87%	36.444.028.321,09	11,89%	97,82%	1.707.480.498,87	4,92%
Resultado Primário Sem RPPS - Acima da Linha (III) = (I-II)	-3.981.552.558,22	-1,33%	-12,59%	-274.442.646,78	-0,09%	-0,74%	3.707.109.911,44	-93,11%
Dívida Pública Consolidada	4.281.687.200,19	1,43%	13,54%	4.432.226.453,42	1,45%	11,90%	150.539.253,23	3,52%
Dívida Consolidada Líquida	-2.455.354.651,38	-0,82%	-7,77%	-5.549.777.994,38	-1,81%	-14,90%	-3.094.423.343,00	126,03%
Resultado Nominal Sem RPPS - Abaixo da Linha	-2.417.969.121,96	-0,81%	-7,65%	781.349.466,07	0,26%	2,10%	3.199.318.588,03	-132,31%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: Metas Previstas conforme PLDO 2025 republicada em 11.11.2025

NOTA: Metas Realizadas conforme RREO 6º bimestre/RGF 3º quadrimestre 2025

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO - 2025	VALOR REALIZADO - 2025
MT - PIB Nominal	300.235.096.668,47	306.399.291.908,29
Receita Corrente Líquida - RCL	31.616.538.131,00	37.257.271.565,12

FONTE: PIB PREVISTO CONFORME PLDO/2025 REPUBLICADA EM 11.11.2025¹

FONTE: PIB REALIZADO CONFORME INFORMAÇÃO DA SEP/SEFAZ EM 31.03.2026³

FONTE: RCL PREVISTA CONFORME PLDO/2025 - REPUBLICADO EM 11.11.2025²

FONTE: RCL REALIZADA/2025 - RREO PUBLICADO EM 30.01.2026⁴



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.4 – Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024 ¹	2025 ²	%	2026 ³	%	2027 ⁴	%	2028 ⁴	%	2029 ⁴	%
Receita Total	30.156.249.127,09	32.563.231.900,00	7,98%	35.060.509.092,00	7,67%	36.955.534.361,00	5,41%	37.889.680.851,03	2,53%	38.747.619.795,90	2,26%
Receitas Primárias (I)	28.970.403.648,01	30.754.995.264,00	6,16%	33.604.694.034,00	9,27%	35.055.813.349,00	4,32%	36.126.997.928,03	3,06%	37.054.791.152,32	2,57%
Despesa Total	34.436.782.457,76	35.902.142.017,69	4,26%	38.189.344.646,62	6,37%	39.453.390.470,64	3,31%	38.271.334.053,54	-3,00%	38.981.950.006,04	1,86%
Despesas Primárias (II)	33.252.013.714,81	34.736.547.822,22	4,46%	36.950.479.132,62	6,37%	38.421.313.633,64	3,98%	37.450.858.864,54	-2,53%	38.161.386.379,04	1,90%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-4.281.610.066,80	-3.981.552.558,22	-7,01%	-3.345.785.098,62	-15,97%	-3.365.500.284,64	0,59%	-1.323.860.936,51	-60,66%	-1.106.595.226,72	-16,41%
Dívida Pública Consolidada	4.509.226.414,88	4.281.687.200,19	-5,05%	4.844.526.677,50	13,15%	4.302.655.299,65	-11,19%	4.520.557.838,50	5,06%	4.512.387.213,25	-0,18%
Dívida Consolidada Líquida	-1.453.703.734,57	-2.455.354.651,38	68,90%	-2.762.365.649,93	12,50%	-4.048.209.226,53	46,55%	-3.469.923.552,51	-14,28%	-3.239.947.185,08	-6,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.673.538.882,67	-2.417.969.121,96	-48,26%	-2.472.062.681,94	2,24%	-2.479.195.808,07	0,29%	-578.285.674,01	-76,67%	-229.976.367,43	-60,23%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024 ¹	2025 ²	%	2026 ³	%	2027 ⁴	%	2028 ⁴	%	2029 ⁴	%
Receita Total	32.861.998.073,77	33.937.400.286,18	3,27%	35.060.509.092,00	3,31%	35.506.854.689,66	1,27%	35.004.213.521,99	-1,42%	34.463.094.838,91	-1,55%
Receitas Primárias (I)	31.569.753.415,45	32.052.856.064,14	1,53%	33.604.694.034,00	4,84%	33.681.603.909,49	0,23%	33.375.766.725,33	-0,91%	32.957.451.023,95	-1,25%
Despesa Total	37.526.599.346,77	37.417.212.410,84	-0,29%	38.189.344.646,62	2,06%	37.906.793.303,84	-0,74%	35.356.802.139,57	-6,73%	34.671.513.944,34	-1,94%
Despesas Primárias (II)	36.235.528.034,01	36.202.430.140,32	-0,09%	36.950.479.132,62	2,07%	36.915.174.513,49	-0,10%	34.598.809.777,00	-6,27%	33.941.684.286,48	-1,90%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-4.665.774.618,55	-4.149.574.076,18	-11,06%	-3.345.785.098,62	-19,37%	-3.233.570.604,00	-3,35%	-1.223.043.051,67	-62,18%	-984.233.262,53	-19,53%
Dívida Pública Consolidada	4.913.813.688,68	4.462.374.400,04	-9,19%	4.844.526.677,50	8,56%	4.133.988.566,15	-14,67%	4.176.297.299,51	1,02%	4.013.429.193,83	-3,90%
Dívida Consolidada Líquida	-1.584.136.313,63	-2.558.970.617,67	61,54%	-2.762.365.649,93	7,95%	-3.889.516.935,55	40,80%	-3.205.673.476,50	-17,58%	-2.881.689.448,29	-10,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.092.868.980,92	-2.520.007.418,91	-50,52%	-2.472.062.681,94	-1,90%	-2.382.009.807,91	-3,64%	-534.246.653,84	-77,57%	-204.546.689,66	-61,71%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: LDO 2024 republicada em 20/12/2024 1

NOTA: LDO 2025 republicada em 11/11/2025 2

NOTA: LDO 2026 publicada em 09/10/2025 3

NOTA: LDO 2027/2028/2029 insumos receita em 16/04/2026 4

NOTA: LDO 2027/2028/2029 insumos despesa em 06/05/2026 4

NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEPP

NOTA: Resultado Primário pelo método acima da linha

NOTA: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,99	4,26	4,22	4,08	4,00	3,87

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS SEP EM 05/03/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.5 – Evolução do Patrimônio Público

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido (PL) representa a diferença entre os ativos e os passivos do ente público, refletindo a situação patrimonial após a dedução das obrigações. Conforme previsto no MCASP, o PL é composto, de forma geral, por Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados.

A análise atualizada do Anexo de Metas Fiscais — Evolução do Patrimônio Líquido, referente ao período de 2023 a 2025, demonstra uma mudança relevante na trajetória patrimonial do Estado, especialmente em razão da redução expressiva do resultado acumulado em 2025.

1. Patrimônio Líquido Total

Observa-se que o Patrimônio Líquido total apresentou redução no período analisado. Em 2023, o PL total era de R\$ 34,274 bilhões. Em 2024, houve queda para R\$ 31,011 bilhões, e, em 2025, nova redução para R\$ 19,698 bilhões.

Esse comportamento indica uma retração patrimonial significativa entre 2023 e 2025, especialmente no último exercício. A redução de 2025 decorre, principalmente, da queda expressiva dos Resultados Acumulados, que passaram de R\$ 28,853 bilhões em 2024 para R\$ 17,065 bilhões em 2025.

Embora o Patrimônio/Capital e as Reservas tenham apresentado crescimento, esse aumento não foi suficiente para compensar a redução dos Resultados Acumulados, que continuam sendo o principal componente do Patrimônio Líquido.

2. Composição do Patrimônio Líquido

Os Resultados Acumulados permanecem como o principal componente do PL, embora tenham perdido participação relativa. Em 2023, representavam 94,03% do total, com saldo de R\$ 32,228 bilhões. Em 2024, passaram para R\$ 28,853 bilhões, correspondendo a 93,04% do PL. Em 2025, reduziram-se para R\$ 17,065 bilhões, passando a representar 86,64% do total.

Essa queda revela uma redução importante da parcela mais relevante do patrimônio líquido estadual, impactando diretamente o resultado total do PL em 2025.

O grupo Patrimônio/Capital apresentou crescimento em 2025. O saldo era de R\$ 1,493 bilhão em 2023 e permaneceu no mesmo valor em 2024. Em 2025, aumentou para R\$ 1,883 bilhão, elevando sua participação no PL de 4,82% em 2024 para 9,56% em 2025.

As Reservas também apresentaram crescimento contínuo no período. Em 2023, somavam R\$ 553,235 milhões, aumentando para R\$ 664,332 milhões em 2024 e alcançando R\$ 749,103 milhões em 2025. Sua participação no PL passou de 1,61% em 2023 para 2,14% em 2024 e 3,80% em 2025.

Portanto, a composição do Patrimônio Líquido em 2025 mostra aumento relativo das contas de Patrimônio/Capital e Reservas, mas com predominância ainda dos Resultados Acumulados.

3. Regime Previdenciário



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

No caso do Regime Previdenciário, os dados apontam para situação patrimonial líquida negativa em todos os exercícios analisados. O PL previdenciário é composto integralmente por Lucros ou Prejuízos Acumulados, não havendo registro nas contas de Patrimônio ou Reservas.

Em 2023, o Regime Previdenciário apresentou Patrimônio Líquido negativo de R\$ 2,632 bilhões. Em 2024, o resultado negativo aumentou para R\$ 3,194 bilhões. Em 2025, houve forte deterioração, com Patrimônio Líquido negativo de R\$ 22,113 bilhões.

Essa mudança expressiva em 2025 deve ser interpretada à luz da nota explicativa apresentada: o Patrimônio Líquido referente ao Sistema de Proteção dos Militares, que antes era registrado no Tesouro Estadual, passou a ser registrado, a partir de 2025, na Unidade 11201 de Previdência. Assim, a elevação do passivo ou do resultado negativo previdenciário em 2025 decorre, em parte relevante, de alteração na forma de registro contábil e segregação patrimonial.

Ainda assim, o resultado evidencia uma situação previdenciária que exige acompanhamento específico, especialmente quanto ao equilíbrio atuarial, à sustentabilidade financeira do regime e ao impacto do sistema previdenciário e de proteção social sobre as contas públicas estaduais.

Em síntese, a evolução do Patrimônio Líquido entre 2023 e 2025 revela redução significativa do PL total do Estado, que passou de R\$ 34,274 bilhões para R\$ 19,698 bilhões. A principal causa dessa redução foi a queda dos Resultados Acumulados, especialmente em 2025.

Por outro lado, as contas de Patrimônio/Capital e Reservas apresentaram crescimento, indicando reforço em componentes específicos do PL, contudo, esse crescimento foi insuficiente para compensar a redução do resultado acumulado.

No Regime Previdenciário, o Patrimônio Líquido permaneceu negativo e apresentou forte agravamento em 2025, alcançando R\$ 22,113 bilhões negativos. A alteração do registro contábil do Sistema de Proteção dos Militares explica parte relevante dessa variação, mas o resultado reforça a necessidade de monitoramento permanente da situação previdenciária estadual.

Dessa forma, a análise atualizada demonstra que, embora o Estado mantenha componentes patrimoniais positivos relevantes, a redução dos resultados acumulados e o aumento do passivo previdenciário registrado em 2025 impactaram de forma significativa a evolução do Patrimônio Líquido, exigindo atenção na gestão patrimonial, previdenciária e fiscal nos próximos exercícios.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023 a 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.883.482.326,03	9,56%	1.493.457.795,37	4,82%	1.493.457.795,37	4,36%
Reservas	749.103.188,00	3,80%	664.332.313,29	2,14%	553.234.762,37	1,61%
Resultado Acumulado	17.065.079.714,77	86,64%	28.852.921.862,07	93,04%	32.227.639.891,16	94,03%
TOTAL	19.697.665.228,80	100,00%	31.010.711.970,73	100,00%	34.274.332.448,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-22.112.773.714,36	100,00%	-3.194.102.797,15	100,00%	-2.631.904.845,73	100,00%
TOTAL	-22.112.773.714,36	100,00%	-3.194.102.797,15	100,00%	-2.631.904.845,73	100,00%

FONTE: FIPLAN - Anexos 14 - Balanço Patrimonial emitidos em 01/04/2026.

NOTA: O Patrimônio Líquido referente ao Sistema de Proteção dos Militares antes era registrado no Tesouro Estadual. A partir de 2025 o registro passou a ser na Unidade 11201 de Previdência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.6- Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023 a 2025.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	62.669.030,62	63.743.921,42	35.139.459,19
Alienação de Bens Móveis	2.319.014,57	9.037.121,44	3.344.100,00
Alienação de Bens Imóveis	60.052.803,34	54.548.923,53	31.704.907,86
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	297.212,71	157.876,45	90.451,33

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.264.538,47	4.439.336,03	98.847,50
DESPESAS DE CAPITAL	10.264.538,47	4.439.336,03	98.847,50
Investimentos	10.264.538,47	4.439.336,03	98.847,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i))	2023 (i) = (Ic - II f))
VALOR (III)	208.890.290,74	156.485.798,59	97.181.213,20

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 11 RREO de cada exercício

NOTA: Saldo financeiro contempla apenas fontes específicas de alienação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores (Art. 4, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	1.183.336.463,11	1.310.207.123,56	1.414.148.520,37
Receita de Contribuições dos Segurados	253.697.697,07	284.037.518,20	320.804.515,87
Ativo	190.290.621,21	217.962.249,93	253.557.123,67
Inativo	47.413.998,15	52.804.534,92	54.258.269,65
Pensionista	15.993.077,71	13.270.733,35	12.989.122,55
Receita de Contribuições Patronais	506.177.718,91	555.604.294,20	610.006.117,74
Ativo	373.485.517,61	421.526.627,65	473.904.900,34
Inativo	107.438.330,70	107.010.035,76	108.399.634,16
Pensionista	25.253.870,60	27.067.630,79	27.701.583,24
Receita Patrimonial	40.862.284,87	77.093.283,20	135.696.539,12
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	40.862.284,87	77.093.283,20	135.696.539,12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	382.598.762,26	393.472.027,96	347.641.347,64
Compensação Financeira entre os Regimes	6.930.012,41	14.453.314,57	13.696.378,92
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	375.232.605,53	378.984.931,00	333.152.224,67
Demais Receitas Correntes	436.144,32	33.782,39	792.744,05
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	808.103.857,58	931.222.192,56	1.080.996.295,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Benefícios	660.975.987,34	672.772.609,32	697.970.370,47
Aposentadorias	523.335.295,73	529.235.749,67	550.254.194,95
Pensões por Morte	137.640.691,61	143.536.859,65	147.716.175,52
Outras Despesas Previdenciárias	585.318,59	891.778,98	177.655,41
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	585.318,59	891.778,98	177.655,41
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	661.561.305,93	673.664.388,30	698.148.025,88

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	146.542.551,65	257.557.804,26	382.848.269,82
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
---	-------------	-------------	-------------

VALOR			
-------	--	--	--

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
-------------------------------------	-------------	-------------	-------------

VALOR			
-------	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2023	2024	2025
--	-------------	-------------	-------------

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
--	--	--	--

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	375.232.605,53	378.984.931,00	580.926.134,67
---	----------------	----------------	----------------

Outros Aportes para o RPPS			
----------------------------	--	--	--

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
---	-------------	-------------	-------------

Caixa e Equivalentes de Caixa	78.567.594,15	164.859.233,11	146.357.950,07
-------------------------------	---------------	----------------	----------------

Investimentos e Aplicações	777.102.206,57	1.414.284.281,70	2.262.989.521,37
----------------------------	----------------	------------------	------------------

Outro Bens e Direitos	12.954.327.597,68	1.614.374.926,19	1.694.770.994,75
-----------------------	-------------------	------------------	------------------

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
--	-------------	-------------	-------------

RECEITAS CORRENTES	2.958.117.933,04	3.082.068.308,08	3.172.457.888,51
---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

Receita de Contribuições dos Segurados	936.158.534,47	1.016.666.515,23	1.044.568.729,43
--	----------------	------------------	------------------

Ativo	628.562.420,71	686.922.436,54	692.986.223,50
-------	----------------	----------------	----------------

Inativo	272.015.284,20	289.767.814,94	308.722.814,92
---------	----------------	----------------	----------------

Pensionista	35.580.829,56	39.976.263,75	42.859.691,01
-------------	---------------	---------------	---------------

Receita de Contribuições Patronais	1.886.229.979,19	1.985.578.096,55	2.071.306.640,21
------------------------------------	------------------	------------------	------------------

Ativo	1.249.478.669,33	1.333.154.630,17	1.376.336.575,07
-------	------------------	------------------	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Inativo	568.486.146,05	576.341.112,80	614.321.149,08
Pensionista	68.265.163,81	76.082.353,58	80.648.916,06
Receita Patrimonial	58.109.329,16	49.313.877,93	43.106.655,47
Receitas Imobiliárias	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.097.329,16	49.301.877,93	43.094.655,47
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	77.620.090,22	30.509.818,37	13.475.863,40
Compensação Financeira entre os Regimes	72.116.672,38	29.160.428,32	12.609.554,39
Demais Receitas Correntes	5.503.417,84	1.349.390,05	866.309,01
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	2.958.117.933,04	3.082.068.308,08	3.172.457.888,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	3.462.175.195,84	3.598.290.101,01	3.958.686.514,59
Aposentadorias	3.000.852.380,64	3.095.430.045,18	3.411.223.402,14
Pensões por Morte	461.322.815,20	502.860.055,83	547.463.112,45
Outras Despesas Previdenciárias	6.229.273,45	7.198.269,73	4.025.043,23
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	3.017.826,96
Demais Despesas Previdenciárias	6.229.273,45	7.198.269,73	1.007.216,27
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	3.468.404.469,29	3.605.488.370,74	3.962.711.557,82

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	(510.286.536,25)	(523.420.062,66)	(790.253.669,31)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.048.709.548,32	1.141.527.240,51	1.217.717.120,68
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.603.965,20	62.876.384,84	398.992.978,92



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	16.635.361,30	35.161.366,15

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	46.497.090,28	48.430.776,42	53.232.277,65
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	46.497.090,28	48.430.776,42	53.232.277,65
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.300.085,74	55.764.031,17	49.137.554,77
Pessoal e Encargos Sociais	22.086.807,16	35.588.437,10	29.980.939,51
Demais Despesas Correntes	15.213.278,58	20.175.594,07	19.156.615,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	339.526,75	627.102,88	279.919,36
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	37.639.612,49	56.391.134,05	49.417.474,13
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	8.857.477,79	(7.960.357,63)	3.814.803,52

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.317.347,51	9.277.318,07	14.039.690,56
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuição dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDOS PELO TESOURO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOURO	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	1.047.288,23	-	25.028.534,47
Outras Despesas Previdenciárias	13.766.695,46	-	8.304.116,67
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDAS PELO TESOURO	14.813.983,69		33.332.651,14



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	(14.813.983,69)	-	(33.332.651,14)
--	-----------------	---	-----------------

RECEITAS E DESPESA ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	131.748.361,01	139.846.424,05	149.097.556,65
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	72.304.306,82	77.725.998,00	79.691.874,78
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	21.289.715,76	23.105.626,89	29.676.298,96
Outras Contribuições	7.073.727,57	2.332.159,20	2.553.234,71
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	232.416.111,16	243.010.208,14	261.018.965,10
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	656.646.915,87	679.149.926,58	777.410.747,05
Pensões	167.202.232,52	183.242.819,92	198.398.535,57
Outras Despesas Correntes	10.265.525,72	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	834.114.674,11	862.392.746,50	975.809.282,62
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES	(601.698.562,95)	(619.382.538,36)	(714.790.317,52)

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 04 RREO (Ano 2025 republicado em 06.05.2026, Ano 2024 publicado em 30.01.2025; Ano 2023 republicado em 11.06.2024)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	931.222.192,56	673.664.388,30	257.557.804,26	404.100.355,91
2025	1.080.996.295,70	693.343.433,83	387.652.861,87	791.753.217,78
2026	864.174.416,99	787.824.858,62	76.349.558,37	2.398.271.888,90
2027	857.826.934,80	839.311.585,15	18.515.349,66	2.416.787.238,56
2028	869.552.500,12	845.979.536,37	23.572.963,75	2.440.360.202,31
2029	869.526.421,04	865.152.824,16	4.373.596,88	2.444.733.799,18
2030	877.621.112,18	874.168.750,75	3.452.361,43	2.448.186.160,62
2031	884.534.788,62	886.711.724,48	(2.176.935,86)	2.446.009.224,76



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2032	889.200.305,97	899.776.292,72	(10.575.986,75)	2.435.433.238,01
2033	645.955.587,13	911.894.804,95	(265.939.217,83)	2.169.494.020,18
2034	649.553.072,22	926.763.463,22	(277.210.391,00)	1.892.283.629,18
2035	653.373.736,02	939.990.412,67	(286.616.676,65)	1.605.666.952,53
2036	655.796.052,33	954.131.900,91	(298.335.848,58)	1.307.331.103,96
2037	657.305.147,04	972.671.202,27	(315.366.055,23)	991.965.048,73
2038	657.924.783,57	996.475.079,95	(338.550.296,39)	653.414.752,34
2039	657.686.388,80	1.021.955.948,96	(364.269.560,16)	289.145.192,19
2040	657.394.252,76	1.046.684.147,38	(389.289.894,62)	(100.144.702,43)
2041	657.251.265,15	1.072.139.460,68	(414.888.195,52)	(515.032.897,95)
2042	655.137.190,27	1.112.264.126,98	(457.126.936,71)	(972.159.834,67)
2043	653.268.085,73	1.143.909.708,22	(490.641.622,49)	(1.462.801.457,16)
2044	650.139.912,54	1.189.030.668,17	(538.890.755,63)	(2.001.692.212,79)
2045	644.796.880,53	1.233.653.234,21	(588.856.353,69)	(2.590.548.566,48)
2046	639.399.680,35	1.281.133.964,12	(641.734.283,77)	(3.232.282.850,25)
2047	634.200.470,40	1.325.992.843,38	(691.792.372,98)	(3.924.075.223,23)
2048	628.800.933,33	1.383.649.718,32	(754.848.784,99)	(4.678.924.008,22)
2049	621.733.072,78	1.429.371.018,75	(807.637.945,97)	(5.486.561.954,19)
2050	614.311.925,20	1.471.728.507,15	(857.416.581,95)	(6.343.978.536,14)
2051	605.350.831,40	1.505.985.500,73	(900.634.669,33)	(7.244.613.205,47)
2052	595.152.301,09	1.532.581.472,73	(937.429.171,64)	(8.182.042.377,11)
2053	583.892.902,18	1.556.182.073,16	(972.289.170,99)	(9.154.331.548,10)
2054	570.987.062,39	1.557.366.372,94	(986.379.310,55)	(10.140.710.858,65)
2055	556.617.163,39	1.544.981.169,69	(988.364.006,29)	(11.129.074.864,94)
2056	541.099.188,01	1.521.609.040,24	(980.509.852,23)	(12.109.584.717,18)
2057	524.298.292,97	1.492.016.998,85	(967.718.705,88)	(13.077.303.423,06)
2058	506.712.708,67	1.452.741.546,37	(946.028.837,70)	(14.023.332.260,76)
2059	488.455.832,28	1.407.921.410,43	(919.465.578,14)	(14.942.797.838,90)
2060	469.725.902,94	1.361.609.253,99	(891.883.351,06)	(15.834.681.189,95)
2061	450.520.075,52	1.309.823.035,21	(859.302.959,70)	(16.693.984.149,65)
2062	431.336.008,74	1.256.109.002,19	(824.772.993,45)	(17.518.757.143,10)
2063	411.828.226,59	1.200.539.454,67	(788.711.228,07)	(18.307.468.371,17)
2064	392.189.202,10	1.142.830.542,26	(750.641.340,15)	(19.058.109.711,33)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2065	372.347.377,30	1.084.139.703,43	(711.792.326,13)	(19.769.902.037,46)
2066	352.307.801,05	1.024.559.478,24	(672.251.677,19)	(20.442.153.714,64)
2067	332.196.172,11	964.632.604,74	(632.436.432,63)	(21.074.590.147,27)
2068	312.050.934,04	904.618.161,12	(592.567.227,08)	(21.667.157.374,35)
2069	291.936.615,72	845.102.660,88	(553.166.045,16)	(22.220.323.419,51)
2070	271.884.708,39	785.970.047,28	(514.085.338,89)	(22.734.408.758,40)
2071	252.008.276,80	727.701.988,43	(475.693.711,62)	(23.210.102.470,02)
2072	232.401.245,12	670.444.826,67	(438.043.581,56)	(23.648.146.051,58)
2073	213.089.348,79	614.345.807,10	(401.256.458,31)	(24.049.402.509,89)
2074	194.215.040,31	559.798.821,59	(365.583.781,27)	(24.414.986.291,16)
2075	175.932.811,94	507.132.386,31	(331.199.574,37)	(24.746.185.865,53)
2076	158.341.591,25	456.621.126,32	(298.279.535,07)	(25.044.465.400,60)
2077	141.548.155,29	408.531.506,91	(266.983.351,61)	(25.311.448.752,21)
2078	125.783.065,40	363.313.086,80	(237.530.021,40)	(25.548.978.773,62)
2079	110.962.930,56	320.854.782,38	(209.891.851,82)	(25.758.870.625,43)
2080	96.901.077,56	281.053.459,93	(184.152.382,37)	(25.943.023.007,80)
2081	84.148.362,37	244.677.215,35	(160.528.852,98)	(26.103.551.860,78)
2082	72.532.056,53	211.507.638,67	(138.975.582,14)	(26.242.527.442,92)
2083	62.032.245,26	181.486.927,98	(119.454.682,72)	(26.361.982.125,64)
2084	52.726.326,64	154.704.202,30	(101.977.875,66)	(26.463.960.001,30)
2085	44.408.944,37	130.834.977,85	(86.426.033,48)	(26.550.386.034,78)
2086	37.090.266,51	109.838.703,26	(72.748.436,75)	(26.623.134.471,53)
2087	30.808.701,09	91.670.894,41	(60.862.193,32)	(26.683.996.664,84)
2088	25.420.871,70	76.024.926,60	(50.604.054,90)	(26.734.600.719,74)
2089	20.881.132,24	62.778.629,82	(41.897.497,58)	(26.776.498.217,32)
2090	17.133.748,61	51.736.675,69	(34.602.927,09)	(26.811.101.144,41)
2091	13.977.029,81	42.413.171,54	(28.436.141,73)	(26.839.537.286,14)
2092	11.516.823,00	34.955.677,37	(23.438.854,36)	(26.862.976.140,50)
2093	9.405.990,59	28.718.232,97	(19.312.242,39)	(26.882.288.382,89)
2094	7.769.575,08	23.772.435,61	(16.002.860,53)	(26.898.291.243,41)
2095	6.488.961,09	19.840.399,12	(13.351.438,03)	(26.911.642.681,44)
2096	5.497.137,68	16.680.321,55	(11.183.183,87)	(26.922.825.865,31)
2097	4.693.550,93	14.179.052,11	(9.485.501,18)	(26.932.311.366,49)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2098	4.028.378,77	12.097.542,45	(8.069.163,68)	(26.940.380.530,16)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	3.082.068.308,08	3.605.488.370,74	(523.420.062,66)	(1.033.706.598,91)
2025	3.172.457.888,51	3.958.585.715,98	(786.127.827,47)	(1.819.834.426,38)
2026	2.366.185.140,90	3.616.480.798,48	(1.250.295.657,58)	(860.813.923,85)
2027	2.347.659.223,85	4.278.784.788,34	(1.931.125.564,50)	(2.791.939.488,35)
2028	2.365.858.293,98	4.372.862.262,75	(2.007.003.968,77)	(4.798.943.457,12)
2029	2.380.132.835,08	4.479.526.790,03	(2.099.393.954,95)	(6.898.337.412,07)
2030	2.391.581.557,37	4.592.620.143,21	(2.201.038.585,83)	(9.099.375.997,90)
2031	2.400.497.776,69	4.719.505.793,43	(2.319.008.016,74)	(11.418.384.014,64)
2032	2.407.238.588,54	4.830.217.228,61	(2.422.978.640,06)	(13.841.362.654,71)
2033	2.408.746.192,10	4.952.726.827,33	(2.543.980.635,23)	(16.385.343.289,94)
2034	2.408.813.946,00	5.047.601.679,45	(2.638.787.733,45)	(19.024.131.023,39)
2035	2.406.782.605,49	5.153.929.902,46	(2.747.147.296,96)	(21.771.278.320,35)
2036	2.400.560.065,61	5.243.772.089,00	(2.843.212.023,39)	(24.614.490.343,74)
2037	2.392.503.318,83	5.336.038.410,23	(2.943.535.091,40)	(27.558.025.435,14)
2038	2.380.670.681,96	5.408.608.394,11	(3.027.937.712,14)	(30.585.963.147,29)
2039	2.363.221.026,29	5.472.531.387,85	(3.109.310.361,56)	(33.695.273.508,85)
2040	2.342.679.093,24	5.506.310.090,46	(3.163.630.997,22)	(36.858.904.506,07)
2041	2.317.843.253,31	5.535.274.429,22	(3.217.431.175,91)	(40.076.335.681,98)
2042	2.288.512.632,50	5.547.400.353,11	(3.258.887.720,61)	(43.335.223.402,59)
2043	2.252.641.472,43	5.526.557.070,46	(3.273.915.598,03)	(46.609.139.000,62)
2044	2.214.148.507,01	5.493.285.517,99	(3.279.137.010,98)	(49.888.276.011,60)
2045	2.170.587.393,99	5.429.410.083,44	(3.258.822.689,44)	(53.147.098.701,05)
2046	2.122.745.819,60	5.348.268.517,98	(3.225.522.698,38)	(56.372.621.399,43)
2047	2.069.784.461,42	5.239.591.602,16	(3.169.807.140,74)	(59.542.428.540,17)
2048	2.011.369.700,76	5.103.309.588,74	(3.091.939.887,97)	(62.634.368.428,14)
2049	1.951.084.264,98	4.959.649.114,17	(3.008.564.849,19)	(65.642.933.277,33)
2050	1.886.197.994,68	4.798.582.170,78	(2.912.384.176,10)	(68.555.317.453,43)
2051	1.817.483.564,50	4.624.406.074,07	(2.806.922.509,57)	(71.362.239.963,00)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2052	1.746.313.488,16	4.436.715.937,24	(2.690.402.449,07)	(74.052.642.412,08)
2053	1.672.230.772,22	4.238.286.312,39	(2.566.055.540,16)	(76.618.697.952,24)
2054	1.595.456.184,82	4.029.517.622,21	(2.434.061.437,39)	(79.052.759.389,64)
2055	1.516.895.966,63	3.813.311.510,86	(2.296.415.544,23)	(81.349.174.933,87)
2056	1.437.163.393,83	3.593.801.151,64	(2.156.637.757,81)	(83.505.812.691,68)
2057	1.357.421.131,79	3.376.097.707,69	(2.018.676.575,90)	(85.524.489.267,57)
2058	1.277.097.162,40	3.157.357.414,60	(1.880.260.252,20)	(87.404.749.519,77)
2059	1.197.114.631,35	2.941.699.217,71	(1.744.584.586,35)	(89.149.334.106,13)
2060	1.117.952.823,19	2.730.990.494,01	(1.613.037.670,81)	(90.762.371.776,94)
2061	1.039.828.606,85	2.525.470.785,60	(1.485.642.178,75)	(92.248.013.955,69)
2062	963.202.058,10	2.326.201.325,80	(1.362.999.267,69)	(93.611.013.223,38)
2063	888.232.683,32	2.133.651.948,94	(1.245.419.265,62)	(94.856.432.489,00)
2064	815.339.964,50	1.948.451.804,26	(1.133.111.839,76)	(95.989.544.328,76)
2065	745.086.261,18	1.771.506.899,81	(1.026.420.638,63)	(97.015.964.967,40)
2066	677.215.039,47	1.602.619.815,81	(925.404.776,34)	(97.941.369.743,74)
2067	612.631.857,61	1.442.961.240,33	(830.329.382,72)	(98.771.699.126,46)
2068	550.677.234,69	1.291.719.139,06	(741.041.904,37)	(99.512.741.030,83)
2069	492.818.622,99	1.150.760.524,50	(657.941.901,52)	(100.170.682.932,35)
2070	437.732.385,40	1.018.340.084,50	(580.607.699,11)	(100.751.290.631,45)
2071	386.642.271,63	896.055.736,76	(509.413.465,13)	(101.260.704.096,58)
2072	339.263.101,98	783.271.557,50	(444.008.455,53)	(101.704.712.552,10)
2073	296.384.316,07	681.176.446,43	(384.792.130,35)	(102.089.504.682,46)
2074	257.057.445,11	588.197.672,33	(331.140.227,21)	(102.420.644.909,67)
2075	221.358.432,00	504.411.286,07	(283.052.854,07)	(102.703.697.763,74)
2076	189.567.347,53	429.923.118,63	(240.355.771,11)	(102.944.053.534,84)
2077	161.575.654,29	364.351.690,10	(202.776.035,80)	(103.146.829.570,65)
2078	136.915.167,56	306.914.349,95	(169.999.182,38)	(103.316.828.753,03)
2079	115.356.708,11	256.961.058,19	(141.604.350,09)	(103.458.433.103,12)
2080	96.453.763,22	213.625.592,05	(117.171.828,83)	(103.575.604.931,95)
2081	80.861.655,79	177.467.842,73	(96.606.186,93)	(103.672.211.118,88)
2082	68.357.860,16	148.088.476,16	(79.730.616,00)	(103.751.941.734,88)
2083	57.021.125,66	122.271.198,99	(65.250.073,33)	(103.817.191.808,21)
2084	48.191.043,96	101.836.361,22	(53.645.317,26)	(103.870.837.125,47)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2085	39.619.273,86	83.190.509,27	(43.571.235,41)	(103.914.408.360,88)
2086	33.526.617,44	69.251.413,47	(35.724.796,02)	(103.950.133.156,90)
2087	29.024.968,15	58.775.283,58	(29.750.315,43)	(103.979.883.472,33)
2088	24.172.705,22	48.660.828,19	(24.488.122,97)	(104.004.371.595,30)
2089	20.816.856,43	41.377.988,43	(20.561.132,00)	(104.024.932.727,30)
2090	18.063.919,25	35.608.903,73	(17.544.984,48)	(104.042.477.711,79)
2091	15.711.597,50	30.757.714,20	(15.046.116,70)	(104.057.523.828,48)
2092	13.868.536,70	27.056.118,14	(13.187.581,43)	(104.070.711.409,92)
2093	12.462.683,72	24.234.766,68	(11.772.082,96)	(104.082.483.492,88)
2094	11.094.917,27	21.665.277,51	(10.570.360,24)	(104.093.053.853,12)
2095	10.038.882,99	19.583.277,20	(9.544.394,20)	(104.102.598.247,32)
2096	8.971.124,43	17.568.365,86	(8.597.241,43)	(104.111.195.488,75)
2097	8.118.095,42	15.958.171,86	(7.840.076,44)	(104.119.035.565,18)
2098	7.319.558,52	14.452.022,27	(7.132.463,75)	(104.126.168.028,94)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
2024	243.010.208,14	862.392.746,50	(619.382.538,36)	(1.221.081.101,31)
2025	261.018.965,10	975.914.939,06	(714.895.973,96)	(1.935.977.075,27)
2026	457.084.143,68	1.009.437.130,95	(552.352.987,26)	(527.478.991,69)
2027	471.756.748,68	1.025.056.788,83	(553.300.040,15)	(1.080.779.031,84)
2028	485.781.221,57	1.044.333.641,84	(558.552.420,27)	(1.639.331.452,12)
2029	501.298.908,84	1.058.079.488,27	(556.780.579,43)	(2.196.112.031,54)
2030	516.973.661,17	1.073.172.547,37	(556.198.886,20)	(2.752.310.917,75)
2031	514.979.442,40	1.150.148.438,86	(635.168.996,46)	(3.387.479.914,21)
2032	513.991.911,62	1.222.080.789,45	(708.088.877,83)	(4.095.568.792,03)
2033	523.581.882,87	1.250.936.022,91	(727.354.140,04)	(4.822.922.932,07)
2034	521.578.449,87	1.322.128.205,55	(800.549.755,68)	(5.623.472.687,75)
2035	507.869.356,10	1.427.853.402,81	(919.984.046,70)	(6.543.456.734,45)
2036	499.962.666,70	1.510.248.834,26	(1.010.286.167,55)	(7.553.742.902,00)
2037	487.224.642,82	1.609.798.468,77	(1.122.573.825,95)	(8.676.316.727,95)
2038	482.215.827,49	1.673.489.164,80	(1.191.273.337,31)	(9.867.590.065,26)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2039	490.644.695,92	1.682.616.379,35	(1.191.971.683,43)	(11.059.561.748,69)
2040	502.014.685,50	1.677.586.957,90	(1.175.572.272,40)	(12.235.134.021,08)
2041	508.150.525,89	1.688.741.596,69	(1.180.591.070,80)	(13.415.725.091,89)
2042	502.257.195,55	1.744.384.223,49	(1.242.127.027,95)	(14.657.852.119,83)
2043	503.173.323,93	1.769.036.774,25	(1.265.863.450,32)	(15.923.715.570,15)
2044	464.389.262,07	1.933.530.572,27	(1.469.141.310,19)	(17.392.856.880,35)
2045	460.470.232,12	1.962.468.200,94	(1.501.997.968,82)	(18.894.854.849,17)
2046	463.082.600,01	1.957.192.983,45	(1.494.110.383,44)	(20.388.965.232,61)
2047	448.366.521,69	2.014.043.787,59	(1.565.677.265,91)	(21.954.642.498,51)
2048	410.929.666,98	2.149.193.438,99	(1.738.263.772,01)	(23.692.906.270,52)
2049	376.123.072,38	2.259.652.487,64	(1.883.529.415,26)	(25.576.435.685,78)
2050	373.068.965,37	2.235.607.666,84	(1.862.538.701,47)	(27.438.974.387,25)
2051	370.497.117,61	2.205.046.586,65	(1.834.549.469,04)	(29.273.523.856,29)
2052	367.878.892,44	2.170.088.222,19	(1.802.209.329,74)	(31.075.733.186,04)
2053	364.992.769,40	2.131.734.269,53	(1.766.741.500,13)	(32.842.474.686,17)
2054	349.617.707,86	2.139.513.167,05	(1.789.895.459,19)	(34.632.370.145,36)
2055	343.126.211,04	2.102.739.317,95	(1.759.613.106,90)	(36.391.983.252,26)
2056	327.908.731,68	2.098.360.743,64	(1.770.452.011,96)	(38.162.435.264,22)
2057	319.450.319,09	2.057.060.490,33	(1.737.610.171,24)	(39.900.045.435,46)
2058	311.494.179,80	2.008.394.542,11	(1.696.900.362,31)	(41.596.945.797,77)
2059	303.256.645,85	1.955.948.014,73	(1.652.691.368,88)	(43.249.637.166,65)
2060	295.207.070,04	1.898.032.894,09	(1.602.825.824,05)	(44.852.462.990,70)
2061	286.691.571,83	1.837.582.534,11	(1.550.890.962,28)	(46.403.353.952,98)
2062	277.649.131,69	1.774.315.161,63	(1.496.666.029,95)	(47.900.019.982,93)
2063	268.114.299,98	1.708.442.060,35	(1.440.327.760,37)	(49.340.347.743,30)
2064	258.166.057,62	1.640.499.067,33	(1.382.333.009,71)	(50.722.680.753,01)
2065	247.862.923,80	1.570.909.019,05	(1.323.046.095,24)	(52.045.726.848,26)
2066	237.241.751,24	1.499.910.703,76	(1.262.668.952,52)	(53.308.395.800,78)
2067	226.337.103,78	1.427.729.973,09	(1.201.392.869,31)	(54.509.788.670,09)
2068	215.211.448,02	1.354.740.272,31	(1.139.528.824,30)	(55.649.317.494,38)
2069	203.887.895,36	1.281.085.273,97	(1.077.197.378,61)	(56.726.514.873,00)
2070	192.435.688,51	1.207.160.741,69	(1.014.725.053,18)	(57.741.239.926,18)
2071	180.855.750,84	1.132.960.929,96	(952.105.179,12)	(58.693.345.105,30)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2072	169.200.147,06	1.058.770.029,04	(889.569.881,98)	(59.582.914.987,28)
2073	157.571.354,84	985.160.782,07	(827.589.427,23)	(60.410.504.414,52)
2074	145.999.799,46	912.271.314,65	(766.271.515,19)	(61.176.775.929,71)
2075	134.562.424,34	840.531.298,57	(705.968.874,22)	(61.882.744.803,93)
2076	123.305.225,67	770.172.299,06	(646.867.073,39)	(62.529.611.877,32)
2077	112.316.228,14	701.692.435,78	(589.376.207,64)	(63.118.988.084,97)
2078	101.654.228,51	635.379.600,26	(533.725.371,75)	(63.652.713.456,71)
2079	91.393.221,67	571.660.185,93	(480.266.964,26)	(64.132.980.420,97)
2080	81.620.883,63	511.034.221,18	(429.413.337,55)	(64.562.393.758,52)
2081	72.397.952,61	453.832.850,09	(381.434.897,48)	(64.943.828.656,00)
2082	63.693.922,96	399.860.703,92	(336.166.780,96)	(65.279.995.436,96)
2083	55.662.127,02	350.047.773,77	(294.385.646,75)	(65.574.381.083,71)
2084	48.259.149,56	304.059.175,94	(255.800.026,38)	(65.830.181.110,09)
2085	41.505.393,50	262.107.405,34	(220.602.011,85)	(66.050.783.121,94)
2086	35.427.563,07	224.290.867,36	(188.863.304,29)	(66.239.646.426,22)
2087	29.854.318,59	189.541.787,92	(159.687.469,33)	(66.399.333.895,55)
2088	25.048.722,10	159.535.500,29	(134.486.778,19)	(66.533.820.673,74)
2089	20.626.033,12	131.854.230,44	(111.228.197,32)	(66.645.048.871,05)
2090	16.768.915,62	107.668.876,79	(90.899.961,17)	(66.735.948.832,23)
2091	13.498.287,80	87.102.859,92	(73.604.572,13)	(66.809.553.404,35)
2092	10.685.862,37	69.365.822,70	(58.679.960,33)	(66.868.233.364,68)
2093	8.344.145,99	54.534.550,93	(46.190.404,93)	(66.914.423.769,61)
2094	6.406.979,50	42.219.606,76	(35.812.627,27)	(66.950.236.396,88)
2095	4.855.678,90	32.305.306,22	(27.449.627,32)	(66.977.686.024,19)
2096	3.612.882,02	24.320.286,64	(20.707.404,62)	(66.998.393.428,82)
2097	2.648.543,78	18.080.483,33	(15.431.939,55)	(67.013.825.368,37)
2098	1.917.471,45	13.316.599,43	(11.399.127,97)	(67.025.224.496,34)

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 10 RREO (Ano 2025 publicado em 30.01.2026)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II.8 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita (Art. 14º, inciso I, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMA	BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO	CÓDIGO DE BENEFÍCIO	VIGÊNCIA	2027	2028	2029	2030	2031
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito Presumido nas aquisições internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar	Art. 8º-A, Anexo VI - RICMS MT	MT024005	30/04/2026	116.104,02	121.279,76	112.278,56	88.232,75	64.565,40
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito outorgado correspondente a 7% nas operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, exceto na saída em transferência	Art. 2º-B Anexo VI - RICMS/MT.	MT029001	31/12/2020	16.394.368,81	17.125.204,27	15.854.197,38	12.458.830,27	9.116.902,55
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 41,667% aos produtores rurais que promoverem saídas interestaduais de gado bovino em pé, criados em território mato-grossense.	Art. 4º-A Anexo VI - RICMS/MT.	MT029002	31/12/2020	22.058.705,84	23.042.048,64	21.331.902,46	16.763.418,90	12.266.838,32
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido correspondente a 25% do valor do imposto devido, nas saídas interestaduais de produtos arrolados no caput e no § 1º do artigo 10 do Anexo VII deste regulamento, produzidos em MT.	Art. 10 Anexo VI - RICMS/MT	MT029005	31/12/2032	349.769,97	365.362,17	338.245,54	265.806,19	194.506,95
ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção saídas, internas ou interestaduais, dos produtos, em estado natural, exceto quando destinados à industrialização, arrolados no art. 4º	Art. 4º Anexo IV - RICMS/MT	MT001004	Indefinido	184.327.450,58	192.544.481,70	178.254.119,95	140.078.855,61	102.504.428,42



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Anexo IV - RICMS/MT[01012020]								
ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção operações internas e interestaduais de comercialização e industrialização de peixes e jacaré, suas carnes e partes, criados em cativeiro localizado em MT.	Art. 5º Anexo IV - RICMS/MT	MT001005	20/07/2027	34.220.729,01	35.746.235,89	33.093.204,05	26.005.896,26	19.030.134,99
ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana (matrinchá), curimatã (curimatá), caranha, piau, tambatinga, criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	Art. 6º Anexo IV - RICMS/MT	MT001006	31/07/2027	3.518.850,21	3.675.715,08	3.402.909,04	2.674.135,13	1.956.831,33
ICMS	Conta dedutora	Agropecuária		Contribuição ao FUS	Art. 1º, §2º, da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021.	-		(703.770,04)	(735.143,02)	(680.581,81)	(534.827,03)	(391.366,27)
ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final.	Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	MT001007	Indeterminado	387.181,61	404.441,56	374.424,52	294.237,00	215.311,55
ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em operações com bens e mercadorias	Art. 85 Anexo IV - RICMS/MT	MT001082	Indeterminado	212.240.930,30	221.702.300,94	205.247.889,72	161.291.584,82	118.027.104,37



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				destinados à Zona Franca de Manaus e SUFRAMA, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.									
2	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados a Área de Livre Comércio de Macapá (AP) e Santana (AP), Boa Vista (RR) e Bonfim (RR), Guajará-mirim (RO), Tabatinga (AM), Cruzeiro do Sul (AC), Brasília (AC) e Epitaciolândia (AC).	Art. 86 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001083	Indeterminado	63.084.248,88	65.896.446,59	61.005.711,47	47.940.604,41	35.081.127,92
1	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em Operações com Insumos Agropecuários Destinados a Participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.	Art. 87 Anexo IV - RICMS/MT	MT001084	30/04/2026	264.373,31	276.158,66	255.662,58	200.909,36	147.017,90
2	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos.	Art. 111 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001111	Indeterminado	11.576.369,57	12.092.426,13	11.194.944,45	8.797.412,41	6.437.614,92
3	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.	Art. 112 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001112	30/04/2026	2.466.759,56	2.576.723,87	2.385.483,30	1.874.603,35	1.371.764,10
4	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas ou interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado,	Art. 113 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001113	Indeterminado	936.942,45	978.709,89	906.071,51	712.025,40	521.033,36



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				ambos de bovino.									
5	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção na operação de saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais.	Art. 114 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001114	Indeterminado	3.912.745,74	4.087.169,86	3.783.826,26	2.973.474,34	2.175.876,48
5	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de entrada de máquina de limpar e selecionar frutas.	Art. 116 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001116	Indeterminado	3.109.600,35	3.248.221,50	3.007.143,38	2.363.127,45	1.729.247,63
7	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações decorrentes de importação de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão.	Art. 117 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001117	Indeterminado	220.785,01	230.627,26	213.510,45	167.784,62	122.778,46
3	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular.	Art. 118 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001118	Indeterminado	40.296,72	42.093,08	38.969,00	30.623,32	22.408,99
9	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuario e de Warrant Agropecuario e WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076/2004.	Art. 119 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001119	30/04/2026	786.542,25	821.605,08	760.626,78	597.729,41	437.395,86
1	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas com os seguintes produtos nativos de origem vegetal.	Art. 123 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001123	Indeterminado	5.548.806,26	5.796.163,42	5.365.980,89	4.216.791,52	3.085.689,15
2	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes	Art. 124 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001124	31/12/2032	5.240.620,87	5.474.239,60	5.067.949,77	3.982.587,36	2.914.307,36



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses.									
3	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à SEAF/MT.	Art. 119-B, Anexo IV - RICMS/MT	MT001150	30/04/2026	20.013.712,79	20.905.892,98	19.354.289,06	15.209.335,21	11.129.618,42
4	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	Art. 118-A Anexo IV - RICMS/MT.	MT001274	30/04/2026	4.945.361,80	5.165.818,33	4.782.419,07	3.758.206,49	2.750.113,90
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da Base de cálculo do ICMS em 100% do valor das operações internas com produtos com origem nos reinos animal e vegetal predominantemente utilizados na alimentação humana.	Art. 2º Anexo V - RICMS/2014.	MT001148	31/12/2032	1.663.036,29	1.737.171,87	1.608.241,58	1.263.817,30	924.813,88
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais.	Art. 4º Anexo V -RICMS/2014	MT001151	31/12/2032	224.637,07	234.651,04	217.235,59	170.711,98	124.920,59
7	ICMS	Redução de base de	Agropecuária	RICMS	Redução da base de	Art. 3º-A, I	MT001173	31/12/2032	56.765.538,90	59.296.058,35	54.895.194,11	43.138.727,85	31.567.295,59



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	cálculo			calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina.	Anexo V - RICMS/MT.								
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97.	Art. 30 Anexo V - RICMS/MT.	MT001192	30/04/2020	310.471.743,07	324.312.090,59	300.242.135,16	235.941.669,74	172.653.223,72
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97.	Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.	MT001193	30/04/2020	141.312.637,53	147.612.135,17	136.656.584,58	107.389.932,90	78.583.906,48
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,333% do valor da operação, nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à CONAB.	Art. 32 Anexo V - RICMS/MT.	MT001194	31/12/2032	73.154,74	76.415,86	70.744,39	55.593,63	40.681,32
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 48,89% do valor da operação com equinos puro-sangue, operações internas.	Art. 34 Anexo V - RICMS/MT.	MT001196	Indeterminado	12.816,68	13.388,03	12.394,39	9.739,98	7.127,35
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor da operação nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.	Art. 33-A Anexo V - RICMS/MT.	MT001198	31/07/2024	4.951.916,39	5.172.665,12	4.788.757,70	3.763.187,63	2.753.758,91
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo em 100% do valor da operação, as saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de	Art. 55, Anexo V - RICMS/MT	MT001218	31/12/2032	22.613.683,17	23.621.766,00	21.868.594,07	17.185.171,55	12.575.461,01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				madeira, com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte.									
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com aves abatidas, suas carnes e miudezas comestíveis.	Art. 3º-A, II Anexo V - RICMS/MT	MT001244	31/12/2032	96.769.490,94	101.083.324,37	93.581.072,12	73.539.559,66	53.813.478,82
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis; frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina.	Art. 3º-A, III Anexo V - RICMS/MT.	MT001245	31/12/2032	83.551.847,75	87.276.459,20	80.798.931,71	63.494.868,40	46.463.152,23
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 7% ou 12% no recebimento interestadual dos produtos hortifrutícolas nos termos do Art. 7º-A, Anexo VI - RICMS	Art. 7º-A, Anexo VI - RICMS	MT029066	31/12/2025	40.442.786,21	42.245.662,73	39.110.253,20	30.734.321,95	22.490.218,75
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 7% no recebimento interno dos produtos hortifrutícolas nos termos do Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS	Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS	MT029067	Indeterminado	1.363.978,79	1.424.782,84	1.319.037,60	1.036.549,83	758.508,11
8	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado nas operações próprias de saída interestadual de feijões	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela	MT029107	Indeterminado	27.543.115,73	28.770.945,00	26.635.608,74	20.931.272,68	15.316.716,67



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.								
3	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Suínos em Pé	Art. 12 a 14 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029106	Indeterminado	25.725.771,47	26.872.586,36	24.878.143,43	19.550.189,71	14.306.092,19
0	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 41,67% nas operações próprias de saída interestadual de Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses	Art. 12 a 14 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029104	Indeterminado	28.499.662,88	29.770.133,54	27.560.639,02	21.658.196,59	15.848.652,19
1	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado nas operações próprias de saída interestadual de Gergelim	Art. 12 a 14 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e	MT029108	Indeterminado	1.912.263,17	1.997.508,89	1.849.256,78	1.453.216,20	1.063.408,86



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.							
2	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Trigo Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029115	Indeterminado	1.075.883,61	1.123.844,83	1.040.434,76	817.613,14	598.298,49
3	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Amendoim Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029116	Indeterminado	1.000.009,43	1.044.588,29	967.060,52	759.952,88	556.104,88
4	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Peixe Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17.	MT029117	Indeterminado	505.994,70	528.551,16	489.322,89	384.528,51	281.383,47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.							
5	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Girassol Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029109	Indeterminado	721.220,64	753.371,54	697.457,44	548.088,53	401.070,54
5	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Painço, Resolução CONDEPRODEMAT nº 143/2023 Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029122	Indeterminado	714.758,76	746.621,60	691.208,46	543.177,86	397.477,09
7	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Chia, Resolução CONDEPRODEMAT nº 139/2023 Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS	MT029119	Indeterminado	590.283,19	616.597,09	570.834,18	448.583,18	328.256,27



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.							
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Milheto	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029120	Indeterminado	52.329,23	54.661,99	50.605,06	39.767,37	29.100,27
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Sorgo	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029123	Indeterminado	10.886,96	11.372,28	10.528,25	8.273,50	6.054,23
ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Arroz com Casca - RESOLUÇÃO Nº	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017,	MT029118	Indeterminado	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				125/2023/CONDEPRODE MAT	Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.								
1	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual deGrão-de-bico	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029113	Indeterminado	-	-	-	-	-
2	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Ervilha	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029112	Indeterminado	-	-	-	-	-
3	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Níger	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal)	MT029121	Indeterminado	2.132,91	2.227,99	2.062,63	1.620,90	1.186,11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reconstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.							
4	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito presumido Suíno em Pé Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reconstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029101	Indeterminado	-	-	-	-	-
5	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado gado em pé produzido nos municípios Aripuanã, Colniza e Rondolândia de Mato Grosso. Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reconstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029102	Indeterminado	-	-	-	-	-
5	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar	MT029105	Indeterminado	776.922,89	811.556,90	751.324,37	590.419,22	432.046,54



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses, produzido nos municípios Aripuanã, Colniza e Rondolândia.	(federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.								
7	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Lentilha NCM	Art. 12 a 14 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029110	Indeterminado	409.373,26	427.622,48	395.884,98	311.101,45	227.652,32
3	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PROALMAT	Proalmat - Cédlto presumido Algodão em pluma	Art. 3º, I e II, da Lei n° 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT029111	31/12/2032	671.321.420,77	701.247.885,79	649.202.322,75	510.167.834,86	373.321.598,63
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	PROALMAT	Proalmat - Redução de Base de Cálculo - Algodão em Pluma	Art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei	MT001246	31/12/2032	348.917.201,69	364.471.387,97	337.420.869,90	265.158.131,14	194.032.729,32



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Complementar 631/2019							
ICMS	Conta dedutora	Agropecuária		Fettab Algodão				(360.497.683,60)	(371.853.360,63)	(378.472.350,45)	(368.404.985,93)	(381.041.276,95)
ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária	RICMS	Dispensa do recolhimento, remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido nas operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate, nos termos do convênio ICMS 27/22.	Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.	-	Indeterminado	89.552.365,73	93.544.470,94	86.601.741,05	68.054.936,31	49.800.038,11
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA								2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - Estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131 das disposições permanentes, em cada período de referência.	Art. 2º, I, Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029047	31/12/2032	151.952.873,41	158.726.696,22	146.946.239,64	115.475.934,53	84.500.937,80
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e	Art. 2º, II, b c/c Art. 7º, Anexo XVII, RICMS Lei Complementar	MT029048	31/12/2032	440.561.010,89	460.200.535,68	426.045.144,30	334.802.450,95	244.995.818,38



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Varejistas: II - b) Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	(federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei Complementar 631/2019. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.							
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - a) Estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as	Art. 2º, II, a Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar	MT029049	31/12/2032	41.475.312,61	43.324.217,55	40.108.759,31	31.518.985,96	23.064.406,30



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período;	631/2019.								
4	ICMS	Crédito Presumido	Comércio	RICMS	Crédito presumido de 41,67% do valor do imposto devido nas operações de saídas interestaduais de água envasada, para contribuintes de Mato Grosso (CNAE 1121-6/00).	Art. 11 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029006	31/12/2032	38.433,01	40.146,30	37.166,70	29.207,00	21.372,58
5	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas e retorno de mercadorias em destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, com previsão de retorno.	Art. 77 Anexo IV - RICMS/MT	MT001074	Indeterminado	6.565.215,52	6.857.882,62	6.348.900,89	4.989.207,38	3.650.913,97
5	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas de mercadorias a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial.	Art. 78 Anexo IV - RICMS/MT	MT001075	Indeterminado	14.578.715,16	15.228.611,61	14.098.366,97	11.079.032,07	8.107.218,21
7	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia conforme disposição dos artigos 856 a 861 das disposições permanentes.	Art. 84 Anexo IV - RICMS/MT	MT001081	30/04/2026	6.612,03	6.906,79	6.394,18	5.024,79	3.676,95
3	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção em operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, instalados na Zona de Processamento de Exportação e ZPE.	Art. 88 Anexo IV - RICMS/MT	MT001085	Indeterminado	2.225.314,54	2.324.515,60	2.151.993,55	1.691.118,24	1.237.496,61



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508/2007, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação e ZPE.	Art. 89 Anexo IV - RICMS/MT	MT001086	Indeterminado	139.187,22	145.391,97	134.601,20	105.774,73	77.401,96
3	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO.	Art. 91 Anexo IV - RICMS/MT	MT001088	30/04/2026	9.860,81	10.300,39	9.535,91	7.493,68	5.483,59
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo a 47,88% do ICMS ST em operações internas com farinha de trigo.	Art. 6º Anexo V - RICMS/2014.	MT001154	31/12/2032	4.575,11	4.779,06	4.424,37	3.476,83	2.544,22
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo a 41,18% do valor da operação no fornecimento de refeições por bares, restaurantes e similares.	Art. 7º Anexo V - RICMS/2014.	MT001155	31/12/2032	27.591.110,48	28.821.079,28	26.682.022,14	20.967.746,09	15.343.406,53
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, c Anexo V do RICMS-MT.	Artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, c Anexo V do RICMS-MT.	MT001163	31/12/2032	1.276,71	1.333,63	1.234,65	970,23	709,98
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 73,33% nas operações de saída interestaduais com	Art. 25, I, a, Anexo V - RICMS/MT.	MT001175	30/04/2026	733.406,25	766.100,36	709.241,54	557.348,93	407.846,95



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				máquinas, aparelhos e equipamentos industriais. 01052020 30042026									
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,33% nas operações de saída interestaduais com máquinas e implementos agrícolas.	Art. 25, I, b, Anexo V - RICMS/MT.	MT001176	30/04/2026	4.701.035,06	4.910.599,89	4.546.142,56	3.572.531,43	2.614.243,89
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 51,77% nas operações de saída interna com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	Art. 25, II, a, Anexo V - RICMS/MT	MT001177	30/04/2026	7.069.367,60	7.384.509,01	6.836.441,86	5.372.335,59	3.931.272,76
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 32,95% nas operações de saída interna com máquinas e implementos agrícolas.	Art. 25, II, b anexo V - RICMS/MT.	MT001178	30/04/2026	278.422.793,47	290.834.448,65	269.249.153,43	211.586.207,92	154.830.814,47
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,1595% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 7%.	Art. 27, I, a Anexo V - RICMS/MT.	MT001180	30/04/2026	283.624,45	296.267,99	274.279,42	215.539,18	157.723,45
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,4653% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 12%.	Art. 27, I, b anexo V - RICMS/MT.	MT001181	30/04/2026	431.584,67	450.824,04	417.364,56	327.980,92	240.004,08
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5%	Art. 27, I, c Anexo V -	MT001182	30/04/2026	231.593,43	241.917,50	223.962,75	175.998,43	128.789,02



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 4%.	RICMS/MT.								
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,78%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, I Anexo V - RICMS/MT.	MT001210	Indeterminado	141.536,71	147.846,20	136.873,28	107.560,22	78.708,51
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 9,30%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, II Anexo V - RICMS/MT.	MT001211	Indeterminado	58,20	60,80	56,29	44,23	32,37
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,50%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, III Anexo V - RICMS/MT	MT001212	Indeterminado	1.693,76	1.769,27	1.637,96	1.287,17	941,90
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17%, nas saídas internas promovidas por estabelecimentos inscritos no estado, de produtos de informática.	Art. 53 Anexo V - RICMS/MT	MT001213	30/04/2026	1.513.659,18	1.581.135,76	1.463.786,24	1.150.298,81	841.745,32
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas operações com veículo automotor pesado, utilizado no transporte de pessoas ou cargas.	Art. 54, III Anexo V - RICMS/MT.	MT001216	30/04/2026	9.785.657,91	10.221.887,33	9.463.234,23	7.436.568,77	5.441.800,82
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas	Art. 54, IV Anexo V -	MT001217	30/04/2026	180.437.325,20	188.480.940,58	174.492.168,74	137.122.571,51	100.341.131,11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				operações com máquinas e implementos agrícolas.	RICMS/MT.							
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	Redução da base de cálculo do ICMS nos termos do art. 53-A, Anexo V - RICMS/MT	Art. 53-A, Anexo V - RICMS/MT	MT001272	30/04/2026	12.988.333,30	13.567.333,00	12.560.385,96	9.870.428,19	7.222.807,44
1	ICMS	Alteração de alíquota	Comércio	Regime simplificado de tributação, aplicável a restaurantes, bares e estabelecimentos similares, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas. Cf. adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Art. 1º, Anexo XVIII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei 10.982/2019 Portaria n° 037/2020-SEFAZ	MT30150	Indeterminado	215.089.557,59	224.677.915,60	208.002.658,74	163.456.386,91	119.611.224,97
2	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROST (MVA ST REDUZIDA portaria 195/2019) Ajuste da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo.	§ 4º, Art. 2º, Anexo XVII - RICMS/MT Portaria 195/2019 Convênio ICMS 142/18	ST0001	Indeterminado	627.579.095,40	655.555.595,58	606.901.245,57	476.926.042,27	348.996.507,35
SUBTOTAL COMÉRCIO								2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50
3	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na	Art. 68 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 139/2006.	MT001226	Indeterminado	1.424.841,80	1.488.359,03	1.377.895,26	1.082.802,41	792.354,01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.									
4	ICMS	Crédito presumido	Comunicação	RICMS	Crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural em seu território, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação	Convênio ICMS 149/21. Lei 11.670/2022.	-	Indeterminado	49.258.984,98	51.454.873,93	47.635.970,61	37.434.154,40	27.392.903,68
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO									50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
5	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção nas operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos utilizados na geração de energia eólica.	Convênio ICMS 101/97 Art. 125, Anexo IV, RICMS	MT001125	31/12/2028	10.247.386,36	10.704.198,91	9.909.749,37	7.787.457,32	5.698.567,84
5	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção nas operações com Bens e Mercadorias de Uso pelo Segmento de Energia Elétrica.	Art. 126 do Anexo IV do RICMS. E Convênio AE 5/72.	MT001126	Indeterminado	1.194.721,67	1.247.980,50	1.155.357,27	907.923,61	664.384,29
7	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a RN nº 482/2012, da ANEEL.	Art. 130-A do Anexo IV do RICMS. E Convênio ICMS 16/2015. Lei Complementar 631/2019.	MT001132	31/12/2027	264.488.696,34	276.279.191,13	255.774.165,23	200.997.050,56	147.082.068,11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar n° 187/2021.	Art. 130-F do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 19/2016 Lei n° 10.437/2016, Decreto n° 878/2017.	MT001135	30/04/2026	592.924,15	619.355,78	573.388,13	450.590,16	329.724,90
9	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh.	Art. 130-B, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	24.967.729,21	26.080.751,75	24.145.077,59	18.974.118,74	13.884.545,16
10	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja de até 50 (cinquenta) Kwh.	Art. 130-C, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19 Convênio ICMS 190/2017	Complementar	Indeterminado	6.843.207,02	7.148.266,55	6.617.732,96	5.200.465,83	3.805.504,94
11	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	Art. 130-E do Anexo IV do RICMS. Lei n° 10.006/13. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	Complementar	Indeterminado	320.144,53	334.416,07	309.596,21	243.292,46	178.032,26
12	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	RICMS	Base de cálculo reduzida a 83,33% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh	Art. 40-A, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	4.334.067,01	4.527.272,98	4.191.265,59	3.293.655,64	2.410.173,09



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	RICMS	Base de cálculo reduzida a 25% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	Art. 40-B, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	25.639.850,86	26.782.835,54	24.795.053,78	19.484.894,71	14.258.311,76
SUBTOTAL ENERGIA									338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
14	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustível - EHC.	Lei 11.886/2022	MT021501	31/12/2032	387.042.299,99	404.296.043,87	374.289.799,76	294.131.136,11	215.234.082,66
15	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito presumido de 62,147% nas saídas interestaduais de carnes e miudezas, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina, exceto o couro.	Art. 6º- Anexo VI - RICMS/MT.	MT029003	31/12/2032	640.175.741,55	668.713.780,62	619.082.849,91	486.498.809,49	356.001.497,71
16	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito presumido de 41,67% ao estabelecimento industrial, instalado neste Estado, em operação interestadual com mercadoria produzida a partir de cana de açúcar e com álcool etílico hidratado combustível - AEHC.	Art. 8º Anexo VI - RICMS/MT.	MT029004	31/12/2032	509.898,76	532.629,25	493.098,31	387.495,38	283.554,52
17	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção do ICMS nas operações de água natural canalizada.	Art. 1º Anexo IV - RICMS/MT	MT001001	31/12/2025	3.892.381,14	4.065.897,44	3.764.132,65	2.957.998,36	2.164.551,74
18	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas saídas de equipamentos necessários à implementação de controle fiscal, adquiridos por indústria	Art. 75 Anexo IV - RICMS/MT	MT001072	Indeterminado	1.092.957,62	1.141.679,97	1.056.946,20	830.588,45	607.793,33



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da TIPI.									
9	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na operação de saída com embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval.	Art. 101 Anexo IV - RICMS/MT	MT001098	Indeterminado	1.130.215,72	1.180.598,98	1.092.976,70	858.902,59	628.512,55
0	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.	Art. 102 Anexo IV - RICMS/MT	MT001100	30/04/2026	785.185,26	820.187,60	759.314,51	596.698,17	436.641,24
2	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau.	Art. 122 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001122	30/04/2026	53,87	56,28	52,10	40,94	29,96
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Inciso I, art. 3º Anexo V - RICMS/2014	MT001149	Indeterminado	290.126.703,17	303.060.100,44	280.567.435,75	220.480.543,91	161.339.354,41
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% com produtos resultantes da industrialização da mandioca.	Art. 5º Anexo V - RICMS/MT	MT001152	30/04/2026	1.729,33	1.806,42	1.672,35	1.314,20	961,68
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo a 20,60% nas operações internas com água, do o valor da operação com garrafão de 20 litros ou outra forma de envasamento.	Art. 11 Anexo V - RICMS-MT	MT001157	31/12/2032	6.213.371,00	6.490.353,41	6.008.649,15	4.721.824,64	3.455.253,36
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 28% do	Art. 35 Anexo V - RICMS/MT.	MT001197	31/07/2022	186.570.479,00	194.887.500,83	180.423.243,73	141.783.435,44	103.751.775,71



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				valor da operação interna com álcool etílico hidratado combustível - AEHC para o estabelecimento industrial inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado.									
7	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	RICMS	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	§ 2º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	31/12/2032	88.742.957,65	92.698.980,70	85.819.001,82	67.439.830,10	49.349.926,56
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	Art. 2º, Lei nº 11.295/2021.			(17.748.591,53)	(18.539.796,14)	(17.163.800,36)	(13.312.243,56)	(9.622.172,95)
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(70.994.366,12)	(74.159.184,56)	(68.655.201,46)	(53.248.974,25)	(38.488.691,78)
8	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	RICMS	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de milho nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	1) § 2º-A do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Lei nº 11.295/2020	-	31/12/2032	42.214.047,09	44.095.883,66	40.823.153,52	32.080.384,06	23.475.216,28
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(31.660.535,31)	(33.071.912,75)	(30.617.365,14)	(23.746.828,40)	(17.164.356,16)
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	§ 2º, art. 1º, Lei nº 11.295/2020			(10.553.511,77)	(11.023.970,92)	(10.205.788,38)	(7.915.609,47)	(5.721.452,05)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reinstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006.	Art. 5º do anexo IX do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	31/12/2032	2.129.204,36	2.224.120,98	2.059.050,07	1.618.079,72	1.184.049,77
0	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001240	31/12/2032	9.603,49	10.031,60	9.287,07	7.298,13	5.340,50
1	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei	MT029044	31/12/2032	2.386.627.552,51	2.493.019.697,57	2.307.991.526,40	1.813.707.373,86	1.327.202.716,41



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Complementar 631/2019.								
2	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029024	31/12/2032	1.361.734.364,92	1.422.438.365,40	1.316.867.129,99	1.034.844.191,04	757.259.986,48
3	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029023	31/12/2032	579.270.439,84	605.093.415,27	560.184.292,36	440.214.086,65	322.132.081,51
4	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029043	31/12/2032	421.512.203,23	440.302.561,79	407.623.968,10	320.326.391,25	234.402.783,35
5	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029041	31/12/2032	140.787.340,35	147.063.421,06	136.148.595,21	106.990.735,55	78.291.788,91
6	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos -	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03.	MT029020	31/12/2032	111.652.714,69	116.630.019,09	107.973.914,55	84.850.001,73	62.090.034,15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
7	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029029	31/12/2032	118.177.086,59	123.445.237,34	114.283.317,55	89.808.170,17	65.718.234,99
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Produtos Diversos - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029063	31/12/2032	70.513.725,89	73.657.118,14	68.190.397,65	53.586.603,60	39.212.657,39
9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029031	31/12/2032	90.717.999,94	94.762.067,31	87.728.969,25	68.940.755,03	50.448.246,87
0	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017,	MT029036	31/12/2032	84.104.554,72	87.853.804,99	81.333.427,76	63.914.895,69	46.770.512,38



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
1	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029026	31/12/2032	79.233.005,72	82.765.089,91	76.622.389,46	60.212.782,92	44.061.445,75
2	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil- Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029050	31/12/2032	63.516.241,60	66.347.696,88	61.423.470,64	48.268.895,42	35.321.358,92
3	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029035	31/12/2032	54.742.749,39	57.183.096,03	52.939.052,67	41.601.517,64	30.442.423,08
4	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Industria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029033	31/12/2032	50.013.024,54	52.242.527,40	48.365.165,62	38.007.183,53	27.812.224,81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029025	31/12/2032	55.573.048,98	58.050.409,08	53.741.995,06	42.232.500,25	30.904.152,38
6	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029016	31/12/2032	49.939.679,37	52.165.912,62	48.294.237,07	37.951.445,18	27.771.437,59
7	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029038	31/12/2032	47.987.212,19	50.126.407,49	46.406.100,94	36.467.676,12	26.685.671,29
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029028	31/12/2032	40.106.448,26	41.894.331,36	38.784.997,12	30.478.723,37	22.303.181,33
9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar	MT029034	31/12/2032	30.752.264,03	32.123.152,14	29.739.020,12	23.370.051,18	17.101.322,88



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					(federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
0	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes- Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029053	31/12/2032	39.126.581,61	40.870.783,77	37.837.415,69	29.734.077,91	21.758.277,84
1	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029027	31/12/2032	35.489.359,19	37.071.419,63	34.320.034,64	26.969.986,32	19.735.619,77
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001232	31/12/2032	38.275.484,87	39.981.746,46	37.014.361,39	29.087.290,59	21.284.983,25
3	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei	MT029032	31/12/2032	17.957.285,34	18.757.793,20	17.365.618,01	13.646.561,99	9.986.039,87



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Complementar 631/2019.								
4	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029042	31/12/2032	24.534.357,23	25.628.060,73	23.725.984,62	18.644.779,57	13.643.547,16
5	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029046	31/12/2032	25.351.956,69	26.482.107,50	24.516.645,33	19.266.110,77	14.098.213,92
6	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029030	31/12/2032	20.445.735,66	21.357.174,76	19.772.077,38	15.537.649,13	11.369.866,18
7	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029054	31/12/2032	17.125.414,35	17.888.838,69	16.561.155,99	13.014.385,19	9.523.436,71
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos -	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03.	MT029019	31/12/2032	16.300.360,48	17.027.005,20	15.763.286,49	12.387.389,04	9.064.624,55



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Crédito Outorgado - Op interna	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado -Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029037	31/12/2032	15.772.765,39	16.475.890,75	15.253.074,93	11.986.445,42	8.771.229,12
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001241	31/12/2032	14.864.247,15	15.526.872,18	14.374.491,09	11.296.020,88	8.266.002,45
1	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029013	31/12/2032	12.754.340,51	13.322.909,18	12.334.102,91	9.692.606,38	7.092.684,13
2	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017,	MT029055	31/12/2032	8.028.128,15	8.386.009,62	7.763.612,60	6.100.941,56	4.464.439,15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001236	31/12/2032	11.776.974,06	12.301.973,25	11.388.939,30	8.949.860,93	6.549.171,00
4	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029051	31/12/2032	6.155.251,27	6.429.642,80	5.952.444,39	4.677.656,81	3.422.933,00
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001234	31/12/2032	5.296.864,71	5.532.990,70	5.122.340,45	4.025.329,62	2.945.584,54
6	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029057	31/12/2032	5.288.914,31	5.524.685,89	5.114.652,01	4.019.287,75	2.941.163,33



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

7	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029021	31/12/2032	6.215.962,66	6.493.060,60	6.011.155,42	4.723.794,16	3.456.694,58
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029015	31/12/2032	4.697.033,63	4.906.420,09	4.542.272,97	3.569.490,56	2.612.018,70
9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029014	31/12/2032	3.791.229,97	3.960.237,10	3.666.314,26	2.881.128,96	2.108.301,61
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001239	31/12/2032	3.946.301,52	4.122.221,50	3.816.276,42	2.998.974,91	2.194.536,84
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar	MT001231	31/12/2032	3.285.851,36	3.432.329,50	3.177.587,17	2.497.068,65	1.827.260,75



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					(federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001227	31/12/2032	1.048.816,98	1.095.571,61	1.014.259,94	797.043,97	583.246,74
3	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029022	31/12/2032	973.566,53	1.016.966,61	941.488,88	739.857,71	541.399,99
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001228	31/12/2032	881.989,27	921.306,98	852.928,96	670.263,96	490.473,91
5	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Produtos Diversos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei	MT029058	31/12/2032	24.171.866,83	25.249.411,07	23.375.437,77	18.369.306,54	13.441.966,38



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Complementar 631/2019.								
6	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem - Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029045	31/12/2032	193.599,46	202.229,82	187.220,63	147.125,08	107.660,59
7	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029060	31/12/2032	552.984,28	577.635,46	534.764,23	420.238,03	307.514,36
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029052	31/12/2032	288.812,20	301.687,00	279.296,24	219.481,59	160.608,36
9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029056	31/12/2032	187.787,76	196.159,05	181.600,42	142.708,51	104.428,71
0	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03.	MT029039	31/12/2032	63.364,90	66.189,60	61.277,11	48.153,88	35.237,20



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Outorgado - Op interna	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.								
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001242	31/12/2032	28.920,92	30.210,17	27.968,02	21.978,33	16.082,91
2	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029018	31/12/2032	-	-	-	-	-
3	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001233	31/12/2032	15.994,54	16.707,55	15.467,54	12.154,98	8.894,56
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017,	MT001235	31/12/2032	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.							
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001238	31/12/2032	-	-	-	-
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001237	31/12/2032	-	-	-	-
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001230	31/12/2032	-	-	-	-
8	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029061	31/12/2032	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029062	31/12/2032	-	-	-	-	-
0	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Op Interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029017	31/12/2032	-	-	-	-	-
1	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029040	31/12/2032	5,75	6,01	5,56	4,37	3,20
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDES)	Lei 7.958/2003			(62.018.593,70)	(64.783.286,17)	(59.975.168,13)	(46.516.740,40)	(33.622.591,03)
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDES)	Lei 10.709/2018			(186.055.781,09)	(194.349.858,50)	(179.925.504,40)	(139.550.221,21)	(100.867.773,10)
2	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente	Art. 120 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 105/2003. Lei 10.980/2019.	MT001120	Indeterminado	9.579.022,89	10.006.040,83	9.263.407,54	7.279.537,37	5.326.891,15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.									
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(9.579.022,89)	(10.006.040,83)	(9.263.407,54)	(7.184.698,88)	(5.193.145,31)
3	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 144/2007.	MT001121	Indeterminado	752.886,54	786.449,05	728.079,98	572.152,89	418.679,93
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(752.886,54)	(786.449,05)	(728.079,98)	(564.698,83)	(408.167,85)
SUBTOTAL INDÚSTRIA									7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, voltadas para a preservação ambiental.	Art. 15 Anexo V - RICMS/2014.	MT001164	Indeterminado	322.340,08	336.709,50	311.719,43	244.960,96	179.253,20
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos	Art. 26 Anexo V - RICMS/MT.	MT001179	31/12/2032	228.489,98	238.675,70	220.961,55	173.639,98	127.063,19



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				e implementos.									
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de Base de cálculo em 100% nas operações com asfaltos modificados, cimento asfáltico, emulsões asfálticas e semelhantes, nas saídas internas.	Art. 47 Anexo V - RICMS/MT.	MT001207	31/12/2032	76.399.981,19	79.805.773,55	73.882.709,10	58.059.838,07	42.486.001,83
7	ICMS	Isenção	Infraestrutura	RICMS	Isenção nas operações internas, inclusive DIFAL, de aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.	Art. 15-A, Anexo XIV- RICMS/MT	MT002014	30/04/2026	16.032.357,70	16.747.055,28	15.504.114,03	12.183.721,48	8.915.588,30
8	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	RICMS	Crédito outorgado equivalente ao valor do respectivo investimento em obra de infraestrutura prevista em Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado responsável e a empresa contratada para a sua execução.	Art. 16 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029009	31/10/2022	131.826,86	137.703,49	127.483,35	100.181,25	73.308,87
9	ICMS	Isenção	Infraestrutura	RICMS	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário estadual ou	Art. 107 do Anexo IV do RICMS.Convênio ICMS 33/1999 e alterações. Convênio ICMS 27/2021.	MT001107	30/04/2024	96.303.142,15	100.596.186,47	93.130.088,86	73.185.159,90	53.554.142,42



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				do sistema ferroviário de transporte previsto no artigo 1° do Decreto (federal) nº 97.739, de 12 de maio de 1989, ratificado pelo inciso III do artigo 1° do Decreto Federal s/n°, de 15 de fevereiro de 1991 - estrada de ferro FERRONORTE. Aplica-se, também, nas hipóteses de aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção dos terminais ferroviários de cargas situados no território mato-grossense.									
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,18% do valor da respectiva operação, nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários.	Art. 27-A Anexo V - RICMS/MT	MT001189	31/10/2022	20.776.147,05	21.702.315,38	20.091.602,19	15.788.743,86	11.553.607,84
	ICMS	Conta dedutora	Infraestrutura	RICMS	Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ-15%)	Lei 10.724/2018			(3.116.422,06)	(3.255.347,31)	(3.013.740,33)	(2.337.457,00)	(1.689.528,54)
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA									207.077.862,95	216.309.072,07	200.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12
1	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94.	Art. 15 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001015	Indeterminado	10.003.414,41	10.449.351,07	9.673.815,95	7.602.051,88	5.562.895,12
2	ICMS	Isenção	Medicamentos e	RICMS	Isenção nas operações realizadas com	Art. 16 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001016	30/04/2026	113.241,74	118.289,88	109.510,58	86.057,57	62.973,69



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		equipamento s de saúde		medicamentos, fármacos e produtos intermediários classificados segundo a Nomenclatura Brasileira e Sistema Harmonizado e NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.									
3	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Isenção nas importações de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso I da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001017	Indeterminado	3.566,77	3.725,78	3.449,25	2.710,55	1.983,48
4	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Isenção nas saídas internas e interestaduais de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso II da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001018	Indeterminado	597.085,71	623.702,86	577.412,57	453.752,72	332.039,15
5	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001019	30/04/2026	102.571,60	107.144,09	99.192,01	77.948,85	57.040,03
6	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento	RICMS	Isenção em operações realizadas pela Hemobrás, com os	Art. 21 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001022	Indeterminado	497,16	519,32	480,78	377,81	276,47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		s de saúde		fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil.									
7	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas saídas do Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas, com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001023	30/04/2026	4.640,58	4.847,45	4.487,68	3.526,59	2.580,62
8	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Comum do Mercosul e NCM.	Art. 23 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001024	30/04/2026	1.805.389,81	1.885.871,28	1.745.904,76	1.371.998,25	1.003.976,62
9	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção na importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, órgãos ou entidades da administração pública, nos termos da Lei (federal) nº 12.101/2009.	Art. 25 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001026	30/04/2026	44.036,49	45.999,57	42.585,55	33.465,34	24.488,67
10	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia governamental, sem fins lucrativos.	Art. 29 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001030	30/04/2026	518,65	541,77	501,56	394,15	288,42
11	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS	Art. 48 Anexo IV - RICMS/MT	MT001045	30/04/2026	500.627,37	522.944,56	484.132,40	380.449,62	278.398,70



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					9/2007.								
12	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Isenção nas operações de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007.	Art. 95 Anexo IV - RICMS/MT	MT001092	30/04/2026	3.812.543,61	3.982.500,88	3.686.925,66	2.897.326,17	2.120.154,12
13	ICMS	Redução de base de cálculo	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos farmacêuticos indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147.	Art. 12, I, b, do Anexo V do RICMS-MT.	MT001159	Indeterminado	3.489,11	3.644,64	3.374,14	2.651,53	1.940,29
14	ICMS	Redução de base de cálculo	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PMC e PMPF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento.	Art. 13-A do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Art. 13-A e Art. 13-B do Anexo V do RICMS. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	85.012.045,09	88.801.749,86	82.211.017,59	64.604.539,10	47.275.167,44
15	ICMS	Isenção	Medicament os e equipamento s de saúde	RICMS	Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME	Art. 15-A, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 52/2020 e 80/2020. Convênio ICMS 100/21 Lei nº 11.251/2020	-	Indeterminado	2.042.223,87	2.133.263,04	1.974.935,46	1.551.979,27	1.135.679,95
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE									104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários. Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.	Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.	MT001172	30/04/2026	79.662.358,49	83.213.582,55	77.037.595,65	60.539.067,71	44.300.208,66
17	ICMS	Crédito Outorgado	Importação	RICMS	Crédito outorgado - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT é COMEX/MT, nos termos do art. 3º, Anexo XIX é RICMS/MT	Art. 3º, Anexo XIX - RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017.Lei nº 11.081/2020	MT029065	31/12/2032	670.249,31	700.127,99	648.165,54	509.353,09	372.725,40
18	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de base de cálculo - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT, nos termos do art. 6º, I, Anexo XIX é RICMS/MT	Art. 6º, Anexo XIX - RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017.Lei nº 11.081/2020	MT001261	31/12/2025	2.297.411,98	2.399.827,03	2.221.715,48	1.745.908,38	1.277.589,97
19	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de base de cálculo - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT, nos termos do art. 6º, II, Anexo XIX é RICMS/MT	Art. 6º, Anexo XIX - RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017.Lei nº 11.081/2020	MT001262	31/12/2025	314.973,98	329.015,03	304.596,03	239.363,12	175.156,91
SUBTOTAL IMPORTAÇÃO									82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
20	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída interna arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo, feijão e banana em estado natural.	Art. 2º Anexo IV - RICMS/MT	MT001002	31/12/2032	221.230.728,14	231.092.849,98	213.941.486,34	168.123.343,13	123.026.327,68
21	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída interna de merc. da cesta básica, arroladas no art. 1º do Anexo V, adquiridas pelo Gov. Estado para famílias carentes, assim como a	Art. 3º Anexo IV - RICMS/MT	MT001003	Indeterminado	286.972,13	299.764,90	277.516,80	218.083,24	159.585,10



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				prest de serv de transp correspondente.									
2	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída, em doação, de alimentos considerados perdas, para estabelecimentos de Banco de Alimentos e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania. Convênio 136/94.	Art. 8º Anexo IV - RICMS/MT	MT001008	Indeterminado	3.033,34	3.168,56	2.933,39	2.305,17	1.686,84
3	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas, efetuado por pessoa natural que não exerça outra atividade com finalidade lucrativa.	Art. 10 Anexo IV - RICMS/MT	MT001010	Indeterminado	531,62	555,32	514,11	404,00	295,64
4	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino.	Art. 12 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001012	Indeterminado	62.272,64	65.048,66	60.220,84	47.323,83	34.629,79
5	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em operações de produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas.	Art. 19 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001020	Indeterminado	6.955,12	7.265,17	6.725,96	5.285,52	3.867,74
6	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 1/99.	Art. 24 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001025	30/04/2026	10.617.407,98	11.090.715,51	10.267.579,29	8.068.653,66	5.904.336,73
7	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interna ou interestadual de equipamentos e acessórios, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento	Art. 30 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001031	30/04/2026	1.458.528,61	1.523.547,54	1.410.472,14	1.108.402,56	811.087,23



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.									
8	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída de mercadorias de produção própria, por instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos.	Artigo 33, Anexo IV, RICMS.	MT001034	Indeterminado	344,23	359,58	332,89	261,60	191,43
9	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída de mercadoria doadas para assistência a vítimas de calamidade pública, bem como o serviço de transporte.	Art. 34 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001035	Indeterminado	14.626,49	15.278,51	14.144,56	11.115,34	8.133,78
0	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como o serviço de transporte.	Art. 35 Anexo IV - RICMS/MT	MT001036	30/04/2026	9.551,61	9.977,41	9.236,90	7.258,71	5.311,65
1	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, fundações, entidades beneficentes ou de assistência social atendendo a previsão do artigo 14 do CTN.	Art. 39 Anexo IV - RICMS/MT	MT001040	Indeterminado	139.577,48	145.799,63	134.978,60	106.071,31	77.618,99
2	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas operações importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, importados por universidades públicas ou por fundações	Art. 49 Anexo IV - RICMS/MT	MT001046	30/04/2026	541.309,51	565.440,24	523.474,12	411.365,84	301.022,02



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público.									
3	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições previstas no Art. 50 Anexo IV - RICMS/MT (Convênio ICMS 93/98).	Art. 50 Anexo IV - RICMS/MT (Convênio ICMS 93/98).	MT001047	Indeterminado	2.194.791,29	2.292.631,68	2.122.476,00	1.667.922,23	1.220.522,64
4	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgãos ou entidades da Adm. Pública, para industrialização com previsão de retorno ao órgão ou empresa remetente.	Art. 51 Anexo IV - RICMS/MT	MT001048	Indeterminado	302.566,99	316.054,96	292.597,83	229.934,49	168.257,39
5	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos para Atendimento ao Transporte Escolar.	Art. 52 Anexo IV - RICMS/MT	MT001049	30/04/2026	5.015,16	5.238,73	4.849,92	3.811,25	2.788,93
6	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, abaixo relacionados, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses.	Art. 57 Anexo IV - RICMS/MT	MT001054	31/12/2032	1.983.171,27	2.071.577,96	1.917.828,56	1.507.102,50	1.102.840,82
7	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interna de veículo novo adquirido pelo SESP (Programa de Reequipamento Policial), e pela SEFAZ, para reequipamento da fiscalização estadual.	Art. 58 Anexo IV - RICMS/MT	MT001055	Indeterminado	11.089,76	11.584,13	10.724,37	8.427,62	6.167,01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

8	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, para a integração do ativo imobilizado.	Art. 59 Anexo IV - RICMS/MT	MT001056	Indeterminado	5.117,42	5.345,55	4.948,81	3.888,96	2.845,80
9	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na operação de aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 Anexo IV - RICMS/MT	MT001060	Indeterminado	16.185,20	16.906,71	15.651,92	12.299,88	9.000,59
0	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em Outras Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Órgãos do Poder Executivo Estadual, suas Fundações e Autarquias.	Art. 65 Anexo IV - RICMS/MT	MT001062	Indeterminado	6.736.498,35	7.036.800,97	6.514.540,19	5.119.373,03	3.746.164,29
1	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Art. 74 Anexo IV - RICMS/MT	MT001071	31/12/2025	3.949,03	4.125,07	3.818,92	3.001,05	2.196,06
2	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A "EMBRATEL" de equipamentos de sua propriedade.	Art. 135 Anexo IV - RICMS/MT	MT001140	Indeterminado	2.862,66	2.990,28	2.768,34	2.175,47	1.591,93
3	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas, e na doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses	Art. 140 Anexo IV - RICMS/MT	MT001145	Indeterminado	366.004,23	382.320,13	353.944,91	278.143,35	203.534,82



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				serviços.									
4	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT	Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT	MT001247	30/04/2026	-	-	-	-	
5	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - Art. 45, III - Anexo IV - RICMS/MT	Art. 45, III - Anexo IV - RICMS/MT	MT001249	30/04/2026	16.102.961,45	16.820.806,43	15.572.391,48	12.237.376,50	8.954.851,02
6	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas Operações que destinem ao Ministério da Educação - MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao "Programa de Modernização e C	Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.	MT001250	30/04/2026	17.000.218,63	17.758.061,94	16.440.085,30	12.919.243,24	9.453.815,41



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" - Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.									
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução a 41,17% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica.	Inciso I, art. 1º Anexo V - RICMS/MT	MT001146	Indeterminado	42.003.495,62	43.875.946,14	40.619.539,43	31.920.376,37	23.358.128,68
8	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução a 58,33% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica.	Inciso II, art. 1º Anexo V - RICMS/MT	MT001147	Indeterminado	101.991.063,43	106.537.666,44	98.630.601,12	77.507.671,28	56.717.193,38
9	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS na entrada de mercadoria ou bem, em operações vinculadas ao REPETRO, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 Anexo V -RICMS/MT	MT001170	Indeterminado	232.453,29	242.815,70	224.794,28	176.651,88	129.267,19
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução base de cálculo do ICMS a 23,53%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 17%.	Art. 28, § 1º, I Anexo V - RICMS/MT	MT001190	30/04/2026	25.080,46	26.198,51	24.254,09	19.059,79	13.947,24
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução base de cálculo do ICMS a 33,33%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 12%.	Art. 28, § 1º, II Anexo V - RICMS/MT	MT001191	30/04/2026	343.839,55	359.167,38	332.510,52	261.299,39	191.209,05
2	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas	RICMS	Isonção na entrada decorrente de importação do exterior	Art. 44 - Anexo IV - RICMS/MT	MT001260	Indeterminado	8.127.578,67	8.489.893,49	7.859.786,37	6.176.518,56	4.519.743,55



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		sociais e cesta básica		de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais firmados pelo Governo Federal, dispensado o exame de similaridade.								
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.	Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.698/2007. e Convênio ICMS 38/2012 e alterações.	ACGRS197	Indeterminado	1.810.877,75	1.891.603,86	1.751.211,87	1.376.168,78	1.007.028,46
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das	§ 5º-A, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	-	Indeterminado	129.817,64	135.604,71	125.540,33	98.654,36	72.191,54



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer									
5	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros - CBMMT/BEA	§ 8º-B, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/Convênio ICMS 73/2004	-	Indeterminado	129.817,64	135.604,71	125.540,33	98.654,36	72.191,54
6	ICMS	Crédito Outorgado	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, nos termos da legislação.	Convênio ICMS 58/13 e alterações. Convênio ICMS 220/21 e Convênio ICMS 60/23.	-	30/04/2024	1.228.189,94	1.282.940,73	1.187.722,80	933.357,68	682.995,98
7	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Empresa mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.	Convênio ICMS 95/23	-	30/04/2024	2.827.349,96	2.953.388,83	2.734.192,75	2.148.632,48	1.572.288,29
SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA									437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
8	ICMS	Crédito Presumido	Transporte	RICMS	Crédito presumido de	Art. 18 Anexo VI	MT029011	Indeterminado	82.360.612,47	86.032.120,51	79.646.945,96	62.589.594,26	45.800.706,73



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				20% do valor do ICMS devido na prestação interestadual, ao prestador de serviço de transporte inscrito em MT.	- RICMS/MT.								
9	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 Anexo IV - RICMS/MT	MT001076	Indeterminado	30.574,62	31.937,59	29.567,23	23.235,05	17.002,54
0	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do DIFAL incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, para aparelhamento, modernização e utilização de portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 Anexo IV - RICMS/MT	MT001089	30/04/2026	152.647,30	159.452,08	147.617,79	116.003,66	84.887,11
1	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas aquisições interestaduais de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano, em relação ao Diferencial de Alíquotas devido a MT.	Art. 102-A Anexo IV - RICMS/MT.	MT001101	31/12/2032	28.929,21	30.218,83	27.976,04	21.984,63	16.087,52
2	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações com Óleo Diesel Destinado ao Abastecimento de Veículos de Transporte Coletivo Urbano em Região Metropolitana. Art. 104-A Anexo IV - RICMS/MT. 01012020 31122032		MT001104	31/12/2032	24.008.293,50	25.078.545,89	23.217.253,95	18.244.999,69	13.351.003,31
3	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações	Art. 105 Anexo	MT001105	30/04/2026	11.194.473,98	11.693.506,23	10.825.631,79	8.507.192,50	6.225.242,92



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				com bens e mercadorias destinados à formação do sistema ferroviário.	IV - RICMS/MT.								
4	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações internas e interestaduais com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquota.	Art. 110 Anexo IV - RICMS/MT	MT001110	Indeterminado	5.034.902,38	5.259.350,49	4.869.009,41	3.826.252,47	2.799.907,39
5	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Art. 132 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001137	Indeterminado	324.527,97	338.994,92	313.835,23	246.623,64	180.469,89
6	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro.	Art. 134 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001139	Indeterminado	-	-	-	-	-
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS em 28% do valor da operação, nas saídas internas de QAV (querosene de aviação) adquiridas por empresa de aviação aérea regional que possua voos regulares dentro do Estado de Mato Grosso	Art. 39 Anexo V - RICMS/MT.	MT001200	31/12/2025	16.080.529,96	16.797.374,98	15.550.699,08	12.220.329,78	8.942.376,88
8	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS em 20% do valor das prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de produto originado da produção no território	Art. 64 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001223	Indeterminado	3.971,94	4.149,00	3.841,07	3.018,46	2.208,80



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				mato-grossense. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT.[01012020]									
9	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação de aviões, helicópteros, planadores, motoplanadores e outras aeronaves, de forma que a carga tributária final corresponda a 4% da referida operação.	Art. 29-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 190/17. Art. 2º da Lei nº 10.707/2018.	MT001253	Indeterminado	4.583.348,87	4.787.667,43	4.432.333,96	3.483.096,32	2.548.798,64
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 20% na prestação de serviço de transporte interna, efetuada de forma regular. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT 01012020	Art. 64 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001257	Indeterminado	2.474.338,58	2.584.640,74	2.392.812,60	1.880.362,99	1.375.978,78
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17% do valor da prestação no transporte intermunicipal de passageiro, com início e término no território mato-grossense. Art. 64-A Anexo V - RICMS/MT 01012020 30 042026	Art. 64 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001258	30/04/2026	7.349.794,68	7.677.437,09	7.107.629,26	5.585.444,95	4.087.218,15
2	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	Art. 133, Anexo IV, RICMS. Art. 5º-A, caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.631/06. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar	MT021344	Indeterminado	13.603.294,09	14.209.707,78	13.155.084,65	10.337.765,01	7.564.786,91



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	631/2019 § 1º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT021344	31/12/2032	-	-	-	-	-
	ICMS	Conta dedutora	Transporte	RICMS	Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)	Lei 7.098/98			(13.603.294,09)	(14.209.707,78)	(13.155.084,65)	(10.203.083,66)	(7.374.852,71)
4	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48.	Art. 131 do Anexo IV do RICMS. E Convênio ICMS 37/89.	MT001136	Indeterminado	356.733,70	372.636,33	344.979,83	271.098,25	198.379,48
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo em relação às operações tributadas	Art. 29, I Anexo - V - RICMS/MT	MT001251	30/04/2026	19.576.732,15	20.449.432,42	18.931.706,32	14.877.253,64	10.886.613,65



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				com a alíquota de 17% (dezessete por cento), 23,53% (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).									
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo em relação às operações tributadas com a alíquota de 12% (doze por cento), 33,33% (trinta e três inteiros e três centésimos por cento).	Art. 29, II Anexo - V - RICMS/MT	MT001252	30/04/2026	4.257.147,86	4.446.924,89	4.116.880,81	3.235.201,26	2.367.398,38
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (72%) - Programa VOE MT.	Art 4º, IV da Lei 10.395/2016	MT001268	Indeterminado	24.545.798,67	25.640.012,21	23.737.049,08	18.653.474,44	13.649.909,74
8	ICMS	Isenção	Transporte	VOE-MT	Isenção do ICMS nas saídas de combustível e lubrificantes - Programa VOE MT.	Art 4º, VI da Lei 10.395/2016	MT001270	Indeterminado	15.892.432,17	16.600.892,09	15.368.798,85	12.077.385,68	8.837.775,77
9	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (84%) - Programa VOE MT.	Art 4º, V da Lei 10.395/2016	MT001269	Indeterminado	21.855.755,68	22.830.051,28	21.135.639,22	16.609.187,80	12.153.977,80
0	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (20%) - Programa VOE MT.	Art 4º, I da Lei 10.395/2016	MT001265	Indeterminado	2.392.811,07	2.499.478,87	2.313.971,31	1.818.406,51	1.330.641,37
1	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo a 58,82% do valor da operação - Programa VOE MT.	Art 4º, III da Lei 10.395/2016	MT001267	Indeterminado	387.190,19	404.450,53	374.432,82	294.243,53	215.316,33
SUBTOTAL TRANSPORTES									242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
2	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção em operações e prestações internas e interestaduais, com embalagens de agrotóxicos usadas.	Art. 70 Anexo IV - RICMS/M	MT001067	Indeterminado	659.024,99	688.403,29	637.311,04	500.823,21	366.483,56
3	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 Anexo IV - RICMS/MT	MT001068	Indeterminado	22.383,06	23.380,86	21.645,57	17.009,91	12.447,21



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 Anexo IV - RICMS/MT	MT001069	Indeterminado	1.049.536,51	1.096.323,22	1.014.955,76	797.590,77	583.646,87
5	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na saída de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Art. 73 Anexo IV - RICMS/MT	MT001070	Indeterminado	29.089,06	30.385,81	28.130,62	22.106,11	16.176,42
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Meio ambiente	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira de reflorestamento, (PMFS) ou (PEF).	Art. 34-A, Anexo V - RICMS/MT	MT001130	30/04/2026	710.214,66	741.874,92	686.814,08	539.724,58	394.950,11
SUBTOTAL MEIO AMBIENTE									2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17
7	ICMS	Crédito Presumido	Outros	RICMS	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista art. 42 do Anexo IV, Art. 13 Anexo VI - RICMS/MT.	Art. 42 do Anexo IV, Art. 13 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029007	Indeterminado	200.451,86	209.387,69	193.847,25	152.332,53	111.471,21
8	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul e NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula	Convênio ICMS 126/2010, Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001032	Indeterminado	35.219,46	36.789,49	34.059,03	26.764,88	19.585,53



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				primeira do Convênio ICMS 126/2010. Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.									
9	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na saída de óleo lubrificante usado para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor, registrado ANP.	Art. 69 Anexo IV - RICMS/MT	MT001066	Indeterminado	240.995,52	251.738,73	233.055,06	183.143,51	134.017,52
0	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na transferência de bens, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil e TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 Anexo IV - RICMS/MT	MT001077	30/04/2026	974.554,94	1.017.999,08	942.444,72	740.608,85	541.949,65
1	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame).	Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	MT001079	Indeterminado	16.540.340,98	17.277.683,66	15.995.359,97	12.569.761,20	9.198.077,62
2	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Art. 83 Anexo IV - RICMS/MT	MT001080	Indeterminado	28.088.771,72	29.340.925,49	27.163.286,14	21.345.941,62	15.620.155,77
3	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Outras Isenções (só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta)		MT021499	Indeterminado	3.383.583,97	3.534.418,88	3.272.099,63	2.571.340,13	1.881.609,82
4	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% em operações nas entradas de veículos	Art. 24, § 2º Anexo V - RICMS/MT.	MT001174	30/04/2026	6.364.996,01	6.648.737,63	6.155.278,33	4.837.051,42	3.539.571,97



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				automotores novos, inclusive veículos de duas rodas, destinados a contribuinte do imposto, ainda que transportador autônomo, para integração ao ativo fixo.									
5	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 11,78% do valor da operação nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular ou industrial.	Art. 38 Anexo V - RICMS/MT.	MT001199	31/12/2032	146.436,93	152.964,86	141.612,04	111.284,12	81.433,52
6	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados.	Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	MT001214	30/04/2026	317.342.560,08	331.489.197,94	306.886.568,40	241.163.117,66	176.474.082,57
7	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 20% nas operações com vestuário, móveis, motores, máquinas e aparelhos.	Art. 54, II Anexo V - RICMS/MT.	MT001215	30/04/2026	14.297.100,95	14.934.443,48	13.826.031,55	10.865.020,56	7.950.612,65
8	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 5,9% do valor da operação, nas saídas internas de sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem.	Art. 57 Anexo V - RICMS/MT	MT001220	Indeterminado	303.830,25	317.374,53	293.819,47	230.894,50	168.959,89
9	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de Base de Cálculo a ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta	-	MT001259	Indeterminado	18.771.023,40	19.607.806,43	18.152.544,54	14.264.958,74	10.438.559,30
0	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	FETHAB	FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21	Art. 12 da Lei nº 7.263/00. Lei	-	Revogado	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				(vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019							
ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)								
1 ICMS	Crédito Outorgado	Outros	RICMS	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	144.550.253,99	150.994.079,53	139.787.526,12	109.850.345,64	80.384.343,82
ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019			(144.550.253,99)	(150.994.079,53)	(139.787.526,12)	(108.419.205,26)	(78.366.079,97)
2 ICMS	Crédito Outorgado	Outros	RICMS	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em	Art. 1º do Decreto nº 972/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	106.653.767,82	111.408.226,94	103.139.675,96	81.051.073,49	59.310.121,61



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				decorrência do fornecimento de energia. Convênio ICMS 225/19.								
ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Apropriação dos créditos do ativo imobilizado relativos às máquinas e equipamentos, nos termos do art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	Art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	-		(106.653.767,82)	(111.408.226,94)	(103.139.675,96)	(79.995.132,67)	(57.820.982,45)
ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais com outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias - cisternas classificadas no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8716.31.00, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária não inferior a 12% (doze por cento).	Convênio ICMS 136/18, de 28 de novembro de 2018. Convênio ICMS 34/23. Decreto nº 401, de 15/08/2023. Anexo V, Art. 22, § 1º, III do RICMS. (Vigência até 31/12/2023 no RICMS)	-	30/04/2024	2.957.261,20	3.089.091,31	2.859.823,60	2.247.357,97	1.644.531,88
ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.	Convênio ICMS 81/23.	-	Indeterminado	5.044.450,30	5.269.324,05	4.878.242,75	3.833.508,38	2.805.216,98
ICMS	Desconto	Outros	RICMS	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica - REFIS RJ	Decreto nº 819, de 16 de abril de 2024. Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23.	-	Indeterminado	55.553.032,91	58.029.500,73	53.722.638,49	42.217.289,13	30.893.021,45



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

					Convênio ICMS 119/23.								
6	ICMS	Redução da Base de cálculo	Outros	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS dos produtos areia, brita e tijolo, de forma que as cargas tributárias nas operações internas sejam: a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada;b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.	Adesão ao benefício instituído no item 6, alínea "a" e item 1, alínea "f", ambos do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.194/1997 do Estado de Goiás, nos termos do § 8º do artigo 3º da LC (federal) 160/2017.	-	Indeterminado	20.911.431,78	21.843.630,90	20.222.429,48	15.891.552,91	11.628.839,63
7	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ, bem como novos convênios ICMS em processo de regulamentação.	Atos normativos diversos, conforme Anexo A	-	Indeterminado	90.000.000,00	90.000.000,00	83.320.335,41	65.476.283,16	47.913.076,90



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Previsão estimada. Vide Anexo A.									
8	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contrastais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa.	Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007. Decreto nº 808/2021.	-	Indeterminado	43.242.469,70	45.170.151,76	41.817.691,05	32.861.929,41	24.047.121,72
9	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Incentivos sub judice e riscos fiscais associados a efeitos irradiados de decisões judiciais desfavoráveis à Receita Publica, bem como novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal. Lei Complementar 24/1975 Lei Complementar 160/2017	-	Indeterminado	129.727.409,10	135.510.455,28	125.453.073,16	98.585.788,23	72.141.365,16
SUBTOTAL OUTROS									754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
RENÚNCIA ICMS BRUTA									13.912.944.555,41	14.533.864.677,98	13.420.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB Commodities (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)									- 1.814.876.304,57	- 1.872.044.908,16	- 1.905.367.307,53	- 1.854.684.537,15	1.918.300.216,77
RENÚNCIA ICMS LIQUIDA									12.098.068.250,84	12.661.819.769,82	11.515.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
10	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA PNE	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	-	Indeterminado	13.241.320,53	13.831.598,01	14.227.819,57	13.975.951,05	14.610.106,24



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA PNE 3º Condutor	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	-	Indeterminado	3.188.119,19	3.330.240,58	3.425.639,04	3.364.996,53	3.517.682,39
2	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. VI	-	Indeterminado	19.687,36	20.564,99	21.154,10	20.779,62	21.722,49
3	IPVA	Abatimento do imposto		IPVA	Dedução do respectivo valor do IPVA para pagamento em cota única (Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000)	Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000	-	Indeterminado	41.700.678,38	43.559.629,77	44.807.443,99	44.014.238,48	46.011.373,26
4	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. IV	-	Indeterminado	2.059.203,11	2.150.999,19	2.212.616,96	2.173.448,02	2.272.067,67
5	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. V	-	Indeterminado	2.048.102,41	2.139.403,63	2.200.689,23	2.161.731,45	2.259.819,46
6	IPVA	Redução da base de cálculo	-	IPVA	Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Art. 2º, Decreto nº 2.435/2004	-	Indeterminado	171.398.154,87	179.038.818,08	184.167.584,86	180.907.351,08	189.115.975,72
7	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017	-	Indeterminado	176.538.830,40	184.408.656,94	189.691.248,75	186.333.232,09	194.788.054,69
8	IPVA	Abatimento do imposto	-	IPVA	Créditos para abatimento no valor do IPVA, incidente em veículo de propriedade de consumidor cadastrado no Programa Nota MT, nos termos definidos na lei.	Lei nº 10.893/2019 e Decreto 1.217/2021.	-	Indeterminado	24.712.052,74	25.813.677,62	26.553.139,23	26.083.081,26	27.266.594,38
9	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção a veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou de seu cônjuge.	Lei nº 11.490, de 26 de agosto de 2021.	-	Indeterminado	97.421,35	101.764,24	104.679,39	102.826,30	107.492,02
0	IPVA	Renúncia	-	IPVA	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	-	Indeterminado	28.241.989,87	29.500.973,87	30.346.062,19	29.808.859,85	31.161.429,22
SUBTOTAL IPVA									463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1	ITCD	ITCD	-	ITCD	Isenção Transmissão 'Causa Mortis' - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Transmissão Causa Mortis)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	-	Indeterminado	84.616.267,93	87.040.195,37	85.499.362,95	89.378.874,61	92.290.871,19
2	ITCD	ITCD	-	ITCD	Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Doação)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso II, alínea "a"	-	Indeterminado	59.331.294,39	61.030.905,54	59.950.503,58	62.670.742,30	64.712.578,11
3	ITCD	ITCD	-	ITCD	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	-	Indeterminado	4.988.879,53	5.131.791,56	5.040.945,82	5.269.677,44	5.441.365,47
SUBTOTAL ITCD									148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
4	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção, aos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, do pagamento da taxa de registro de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços ao INDEA/MT.	Parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.588/06.	-	Indeterminado	52.680,09	54.523,89	55.390,82	53.701,40	55.451,02
5	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal para o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.	§ 2º do art. 42-A da Lei nº 9.415/10, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 9.864/12.	-	Indeterminado	146.313.908,67	151.434.895,47	153.842.710,31	149.150.507,64	154.009.886,00
6	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de	Inciso I do § 3º	-	Indeterminado	57.851.325,00	59.876.121,38	60.828.151,71	58.972.893,08	60.894.251,61



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	do art. 48 da Lei nº 10.486/16.							
TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: II - Fundo de Sanidade e	Inciso II do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	12.330.007,09	12.761.557,33	12.964.466,10	12.569.049,88	12.978.554,14



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate, independente do destino, e à engorda em outros Estados; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.									
8	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item VI do Anexo II da Lei 10.489/16.	Inciso III do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	18.793.753,89	19.451.535,28	19.760.814,69	19.158.109,84	19.782.288,10
9	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção do pagamento da Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos para o serviço de vacinação de brucelose em rebanho total de até 40 cabeças.	Inciso VII da Seção IV do Anexo II da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	42.774,68	44.271,80	44.975,72	43.603,96	45.024,59



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo, bem como do Registro no INDEA-MT e da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENSEM.	Art. 1º da Lei nº 12.002, de 10 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças e dá outras providências.	-	Indeterminado	132.220,47	136.848,18	139.024,07	134.783,84	139.175,14
1	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Serão isentas Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam para o: § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de Março de 2020. I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo, item II - a empresa industrial frigorífica, nos casos de bovinos e bubalinos	§ 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de março de 2020.	-	Indeterminado	52.918.572,63	54.770.722,67	55.641.577,16	53.944.509,06	55.702.040,99



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				abatidos, deve contribuir ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC, para o apoio às ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e/ou erradicação de doença animal e para a execução de ações de fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia de proteína animal.;									
2	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com finalidade de possibilitar acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023	-	Indeterminado	3.807.609,46	3.963.721,45	3.963.721,45	3.893.553,52	4.070.222,51
3	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Não cabe a incidência de taxas estaduais sobre os veículos automotores de propriedade dos órgãos, autarquias e fundações do Estado de Mato Grosso.	Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020. Art. 11	-	Indeterminado	1.338.021,42	1.392.880,29	1.392.880,29	1.368.222,77	1.430.305,53
4	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Os taxistas sindicalizados em Mato Grosso ficam isentos do pagamento das taxas de licenciamento cobradas pelo DETRAN/MT.	Lei nº 6.375, de 15 de dezembro de 1993. Art. 3º	-	Indeterminado	19.167,04	19.952,89	19.952,89	19.599,67	20.489,00
5	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Concessão de incentivo à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias C, D e E aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso através da isenção das	Para publicação	-	Indeterminado	3.863.168,63	4.021.558,54	4.021.558,54	3.950.366,75	4.129.613,63



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				taxas, custeio de renovação e mudança das respectivas categorias na CNH									
6	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Isenção do pagamento da taxa de licenciamento de veículo automotor com restrição de roubo e furto	Para publicação	-	Indeterminado	313.505,65	326.359,39	326.359,39	320.582,00	335.128,32
7	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei n° 11.070/2019. Art, 5°-A	-	Indeterminado	4.078,42	4.245,63	4.245,63	4.170,47	4.359,71
8	TAXAS	Isenção	SESP	TAXAS	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão da Segunda Via do Registro Geral de Identificação, "Cédula de Identidade" aos cidadãos de baixa renda e idosos de Mato Grosso	Art. 1° da Lei n° 7.650/02.	-	Indeterminado	880.094,29	1.113.888,09	1.113.888,09	1.094.169,44	1.143.817,10
9	TAXAS	Isenção	SESP	TAXAS	Isenção do valor cobrado referente à Taxa de Segurança Pública (TASEG)	Art. 99 da Lei n° 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3° da Lei 9.067/08.	-	Indeterminado	301.103,04	301.103,04	301.103,04	295.772,75	309.193,36
0	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Isenção de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador	§ 1° do art. 7° da Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	446.928,02	460.827,48	460.827,48	452.669,66	473.209,43
1	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Guias Florestais	Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	1.852.642,22	1.910.259,40	1.910.259,40	1.876.442,96	1.961.586,07
2	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	LAC's Emitidas com Isenção	Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	123.618,78	127.463,32	127.463,32	125.206,90	130.888,13
3	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Taxas SIGA Hídrico emitidas com isenção	Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	105.312,74	108.587,96	108.587,96	106.665,68	111.505,61
4	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Cadastro de responsáveis técnicos emitidos com	Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	1.803.998,24	1.860.102,58	1.860.102,58	1.827.174,04	1.910.081,60



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Isenção Licença ambiental única - Cadastro ambiental rural	Lei n° 11.179/2020.	-	Indeterminado	23.454.101,08	24.183.523,62	24.183.523,62	23.755.413,86	24.833.309,67
6	TAXAS	Isenção	SEFAZ	TAXAS	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa - eletrônica - NFPA-e	Alínea b do item III-D do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.	-	Indeterminado	345.395,34	368.571,37	368.571,37	362.046,72	378.474,50
7	TAXAS	Isenção	SEFAZ	TAXAS	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea a do item III-E do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1° do Decreto n° 1.309/17.	-	Indeterminado	132.065,77	140.927,38	140.927,38	138.432,61	144.713,95
8	TAXAS	Isenção	-	TAXAS	Renúncia decorrente das demais taxas detalhadas no Anexo B	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	-	Indeterminado	31.628.601,07	33.750.880,20	33.750.880,20	33.153.403,94	34.657.731,14
SUBTOTAL TAXAS									358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
9	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS Multas e Penalidades - IPVA - PGE	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	3.318.328,53	3.466.254,46	3.565.549,19	3.502.429,92	3.661.351,77
10	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS Juros - IPVA - PGE	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	2.166.199,20	2.262.765,00	2.327.584,42	2.286.380,27	2.390.124,19
11	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III -	Lei 10.433/2016,	-	Indeterminado	58.388.424,20	60.991.289,36	62.738.452,92	61.627.823,03	64.424.169,69



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

				Multas e Penalidades - SEFAZ	alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20.							
2	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, Refis Extraordinário I, II e III Juros - SEFAZ Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20	-	Indeterminado	35.794.480,15	37.390.142,41	38.461.224,77	37.780.363,46	39.494.637,75
3	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Edital de Transação por Adesão PGE_MT – Juros	-	-	21.083.284,92	22.023.144,98	22.654.022,55	22.252.988,84	23.262.712,50
4	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Edital de Transação por Adesão PGE_MT – Multas e Penalidades	-	-	10.146.706,15	10.599.030,53	10.902.651,59	10.709.646,98	11.195.594,46



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Concilia MT - SEFAZ	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	-	Indeterminado	1.144.359,00	1.195.372,74	1.229.615,53	1.207.848,21	1.262.654,01
6	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III - Multas e Penalidades	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	5.169.184,21	5.399.618,41	5.554.296,50	5.455.971,36	5.703.534,66
7	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III - Juros	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	1.868.318,04	1.951.604,75	2.007.510,65	1.971.972,62	2.061.450,37
8	JUROS E PENALIDADES	Isenção	GERAL	JUROS E PENALIDADES	Programa Regularize	Lei Nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e Lei Complementar 789/2024	-	Indeterminado	1.457.105,60	1.522.061,10	1.565.662,24	1.537.946,04	1.607.729,95
9	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Concilia MT - PGE	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	-	Indeterminado	105.962,69	110.686,35	113.857,08	111.841,52	116.916,30
SUBTOTAL JUROS E PENALIDADES									140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66

RENÚNCIA TOTAL	TRIBUTOS	2027	2028	2029	2030	2031
	ICMS LIQUIDO	12.098.068.250,84	12.661.819.769,82	11.515.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,1
	IPVA	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,5
	ITCD	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,7
	TAXAS	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,8
	JUROS E PENALIDADES	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,6
	TOTAL	13.209.747.259,33	13.818.416.287,94	12.692.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo A – Detalhamento do item 297 “Outros atos normativos”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	Isenção na saída interna de mercadorias arroladas no art. 3º do anexo IV do RICMS/MT, quando adquiridas pelo Governo Estadual para distribuição a famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte a ela correspondente.	Art. 3º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 161/94 e alterações.
2	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final. Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	Art. 7º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICM 25/83 e alterações.
3	Isenção na saída, em doação, de produtos alimentícios considerados “perdas”, com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.	Art. 8º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 136/94 e alterações.
4	Isenção nas saídas internas e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Art. 9º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 18/2003 e alterações. Convênio ICMS 93/2021.
5	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de programas específicos instituídos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou por Município mato-grossense.	Art. 11 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 89/2007.
6	Isenção nas operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino, nas condições estabelecidas no art. 12 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 12 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 55/2011.
7	Isenção nas saídas do sanduíche “Big Mac”, promovidas pelos estabelecimentos mato-grossenses integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento “McDia Feliz”.	Art. 13 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 106/2010.
8	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Art. 14 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 41/91 e alterações.
9	Isenção nas operações realizadas com os medicamentos classificados segundo a Nomenclatura Brasileira – Sistema Harmonizado – NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.	Art. 16 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 140/2001 e alterações.
10	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas e interestaduais de: produtos intermediários e fármacos destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS; e medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, nos termos do Convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 10/2002 e alterações.
11	Isenção nas operações, inclusive de importação, com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte.	Art. 17-A do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 15/2021e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12	Isenção nas operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados no Anexo Único deste convênio com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 17-B do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 90/2021 e alterações.
13	Isenção nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 87/2002 e alterações.
14	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Art. 20 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 73/2010.
15	Isenção nas operações realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 103/2011.	Art. 21 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 103/2011 e alteração.
16	Isenção nas saídas do produto reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzima imunoessai (ELISA) com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 23/2007 e alteração.
17	Isenção na entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do Convênio ICMS 104/89.	Art. 25 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 104/89 e alterações.
18	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como suas Autarquias e Fundações, relacionados no quadro que integra o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 84/97.	Art. 26 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 84/97.
19	Isenção nas operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.	Art. 27 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 01/99 e alterações.
20	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, indicados no Anexo do Convênio ICMS 95/98, destinados às campanhas de vacinação e de programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	Art. 28 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 95/98.
21	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior a ser utilizada no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Art. 29 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 24/89.
22	Isenção na saída interna ou interestadual e nas importações de equipamentos e acessórios constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 38/91, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla nos termos do Convênio ICMS 38/91.	Art. 30 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 38/91 e alterações.
23	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010.	Art. 31 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 126/2010 e alteração.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

24	Isenção na saída de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujas rendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país.	Art. 33 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 38/82 e alteração.
25	Isenção na saída de mercadoria em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do CTN, para socorrer vítimas de calamidade pública bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.	Art. 34 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 26/75 e alteração.
26	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);	Art. 34-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 63/2020 e alterações.
27	Operações adiante indicadas, relativas ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 34-C do Anexo IV do RICMS/MT Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021. Convênio ICMS 13/2021
28	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Ficando dispensado o pagamento do imposto eventualmente diferido.	Art. 35 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 82/95.
29	Isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens;	Art. 35-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 68/2020
30	Isenção na saída de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca, nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Não se aplicando às saídas promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.	Art. 36 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 57/98.
31	Operações de doações dos produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, indicados na relação constante do Anexo Único do Convênio ICMS 81/2020, realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.	Art. 36-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 81/2020
32	Isenção nas entradas, decorrentes de importação de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais, bem como suas saídas posteriores.	Art. 37 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 55/89 e alteração.
33	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Art. 38 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 78/92.
34	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que atendam aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Benefícios extensivo às aquisições efetuadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática e de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Art. 39 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 80/95.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

35	Isenção na saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento fabricante ou suas filiais, para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Art. 40 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 43/99.
36	Isenção na saída de produtos artesanais, assim entendidos aqueles provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, quando o artesão seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos termos do Convênio ICM 32/75.	Art. 41 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 32/75 e alterações.
37	Isenção na saída de obra de arte, realizada pelo próprio autor, aplicando-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	Art. 42 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alterações.
38	Isenção na saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	Art. 43 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 85/94.
39	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.	Art. 44 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 64/95.
40	Isenção na saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária; isenção relativamente ao diferencial de alíquotas, incidente na aquisição interestadual realizada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de material de uso ou consumo; isenção na remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno.	Art. 45 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 47/98.
41	Isenção nas operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”. Alcançando, também, as saídas dessas mercadorias, promovidas pelo MEC, a cada uma das instituições beneficiadas.	Art. 47 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 123/97 e alteração.
42	Isenção nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como de suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, com a finalidade de desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.	Art. 48 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 9/2007 e alterações.
43	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público. Aplicando-se, também, a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e a reagentes químicos.	Art. 49 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 31/2002.
44	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de artigos de laboratórios, de matérias-primas e produtos intermediários quando destinadas à atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica nas condições estabelecidas no Convênio ICMS 93/98.	Art. 50 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/98 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

45	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgão da administração pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, neste Estado.	Art. 51 do Anexo IV do RICMS. V Convênio do Rio de Janeiro e Convênio ICM 12/85.
46	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 52 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 53/2007 e alterações. Revigorado pelo Convênio 7/2021.
47	Isenção nas operações com computadores portáteis educacionais e kits para montagem, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 53 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 147/2007 e alterações.
48	Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente TSE.	Art. 54 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 75/97 e alteração.
49	Isenção nas operações de aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Convênio ICMS 122/2003.	Art. 55 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 122/2003 e alteração.
50	Isenção nas operações e prestações, na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.	Art. 56 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 43/2010.
51	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses, para serem utilizados na construção e conservação de rodovias e no atendimento ao serviço público de saúde, educação e limpeza pública.	Art. 57 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.093/04. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
52	Isenção na saída interna de veículo novo, bem como a parcela do imposto devida a este Estado na forma do Convênio ICMS 51/2000, quando adquirido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial”, da Polícia Militar, e pela Secretaria de Estado de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.	Art. 58 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 34/92 e alteração.
53	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias ou Fundações, quando destinadas à integração do ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Art. 59 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 48/93 e alteração.
54	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial de reequipamento policial, para a Polícia Civil.	Art. 60 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 119/94.
55	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados.	Art. 61 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 107/95 e alterações.
56	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 62 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 61/97.
57	Isenção na aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 57/2000.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

58	Isenção nas operações com mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, do Estado, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID e BNDES.	Art. 64 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 79/2005 e alteração.
59	Isenção nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias deste Estado.	Art. 65 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2004 e alterações.
60	Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	Art. 66 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 158/94 e alterações.
61	Isenção nas operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal e estadual, para utilização nas suas atividades específicas.	Art. 67 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 32/95 e alteração.
62	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Art. 68 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
63	Isenção nas saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino a Centrais ou a Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas; e, nas saídas interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores. Alcançando, ainda, a respectiva prestação do serviço de transporte.	Art. 70 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 51/99 e alteração.
64	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 42/2001.
65	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/2005.
66	Isenção nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Não se aplicando quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	Art. 73 do Anexo IV do RICMS.e Convênio ICMS 33/2010.
67	Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa	Art. 73-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/2020 c/c Convênio ICMS 99/2018
68	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2009, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela, quando o desembaraço aduaneiro for processado em recinto de porto seco instalado no território mato-grossense.	Art. 74 do Anexo IV do RICMS.e Convênio ICMS 28/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

69	Isenção nas saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem como de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI	Art. 75 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 69/2006.
70	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, da Nota Fiscal Eletrônica e de outros controles associados, a serem financiados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO. Condicionada a que o valor dos equipamentos não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento adquirente.	Art. 76 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 155/2008.
71	Isenção na saída de mercadoria com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da saída, bem como em retorno ao estabelecimento de origem, conforme previsto no inciso I deste artigo.	Art. 77 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 151/94.
72	Isenção na saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.	Art. 78 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 29/90 e alterações.
73	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/97.
74	Isenção na transferência de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2006, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil – TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 9/2006 e alterações.
75	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, ainda, consumidos no respectivo processo de industrialização; de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem, bem como desses bens em retorno ao estabelecimento de origem.	Art. 81 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/90.
76	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia, na remessa da peça defeituosa para o fabricante e na remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.	Art. 84 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 26/2009.
77	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.
78	Isenção na saída de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuinte do Estado de Roraima, abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado. Benefício extensivo às operações relacionadas com a apicultura; avicultura; aquicultura; cunicultura; ranicultura; sericultura nos termos do Convênio ICMS 62/2003.	Art. 87 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 62/2003 e alteração.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

79	Isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, mercadorias e serviços, bem como do diferencial de alíquota nas operações interestaduais destinados ao processo industrial dos estabelecimentos instalados ou que venham a se instalar na área da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, situada no Município de Cáceres.	Art. 88 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.996/08. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
80	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE, nas importações e prestações de serviço de transporte, e do diferencial de alíquota nos termos do Convênio ICMS 99/98.	Art. 89 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 99/98 e alterações.
81	Isenção nas operações de importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO nos termos do Convênio ICMS 28/2005.	Art. 90 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 28/2005 e alteração.
82	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.	Art. 91 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 3/2006.
83	Dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização, exclusivamente, em portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 97/2006 e alteração.
84	Isenção nas operações de entradas de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	Art. 93 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 130/2007.
85	Isenção nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país, constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, que venham a ser subsequentemente importados, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 94 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
86	Isenção na operação de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, nas condições estabelecidas no art. 95 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 95 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
87	Isenção na entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação.	Art. 96 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/99 e alteração.
88	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado. Benefício extensivo às saídas e retornos dos produtos importados com destino à industrialização por conta e ordem do importador, nas quais participem estabelecimentos localizados na mesma unidade da Federação.	Art. 97 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/90 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

89	Isenção nas operações de entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, importados do exterior, bem como nas de saídas internas e interestaduais. Condicionada a que a mercadoria se destine a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente, para uso exclusivo na atividade produtiva realizada pelo estabelecimento importador.	Art. 98 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
90	Isenção nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior na forma estabelecida no Convênio ICMS 18/95.	Art. 99 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/95 e alterações.
91	Remessas expressas internacionais devolvidas ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada" e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.	Art. 99-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 60/2018 e alterações.
92	Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas).	Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações.
93	Isenção na saída de embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval no reparo, conserto e reconstrução de embarcações nos termos do Convênio ICM 33/77.	Art. 101 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 33/77 e alterações.
94	Isenção nas operações de desembaraço aduaneiro decorrente de importação de matérias-primas, insumos, componentes, partes e peças realizada por estabelecimento fabricante e destinados à fabricação das mercadorias indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 65/2007; da saída com destino a estabelecimento fabricante da aeronave, fabricadas em conformidade com as especificações técnicas e as normas de homologação aeronáutica; da saída promovida pelo estabelecimento industrializador, em retorno ao fabricante de aeronaves ou sua coligada, autor da encomenda, relativamente ao valor acrescido; da saída de mercadoria para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e a posterior saída interna da mercadoria depositada, destinada ao fabricante de aeronaves; e de desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, sem similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador.	Art. 102 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 65/2007.
95	Isenção na saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais que se destinem ao exterior.	Art. 103 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/90.
96	Isenção na saída de óleo diesel, promovida por distribuidora de combustíveis, como tal definida pela ANP, e desde que devidamente credenciada pela unidade fazendária competente da Secretaria Adjunta da Receita Pública, destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor.	Art. 104 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/96.
97	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar produzido no país, adquiridos para emprego na construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 105 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 63/2002.
98	Isenção na operação de importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, NCM 8602.10.00 e de trilho para estrada de ferro, NCM 7302.10.10. Aplicando-se, também, na saída subsequente, dispensando o recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas; e na importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.	Art. 106 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 32/2006 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

99	Isenção na importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 108 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
100	Isenção nas aquisições interestaduais, realizadas por empresa concessionária ou subconcessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de vagão tanque e semelhante, NCM 8606.10.00; vagão coberto e fechado, NCM 8606.91.00; vagão aberto, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, NCM 8606.92.00; vagão de descarga automática, NCM 8606.30.00; vagão plataforma, NCM 8606.99.00. Aplicando-se, também, à empresa responsável pela locação de vagões que serão utilizados na respectiva prestação de serviço de transporte.	Art. 109 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 66/2008 e alterações.
101	Isenção nas operações internas e interestaduais, bem como do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, implicando a obrigatoriedade de se efetuar o estorno do crédito. Aplicando-se, também, na importação de produtos sem similar produzidos no País.	Art. 110 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 94/2012.
102	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior, efetuada diretamente por estabelecimento de produtor, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, obtida mediante registro genealógico oficial.	Art. 112 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 20/92.
103	Isenção na operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Benefício extensivo às operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado de ovino, de caprino ou de suíno. Implicando-se na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 113 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/92 e alteração.
104	Isenção na entrada de máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade realizada pelo estabelecimento importador nos termos do art. 116 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 116 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 93/91 e alteração.
105	Isenção na operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e de Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei (federal) nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Art. 119 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 30/2006 e alteração.
106	Isenção nas saídas internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar, nos termos da legislação estadual.	Art. 119-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
107	Isenção nas saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, agroextrativistas e extrativistas, in natura, e de pequenos animais vivos de produção ou criação própria, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT como agricultores familiares, participantes da atividade da agricultura familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 10.516, de 2 de fevereiro de 2017, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.	Art. 119-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
108	Isenção na saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional, desde que comprovada a efetiva entrega da mercadoria, mediante “Certificado de Recebimento” por ela emitido ou outro documento que vier a instituir, contendo, no mínimo, o número, a data da emissão e o valor da Nota Fiscal.	Art. 127 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 10/75 e alteração.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

109	Isenção do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas a serem doadas pela CEMAT no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.	Art. 128 do anexo IV do RICMS/MT Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
110	Isenção na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Art. 132 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/89.
111	Isenção: na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL – de equipamentos de sua propriedade destinados à prestação de seus serviços junto a seus usuários nos termos do art. 135 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 135 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/95.
112	Isenção na operação de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/2007, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Art. 137 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2007 e alteração.
113	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora, condicionada à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação do imposto, sem ônus para o Erário estadual.	Art. 138 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 8/89.
114	Isenção na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Art. 139 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 141/2007.
115	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas federais, estaduais e municipais, e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.	Art. 140 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 47/2008.
116	Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, destinado a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais, de forma que a base de cálculo corresponderá a 50% do valor da operação.	Art. 4º do Anexo V do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alteração.
117	Redução de base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores de mandioca, de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17%, e de 41,666%, nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, sobre a saída dos produtos resultantes da industrialização, realizada no Estado.	Art. 5º do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 153/2004 e alteração.
118	Redução a 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária, incidente nas operações internas com farinha de trigo para estabelecimento industrial enquadrado na CNAE 1062-7/00.	Art. 6º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

119	Redução da base de cálculo, nas operações internas com água envasada, a 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor da operação, desde que praticadas por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso enquadrados na CNAE 1121-6/00.	Art. 10 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
120	Redução da base de cálculo do valor das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, referentes às operações subsequentes, cobradas, englobadamente, na respectiva operação, nas operações interestaduais com medicamentos, fármacos e outros produtos farmacêuticos indicados no caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do Convênio ICMS 34/2006.	Art. 12 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 34/2006 e alteração.
121	Redução da base de cálculo nas operações de entrada interestaduais, para empresas promotoras de feiras e exposições de produtos artesanais no Estado de Mato Grosso - carga tributária seja equivalente ao percentual de 7,5% do valor da Nota Fiscal.	Art. 16 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
122	Redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos do Convênio ICMS 130/2007. REPETRO	Art. 18 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
123	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos do art. 18 Anexo V, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 19 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
124	Redução da base de cálculo do ICMS, na entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, previsto na legislação federal específica, quando houver cobrança proporcional pela União dos impostos federais, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 58/99.
125	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, proporcionalmente à redução do Imposto de Importação nos termos do Convênio ICMS 130/94.	Art. 21 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
126	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações de importação com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

127	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
128	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos, máquinas e equipamentos industriais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 133/2002.	Art. 27 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 133/2002 e alterações.
129	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias arroladas no art. 28 do Anexo V do RICMS/MT, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual do valor da operação de 23,53%; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual do valor da operação de 33,33%.	Art. 28 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 95/2012 e alterações.
130	Redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica.	Art. 31-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 100/97 e alterações.
131	Redução da base de cálculo a 58,333% nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Art. 32 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
132	Redução da base de cálculo nas operações com café cru corresponderá aos valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90 e suas alterações.	Art. 33 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 15/90 e alterações.
133	A base de cálculo nas operações internas com equinos puro-sangue será equivalente a 48,89% do valor da operação.	Art. 34 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 50/92.
134	A base de cálculo do ICMS incidente na operação interna tributada, antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas, classificadas nas posições 71.01 a 71.12 da NCM, fica reduzida a 5,88% do valor da respectiva operação.	Art. 41 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 108/96.
135	A base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS, fica reduzida a 50% do valor da respectiva operação. Aplicando-se, também, ao estabelecimento que realizar saída interna de obra de arte, cuja entrada tenha sido decorrente de importação, recebida em doação realizada pelo próprio autor, ou adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, com a isenção prevista no no artigo 42 do Anexo IV do RICMS.	Art. 42 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
136	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET), nos termos do Convênio ICMS 159/2008.	Art. 48 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 159/2008 e alteração.
137	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais dos produtos Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA) nos termos do art. 49 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 49 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 118/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

138	Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.	Art. 64-A do Anexo V do RICMS. Lei Complementar 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019
139	Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes, das mercadorias de que trata o caput do artigo 119-A do Anexo IV deste regulamento, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja tributada, fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção ou diferimento do ICMS, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo.	Art. 8º-A do anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2021 e alterações
140	Crédito presumido saídas interestaduais de água envasada - 41,67%.	Art. 11 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
141	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no item 40 deste levantamento, nos termos do Convênio ICMS 59/91.	Art. 13 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
142	Crédito presumido do ICMS devido nas operações interestaduais na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 14 do Anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 23/90 e alterações.
143	Aos contribuintes do ICMS deste Estado, pessoas jurídicas e pessoas físicas a elas equiparadas, não optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem mercadorias, destinadas à comercialização ou industrialização, de microempresas ou de empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, fica assegurado o crédito correspondente ao ICMS incidente na respectiva aquisição.	Art. 17 do Anexo VI do RICMS.
144	Crédito presumido de até 3% calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de comunicação. O crédito presumido será utilizado para liquidação dos débitos relativos à energia elétrica e serviços de comunicação utilizados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público.	Art. 19 do Anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2013 e alterações, aprovado pela Lei nº 10.646/2017.
145	Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000.	Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
146	Redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem, a 5,9% do valor da respectiva operação interna e 8,33%, nas saídas interestaduais.	Art. 57 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 7/2013 e Convênio ICMS 09/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

147	Redução da base de cálculo nas importações de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do Convênio ICMS 61/2012.	Art. 58 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 61/2012.
148	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor da prestação, nas prestações de serviços de radiochamada.	Art. 66 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 86/99 e alteração.
149	Redução da base de cálculo nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM a consumidor final, localizado no território mato-grossense	Art. 69 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 90/2018 e alteração.
150	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII. Convênio ICMS 111/20
151	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI -prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
152	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;	Convênio ICMS 50/2020 e alterações
153	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de: arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo e feijão.	§ 1º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
154	APL Panificação Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária, realizadas por contribuintes do segmento de panificação credenciadas no PRODEIC e também participantes de APLs de Panificação optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1091-1/01- Fabricação de produtos de panificação Industrial; e CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	§ 3º do art. 1º da Res. CONDEPRODEMAT nº 16/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
155	APL Confeccões - Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária - contribuintes do segmento de confeccões credenciadas no PRODEIC e participantes de APLs de Confeccões optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1351-1/00; 1354-5/00; 1411-8/01; 1411-8/02; 1412-6/01; 1412-6/02; 1412-6/03; 1413-4/01; 1413-4/02; 1413-4/03; e 1422-3/00.	§ 3º do art. 2º da Res. CONDEPRODEMAT nº 07/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
156	PROLEITE - Indústrias de laticínios - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.	Art. 12 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

157	Não exigência do estorno do crédito do ICMS relativo à utilização de serviços ou à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material intermediário ou secundário na fabricação e embalagem de produtos industrializados destinados à Zona Franca de Manaus.	Art. 124 das Disposições Permanentes do RICMS. Convênio ICM 65/88.
158	PROLEITE - Indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.	Art. 13 e 14 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
159	Isenção do ICMS nas operações internas, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá. Condicionada ao estorno do crédito.	Art. 15-A do Anexo XIV do RICMS. Convênio ICMS 73/2011.
160	PRODECIT - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 16 a 20 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
161	Dispensa do recolhimento do imposto diferido na saída de produto in natura, de origem mato-grossense, promovida por estabelecimento agropecuário, participante de programa estadual instituído para disciplinar atividade multifuncional de agroindústria ou unidade de beneficiamento ou de transformação de produtos animais ou vegetais da agricultura familiar.	Art. 18, § 3º do anexo VII do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
162	PRODETUR - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 21 a 23 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
163	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
164	PRODEA - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS	Art. 25 a 28 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
165	Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria - crédito fiscal de: 80% saída do produto da indústria de fiação e tecelagem; 85% saída de produto da indústria de confecção.	Art. 3º da Lei nº 7.183/99. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

166	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.	Art. 3º da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
167	Isenta o pagamento do diferencial de alíquota nas operações de aquisição de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano.	Art. 5º-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
168	Remissão crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste Convênio, não ultrapasse o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	Convênio ICMS 08/2020 Convênio ICMS 77/2021
169	Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria. (MT, RS, SC e TO)	Convênio ICMS 151/20
170	Desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias	Convênio ICMS 153/2019
171	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009	Convênio ICMS 19/2016. Convênio ICMS 29/2021
172	Isenção em Operações realizadas por lojas francas localizadas em sedes de municípios caracterizados como Cidades Gêmeas de cidades estrangeiras	Convênio ICMS 4/2014. Lei nº 10.978, de 29 de outubro de 2019.
173	Isenção nas operações internas e de importação do exterior, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 41/21
174	Autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020	Convênio ICMS 42/2020. Lei nº 11.113, de 24 de abril de 2020.
175	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura. (AC, AL, MT, PA, PR, RO e SC)	Convênio ICMS 54/21
176	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica,	Convênio ICMS 58/06. Convênio ICMS 84/2021
177	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);	Convênio ICMS 64/2020 e alterações. Decreto nº 1.149/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

178	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;	Convênio ICMS 65/2020
179	Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC.	Art. 52, Anexo IV. Decreto nº 1.079/2021. Convênio ICMS 7/21. Convênio ICMS 95/23
180	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários – penalidades - decorrentes do não pagamento de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em virtude de impontualidade de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado.	Convênio ICMS 76/2020
181	Redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19 e alterações. Adesão de MT pelo Convênio ICMS 25/21, DE 12/03/21. Prorrogado pelo Convênio ICMS 178/21.
182	Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12% (doze por cento) nas saídas internas com gás natural	Convênio ICMS 92/2020 e Convênio ICMS 18/1992
183	Redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS nº 117/2019. Convênio ICMS 16/2010. Lei 10.980/2019. Decreto nº 378, de 17 de fevereiro de 2020
184	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
185	Isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades	Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; 11.329/2021. Convênio ICMS 73/11 Convênio ICMS 18/21. Convênio ICMS 181/23. Lei 12.358/2023
186	Incidência monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis de que trata a Lei Complementar nº 192/2022, ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. Convênio ICMS 16/22.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

187	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.	Convênio ICMS 65/20
188	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20
189	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção, empregados em procedimentos de medicina nuclear.	Convênio ICMS 131/21
190	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios. (AL e MT)	Convênio ICMS 162/21
191	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás. (AL, AP, BA, CE, ES, MA, MT, MS, PA, PI e SC)	Convênio ICMS 151/21. Lei nº 11.768, de 24 de maio de 2022
192	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e alterações.
193	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	Convênio ICMS 187/21
194	Crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação na aquisição interna de produto relacionado no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44, de 10 de dezembro de 1975, nos termos especificados no Convênio ICMS N° 182/21.	Convênio ICMS 182/21
195	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, das empresas em processo de recuperação judicial, observados os limites, prazos e condições previstos no Decreto nº 1675/2013	Decreto 1.177/2021. Convênio ICMS 59/12 e
196	Isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios	Convênio ICMS 162/21
197	Dispensa do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando diferido em decorrência de operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate.	Convênio ICMS 27/22
198	Remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 27/22, nas hipóteses que especifica.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.
199	Isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde	Convênio ICMS 32/22
200	Isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcólicas	Convênio ICMS 41/22



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

201	Anistia e remissão aos créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, por descumprimento de requisitos formais para fruição de tratamento diferenciado e de benefícios fiscais, desde que cumpridas as demais condições, referente aos fatos geradores do período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.	Convênio ICMS 32/23
202	Remissão e anistia de até 70% (setenta por cento) dos créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, vinculados ao Regime de Estimativa por Operação Simplificado de que tratavam os artigos 157 a 171-A do Regulamento do ICMS daquele estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.212, de 20 de março de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.	Convênio ICMS 41/23
203	Crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL	Convênio ICMS nº 178/19. Convênio 47/23.
204	Crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética.	Convênio ICMS 98/23
205	Isenção do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de materiais de construção, máquinas e equipamentos a serem adquiridos para reconstrução de estabelecimentos atingidos por sinistros, que impeçam a continuidade de suas atividades.	Convênio ICMS 115/23
206	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
207	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
208	Isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23
209	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003; reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS 182/23. Lei 12.358/2023
210	Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS nº 103/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/21. (MT, PR, RS e SC)	Convênio ICMS 103/23 Anexo V, Art. 33-A. Decreto 632/23, de 22/12/2023. Lei 12.358/2023
211	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Art. 34-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

212	Remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	Art. 6º do Anexo VIII do RICMS. Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual.
213	Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.	Convênio ICMS 220/23
214	Autoriza as unidades federadas a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos à eventual diferença entre a aplicação da carga tributária vigente na unidade federada e a carga prevista no Convênio ICMS 81/23.	Convênio ICMS nº 167, de 29 de setembro de 2023
215	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS nº 182 de 08 de dezembro de 2023. Lei 12.358/2023
216	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
217	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
218	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, MS, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23
219	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).	Convênio ICMS 56/24
220	Autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica. (AL, GO, MT, MS e PR)	Convênio ICMS 86/24
221	Autoriza a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS, nos termos que especifica. (AC, ES, MT, MG e RO)	Convênio ICMS 163/25



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo B – Detalhamento do item 338 “Demais TAXAS”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: I – a finalidades escolares, militares ou eleitorais; II – a vida funcional dos servidores do Estado; III – a interesses de entidades de Assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV – aos presos pobres ou desassistidos; V – aos interesses da União, Estados, Municípios e de demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno; VI – aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto.	Art. 91 da Lei nº 4.547/82. Art. 406 do Decreto nº 2.129/86.
2	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: (...) VII - a registro civil de pessoas físicas ou naturais; VIII - a obtenção de salário ou abono família. Em toda e qualquer certidão, traslado ou outro documento solicitado às repartições estaduais, para instauração de processos de defesa ou de interesse direto ou imediato do Estado e da Fazenda Pública, não é devida taxa em nenhuma de suas formas.	Art. 406 do Decreto nº 2.129/86.
3	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação dos serviços de fornecimento de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet; e, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alíneas <i>ce d</i> do item III-A do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
4	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando emitido para repasse de IRRF pertencente ao Estado de Mato Grosso.	Alínea <i>e</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
5	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando utilizado em substituição à GNRE <i>On-Line</i> .	Alínea <i>e-1</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com redação restabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 527/11.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, emitido pela SEFAZ, quando o autor do recolhimento for contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do Capítulo III do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.	Decreto 3.042/2010. Alínea g-3 do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.677/14.
7	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alínea b do item III-C do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
8	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e.	Alínea b do item III-D do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
9	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea a do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.309/17.
10	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias, quando não for constatada irregularidade na operação.	Alínea b do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III artigo 1º do Decreto nº 1.526/08.
11	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: I - à utilização do serviço por órgão da administração pública direta, e indireta municipal, estadual, federal e o Distrito Federal; II - às finalidades militares ou eleitorais; III - à entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV - às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas; V - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado comprovar seu estado de desemprego;	Art. 99 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei 9.067/08. Art. 6º do Decreto nº 2.063/09.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	VI - 1ª Via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso.	
11.1	Extensão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG), com acréscimo do inciso VII: São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: VII - 2ª via da cédula de identidade a pessoa menor, pobre ou idoso que não possam pagar.	Inciso VII do artigo 99 da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo inciso II do artigo 4º da Lei 10.287/15.
12	São isentos da TACIN: I - as entidades sindicais dos trabalhadores; II - as residências multifamiliares e unifamiliares; III - os profissionais autônomos que trabalham na sua residência.	Lei 9.067/2008. Art. 100-A da Lei nº 4.547/87, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei 9.377/10. Art. 12 do Decreto nº 2.063/09.
13	São isentos da TACIN: (...) IV – os estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, observado o disposto no § 2º deste artigo; V – os estabelecimentos enquadrados como microprodutor rural, assim definido nos termos da legislação que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que o respectivo faturamento anual não ultrapasse o limite fixado no § 4º deste artigo; VI – os estabelecimentos agropecuários beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, atendido, ainda, ao disposto no § 3º deste artigo; VII – os pequenos produtores rurais, assim definidos nos termos do § 4º deste artigo. (...)	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, incisos acrescentados pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 738/11.
14	São isentos da TACIN: (...) VIII – os estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como produtores rurais, independentemente do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII do item 13.	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, inciso acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.706/13.
15	Fica instituído o fator de redução de 30% do total da TACIN sobre edificações, instalações e locais de riscos devidos pelos proprietários que possuam o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico emitido pelo CBM/MT, com data de validade vigente.	Art. 100-F da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo artigo 5º da Lei 9.067/08. Art. 13 do Decreto nº 2.063/09.
16	Redução para a conversão em moeda corrente, nas seguintes proporções:	Art. 101 da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	I - 50% do valor da UPF/MT, vigente na data do pagamento, nas hipóteses tratadas nos subitens 2.1.5 da Tabela B (Cédula de Identidade - segundas vias e seguintes), 3.1 da Tabela C (Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)), 4.2 e 4.6 da Tabela D (Vistoria técnica para shows e eventos similares; Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar em rios, lagos, piscinas, shows, feiras, eventos esportivos) e 6.22 da Tabela F (Shows artísticos em estádio, ginásio esportivo e similares), todas contidas no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008; II - 70% do valor da UPF/MT, nas hipóteses tratadas no item 7 da Tabela relativa à Taxa de Segurança Contra Incêndio, contida no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008.	4.547/82, com nova redação dada pelo inciso IV do artigo 4º da Lei 10.287/15.
17	Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados.	Art. 1º da Lei nº 6.156/92, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.795/08.
18	Ficam isentos do pagamento de Taxa de Inscrição de Produtor Rural, junto às Exatorias Estaduais, os assentados em Projeto de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso.	Art. 1º da Lei nº 7.238/99.
19	Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso os doadores regulares de sangue.	Art. 1º da Lei nº 7.713/02.
20	Estão isentos do recolhimento de taxas, devidas pelo uso do espaço físico e utilização de imagens dos Parques Estaduais Urbanos, os eventos realizados por escolas, órgãos públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.	Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.771/06.
21	Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias.	Art. 1º da Lei nº 8.757/07, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.220/14.
22	Fica reduzida em 100% o valor da UPF/MT para efeitos de cálculo e recolhimento da Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, prevista no artigo 47-E da Lei 7.138, de 13 de julho de 1999, com as alterações inseridas pela Lei nº 9.874, de 28 de dezembro de 2012.	Art. 1º do Decreto nº 1.612/13.
23	Serão isentas da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal as sementes das espécies de hortaliças, as de interesse medicinal e as ornamentais produzidas e comercializadas em embalagens originais do produtor com até 10 (dez) gramas.	§ 1º do art. 2º do Decreto nº 1.709/13.
24	São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT. I - a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas; II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Estado de Mato Grosso.	Art. 2º da Lei nº 10.238/14.
25	Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso - TLAMT: I - o credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;	Art. 6º da Lei nº 11.179/2020. Art. 22-A da Lei nº 10.861/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede; III - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; V - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual. VI - as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019; VII - o licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos que se enquadrem como agricultura familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A isenção incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.	
26	Ficam isentos de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador: I - aqueles que pratiquem a pesca científica, desde que devidamente habilitados; II - os aposentados ou, ainda, idosos acima de 60 anos de idade. III - os pescadores ribeirinhos que pratiquem a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.	§ 1º do art. 7º da Lei nº 11.179/2020.
27	São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso – TFAMT: I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações; II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.	Art. 23 da Lei nº 10.242/14.
28	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais.	Item 8.1 do Anexo IX da Lei nº 10.242/14.
29	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais. I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;	Art. 4º do Dec. 138/15 c/c art. 6º da Lei nº 10.242/14.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	II - reaproveite a água utilizada; III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O desconto não é cumulativo, não impedindo ao contribuinte em optar pelo cumprimento de uma ou mais das possibilidades previstas.	
30	Os descontos previstos no artigo 15 da Lei nº 10.242/14, são concedidos ao contribuinte que comprovar, no momento da solicitação da Guia de Recolhimento na Coordenadoria de Arrecadação: I - a redução da taxa de aplicação de agrotóxico de que trata os incisos de I a III do art. 15, da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, que será atestada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgão vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxico; II - a adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo de que trata o inciso IV, do art. 15 da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, se fará por meio de apresentação de certificados de institutos oficiais que utilizem selos ou metificação da qualidade ambiental. (Art. 15 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades constantes da listagem do Anexo VII desta Lei, terão os valores reduzidos: I - em percentual de 30% no caso de redução de 30% a 39% na taxa de aplicação de agrotóxicos; II - em percentual de 40% nos casos de redução de 40% a 49% na taxa de aplicação de agrotóxicos; III - em percentual de 50% no caso de redução de 50% ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos; IV - em percentual de 50% para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo; V - em percentual de 21% até o limite de 50%, progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.).	Art. 5º do Dec. 138/15 c/c art. 15 da Lei nº 10.242/14.
31	São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, no exercício de suas funções.	Parágrafo único do art. 50 da Lei nº 10.486/16.
32	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ diferentes para o trânsito para todas as finalidades de aves comerciais, exceto para abate.	Inciso XI da Seção III do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
33	Isenção do pagamento da Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos para exame de raiva dos herbívoros e carnívoros.	Inciso III da Seção V do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
34	Não se exigirá o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais - TSE pela expedição, fornecimento e/ou processamento de certidões relativas à existência ou não de débitos pertinentes a tributos estaduais ou outras certidões, na hipótese de emissão em contingência devido a divergência comprovada entre a situação fiscal do contribuinte e os registros dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Procuradoria-Geral do Estado.	§ 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 8/18-PGE/SEFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

35	A taxa florestal não será cobrada das pessoas físicas ou jurídicas isentas da reposição florestal, ou que comprovem a existência de crédito no Registro de Reposição, decorrente de plantio com recursos próprios, ou de direito sobre projeto de reflorestamento implantado.	Art. 55 da Lei Complementar nº 233/15.
36	Isenção da taxa de estadia de pátio sobre veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção	Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.
37	Isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso	§ 8º do art. 7º da Lei nº 7.301/2000. Acrescentado pela Lei nº 11.490/2021.
38	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei 10.579/2017
39	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei nº 11.070/2019. Art. 5º-A
40	Isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização das Atividades de Pesquisa de Recursos Minerários quando os minerais descritos no artigo 5º da Lei nº 12.370/2023 forem utilizados como insumo ou matéria-prima para a fabricação de agregados para a construção civil ou insumos para a correção ou fertilização de solos, estarão isentos do pagamento da taxa, exceto o mármore.	Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023. Art. 5º, § 4º
41	Concessão de incentivo à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias C, D e E aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso através da isenção das taxas, custeio de renovação e mudança das respectivas categorias na CNH	
42	Isenção do pagamento da taxa de licenciamento de veículo automotor com restrição de roubo e furto	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA FISCAL

PLDO 2027

A concessão de incentivos fiscais encontra fundamento na Constituição Federal como instrumento de promoção do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. Tal política constitui importante mecanismo de mitigação das desigualdades regionais e de enfrentamento das limitações competitivas observadas em determinadas unidades federativas, especialmente em um país de dimensões territoriais amplas como o Brasil.

No Estado de Mato Grosso, os incentivos fiscais configuram-se como instrumento relevante de política pública voltado à expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas. Esses mecanismos têm como objetivo estimular a ampliação dos investimentos privados, promover a modernização tecnológica das estruturas produtivas e contribuir para o aumento da competitividade da economia estadual, com efeitos sobre a geração de emprego e renda.

Nesse contexto, o incentivo fiscal representa instrumento de atuação indireta do Estado na economia, contribuindo tanto para a atração quanto para a manutenção de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

empreendimentos nos municípios mato-grossenses. Essa atuação busca mitigar falhas de mercado e reduzir desequilíbrios econômicos que poderiam resultar na retração da atividade econômica, com impactos negativos sobre o emprego e a renda.

A melhoria do ambiente de negócios decorrente desses incentivos tende a favorecer a atração de investimentos, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho e ampliar a renda disponível das famílias. Como consequência, observa-se o fortalecimento da produção local, a expansão da demanda agregada e o crescimento econômico. Esse processo repercute, ainda, na ampliação da base tributária e, conseqüentemente, no aumento da arrecadação tributária no médio e longo prazo.

No que se refere aos aspectos conceituais, observa-se que a definição de incentivos fiscais e de renúncia de receita apresenta elevado grau de subjetividade, não havendo uniformidade interpretativa entre os entes federativos, o que compromete a comparabilidade das informações fiscais divulgadas pelos estados.

No âmbito da contabilidade pública, a IPC 16³ apresenta discussão acerca da abrangência conceitual e das definições relacionadas aos benefícios fiscais. Destaca-se o conceito de renúncia fiscal, definida como a renúncia de receitas decorrente da concessão de benefícios fiscais que impliquem redução da arrecadação potencial ou efetiva das receitas públicas originalmente previstas, com impacto sobre os resultados fiscais do ente federativo.

A norma também conceitua benefícios tributários como disposições legais de caráter preferencial que concedem vantagens tributárias a determinados contribuintes, não extensivas aos demais. Tais benefícios consistem em desonerações de tributos autorizadas por legislação específica que excepciona a legislação instituidora do tributo, possuindo objetivo determinado e alcance restrito a determinados contribuintes, setores econômicos ou regiões. Enquadram-se nesse conceito as desonerações relativas a operações que, em condições normais, estariam sujeitas à incidência tributária e que resultem em redução, ainda que potencial, da arrecadação.

Embora a renúncia fiscal já estivesse prevista desde a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), especialmente nas modalidades de isenção e anistia, a Lei de Responsabilidade Fiscal representou avanço normativo relevante ao buscar uniformizar o conceito de renúncia de receita, estabelecendo as espécies que a caracterizam.

As espécies de renúncia previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal possuem caráter exemplificativo, abrangendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como outros benefícios que correspondam a tratamento tributário diferenciado, nos termos do §1º do art. 14 da referida lei.

No âmbito estadual, o §1º do art. 12 do Decreto nº 2.212/2014 (RICMS) relaciona as espécies compreendidas como benefícios fiscais, sendo essas adotadas como referência conceitual na metodologia de previsão da renúncia fiscal. O dispositivo estabelece, ainda, que, para fins da legislação tributária mato-grossense, inclusive no que se refere ao cumprimento de condições de fruição e obrigações acessórias, o diferimento do imposto não é considerado benefício fiscal, exceto

³ Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 16 – Benefícios Fiscais, conforme §6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 LRF.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quando houver previsão expressa nesse sentido.

As renúncias de ICMS podem ser classificadas em programáticas e não programáticas. As programáticas correspondem àquelas vinculadas a programas de desenvolvimento econômico instituídos pelo Estado, destinados à atração e ao fomento de investimentos, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas estabelecidas em legislação específica. As não programáticas, por sua vez, decorrem de convênios de ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), de caráter impositivo ou autorizativo, concedidos em âmbito nacional, cuja fruição depende apenas da adesão do Estado, não havendo exigência de contrapartidas diretas por parte do contribuinte.

No Estado de Mato Grosso, após a edição da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e como medida preparatória à Lei Complementar Estadual nº 631/2019, foram instituídos grupos de trabalho com a finalidade de realizar o inventário e a quantificação da renúncia fiscal vigente no Estado.

O inventário da renúncia fiscal teve como premissa o levantamento exaustivo dos dispositivos legais vigentes nos portais da legislação estadual e em outras bases documentais oficiais, incluindo o Diário Oficial do Estado. Esse trabalho permitiu o aprimoramento do monitoramento da renúncia tributária e representou avanço relevante em termos de transparência fiscal.

A conclusão dos trabalhos da comissão inventariante resultou na publicação do Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, que relacionou os atos normativos referentes a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vigentes no território mato-grossense em 8 de agosto de 2017, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Após a publicação do referido decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda iniciou os procedimentos de quantificação da renúncia fiscal decorrente dos atos e dispositivos nele relacionados, tomando como referência o exercício de 2018.

Destaca-se que, até o início da vigência da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, a metodologia de quantificação da renúncia fiscal adotada pela SEFAZ-MT não contemplava os benefícios concedidos em caráter geral e indiscriminado, por não serem considerados tratamento tributário individualizado, como no caso dos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

Entretanto, a partir do levantamento realizado pela comissão, a SEFAZ-MT passou a considerar como renúncia fiscal todos os dispositivos que estabeleçam qualquer forma de tratamento tributário diferenciado, independentemente de serem concedidos em caráter geral ou não geral, bem como de possuírem prazo determinado ou indeterminado.

Assim, embora o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleça que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que implique renúncia de receita deva estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois exercícios subsequentes, a SEFAZ-MT, em observância ao princípio da transparência, passou a relacionar nos demonstrativos orçamentários todas as renúncias fiscais regulamentadas e vigentes no Estado.

Nesses termos, na projeção da renúncia fiscal para a LDO 2027 foram considerados os normativos vigentes na legislação tributária, incluindo os efeitos de alterações na Lei



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Complementar nº 631/2019 e seu regulamento. Além disso, foram consideradas outras matérias tributárias vigentes ou aprovadas no curso do exercício e que dispõem sobre a concessão de benefícios fiscais, com destaque para os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Confaz.

Complementarmente ao efeito da legislação, a metodologia utilizada na previsão da renúncia de receita congregou variáveis que captam efeitos de âmbito econômico e setorial. Esses efeitos foram incorporados ao modelo, parametrizados pela variação do índice de preços, por indicadores regionais de crescimento econômico e pela evolução da série histórica da arrecadação e renúncia tributária.

Cabe acrescentar que são considerados como base para a projeção da renúncia outros fatores relevantes que podem influenciar seu desempenho, a exemplo das movimentações (entradas e saídas) internas e interestaduais dos produtos abrangidos pelos benefícios, extraídas dos sistemas fazendários. O parâmetro inicial de estimação difere conforme o tipo de benefício, mas considera, em suma, a fruição média registrada em exercícios anteriores para o ICMS, IPVA, ITCD e Taxas.

Ressalta-se que, no caso do ICMS, os dados registrados provêm, majoritariamente, das declarações prestadas pelos contribuintes na Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como das movimentações dos produtos incentivados (entradas e/ou saídas internas e/ou interestaduais), extraídas da base de dados das Notas Fiscais eletrônicas. Eventualmente, quando indisponíveis essas informações, recorre-se a dados econômicos obtidos em fontes externas como, por exemplo, o IBGE.

Para estimar o cenário base, foi construído um script em R que realiza a estimativa individual de cada um dos benefícios não programáticos, sendo os programáticos estimados por parte da SEDEC.

Para estimar os não programáticos, o script escolhe o modelo com o maior nível de precisão dentre os seis modelos utilizados: (I) ETS, (II) Random Forest; (III) Média Móvel; (IV) Mediana Móvel; (V) Média Geral; (VI) Mediana Geral. O modelo com maior precisão para prever 2025 com base no histórico até 2024 é escolhido para estimar 2026. Com a estimativa realizada do valor base (2026), estimamos 2027 a 2031 com os índices macroeconômicos de projeção da receita.

- **ETS (Error, Trend, Seasonality):** modelo de suavização exponencial que decompõe a série em nível, tendência e sazonalidade, ajustando dinamicamente esses componentes ao longo do tempo.
- **Random Forest:** algoritmo de aprendizado de máquina baseado em múltiplas árvores de decisão, que captura padrões não lineares e interações complexas entre variáveis preditoras.
- **Média Móvel:** calcula a média dos últimos períodos da série, suavizando flutuações de curto prazo e destacando o comportamento recente.
- **Mediana Móvel:** semelhante à média móvel, porém utiliza a mediana dos últimos períodos, sendo mais robusta a valores extremos (outliers).
- **Média Geral:** utiliza a média de toda a série histórica como estimativa, assumindo estabilidade no comportamento ao longo do tempo.
- **Mediana Geral:** utiliza a mediana de toda a série histórica, reduzindo a influência de valores atípicos em séries com alta variabilidade.

Devida a característica exógena dos benefícios fiscais, um modelo único não é capaz de prever de forma eficiente todos os benefícios, sendo necessário o método citado acima. Desta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

forma, obtemos o melhor método para estimar cada benefício.

Feitas essas considerações, o método utilizado na estimação da renúncia consistiu no modelo incremental de previsão, que objetiva traduzir matematicamente o comportamento da renúncia de uma determinada receita observada em períodos anteriores e, em associação à análise econômica, refleti-lo na elaboração de um prognóstico.

Índices macroeconômicos de projeção da receita

DESCRIÇÃO	INDICADOR	2027	2028	2029	20230	2031	FONTE
Efeito Preço	IPCA	4,1	4,0	3,9	3,8	3,8	UEPF/SEFAZ
Efeito Crescimento	PIB-MT	1,8	2,0	2,0	2,0	2,0	Projeção UEPF/SEFAZ
SELIC		10,5	10,0	9,5	9,5	8,5	UEPF/SEFAZ
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)		5,7	5,9	5,8	5,8	6,1	UEPF/SEFAZ
Índice de Correção Receita	-	8,1062	4,4578	2,8646	-1,7703	4,5375	Projeção UPER/SEFAZ

Importante destacar que, na projeção, são consideradas algumas deduções decorrentes de contrapartidas exigidas para a fruição do benefício, a exemplo do recolhimento do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Fundes) e Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT (Funded) no âmbito do Prodeic.

Em relação à regionalização, considerando que a Lei Complementar nº 631/2019 disciplinou alterações na forma de operacionalização dos incentivos, ampliando a abrangência dos estabelecimentos beneficiários, para fundamentar a projeção regionalizada, optou-se pelo emprego de variáveis proxies.

A variável proxy é um recurso estatístico que auxilia na solução do problema de insuficiência na disponibilidade de dados sobre uma variável da equação. Desse modo, uma proxy é uma aproximação, algo que está relacionado com a variável não-observada que se objetiva controlar. Por exemplo, frequentemente utiliza-se a renda per capita como uma proxy para estimar o nível de riqueza de uma população.

No caso dos demais impostos e taxas, foram utilizados dados de arrecadação. Os dados de fruição e arrecadação foram obtidos nas bases da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), estratificados por município, e agrupados conforme as regiões de planejamento destacadas no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento.

Feitas essas considerações, o quadro a seguir apresenta a síntese da renúncia estimada para o exercício de abrangência da LDO 2027, em Reais (R\$).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabela 19 – Síntese da Renúncia estimada para o exercício de abrangência da LDO 2027, em Reais (R\$)

RENÚNCIA SETOR	PLOA 2026	PLDO 2027	PLDO 2028	PLDO 2029	PLDO 2030	PLDO 2031
Subtotal Agropecuária	1.689.746.418,45	2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
Subtotal Comércio	1.424.554.263,51	2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50
Subtotal Comunicação	47.486.040,60	50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
Subtotal Energia	319.820.442,42	338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
Subtotal Indústria	6.628.525.891,30	7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68
Subtotal Infraestrutura	300.782.718,41	207.077.862,95	216.309.072,07	200.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12
Subtotal Medicamentos e Equipamentos de Saúde	86.892.189,02	104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79
Subtotal Importação	67.947.619,40	82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
Subtotal Setor Público, Políticas Sociais e Cesta Básica	471.133.014,36	437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
Subtotal Transportes	273.648.346,06	242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
Subtotal Meio Ambiente	-	2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17
Subtotal Outros	2.009.569.671,06	754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
Renúncia Bruta ICMS	13.320.106.614,60	13.912.944.555,41	14.533.864.677,98	13.420.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
(-) Contribuições ao FETHAB <i>Commodities</i> (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	(2.870.656.669,10)	-1.814.876.304,57	-1.872.044.908,16	-1.905.367.307,53	-1.854.684.537,15	-1.918.300.216,77
Renúncia ICMS Líquida	10.449.449.945,50	12.098.068.250,84	12.661.819.769,82	11.515.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
Subtotal Renúncia IPVA	488.783.736,82	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
Subtotal Renúncia ITCD	138.518.534,25	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
Subtotal Renúncia Taxas	120.060.895,92	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
Subtotal Renúncia Juros e Penalidades	468.807.842,33	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66
TOTAL	11.665.620.954,82	13.209.747.259,33	13.818.416.287,94	12.692.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,68



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao realizar a comparação com a PLOA 2026, temos um aumento nos valores inicialmente estimados. Para os exercícios de 2029 a 2031, foi aplicada a redução proporcional da participação do ICMS na arrecadação tributária; reduzindo 10% ao ano, acumulado até 30%, até 2031, sendo este exercício o último onde haverá a cobrança do ICMS e a vigência dos benefícios fiscais.

Cumprе mencionar, ainda, as perspectivas de elevação da produção agrícola e industrial, que também influenciam os resultados da projeção da renúncia no Estado. Setorialmente, registram-se importantes variações e que também influenciam o montante projetado, com maior destaque para as seguintes renúncias:

•Indústria

O setor industrial concentra a maior parcela das renúncias fiscais do Estado, com estimativa de R\$ 6.628.525.891,30 em 2026, alcançando R\$ 7.806.610.227,96 em 2028 e R\$ 4.161.422.168,68 em 2031, com destaque para os incentivos vinculados ao PRODEIC e à cadeia produtiva da carne, que possuem forte impacto na arrecadação do ICMS.

•Agropecuária

A renúncia do setor agropecuário está estimada em R\$ 1.689.746.418,45 em 2026, R\$ 2.296.633.368,40 em 2028 e R\$ 1.039.574.388,04 em 2031, influenciada principalmente pelos incentivos relacionados à produção agrícola, com destaque para a cultura do algodão e demais commodities relevantes para a economia estadual.

•Comércio

O setor comércio apresenta renúncia estimada em R\$ 1.424.554.263,51 em 2026, R\$ 2.114.811.548,25 em 2028 e R\$ 1.125.856.981,50 em 2031, refletindo o crescimento da atividade comercial e a utilização de benefícios fiscais voltados à competitividade do setor.

•Total Geral

O total da renúncia de receita do Estado está estimado em R\$ 11.665.620.954,82 em 2026, R\$ 13.818.416.287,94 em 2028 e R\$ 6.853.565.260,68 em 2031.

Cumprе referenciar, por fim, que os valores da renúncia de receita para o ano foram considerados na estimativa de receita e, portanto, não comprometem o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultados fiscais.

Em relação aos benefícios Programáticos, A SEDEC fundamentou as projeções de aumento nos benefícios fiscais para o período de 2027-2029 com base em estudos técnicos de crescimento setorial e reestruturações normativas específicas para cada programa. Para o PRODER, a justificativa principal é o crescimento projetado das culturas abrangidas, como gergelim (27,2%), sorgo (6,55%) e diversos rebanhos, o que motivou um acréscimo de 20% nas estimativas além dos índices padrão da SEFAZ

No PROALMAT, o aumento baseou-se na projeção de expansão de 14,49% na produção de algodão (caroço e pluma) identificada pelo estudo Data Hub MT.

Para o PRODEIC, previu-se um adicional de 10% ao ano especificamente para novas concessões e alterações de percentuais em setores como esmagamento de grãos e biocombustíveis



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(etanol e biodiesel); por outro lado, o PRODEL teve seus valores mantidos apenas para fins de previsão até a regularização do programa.

O VOE MT teve sua atualização justificada pela reestruturação e regularização de parcerias conforme o Decreto nº 1.149/2021.

Além desses fatores técnicos, a pasta ressaltou que variáveis externas como custos de produção, clima e dinâmica dos mercados internacional e local também influenciam a tomada de decisão sobre essas projeções.

II.9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

O quadro II.9.1 abaixo demonstra o saldo após a compatibilização de receitas e despesas de caráter continuado e que são obrigatórias. Importante frisar que após a compatibilização da receita prevista com as despesas obrigatórias projetadas no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) não se vislumbra para o próximo exercício margem para expansão de novas despesas em valor superior ao estimado⁴. Desta forma, o incremento de novas despesas obrigatórias só poderá ocorrer com a melhoria do cenário da receita. No caso específico das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais deve-se observar ainda os limites impostos pela LRF. As informações quanto ao detalhamento da margem de expansão utilizada no cenário do PLDO 2027 podem ser visualizadas nos quadros a seguir.

II.9.1 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - 2027

AMF – DEMONSTRATIVO 8 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita³	-
(-) Transferências Constitucionais ³	-
(-) Transferências ao FUNDEB ³	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Reajuste Geral Anual – Servidores Efetivos/Temporários	-
Reajuste Geral Anual – Comissionados	-
Reajuste Salarial – Procuradores do Estado	-
Aumento Salarial Acima Inflação	-
Ingresso de servidores efetivos concursados (concursos vigentes)	-
Progressões e Promoções de Carreira	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Quadro 02 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário – Poder Executivo, 2027.

Descrição	Índices/Quant.	Valores LDO 2027
Reajuste Geral Anual	4,20%	R\$ 862.684.847,82
Ingresso de servidores efetivos concursados	2340	R\$ 228.841.521,92
Ingresso de servidores temporários	2203	R\$ 214.860.866,74
Progressões e Promoções de Carreira	-	R\$ 69.045.568,02
Precatório	-	R\$ 100.000.000,00
Previdência Complementar Patronal	-	R\$ 371.312,67

⁴ Para detalhes ver Quadro 14.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Total	R\$ 1.475.804.117,18
--------------	-----------------------------

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/Informações da SEFAZ/Informações do MT PREV/RH_Dashboards.

Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/Unidade de Gestão Executiva.

Data: 30/03/2026

Notas:

1. Projeção da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estadual elaborada para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027;
2. A projeção utilizou o montante de despesa liquidada de janeiro e de fevereiro de 2026 para construção do cenário base, extraídos do FIPLAN;
3. A projeção estimou a despesa a partir de março de 2026 até dezembro de 2031, acrescentando ao cenário base os impactos dos eventos de pessoal planejados para ocorrer no período;
4. A projeção de 2027 tem como base o valor projetado em dezembro de 2026 e assim, sucessivamente para os demais exercícios;
5. Eventos de pessoal considerados: reajustes salariais, ingresso de servidores efetivos e contratados, progressões e promoções funcionais, valores de passivo trabalhista, precatórios;
6. Os ingressos de servidores concursados e contratados previstos para a SEPLAG refere-se a processos seletivos que irão atender as necessidades de vários órgãos e que no momento oportuno o orçamento será repassado;
7. Os montantes estimados de progressões funcionais considerados na projeção foram extraídos do sistema RH_Dashboard, que considerou apenas o cumprimento do interstício em cada nível e classe dos servidores, independentes destes terem os demais requisitos necessários para a progressão;
8. Foram considerados os seguintes índices para reajuste dos subsídios (RGA) dos servidores: 4,20% a partir de janeiro/2027; 4,10% a partir de janeiro/2028; 4,00% a partir de janeiro/2029, 3,90% a partir de janeiro/2030 e 3,80% a partir de 2031, relativo aos índices estimados pela SEFAZ no Cenário Base para o IPCA dos exercícios 2027 a 2031;
9. Os valores estimados de contribuição previdenciária patronal e de despesa com inativos e pensionistas considerados na projeção foram projetados pelo MT PREV;
10. Não estão incluídas nas projeções a estimativa de déficit previdenciário e a estimativa de gasto com comissionados de carreira em função do disposto na LC 755/2023;

Quadro 03 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário – Defensoria Pública, 2027.

Descrição	Índices/Quant.	Valores LDO 2027
Reajuste Geral Anual 4,2% + Nomeações	15	R\$ 11.553.788,60
Ingresso de servidores efetivos concursados	-	
Ingresso de servidores temporários	-	
Progressões e Promoções de Carreira	-	
Precatório	-	
Previdência Complementar Patronal	-	
Total		R\$ 11.553.788,60



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece no seu artigo 4º, § 3º, que o objetivo do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros fatores que podem afetar as contas públicas, informando as providências necessárias para enfrentar os eventuais riscos. Com base nessa premissa, o Estado de Mato Grosso apresenta uma visão geral dos principais eventos que podem interferir nas metas e objetivos fiscais do governo estadual.

Em aderência às metodologias⁵ disponíveis e métodos de apuração, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais são caracterizados quanto à sua vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão dos indicadores macroeconômicos apresentados na tabela 24.

Neste contexto, o objetivo é analisar os principais riscos que podem impactar as contas públicas devido a variações nos parâmetros econômicos utilizados nas projeções de receitas e despesas. Essa categoria de risco considera os efeitos que oscilações em variáveis como o crescimento do PIB de Mato Grosso, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities e indicadores do mercado de trabalho podem causar sobre os agregados fiscais.

A análise foca, em especial, na inflação — representada por indicadores como IPCA, INPC, IGP-M e IGP-DI —, pois variações nesses índices podem comprometer as projeções fiscais apresentadas no Anexo de Metas Fiscais deste projeto de lei.

Além desses, há os riscos específicos, relacionados a ativos e passivos contingentes do governo, que ocorrem de forma irregular, como é o caso de demandas judiciais. Esses riscos apresentam diferentes naturezas e exigem abordagens distintas para sua identificação, mensuração e gestão.

No caso de Mato Grosso, os riscos fiscais estão inseridos em um arcabouço institucional e normativo que define responsabilidades específicas entre os órgãos competentes — por exemplo, na gestão de precatórios, contratos da dívida pública e ações judiciais, especialmente aquelas ligadas à área da saúde.

Por envolverem temas diversos, a avaliação desses riscos requer metodologias diferenciadas. Um exemplo é a estimativa da probabilidade de o Estado perder uma ação judicial. Ainda assim, é fundamental que as informações sejam consolidadas com base em conceitos harmonizados e com padronização dos impactos fiscais. Diante dessas limitações, foram realizados esforços para mensurar os riscos relacionados a determinadas receitas e despesas (BRASIL, 2021).

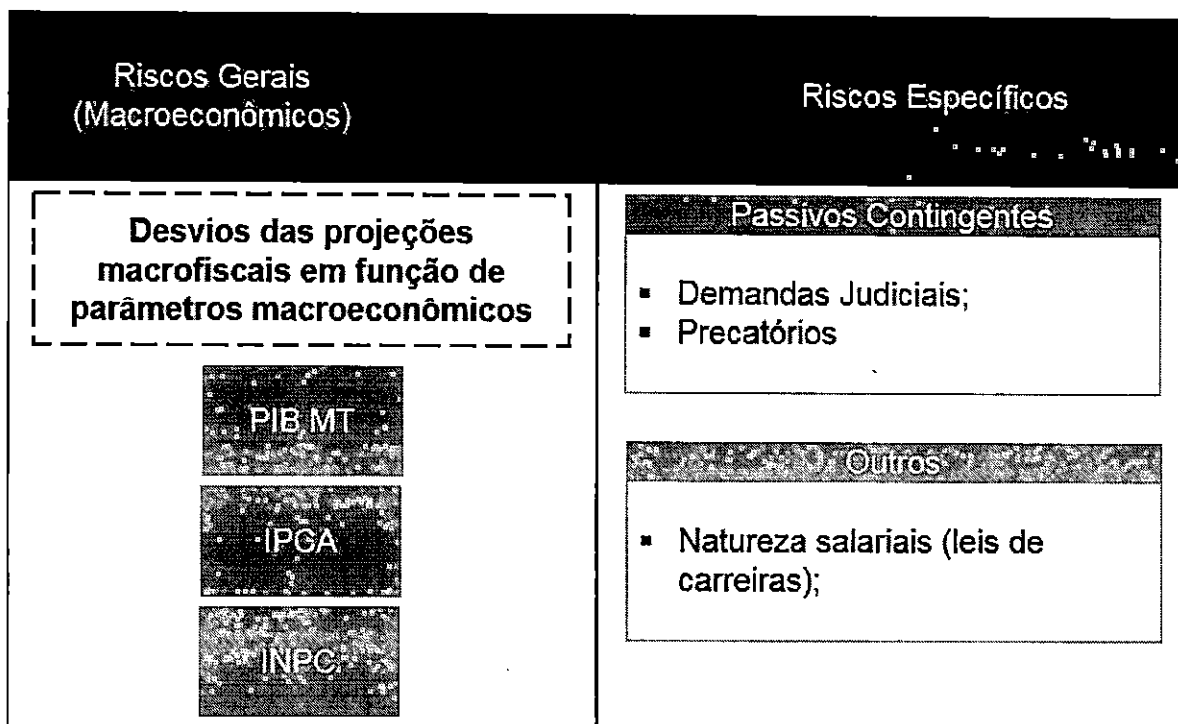
A Figura 10 apresenta de forma esquemática, resumida a organização dos riscos fiscais apresentados, segundo a sua classificação e fonte.

⁵ Optou-se pela forma apresentada pelo Governo Federal no PLDO 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 10 - Classificação dos Riscos Fiscais e principais fontes.



Fonte: SEP/SEFAZ, 2024.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Análise do Cenário Macroeconômico; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); e iii) Análise dos Riscos Específicos.

Seção I. Análise do Cenário Macroeconômico

• Conjuntura Internacional e Nacional

Os dados de crescimento do PIB dos EUA, Área do Euro, China e Brasil, vem apresentando uma tendência, desde 2024, de acomodação em menores níveis de crescimento.

Apesar de mostrar decréscimo, a atividade econômica anual dos EUA, Área do Euro, China e Brasil, indica que suas economias mantiveram um ritmo de expansão que, embora não seja espetacular, sugere que seus alicerces são fortes o suficiente para absorver choques de curto a médio prazo, embora isso implique em uma trajetória de baixo crescimento e de inflação moderada, mas persistente. Porém, a permanência desses fatores por prazo mais alongado pode desencadear um processo mais profundo de desajuste, implicando, desta forma, num remédio monetário e fiscal mais contundente, perpassando, inevitavelmente, por um período de depuração econômica recessiva e elevação do protecionismo.

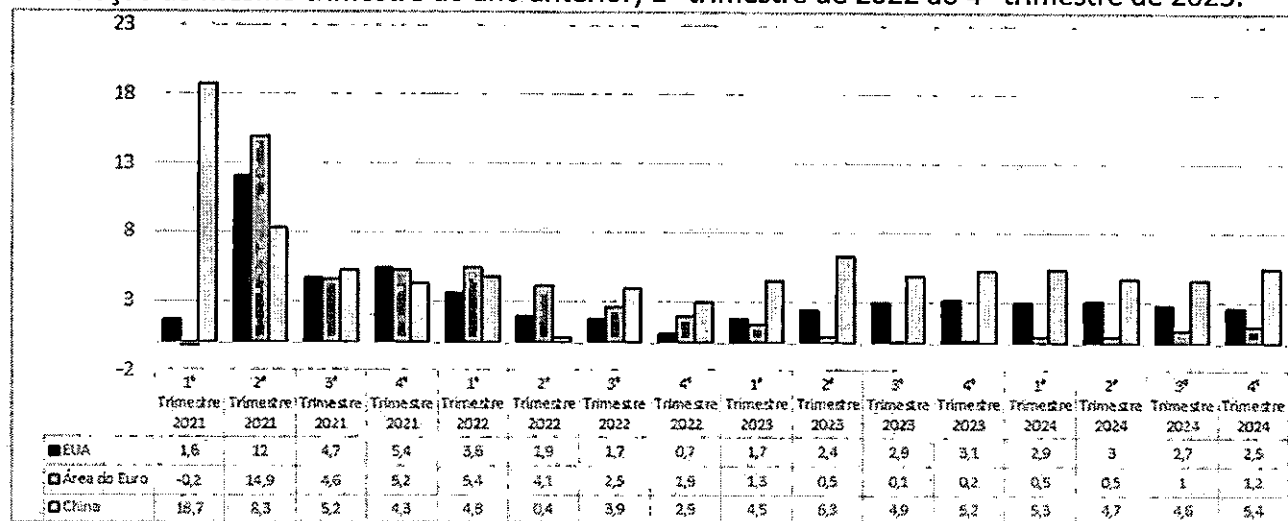
Esse passo de ajuste, embora seja lógico, enfrenta a barreira populista de “incrementar” o crescimento econômico via redução crédito, pressionando os Bancos Centrais a reduzirem juros. Entretanto, se o problema for de oferta de insumos para as economias (por exemplo, o bloqueio do estreito de Ormuz), aumentar o crédito apenas acirrará mais a disputa por esses bens no mercado, o que deve, inevitavelmente, seus preços, e que, em um curto prazo, demandará na elevação dos juros. Por isso o cenário é de estabilidade, porém, deve-se manter ajustes orçamentários para controle da despesa afim de conter a dívida pública. Em tese, a médio



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

prazo, tendo em vista o horizonte econômico de equilíbrio econômico e fiscal, isso seria algo mais plausível, porém a lógica política, de curto prazo, pode redirecionar para outro lado.

Figura 11- Taxa de Crescimento do PIB Trimestral EUA, Área do EURO e China - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior) 1º trimestre de 2022 ao 4º trimestre de 2025.



Fonte: Tradingeconomics (Acesso 27/03/2026), Elaboração: SEP/SEFAZ.

O cenário de PIB 2025 anual, realizado pela SEP/SAOR/SEFAZ fechou o ano de 2025, apontando crescimento de 9,2% no ponto central, (variando entre 5,1 no limite inferior e podendo alcançar 14,3% no limite superior).

Tabela 20 - Cenário anual do PIB MT – 2025 - Variação Real (% a. a.)

Setores e Participação proporcional no PIB MT		Comércio (46,3%)	Agropecuária (37,4%)	Indústria (16,3%)	PIB MT - Variação Real (% a. a.)
Limite Superior	Projeção Crescimento	7,09	31,2	-4,08	14,3
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	3,28	11,7	-0,67	
Cenário Básico	Projeção Crescimento	3,34	24,0	-8,16	9,2
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	1,55	9,0	- 1,33	
Limite Inferior	Projeção Crescimento	1,19	16,8	-10,87	5,1
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	0,55	6,3	- 1,77	

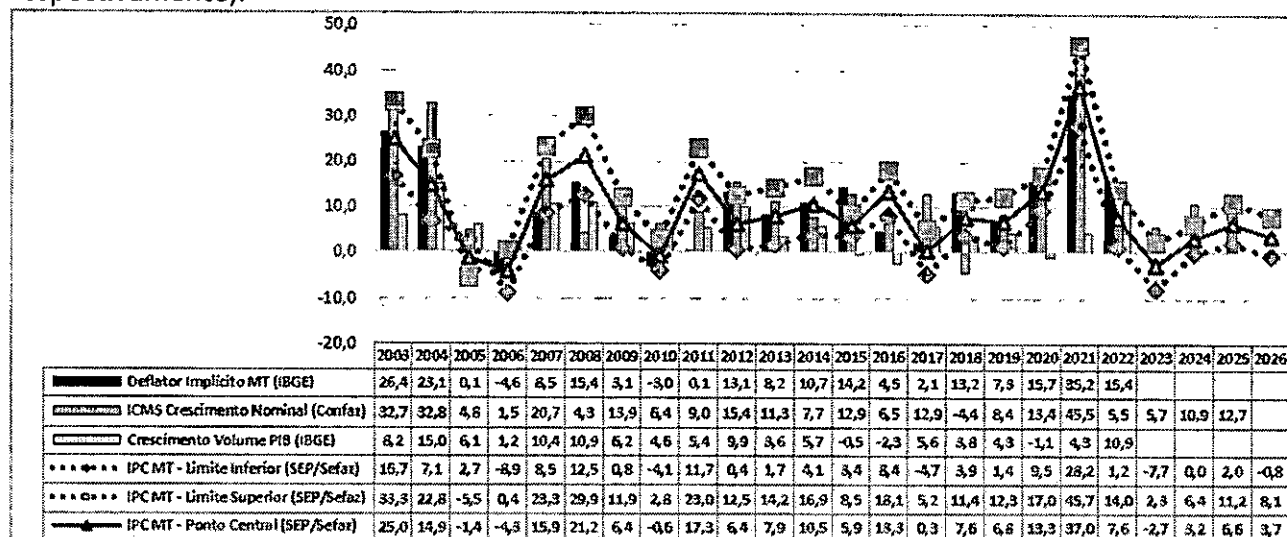
Fonte: Estimativas PIB-MT SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 13/04/2026. Participação relativa dos Setores em relação ao VAB MT (2022).

• Indicadores de expectativa Mato Grosso 2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Figura 12- Índice de Preço Calculado Mato Grosso - IPC MT (linhas pontilhadas) 2003 a 2026, Deflator Implícito MT 2003 a 2022, Taxa de Crescimento Nominal do ICMS MT 2003 a 2025 e Taxa Crescimento Volume PIB MT 2003 a 2023 (colunas preta, cinza escuro e cinza claro, respectivamente).



Fonte: Índice de Preço Calculado MT (SEP/SEFAZ-MT); Deflator Implícito e Crescimento Real PIB MT (IBGE); ICMS MT (RREO). Consolidado 16/04/2026.

Tabela 21 - Expectativa Anual de Crescimento do PIB da Agropecuária MT (Variação Real % a.a.) - 2024, 2025 e 2026.

Estimativa Anual SEP/Sefaz PIB da Agropecuária MT 2024 (Variação Real % a.a.)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	-3,80%	-5,80%	-8,10%
Resultado Prévio Sepplag MT - 2024	12,50%		
Estimativa Anual SEP/Sefaz PIB da Agropecuária MT 2025 (Variação Real % a.a.)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	16,80%	24,10%	31,30%
Estimativa Anual SEP/Sefaz PIB da Agropecuária MT 2026 (Variação Real % a.a.)	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
	-5,70%	-8,20%	-10,70%

Fonte: SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 16/04/2026.

Tabela 22 - Estimativa Anual: Índice de Volume (PIB %), Índice de Preço (IPC-MT) e PIB Mato Grosso Real e Nominal (Em mil Reais) 2024 - 2026.

Ano/Bimestre	Cenário	Índice de Volume	PIB MT R\$ (Real)	Índice de Preço	PIB MT R\$ (Nominal)
Estimativa Cenário 2024					
Estimativa SEP/Sefaz MT 2024	Limite Inferior	0,932	251.432.169	0,98	248.556.254
	Ponto Central	0,966	260.412.852	1,002	263.213.351
	Limite Superior	0,999	269.366.567	1,023	277.969.473
Estimativa Cenário 2025					
Estimativa SEP/Sefaz MT 2025	Limite Inferior	1,051	273.127.060	1,02	282.169.977
	Ponto Central	1,092	277.661.395	1,066	306.399.292
	Limite Superior	1,143	284.729.625	1,112	334.548.381
Estimativa Cenário 2026					
Estimativa SEP/Sefaz MT 2026	Limite Inferior	-0,041	274.235.983	0,992	291.421.044
	Ponto Central	-0,009	278.788.729	1,037	314.895.897



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	Limite Superior	0,017	285.885.656	1,081	336.986.876
--	-----------------	-------	-------------	-------	-------------

Fonte: Estimativas PIB-MT SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 16/04/2026

Tabela 23- Cenário do PIB MT 2026 - Variação Real (% a. a.) – POR SETORES

	Setores	Comércio (50%)	Agropecuária (34%)	Indústria (16%)	PIB MT - Variação Real (% a. a.)
Limite Superior	Projeção Crescimento	6,24	-5,7	3,01	1,7
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	3,12	-1,9	0,48	
Cenário Básico	Projeção Crescimento	3,58	-8,2	0,11	-0,97
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	1,79	-2,8	0,02	
Limite Inferior	Projeção Crescimento	-0,17	-10,7	-2,96	-4,1
	Estimativa Taxa do PIB Ponderado	-0,07	-3,6	-0,44	

Fonte: Estimativas PIB-MT SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 16/04/2026 (Com dados até fevereiro 2026)

Os indicadores de expectativa, de modo geral, delineiam um cenário negativo para a Agropecuária em 2026. A estimativa de variação de crescimento do PIB da Agropecuária é de -8,2% no ponto central e os limites inferior e superior entre -10,7% e -5,7%, respectivamente.

Os preços, estimados pelo IPC-MT, devem variar entre -0,8% no limite inferior e 8,1% no limite superior com ponto central de 3,7%. Valores esses em 2026, ligeiramente menores que os de 2025 (ver figura 12).

O PIB MT variação real (% a.a.), em 2026, apresenta um cenário com tendência negativa, com projeção de crescimento de -0,97% no ponto central (variando nos limites superior e inferior em -4,1% e 1,7%, respectivamente).

A estimativa do PIB estadual (valor nominal) em 2026 deve fechar o ano, no ponto central, em 314,9 bilhões de Reais, variando entre os limites inferior de 291,4 bilhões e superior de 337 bilhões.

Projeções Econométricas Variáveis Macroeconômicas 2026 - 2031

Tabela 24 - Projeção dos Indicadores Macroeconômicos PLDO, 2026 – 2031.

Indicadores	Realizado 2025	Limites (Cenários)	Projeção de Indicadores Macroeconômicos LDO, 2026-2031					
			2026	2027	2028	2029	2030	2031
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	12.736	Limite Inferior	13.522	14.308	15.123	15.964	16.838	17.765
		Cenário Base	13.711	14.733	15.845	17.012	18.248	19.578
		Limite Superior	13.867	14.917	16.037	17.216	18.467	19.818
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,3	Limite Inferior	1,2	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
		Cenário Base	1,8	1,8	2,0	2,0	2,0	2,0
		Limite Superior	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	306.399	Limite Inferior	291,421	310,968	320,644	325,752	315,818	326,107
		Cenário Base	314,896	349,228	374,623	396,054	400,142	429,653
		Limite Superior	336,987	387,131	430,746	472,419	495,881	552,209
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	9,20	Limite Inferior	-4,1	3,1	-0,3	-1,7	6,1	0,0
		Cenário Base	-0,9	6,6	3,2	1,8	-2,7	3,4
		Limite Superior	1,7	10,0	6,6	5,2	0,8	6,9
SELIC (% a.a. Meta)	15,00	Limite Inferior	10,5	8,0	8,0	8,0	8,0	7,0
		Cenário Base	12,5	10,5	10,0	9,5	9,5	8,5
		Limite Superior	15,0	13,0	12,5	12,5	12,5	11,5
IGP-DI (% a.a.)	-1,20	Limite Inferior	-3,3	-1,9	-4,2	-2,6	-3,3	-2,5
		Cenário Base	2,1	4,0	1,7	3,4	2,7	3,6



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

		Limite Superior	7,2	9,6	7,4	9,2	8,6	9,5
IPCA (% a.a.)	4,26	Limite Inferior	3,6	3,5	3,4	3,3	3,3	3,3
		Cenário Base	4,2	4,1	4,0	3,9	3,8	3,8
		Limite Superior	4,6	4,4	4,4	4,2	4,1	4,2
INPC (% a.a.)	3,90	Limite Inferior	3,5	3,9	4,1	4,0	4,0	4,1
		Cenário Base	4,5	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2
		Limite Superior	5,3	6,3	6,6	6,7	7,0	7,3
Salário Mínimo (R\$ anual)	1518	Limite Inferior	-	1.717	1.805	1.897	1.993	2.094
		Cenário Base	1.621	1.733	1.849	1.974	2.114	2.266
		Limite Superior	-	1.708	1.860	2.043	2.245	2.473
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.864.000	Limite Inferior	3.862.490	3.919.990	3.977.730	4.035.710	4.093.930	4.150.050
		Cenário Base	3.920.780	3.978.280	4.036.020	4.094.000	4.152.220	4.208.340
		Limite Superior	3.979.070	4.036.570	4.094.310	4.152.290	4.210.510	4.266.630
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em dezembro)	5,45	Limite Inferior	4,9	5,2	5,5	5,3	5,3	5,6
		Cenário Base	5,3	5,7	5,9	5,8	5,8	6,1
		Limite Superior	5,9	6,3	6,5	6,4	6,4	6,7
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	3,79	Limite Inferior	2,0	0,4	-0,3	-0,1	0,5	1,0
		Cenário Base	3,3	2,7	2,4	2,6	3,2	3,7
		Limite Superior	4,0	3,9	3,8	4,1	4,7	5,2
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	5,10	Limite Inferior	-0,2	-0,3	0,3	0,2	0,3	0,4
		Cenário Base	3,6	3,6	4,2	4,0	4,1	4,2
		Limite Superior	6,2	6,4	6,8	6,7	6,8	6,9

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 27/02/2026.

Tabela 25 - Projeção Complementar Indicadores Estaduais PLDO, 2026.

Indicadores	Realizado 2025	Projeções Variáveis MT 2026 (Cenário Complementar)		
		Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
Volume de Serviços Mato Grosso (cresc. % a.a.)	4,9	-0,54	3,40	7,33
Produção Física Industrial Mato Grosso (cresc. % a.a.)	-5,8	-2,96	0,11	3,01
Abate Bovino Mato Grosso (Animais Abatidos a.a.)	7.462.789	6.708.374	7.089.976	7.810.841

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 27/02/2026.

Os dados projetados neste 1º bimestre de 2026, mostram um cenário macroeconômico estável em suas projeções. Há uma acomodação da inflação (IPCA de 4,22%), diante a expectativa do avanço da queda da taxa de juros a 12,5%. Esse incremento monetário deve causar um efeito altista sobre os preços. Além disso, em anos de eleição, há padrão de incremento nos gastos públicos. Por outro lado, temos uma taxa de câmbio que, em nossas projeções iniciais, no ponto central, deve finalizar o ano em R\$ 5,3 por Dólar, nível esse que pode propiciar a manutenção das receitas advindas do ganho cambial para os exportadores. Porém, o câmbio, é uma variável que está ao sabor dos ventos geopolíticos e macroeconômicos (como a taxa SOFR que, em nossa projeção, deve reduzir para 3,25%) podendo sofrer reviravoltas bruscas. É preciso, ainda, verificar os custos, em relação a 2025, que devem comprimir a margem de lucro em 2026 dada a encarecimentos dos insumos e os preços da Soja e do Milho estarem estabilizando na casa dos R\$ 45 reais e pouco acima de R\$100 a saca, respectivamente, desde 2024. Para o mercado bovino os preços estão em tendência de alta em 2026, já sobre uma forte alta do preço da arroba do boi gordo em 2025. Para a oferta de carne bovina a expectativa para os abates é de um pequeno ajuste para baixo, em relação a 2025, fechando 2026 com um total de 7.089.976 abates.

A projeção básica do cenário da indústria apresenta uma estagnação, com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

crescimento de 0,11%, diante uma menor produção agropecuária em 2026. Entretanto, esse crescimento há margem para um salto de crescimento de até 3% diante a base baixa e a queda dos juros ao longo do ano, que podem redundar em aumento da demanda e investimentos em outras áreas da indústria que sofreram forte queda em 2025. Diante a mesma expectativa, de efeito positivo da queda dos juros, Comércio e Serviços devem apresentar crescimento de 3,58% e 3,40%, respectivamente.

• Perspectiva Gerais para 2026

A incerteza sobre o fluxo de navios cargueiros no Estreito de Ormuz, tem trazido momentos de euforia e frustração no mercado internacional. Além disso os EUA, internamente, lida com incertezas políticas e a saída de figuras-chave na administração de fronteiras, mantendo o FED sob vigilância quanto à inflação de serviços. A economia europeia permanece em uma zona de "baixa energia", com crescimento estagnado. O FMI reduziu as projeções para a região em 2026, citando o impacto prolongado de conflitos geopolíticos e a necessidade de reestruturação industrial frente aos custos de energia ainda voláteis. A China dá sinais contraditórios. Embora o comércio externo mostre resiliência há uma desaceleração estrutural visível. O governo chinês tenta equilibrar o setor imobiliário com investimentos massivos em tecnologia para compensar a queda no consumo interno.

O Brasil vive um momento de descolamento positivo, sustentado, principalmente, pelo setor da agropecuária. Entretanto, há uma pressão inflacionária altista vindo pelo lado do crescente aumento dos gastos públicos, que certamente devem elevar o déficit nominal e consequentemente a Dívida Pública (de 76,5% do PIB em 2024 de 78,6% em 2025). Isso é muito expressivo, pois esta relação tem aumentado mesmo com o crescimento econômico do País, ou seja, o aumento do gasto público é consideravelmente superior ao crescimento produtivo aferido pela métrica do PIB.

O cenário econômico estadual para 2026 tende a ser restritivo, diante queda estimada de -8,2% (ponto central) agropecuária, tem-se uma expectativa de crescimento real, no cenário base, de -0,9% (variando entre -4,1% no limite inferior e 1,7% no limite superior). Desta forma, mantida a demanda atual por commodities alimentícias, e consolidada a queda estadual na produção, ocorre a tendência de elevação dos preços estadual (possibilidade maior do cenário de limite superior da IPC-MT de 8,1%), impactando sobre os preços nacionais, o que, a despeito de uma questão socioeconômica negativa, tende a ser positivo do ponto de vista tributário. Outro ponto para ter como atenção é o Dólar que pode se alongar abaixo dos 5 Reais que, não obstante, ser uma força baixista sobre os preços, essa condição, em uma economia estruturada e adaptada à exportação, pode resultar em perdas de rentabilidade ao produtor estadual, habituado desde 2020 com um câmbio acima de 5 Reais.

• Perspectivas Gerais para 2027

O ano de 2027 projeta-se como um período de ajuste e consolidação para a economia brasileira e, especificamente, para o estado de Mato Grosso. Após o desempenho realizado em 2025 e as estimativas de 2026, os indicadores apontam para uma trajetória de convergência inflacionária e redução gradual da taxa de juros (SELIC).

O crescimento econômico apresenta dinâmicas distintas entre as esferas nacional e estadual. O cenário base Brasil prevê uma variação real estável de 1,8% em 2027, mantendo o ritmo de 2026. O PIB nominal deve atingir R\$ 14,7 trilhões.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso demonstra uma recuperação expressiva no cenário base, saltando de uma retração estimada de -0,9% em 2026 para um crescimento real de 6,6% em 2027. Este crescimento coloca o PIB estadual nominal em R\$ 349,2 bilhões. O otimismo é reforçado pelo "Limite Superior", que sugere a possibilidade de um crescimento de até 10,0%, destacando a resiliência do setor produtivo regional. Os indicadores de preços (com o IPCA em 4,1%, aproximando-se da meta central) e juros sugerem um ambiente mais controlado para o próximo ano. A projeção da SELIC para 2027 indica uma queda acentuada para 10,5% a.a. (vinda de 12,5% em 2026 e 15,0% em 2025). O valor médio do dólar em dezembro de 2027 é projetado em R\$ 5,70 (Cenário Base), o que representa uma depreciação do Real em comparação aos anos anteriores, favorecendo o setor exportador mato-grossense, embora pressione custos de insumos importados. As vendas no Varejo têm-se a expectativa de crescimento de 3,6%, sinalizando um consumo interno resiliente.

O cenário para 2027, embora positivo no crescimento real do PIB estadual, apresenta pontos de atenção:

- Volatilidade Cambial: o limite superior do dólar projeta até R\$ 6,30, o que poderia impactar a inflação interna.
- Taxa SOFR: A projeção de queda para 2,7% (valor médio) sugere um alívio nas taxas internacionais, mas a volatilidade externa continua sendo um fator de risco para o financiamento agrícola e industrial.

A alta probabilidade de um novo "El niño", que pode afetar significativamente o Mato Grosso. O fenômeno traz riscos de estiagem e altas temperaturas para o estado, que se confirmando, pode impactar o calendário e a produtividade da agricultura, com destaque para a safra de soja e milho.

Por fim, o ano de 2027 deverá ser marcado pela retomada do crescimento do volume de produção estadual de Mato Grosso, com crescimento real significativamente acima da média brasileira, aproveitando ainda o ciclo de redução da taxa SELIC e a manutenção da demanda no varejo. No entanto, deve-se atentar possibilidade de inversão da influência do "la niña" para o "el niño" ao longo de 2026 e 2027.

Metodologias Gerais para Elaboração dos Cenários

- **Metodologia de cálculo da estimativa da receita**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta no artigo 12 do mencionado instrumento legal.

"Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas" (BRASIL, 2000).

- **Introdução e Fundamentação Legal**

O planejamento orçamentário governamental é um pilar da administração pública, essencial para garantir a alocação eficiente de recursos e a sustentabilidade das políticas públicas. A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o triênio 2027-2029 segue rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O artigo 12 da LRF estabelece a base para a projeção das receitas públicas. Em cumprimento a esta determinação, este documento detalha a metodologia, as premissas e os cenários macroeconômicos adotados para a estimativa da receita do Estado de Mato Grosso.

Para o ciclo 2027-2029, a metodologia foi orientada pelo princípio da prudência, uma decisão técnica fundamentada no atual ambiente de elevada incerteza econômica e geopolítica global. A escolha por um cenário conservador visa proteger o orçamento estadual contra a frustração de receitas, um risco acentuado pela forte conexão da economia mato-grossense com o mercado internacional, especialmente no que tange às commodities agrícolas e aos insumos necessários para sua produção.

Este relatório apresenta:

- A justificativa técnica para a adoção do cenário conservador.
- A análise detalhada dos indicadores macroeconômicos utilizados.
- A metodologia de projeção para os principais tributos estaduais e sua evolução recente.
- A projeção consolidada das receitas para o período de 2027 a 2029.

O objetivo é fornecer transparência ao processo de planejamento e assegurar que as metas orçamentárias estejam ancoradas em bases realistas, garantindo a estabilidade fiscal e a continuidade dos serviços essenciais à população mato-grossense.

Justificativa Técnica: Adoção do Cenário Conservador para as Diretrizes Orçamentárias (2027-2029)

A seguir, apresenta-se na íntegra o documento que fundamenta a escolha do cenário de projeção de receitas, detalhando os riscos conjunturais que justificam uma abordagem cautelosa.

• Introdução

O planejamento orçamentário de médio e longo prazo exige do gestor público uma leitura atenta não apenas do histórico de arrecadação do Estado, mas, sobretudo, das variáveis macroeconômicas e geopolíticas que podem impactar a economia local. O Estado de Mato Grosso, sendo uma potência agropecuária fortemente inserida no mercado internacional, encontra-se particularmente exposto às oscilações globais. Diante do atual ambiente de extrema incerteza global, a escolha do cenário para a projeção das receitas tributárias (especialmente o ICMS) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o triênio 2027-2029 deve ser pautada pela prudência. Este documento apresenta os fundamentos técnicos, econômicos e conjunturais que justificam a adoção de um cenário mais conservador (baseado no limite inferior do Produto Interno Bruto estadual) em detrimento de projeções mais otimistas.

• Contexto Geopolítico e a Exposição da Economia Mato-grossense

A premissa fundamental para a escolha do cenário de receitas reside na análise de risco do cenário internacional. Atualmente, o mundo observa uma escalada de tensões no Oriente Médio, envolvendo atores centrais como Israel, Irã e Estados Unidos. Para Mato Grosso, um conflito



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nessa região não é um evento distante, mas um fator de risco com impacto direto e imediato em três frentes principais:

➤ **Vulnerabilidade Energética e Custos de Logística:** os dados de mercado demonstram que o Brasil possui uma dependência estrutural de combustíveis importados, comprando no exterior entre 25% e 30% do diesel consumido nacionalmente. Em um estado de dimensões continentais como Mato Grosso, onde o escoamento da safra e o transporte de insumos dependem quase que exclusivamente da malha rodoviária, qualquer choque nos preços internacionais do petróleo (resultado direto da instabilidade no Oriente Médio) se traduz em um aumento imediato no valor do frete.

➤ **Inflação dos Insumos Agropecuários:** a base da economia estadual repousa sobre o cultivo de commodities, destacando-se a soja e o milho. Os levantamentos sobre a matriz de custos de produção revelam que Mato Grosso possui uma dependência severa de fertilizantes estrangeiros. Estima-se que de 35% a 50% dos adubos utilizados nas lavouras do estado sejam importados, sendo o Oriente Médio um dos maiores fornecedores globais (com forte peso no fornecimento de Ureia e outros compostos). O agravamento do conflito encarece o frete marítimo, restringe a oferta e inflaciona agressivamente o custo de produção nas fazendas.

➤ **Riscos às Exportações:** o Oriente Médio também figura como um destino estratégico para as exportações mato-grossenses. Um cenário de guerra prolongada afeta a segurança das rotas comerciais e pode deprimir a demanda daquela região, prejudicando o volume de exportações do agronegócio e, por consequência, o fluxo de capitais e o dinamismo da economia estadual.

• Análise Comparativa das Projeções de Receita

Para refletir o impacto dessas variáveis no orçamento do Estado, foram avaliadas diferentes metodologias de projeção tributária para o período de 2027 a 2029, focando no comportamento do ICMS.

➤ **Cenário Base:** uma das metodologias avaliadas utiliza como premissa o crescimento "Base" do PIB de Mato Grosso e a inflação projetada. Este cenário desenha uma curva de forte aceleração econômica. Nele, a arrecadação de ICMS saltaria da faixa de R\$ 25,5 bilhões (orçado para 2026) para expressivos R\$ 32,1 bilhões em 2029, amparado por índices de projeção de receita bastante agressivos (superando 10% de crescimento em 2027). O Risco: Este cenário pressupõe que a economia global funcionará sem sobressaltos, ignorando os fortes indícios de estrangulamento nos custos de produção (diesel e fertilizantes). Adotar essa métrica significaria comprometer o orçamento do Estado com receitas que têm alta probabilidade de não se realizarem caso a crise internacional se agrave.

➤ **Cenário Conservador (Eleito para a LDO):** a opção selecionada para ancorar a LDO adota uma postura de salvaguarda. Ela utiliza como balizador "a média entre os cenários base e limite inferior" aliado às estimativas da Instituição Fiscal Independente (IFI). Neste cenário, a projeção do ICMS é moderada, partindo de R\$ 24,7 bilhões em 2026 e alcançando cerca de R\$ 28,9 bilhões em 2029. Os índices de crescimento previstos são contidos (variando de retração técnica a picos sustentáveis na casa dos 8%). A Vantagem: este cálculo internaliza o "custo do risco". Se a soja e o milho custarem mais caro para serem produzidos e transportados devido à crise geopolítica, a margem de lucro do produtor cai e o giro econômico no Estado desacelera. O limite inferior do PIB absorve esse choque preventivamente nas contas públicas.

• Fundamentação da Escolha do Cenário Conservador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A escolha do cenário calçado no limite moderado de crescimento é a mais acertada para o momento peculiar em que vivemos pelos seguintes motivos técnicos:

- **Proteção contra Frustração de Receitas:** em finanças públicas, superestimar receitas é um erro mais grave do que subestimá-las. Basear o orçamento estadual no cenário otimista criaria uma falsa expectativa de recursos. Caso as exportações caiam ou a inflação dos insumos paralise investimentos locais, o Estado enfrentaria um déficit, sendo forçado a realizar contingenciamentos drásticos que paralisariam serviços essenciais (saúde, segurança, infraestrutura).
- **Aderência à Realidade do Produtor:** ao reconhecer o potencial aumento nos custos das lavouras de soja e milho (diretamente atrelados ao diesel e aos fertilizantes do Oriente Médio), o Governo do Estado alinha seu planejamento financeiro à realidade das cadeias produtivas. Um setor agropecuário com margens espremidas gera menos consumo interno e investimentos, justificando a previsão de arrecadação tributária mais cautelosa.
- **Responsabilidade Fiscal:** o cenário eleito atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele garante que as despesas projetadas para os próximos anos tenham um lastro financeiro sólido e realista, suportando eventuais intempéries do mercado global sem comprometer a saúde financeira de Mato Grosso.

• Cenários Macroeconômicos e Metodologia de Projeção

A projeção das receitas orçamentárias depende diretamente das premissas macroeconômicas adotadas. A seguir, são apresentados os indicadores que norteiam as estimativas, bem como a evolução dos principais tributos.

• Projeção de Indicadores Macroeconômicos (2026-2031)

A tabela abaixo, elaborada pela SEFAZ-MT, consolida as projeções para os principais indicadores que influenciam a atividade econômica e, consequentemente, a arrecadação estadual. Foram desenvolvidos modelos econométricos próprios (Regressões Múltiplas em ARIMA e Redes Neurais) e realizadas comparações com projeções de mercado (Boletim Focus, IFI, etc.).

Tabela 26- Projeção dos Indicadores Macroeconômicos PLDO, 2026 – 2031.

Indicadores	Realizado 2025	Limites (Cenários)	Projeção de Indicadores Macroeconômicos LDO, 2026-2031					
			2026	2027	2028	2029	2030	2031
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	12.736	Limite Inferior	13.522	14.308	15.123	15.964	16.838	17.765
		Cenário Base	13.711	14.733	15.845	17.012	18.248	19.578
		Limite Superior	13.867	14.917	16.037	17.216	18.467	19.818
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,3	Limite Inferior	1,2	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
		Cenário Base	1,8	1,8	2,0	2,0	2,0	2,0
		Limite Superior	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	306.399	Limite Inferior	291,421	310,968	320,644	325,752	315,818	326,107
		Cenário Base	314,896	349,228	374,623	396,054	400,142	429,653
		Limite Superior	336,987	387,131	430,746	472,419	495,881	552,209
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	9,20	Limite Inferior	-4,1	3,1	-0,3	-1,7	-6,1	0,0
		Cenário Base	-0,9	6,6	3,2	1,8	-2,7	3,4
		Limite Superior	1,7	10,0	6,6	5,2	0,8	6,9
SELIC (% a.a. Meta)	15,00	Limite Inferior	10,5	8,0	8,0	8,0	8,0	7,0
		Cenário Base	12,5	10,5	10,0	9,5	9,5	8,5
		Limite Superior	15,0	13,0	12,5	12,5	12,5	11,5



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IGP-DI (% a.a.)	-1,20	Limite Inferior	-3,3	-1,9	-4,2	-2,6	-3,3	-2,5
		Cenário Base	2,1	4,0	1,7	3,4	2,7	3,6
		Limite Superior	7,2	9,6	7,4	9,2	8,6	9,5
IPCA (% a.a.)	4,26	Limite Inferior	3,6	3,5	3,4	3,3	3,3	3,3
		Cenário Base	4,2	4,1	4,0	3,9	3,8	3,8
		Limite Superior	4,6	4,4	4,4	4,2	4,1	4,2
INPC (% a.a.)	3,90	Limite Inferior	3,5	3,9	4,1	4,0	4,0	4,1
		Cenário Base	4,5	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2
		Limite Superior	5,3	6,3	6,6	6,7	7,0	7,3
Salário Mínimo (R\$ anual)	1518	Limite Inferior	-	1.717	1.805	1.897	1.993	2.094
		Cenário Base	1.621	1.733	1.849	1.974	2.114	2.266
		Limite Superior	-	1.708	1.860	2.043	2.245	2.473
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.864.000	Limite Inferior	3.862.490	3.919.990	3.977.730	4.035.710	4.093.930	4.150.050
		Cenário Base	3.920.780	3.978.280	4.036.020	4.094.000	4.152.220	4.208.340
		Limite Superior	3.979.070	4.036.570	4.094.310	4.152.290	4.210.510	4.266.630
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em dezembro)	5,45	Limite Inferior	4,9	5,2	5,5	5,3	5,3	5,6
		Cenário Base	5,3	5,7	5,9	5,8	5,8	6,1
		Limite Superior	5,9	6,3	6,5	6,4	6,4	6,7
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	3,79	Limite Inferior	2,0	0,4	-0,3	-0,1	0,5	1,0
		Cenário Base	3,3	2,7	2,4	2,6	3,2	3,7
		Limite Superior	4,0	3,9	3,8	4,1	4,7	5,2
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	5,10	Limite Inferior	-0,2	-0,3	0,3	0,2	0,3	0,4
		Cenário Base	3,6	3,6	4,2	4,0	4,1	4,2
		Limite Superior	6,2	6,4	6,8	6,7	6,8	6,9
Índice de Projeção da Receita (SUGESTÃO UPER – MÉDIA (Lim. Inf.; Base IFI Base)		Limite Inferior	-0,64	6,71	3,11	1,59	-3,05	3,26
		Cenário Base	3,29	10,90	7,27	5,72	1,03	7,37
		Limite Superior	6,43	14,88	11,27	9,67	4,97	11,36
		IFI Base	-0,3822	6,7085	2,9901	1,2799	-3,2933	2,9794
		Média INF; Base IFI	0,7536	8,1062	4,4578	2,8646	-1,7703	4,5375

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 27/02/2026.

*Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2025 é realizada ao longo 2025 e atualizada em fevereiro de 2026 pela SEP/SEFAZ. Calcula-se a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual, Estimativa do PIB da Agropecuária e Projeção Econométrica do Volume do Comércio e da Indústria (consolidados como proxy de crescimento real do PIB Estadual) e Índice de Preço Calculado Estadual (como proxy do deflator de implícito) tendo em vista o PIB dos estados ser divulgada pelo IBGE com defasagem de 2 anos.

*Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2026 é realizada em fevereiro de 2026 pela SEP/SEFAZ. Calcula-se a partir da 1ª Estimativa do PIB da Agropecuária e Projeção Econométrica do Volume do Comércio e da Indústria (consolidados como proxy de crescimento real do PIB Estadual) e 1ª Estimativa do Índice de Preço Calculado Estadual (como proxy do deflator de implícito).

*Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2027 a 2031, utiliza-se modelo econométrico para projeção da taxa de crescimento real e a projeção do IGPD como proxy do deflator implícito.

**Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2025. É realizada ao longo 2025 e atualizada em fevereiro de 2026 pela SEP/SEFAZ. Calcula-se a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual, Estimativa do PIB da Agropecuária e Projeção Econométrica do Volume do Comércio e da Indústria (que são consolidados como proxy de crescimento real do PIB Estadual).

**A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2026, é realizada em fevereiro de 2026 pela SEP/SEFAZ. Calcula-se a partir da 1ª Estimativa do PIB da Agropecuária e Projeção Econométrica do Volume do Comércio e da Indústria (que são consolidados como proxy de crescimento real do PIB Estadual).

**Para a projeção do PIB Mato Grosso - Variação Real 2027 a 2031, utiliza-se modelo econométrico para projeção da taxa de crescimento real.

Notas:

1. Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, com metodologia própria, combinações de modelos econométricos de séries temporais (Regressões Múltiplas em ARIMA e Redes Neurais) para projeção dos indicadores 2026 a 2031: PIB MT Variação Real (a partir de 2027), SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, fez-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.

2. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.

3. PIB Brasil 2025 a preços correntes projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380. Consulta em 27/02/2026.

4. Cenário PIB Brasil 2026 a 2031 - Variação Real, utiliza-se como Limites Inferior, Superior e Cenário Base as projeções de mercado compilados pelo Banco Central do Brasil, publicado pelo Boletim Focus, disponibilizado pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central em 26/02/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. Cenário Base, PIB Brasil 2026 a 2031 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se como parâmetro de índice de preço (proxy do deflator implícito nacional) a projeção do IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%). Para o parâmetro de índice de volume, utiliza-se como Limites Inferior, Superior e Cenário Base as projeções de mercado compilados pelo Banco Central do Brasil, publicado pelo Boletim Focus, disponibilizado pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central em 26/02/2026.

6. Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.

7. Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do INPC e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores).

• Análise da Relação entre Indicadores e Receitas

➤ PIB de Mato Grosso: é o principal vetor de projeção. O crescimento da atividade econômica (indústria, comércio, serviços e agropecuária) se traduz diretamente em maior arrecadação de ICMS. A escolha pelo crescimento real do "Limite Inferior" para o PIB estadual é a materialização do princípio da prudência, ajustando a expectativa de receita a um cenário de menor dinamismo econômico, em linha com os riscos geopolíticos e de custos de produção.

➤ IPCA (Inflação): a inflação impacta a projeção de duas formas: (1) corrige a base de cálculo de diversas receitas, acompanhando o aumento nominal dos preços de bens e serviços; (2) serve como indexador para a atualização de taxas e outras receitas próprias. Uma inflação controlada, como a projetada no cenário base (entre 4,4% e 4,1%), sugere um ambiente de maior previsibilidade.

➤ Taxa SELIC: afeta principalmente as receitas de rendimentos de aplicações financeiras do Estado. A trajetória de queda projetada para a SELIC (de 12,3% para 8,2%) indica uma menor contribuição dessas receitas, exigindo maior foco na arrecadação dos tributos primários.

➤ Taxa de Câmbio: possui um impacto ambíguo. Um dólar mais alto favorece a receita de exportação do agronegócio (em reais), mas, por outro lado, encarece os insumos importados (fertilizantes, defensivos), podendo comprimir as margens de lucro e desacelerar a economia. A projeção de um câmbio elevado e volátil reforça a necessidade de cautela.

• Análise dos Principais Tributos Estaduais

A receita tributária é o alicerce do orçamento de Mato Grosso. A análise a seguir, baseada nos dados do demonstrativo "Previsão da Receita Orçamentária e Extraorçamentária", detalha o comportamento e a metodologia de projeção para as principais fontes de arrecadação.

Tabela 27 - Análise dos Principais Tributos Estaduais PLDO, 2026 – 2027.

GRUPOS DE RECEITA	LOA 2026 (R\$)	LDO 2027 (R\$)	Var. LDO 2027 / 2026
ICMS Total	24.719.783.548,00	26.925.009.107,00	8,92%
Contribuição Econômica - FETHAB	3.444.582.970,00	2.180.735.216,00	-36,69%
IRRF Total	2.524.959.786,00	2.715.176.646,00	7,53%
IPVA Total	1.876.900.293,00	2.044.336.569,00	8,92%
ITCD Total	222.401.095,00	242.241.259,00	8,92%
Total Impostos e Contribuições Selecionados	32.788.627.692,00	34.107.498.797,00	4,02%

FONTE: UPER/LDO 2027 a 2029



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é, de longe, o tributo de maior relevância para o Estado, representando a espinha dorsal da arrecadação. Em 2026, sua previsão corresponde a 78,9% do total de impostos e contribuições projetados.

➤ **Evolução Projetada:** a receita de ICMS (principal) está projetada para crescer 8,92% da LOA de 2026 para LDO 2027, um aumento que reflete principalmente o efeito da inflação, com um crescimento real modesto, conforme o cenário prudencial adotado. Este crescimento contido é uma medida de responsabilidade fiscal diante das incertezas.

Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB)

O FETHAB é uma contribuição estratégica, financiada majoritariamente pelo agronegócio, com recursos vinculados a investimentos em infraestrutura de transporte, habitação e projetos sociais.

➤ **Metodologia e Justificativa Prudencial:** a projeção para o FETHAB apresenta uma queda drástica de -36,7% entre 2026 e 2027. Essa variação não reflete uma expectativa de quebra na produção agropecuária, mas sim uma decisão metodológica deliberadamente conservadora. A projeção para 2027 em diante não inclui a arrecadação proveniente do adicional do FETHAB, cuja vigência legal se encerra ao final do exercício corrente.

➤ **Argumentação:** a não projeção do adicional é um ato de prudência fiscal. Não havendo, no momento da elaboração deste planejamento, uma clara sinalização política ou base legal que garanta a renovação dessa cobrança, seria irresponsável incluí-la na previsão orçamentária. Ancorar o orçamento em uma receita incerta violaria a LRF e criaria um risco de déficit fiscal. Caso a renovação do adicional venha a se confirmar, a receita será incorporada ao orçamento por meio de créditos adicionais, a partir de um excesso de arrecadação.

Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF)

O IRRF é a segunda maior fonte de receita tributária do estado.

➤ **Metodologia de Projeção:** a previsão é baseada no crescimento vegetativo da folha, e no desempenho da retenção de IR dos fornecedores de bens e serviços ao Estado de MT. O crescimento projetado de 7,53% para 2027 é considerado moderado, refletindo um cenário de aumento de contratação de obras, além do crescimento da folha.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

O IPVA é a segunda maior fonte de receita tributária própria do estado.

➤ **Metodologia de Projeção:** a previsão é baseada no crescimento vegetativo da frota de veículos e na atualização da tabela FIPE, que serve de base de cálculo. O crescimento projetado de 8,92% para 2027 é considerado moderado, refletindo um cenário de estabilização nas vendas de veículos após períodos de forte crescimento, alinhado a um ambiente de juros ainda elevados e crescimento econômico contido.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD)

O ITCD possui uma arrecadação mais volátil, pois depende de eventos não recorrentes (heranças e doações).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

➤ Metodologia de Projeção: a projeção considera a média histórica de arrecadação, ajustada por um fator de crescimento conservador alinhado à expansão da economia. O aumento de 8,92% projetado para 2027 reflete essa correção, sem pressupor eventos extraordinários de grande vulto.

• Considerações sobre a Reforma Tributária

É imperativo destacar que estas projeções de receita para o triênio 2027-2029 são elaboradas em meio a um período de transição para o novo sistema tributário nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que introduz o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Seguindo o princípio da prudência que norteia este relatório, não foi estimado nenhum valor de arrecadação proveniente do IBS, mesmo com sua implementação gradual prevista para o período. A justificativa para tal decisão é dupla. Primeiramente, para o ano de 2027, as alíquotas do IBS serão aplicadas em caráter de teste, e a totalidade da receita gerada será destinada diretamente ao Comitê Gestor do IBS, sem qualquer ingresso nos cofres estaduais, servindo apenas como base para a calibração do novo modelo.

Adicionalmente, para o ano de 2029, quando o IBS já estará em vigor com uma alíquota correspondente a 10% da alíquota de referência, a ausência de projeção de receita se deve a uma inviabilidade sistêmica. O sistema de planejamento e finanças do Estado (FIPLAN) ainda não está preparado para registrar e gerenciar essa nova arrecadação, uma vez que carece de parâmetros técnicos e regulatórios nacionais definitivos, que são de competência do Comitê Gestor. Por outro lado, em uma abordagem igualmente conservadora e alinhada à legislação, o impacto redutor da reforma já foi considerado. A projeção da renúncia de receita do ICMS, a partir de 2029, já contempla a redução de 10% de sua alíquota, conforme previsto na EC nº 132 e na Lei Complementar nº 214/2025. Dessa forma, embora a receita do novo tributo não seja projetada por incerteza técnica e operacional, o decréscimo na arrecadação do tributo substituído já está devidamente apropriado, garantindo a robustez e o realismo do planejamento orçamentário.

A metodologia de projeção de receitas para o PLDO 2027-2029 foi construída sobre os pilares da prudência, responsabilidade e transparência. A adoção de um cenário macroeconômico conservador, referenciado no limite inferior de crescimento do PIB estadual, não é uma aposta pessimista, mas uma estratégia de gestão de riscos calculada e necessária.

Diante de um quadro global onde o encarecimento de combustíveis e insumos agrícolas é uma ameaça iminente e palpável, a prudência deixa de ser apenas uma opção metodológica para se tornar uma obrigação de governança.

Ao prever um crescimento arrecadatário moderado e excluir receitas cuja continuidade legal é incerta — como o adicional do FETHAB —, o Estado de Mato Grosso assegura a manutenção de seus compromissos, blinda a máquina pública contra choques externos e garante a sustentabilidade das políticas públicas em prol do cidadão mato-grossense, independentemente da volatilidade dos mercados. Trata-se de uma gestão preventiva e objetiva, que prioriza a estabilidade fiscal como fundamento para o desenvolvimento contínuo do estado.

Seção II. Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais)

• Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta os limites inferiores e superiores dos indicadores



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

macroeconômicos previstos para o PLDO 2027. Neste cenário de projeções são considerados parâmetros de consistência econômica, como explicado na seção que apresentou as perspectivas econômicas nacional e regional, bem como, premissas as que estão sujeitas às alterações em virtude do comportamento dos agentes econômicos e da autoridade monetária, no caso as ações do Banco Central do Brasil (BACEN). Feitas essas considerações, são apresentamos os intervalos das estimativas que servem de base para as projeções da receita, despesa e dívida pública.

Quadro 04 - Limite inferior e superior dos indicadores macroeconômicos, em 2027.

Indicador	Cenário Básico	Limite Inferior	Limite Superior	Var. Pontos Percentuais
IPCA	4,10%	3,50%	4,4%	0,3 p.p
INPC	4,8%	3,9%	6,3%	1,50 p.p
Câmbio	R\$ 5,70	R\$ 5,20	R\$ 6,30	R\$0,60
PIB MT	6,6%	3,1%	10,0%	3,4 p.p.

Nota: A variação dos pontos percentuais reflete a média as oscilações esperadas.

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, num primeiro momento, a identificação da possibilidade de alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento público estadual, as receitas foram analisadas por meio de categorias: ICMS, ITCD, IPVA, IRRF, Contribuições e demais receitas. O quadro 05 mostra a participação de cada grupo na receita total de 2024-2025. Essa decomposição representa o grau de importância de cada uma das categorias de receita do estado.

Quadro 05 - Valor das principais receitas primárias e percentual de participação, 2024-2025.

Receitas Primárias	Realizada 2024	(Em %)	Realizada 2025	(Em %)	Var. % 24-25
Receita Primária Total	36.619.492.444,52	100,00	36.169.585.674,31	100,00	-1,23
Receitas Primária Correntes¹	33.250.899.119,58	90,80	37.536.447.339,70	103,78	12,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.830.838.258,83	48,69	20.471.908.235,96	56,60	14,81
ICMS	13.880.237.093,79	37,90	15.545.134.728,89	42,98	11,99
IPVA	706.858.724,20	1,93	805.458.865,70	2,23	13,95
ITCD	164.263.792,09	0,45	265.432.723,89	0,73	61,59
IRRF	2.332.006.208,16	6,37	2.399.548.092,13	6,63	2,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	747.472.440,59	2,04	1.456.333.825,35	4,03	94,83
Contribuições	4.176.950.592,89	11,41	4.315.349.968,16	11,93	3,31
Receita Primária de Capital¹	1.437.893.380,38	3,93	214.716.824,19	0,59	-85,07

Fonte: SEFAZ/MT. ¹ Em 2024-2025 exceto RPPS. RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III).

O quadro 06 a seguir apresenta o cálculo da elasticidade (impacto) resultante do aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros das receitas tributárias, especificamente do ICMS e do IPVA. A análise mostra que um incremento de 1 ponto percentual no setor varejista pode elevar a arrecadação tributária gerada por esse setor em 2,4311%. De forma semelhante, o aumento de 1 ponto percentual nas exportações resulta em um acréscimo de 0,0653% na receita tributária. Vale destacar que, devido à metodologia de análise de sensibilidade empregada, uma redução nesses parâmetros provocaria uma diminuição na arrecadação na mesma proporção.

No que se refere ao IPVA, observa-se que um aumento de 1% na quantidade de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

automóveis registrados no Estado gera um acréscimo de 2,895% na receita proveniente desse tributo, evidenciando a forte correlação entre o crescimento da frota de veículos e a arrecadação do IPVA.

Quadro 06 - Receita Pública – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Receita	Impacto (em %)
Varejo	Receita tributária	2,4311
Exportação	Receita tributária	0,56456
Varejo	ICMS	2,3469
Exportação	ICMS	0,52959
Automóveis	IPVA	2,895

Fonte: Dados Cotepe/CONFAZ. Elaboração SEP/SEFAZ. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da receita em relação à variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados.

• Riscos Associados à Tramitação de Atos Normativos no Âmbito do Congresso Nacional, à Reforma Tributária e Demais Temas Federativos, bem como a Atos Normativos Estaduais

Legislação Federal

A agenda legislativa atualmente em tramitação no Congresso Nacional apresenta potenciais impactos relevantes sobre a arrecadação, a fiscalização tributária e o equilíbrio fiscal dos Estados, especialmente em temas relacionados à reforma tributária, ao simples nacional, aos direitos e garantias do contribuinte e à reorganização de fundos públicos.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o principal risco estrutural para o Estado de Mato Grosso decorre da adoção do princípio do destino na arrecadação do IBS. Como se trata de Estado fortemente produtor de commodities agropecuárias e produtos semielaborados, cuja produção é majoritariamente destinada ao consumo em outras unidades da Federação, há tendência de deslocamento da arrecadação para os grandes centros consumidores. Atualmente, parcela relevante da arrecadação do ICMS ocorre na origem das operações, beneficiando Estados produtores. Com a transição para o modelo baseado no destino, a arrecadação tende a se concentrar em unidades federadas mais populosas e consumidoras, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, reduzindo a participação relativa de Mato Grosso nas receitas tributárias nacionais.

Embora o Estado tenha atuado institucionalmente para mitigar parte dessas perdas — inclusive com a manutenção temporária do FETHAB por dez anos — permanecem riscos concretos de redução de arrecadação no médio e longo prazo, exigindo ajustes estruturais nas despesas públicas e reavaliação da política fiscal estadual, mesmo diante do extenso período de transição previsto na reforma.

Além dos impactos estruturais da EC nº 132/2023, projetos relacionados à regulamentação do IBS e da CBS também apresentam riscos relevantes à arrecadação estadual e à operacionalização da administração tributária.

Nesse contexto, destaca-se o PLP nº 16/2025, que propõe a exclusão do IBS e da CBS das bases de cálculo do ICMS, ISS e IPI, bem como a exclusão do ICMS das bases de cálculo do IBS e da CBS. A medida tende a reduzir a base tributável das operações durante o período de coexistência entre os tributos antigos e os novos tributos sobre consumo, aumentando a complexidade operacional e potencialmente reduzindo receitas estaduais.

Observa-se ainda crescimento significativo da apresentação de projetos destinados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a alterar a Lei Complementar nº 214/2025, responsável pela regulamentação do IBS. Grande parte das proposições busca ampliar hipóteses de redução de alíquotas, benefícios fiscais, créditos presumidos e inclusão de novos produtos em regimes favorecidos, especialmente nos setores agropecuário, alimentício, ambiental e industrial. A expansão contínua de regimes diferenciados pode comprometer a estabilidade do modelo do IBS, aumentar a complexidade operacional e ampliar disputas interpretativas e federativas relacionadas à repartição de receitas, creditamento e definição de bases tributárias.

No âmbito do Simples Nacional, destacam-se diversos projetos com potencial impacto fiscal relevante para os Estados, ressalta se os seguintes:

a) PLP nº 45/2015 que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%, tendo como base de cálculo o valor real da operação), carga tributária significativamente inferior às alíquotas vigentes praticadas a todos os contribuintes, inclusive os contribuintes do Simples Nacional.

b) PLP nº 108/2021, oriundo do Senado Federal, amplia substancialmente os limites de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), das microempresas e das empresas de pequeno porte. O substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados eleva o limite do MEI de R\$ 81 mil para R\$ 144.913,41; o de microempresa de R\$ 360 mil para R\$ 869.480,43; e o de empresa de pequeno porte de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8.694.804,31. A medida representa relevante risco fiscal em razão da potencial migração de contribuintes do regime normal de tributação para o regime favorecido do Simples Nacional. Segundo estimativas do COMSEFAZ, a proposta poderá gerar perdas superiores a R\$ 13 bilhões anuais para os entes subnacionais. Além do impacto arrecadatário direto, a previsão de atualização automática dos limites pelo IPCA tende a produzir efeito estrutural permanente de erosão da base tributária estadual.

c) PLP nº 257/2023, por sua vez, torna facultativa a aplicação do sublimite para recolhimento do ICMS pelas empresas optantes do Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões. Na prática, a proposta permite que empresas com faturamento de até R\$ 4,8 milhões recolham integralmente o ICMS pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), reduzindo receitas estaduais. Para Mato Grosso, estima-se perda aproximada de R\$ 577 milhões, considerando dados médios de 2021 a 2023 do PGDAS.

d) PLP nº 261/2023 prevê atualização monetária anual dos limites de enquadramento do MEI, da microempresa e da empresa de pequeno porte pelo IPCA. Para Mato Grosso, as estimativas indicam impactos de aproximadamente R\$ 899,7 milhões no comércio e R\$ 142,6 milhões na indústria, totalizando perda potencial próxima de R\$ 1,04 bilhão.

e) PLP nº 125/2025 propõe atualização anual do limite de faturamento do MEI pelo INPC. A medida tende a ampliar progressivamente a base de contribuintes enquadrados no regime favorecido, sem previsão de compensação financeira aos entes subnacionais, aumentando o risco de erosão gradual das receitas estaduais.

f) PLP nº 176/2025 também apresenta potencial impacto fiscal ao prever a suspensão automática da geração de novos débitos tributários do MEI após seis meses de inadimplência. A medida pode reduzir a arrecadação além de criar incentivos à inadimplência estratégica e exigir adaptações operacionais relevantes nos sistemas das administrações tributárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

No âmbito fiscal e orçamentário, PEC 187/2019, estabelece que a instituição de fundos públicos exige lei complementar e, em relação aos já existentes, obriga que sejam ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, sob pena de extinção do fundo e transferência do respectivo patrimônio para o Poder ao qual ele se vinculava.

Outros projetos relevantes incluem:

O PLP nº 129/2007, que reduz de cinco para dois anos o prazo decadencial para constituição do crédito tributário, elevando significativamente o risco de perda de receitas em razão da limitação temporal para realização de procedimentos fiscais e homologação de créditos tributários.

O PLS nº 288/2016 trata do ressarcimento aos Estados e municípios decorrente da desoneração do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente.

O PLP nº 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) para permitir que empresas de telecomunicações se apropriem de créditos de ICMS relativos à energia elétrica consumida no processo de “transformação da energia elétrica em impulsos eletromagnéticos utilizados na prestação de serviços de telecomunicações”. A proposta busca equiparar a atividade de telecomunicação à atividade industrial para fins de aproveitamento de créditos de energia elétrica. Contudo, tal equiparação não encontra amparo no regime constitucional da não cumulatividade. Conforme jurisprudência consolidada do STF, o direito de apropriação de créditos de energia elétrica, em razão do princípio da não cumulatividade, somente se aplica às hipóteses em que ocorrem operações de saída de energia elétrica, o que não ocorre na prestação de serviços de telecomunicações.

O PL nº 256/2024, que dispensa produtores rurais, pessoas físicas não inscritas no CNPJ, da obrigatoriedade de escrituração eletrônica e emissão de documento fiscal eletrônico, permitindo escrituração manual do livro caixa e a emissão de notas fiscais mediante uso de talonário fiscal.

O PLP nº 153/2021 que propõe alterar a Lei Complementar nº 87/1996 para permitir que transportadores autônomos de cargas se apropriem de créditos de ICMS relativos aos combustíveis utilizados em subcontratações de transporte, ainda que não sejam contribuintes do imposto. O projeto prevê, ainda, a possibilidade de compensação desses créditos com débitos estaduais ou ressarcimento em dinheiro dos valores acumulados. A proposta pode gerar riscos fiscais e operacionais relevantes, especialmente por flexibilizar a vinculação entre o crédito de ICMS, o documento fiscal e o adquirente formal do combustível. Além disso, pode fragilizar mecanismos de controle e rastreabilidade do regime monofásico de combustíveis previsto na Lei Complementar nº 192/2022 e nos Convênios ICMS 199/22 e 26/23, ampliando riscos de apropriação indevida de créditos e aumentando a complexidade da fiscalização tributária estadual.

Também merece destaque a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2026 que promove alterações estruturais no regime do IPVA e estabelece limites constitucionais para determinadas despesas públicas. No âmbito tributário, a PEC altera o art. 155 da Constituição Federal para prever que o IPVA passe a ser calculado exclusivamente com base no peso de fábrica do veículo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

automotor, além de limitar a carga tributária máxima a 1% do valor venal do veículo. A medida representa potencial redução relevante da arrecadação estadual do IPVA, especialmente para unidades federativas que atualmente utilizam alíquotas superiores ou metodologia baseada predominantemente no valor de mercado dos veículos, restringindo a autonomia tributária estadual sobre um dos principais tributos patrimoniais de sua competência. Levantamento preliminar aponta perdas estimadas relevantes de arrecadação. Para 2025, caso adaptada, a medida implicaria perdas estimadas que representariam impacto aproximado de R\$ 1,18 bilhão, equivalente a 53,69% da arrecadação potencialmente afetada. Para 2026, a estimativa alcançaria R\$ 1,36 bilhão, correspondente a 55,65%. No acumulado do período, a perda estimada totalizaria R\$ 2,54 bilhões, representando impacto médio de 54,72% sobre a arrecadação analisada.

Adicionalmente, destaca-se a tramitação da Medida Provisória nº 1.334/2026, que altera a metodologia de reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério. A proposta prevê ganho real automático vinculado ao crescimento das receitas do FUNDEB e revoga mecanismos anteriores de assistência financeira federal aos entes com insuficiência orçamentária. A medida pode ampliar de forma permanente as despesas obrigatórias de pessoal dos Estados, pressionando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os regimes próprios de previdência e a capacidade de financiamento de outras políticas públicas.

Durante a tramitação da MP, foram apresentadas emendas com potencial de mitigação ou ampliação dos impactos fiscais. Entre as propostas mitigadoras destacam-se aquelas que condicionam ganhos reais à compensação financeira da União, autorizam suspensão dos reajustes em caso de extrapolação dos limites da LRF e vedam efeitos automáticos em carreiras estaduais. Em sentido oposto, propostas que ampliam reajustes automáticos, estendem efeitos do piso a aposentadorias e pensões ou expandem o universo de beneficiários sem previsão de fonte de custeio adequada podem agravar significativamente os riscos fiscais estruturais dos entes subnacionais.

Legislação Estadual

✓ Congelamento da UPF/MT

Recentemente, foi editada a Lei nº 13.357, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do dia seguinte. O citado Diploma legal conferiu autorização para o Poder Executivo aderir à cooperação financeira com a União, Distrito Federal e demais Estados, para partilha de custos de subvenção econômica aos importadores e distribuidores de óleo diesel de uso rodoviário, com efeitos limitados ao valor pactuado, com expiração ainda em 2026.

Porém, a Lei nº 13.357/2026 também definiu o congelamento da UPF/MT para fins de conversão das contribuições ao FETHAB em moeda corrente ao valor do referido indexador vigente em janeiro/2025. Mais uma vez, trata-se de medida restrita ao exercício de 2026.

Cabe registrar que o mote da adoção das duas medidas no Estado foi a contenção do incremento do custo da produção mato-grossense, para mitigação dos efeitos advindos do atual cenário geopolítico mundial, com expressivos impactos no preço do petróleo e, por conseguinte, do óleo diesel, bem como dos fertilizantes, insumos relevantes para o setor agrícola, carro-chefe da economia mato-grossense.

Ocorre que, caso perdure o cenário geopolítico mundial, em especial, com a continuidade dos conflitos no Oriente Médio, é elevada a possibilidade de o Estado precisar, em



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2027, estender ou implementar medidas correlatas, para socorrer o setor agrícola, seriamente afetado pelos juros elevados e pela queda do preço das commodities no mercado internacional, causa de inúmeros pedidos de recuperação judicial.

Nesse contexto, em que pese, no momento, não haver proposição de medidas normativas pertinentes, não se pode ignorar ser elevado o risco de vir a ser editados atos normativos com esse objetivo, afetando a arrecadação no próximo exercício.

✓ Fim da contribuição adicional ao FETHAB.

Na letra do § 3º do artigo 7º-D-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, respeitada a redação dada pela Lei nº 11.975, de 21 de dezembro de 2002, em 31 de dezembro de 2026, expira a exigência da contribuição adicional ao Fethab, exigida nas operações especificadas com soja, com gado em pé e com algodão em caroço e em pluma.

Conforme informação prestada pela Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita da Secretaria Adjunta da Receita Pública – UPER/SARP, com o fim da chamada “dobra do Fethab” estima-se impacto negativo na arrecadação estadual, para 2027, da ordem de R\$ 1,27 bilhão

• Riscos Associados às Despesas

O quadro 07 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre a despesa por elemento de despesa. A análise de sensibilidade mostra que o crescimento vegetativo da folha salarial em doze períodos anteriores continua influenciando significativamente a despesa no período vigente. O resultado atualizado indica que as aposentadorias e reformas (elemento 01) têm um impacto de 0,44032% caso ocorra um crescimento de 1 ponto percentual no ano imediatamente anterior, apresentando um aumento na elasticidade em relação ao período anterior. O maior impacto continua atribuído aos vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (elemento 11), com 0,85334%, demonstrando que o componente de despesas com pessoal civil permanece altamente sensível às variações nos parâmetros analisados. A contribuição patronal também mantém um impacto considerável, registrando 0,73178%.

Além disso, as despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar (elemento 12) apresentam um impacto 0,67635%, também superior ao registrado anteriormente, indicando que o componente militar da folha salarial segue sensível às variações dos parâmetros. As pensões do RPPS e dos militares (elemento 03) também apresentam um aumento na elasticidade, com impacto de 0,64307%. Esses resultados indicam que a despesa com pessoal do estado segue sensível aos movimentos dos principais indicadores analisados, especialmente no que tange à remuneração de pessoal civil e militar, aposentadorias e contribuições patronais.

Quadro 07 - Despesa Liquidada – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com pessoal, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2024 (em %)	Participação da despesa no total em 2025 (em %)	Impacto (em %)
Despesa em 12 meses anteriores	01 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	11,92	11,76	0,44032
Despesa em 12 meses anteriores	03 - Pensões do RPPS e do militar	2,27	2,27	0,64307
Despesa em 12	11 - Vencimentos e vantagens	21,62	21,51	0,85334



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

meses anteriores	fixas - pessoal civil			
Despesa em 12 meses anteriores	12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	3,39	3,37	0,67635
Despesa em 12 meses anteriores	13 - Obrigações patronais	8,53	8,26	0,73178

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025;

O quadro 08, por sua vez, apresenta o impacto gerado, medido pela elasticidade da despesa com aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros definidos nos elementos de despesas que compõem o serviço da dívida, material de consumo e serviços de contratação de pessoa jurídica. As despesas com material de consumo (elemento 30) apresentam uma elasticidade de 0,8414%, demonstrando que para cada variação de 1 ponto percentual nas despesas dos 12 meses anteriores, há um aumento significativo nas despesas atuais. Já as despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (elemento 39) apresentam uma elasticidade de 0,8212%, mostrando também uma alta sensibilidade a variações nos parâmetros anteriores.

No que diz respeito aos juros sobre a dívida por contrato (elemento 21), para cada aumento de 1 ponto percentual na variação da SELIC, os juros registram um crescimento de - 1,4937%, enquanto para o IPCA, o impacto é de 0,8213%. Cabe destacar que, para o IGP-DI, o impacto sobre a despesa com serviços de terceiros - pessoa jurídica (elemento 39) é de 3,072%.

Quadro 08 - Despesa Liquidada – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com o serviço da dívida e custeio, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2024 (em %)	Participação da despesa no total em 2025 (em %)	Impacto
				(em %)
SELIC	21 - Juros sobre a dívida por contrato	0,80	1,18	0,8213
IPCA	21 - Juros sobre a dívida por contrato	0,80	1,18	-1,4937
Despesa em 12 meses anteriores	30 - Material de consumo	0,74	0,91	0,8414
Despesa em 12 meses anteriores	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	8,42	9,27	0,8212
IGP-DI	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	8,42	9,27	3,072

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025.

De forma geral, os resultados indicam que as despesas liquidadas com pessoal e serviços de dívida são altamente sensíveis às variações dos parâmetros analisados, especialmente quando relacionados às despesas com pessoal civil e militar, bem como às despesas com material de consumo e serviços terceirizados. A gestão eficiente desses elementos deve considerar tais sensibilidades para melhor planejamento e controle dos recursos públicos.

Seção III. Análise dos Riscos Específicos

O quadro 09 apresenta a estimativa de impacto decorrente de implementação da legislação específica relacionada à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como aquelas relacionadas às ações judiciais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quadro 09 - Impacto associado a cada parâmetro sobre a despesa com aumento de 1 p.p. para o ano de 2027.

Parâmetros	Despesa	Impacto %	Valor Estimado
INPC	91 – Sentença Judiciais (natureza salarial)	0,0536	R\$ 551.239.172,00
Desvio Médio	Precatórios	-	R\$ 18.171.886,53

Fonte: SEP-SEFAZ/MT, 2023. Nota: Desvio padrão janeiro/2019 a dezembro/2025, equivale aos desvios médios. Estimado com base no modelo de regressão log-log.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é parte integrante, foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Por isso, como forma de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informa-se que os riscos mais prementes, pela sua natureza, e por conta dos altos desvios médios observados são os de natureza de sentenças judiciais, que perfazem um montante de R\$551.239.172,00.

Neste caso a medida a ser adotada é a limitação de empenho das despesas com investimento, pelo seu caráter discricionário. Logo, ficará contingenciado no orçamento um montante equivalente ao risco mensurado, caso se mantenha o cenário de previsão de receita neste PLDO 2027, da mesma forma, caso se confirmem excessos na arrecadação o contingenciamento será liberado e o excesso reservado para a cobertura do passivo contingente.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	551.239.172,00		551.239.172,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	551.239.172,00		551.239.172,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-		-
TOTAL	551.239.172,00		551.239.172,00

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA 1: Valor estimado com base nos dados de 2023 a 2025, despesa liquidada

"NOTA 2: Cálculo de desvio médio de precatórios feito pela metodologia de regressão log-log e informado pela SEP"

"NOTA 3: Valores de demandas judiciais (precatórios) se referem à diferença entre o estoque e o desvio médio."



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO

MARCO FISCAL DE MÉDIO PRAZO - MFMP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Cenário do Marco Fiscal de Médio Prazo do Estado (2026-2029)

O Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) apresenta o cenário base das receitas e despesas do Estado.

No caso das despesas, a estimativa considera a média da execução liquidada dos anos de 2023 a 2025, além da projeção atualizada com base nos dados de execução da LOA 2026 até março. Esses valores foram corrigidos pela inflação, respeitando o limite de crescimento da receita e as regras legais de aplicação.

Para as despesas com juros e amortizações da dívida, foram utilizados os parâmetros e indicadores previstos nos contratos das operações de crédito. Já para despesas com pessoal e encargos sociais, foi considerado o crescimento vegetativo da folha, incluindo progressões funcionais e mudanças de classe.

Quanto aos demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública – as projeções se basearam na média de execução dos anos de 2023 a 2025, além do planejamento orçamentário de 2026. Esse cálculo respeita o limite das receitas próprias de cada órgão e o valor do duodécimo a ser repassado.

Os quadros a seguir apresentam em detalhe o cenário de receitas e despesas para o Estado, discriminando os dados do Poder Executivo e dos demais Poderes, incluindo um quadro consolidado com os valores de duodécimo e das receitas próprias totalizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cenários e Simulação das Receitas e Despesas

Quadro 10 - Cenário da receita estimada do ESTADO, em R\$ 2026-2029.

GRUPOS DE RECEITA	LOA	PREVISÃO		
	2026	LDO 2027	LDO 2028	LDO 2029
RECEITAS CORRENTES	60.307.036.827,00	64.016.481.491,00	66.740.107.893,23	67.068.364.747,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.727.180.646,00	46.917.451.411,00	49.010.838.233,00	48.895.011.594,00
IRRF Total	2.524.959.786,00	2.715.176.646,00	2.836.214.876,00	2.917.461.371,00
IPVA Total (s/ renúncia)	1.876.900.293,00	2.044.336.569,00	2.135.469.822,00	2.196.642.705,00
ITCD Total (s/ renúncia)	222.401.095,00	242.241.259,00	253.039.986,00	260.288.596,00
ICMS Total (Principal, Multas, Juros, Dívida Ativa, s/ renúncia)	24.719.783.548,00	26.925.009.107,00	28.125.282.933,00	28.930.962.600,00
ICMS Principal (s/ renúncia)	24.446.702.845,00	26.627.567.165,00	27.814.581.505,00	28.611.360.788,00
AD.ICMS Total	214.309.910,00	233.428.269,00	243.834.127,00	250.819.024,00
Taxas Total (s/ renúncia)	1.508.944.768,00	1.547.512.300,00	1.598.580.202,00	1.646.537.606,00
Renúncias Fiscais	11.659.881.246,00	13.209.747.261,00	13.818.416.287,00	12.692.299.692,00
Contribuições	5.522.543.028,00	4.201.697.946,00	4.336.591.982,00	4.435.925.139,00
Contribuições Sociais	1.687.295.524,00	1.812.602.606,00	1.872.567.637,00	1.929.081.842,00
Contribuição Econômica - FETHAB	3.444.582.970,00	2.180.735.316,00	2.249.428.481,00	2.289.468.303,00
Commodities	3.444.582.970,00	2.180.735.316,00	2.249.428.481,00	2.289.468.303,00
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Econômicas	390.664.534,00	208.360.024,00	214.595.864,00	217.374.994,00
Receita Patrimonial	1.655.947.405,00	1.773.225.753,00	1.831.742.196,23	1.886.694.463,03
Receita Agropecuária	467.996,00	503.266,00	519.873,00	535.469,00
Receita Industrial	1.678.861,00	1.805.389,00	1.864.966,00	1.920.914,00
Receita de Serviços	567.161.221,00	572.606.883,00	591.854.924,00	610.067.348,00
Transferências Correntes	9.104.481.222,00	9.703.898.733,00	10.093.486.360,00	10.338.776.871,00
Outras Receitas Correntes	727.576.448,00	845.292.110,00	873.209.359,00	899.432.949,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência-Principal	47.222.219,00	50.781.121,00	52.456.899,00	54.030.607,00
RECEITAS DE CAPITAL	919.095.019,00	921.069.186,00	380.093.863,80	227.768.511,84
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	3.306.053.213,00	3.555.213.918,00	3.672.535.976,01	3.782.712.055,03
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEDUÇÃO-RECEITAS CORRENTES	23.739.604.556,00	26.357.533.670,00	27.552.281.189,00	26.819.589.378,00
Receita Bruta (inclui a receita extraorçamentaria)	64.532.185.059,00	68.492.764.595,00	70.792.737.733,03	71.078.845.313,90
Receita Líquida	40.792.580.503,00	42.135.230.925,00	43.240.456.544,03	44.259.255.935,90

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, 15/04/2026.

NOTAS:

- 1- Para previsão das receitas de Impostos, FETHAB e Transferências Constitucionais, considerou-se o "limite inferior" do Índice de Projeção da Receita.
- 2- Para previsão dos rendimentos financeiros, considerou-se o "cenário base" projetado para a SELIC.
- 3- Para previsão das receitas próprias dos órgãos, considerou-se o "cenário base" projetado para o IPCA.
- 4- A base de cálculo de previsão foi a LOA 2026 ajustada e os acréscimos na receita observados pela receita realizada (fechada) de 2025.

Cenário do Estado de Mato Grosso

Quadro 11 – Marco Fiscal de Médio Prazo do ESTADO, despesa empenhada e estimada, em R\$, 2024-2029.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO 2024	EMPENHADO 2025	LOA 2026	2027	2028	2029
GRUPO 1	19.952.488.916,54	21.123.633.625,28	23.126.432.927,00	24.527.244.464,00	25.320.170.003,00	26.092.187.965,00
3.1.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	1.034.272,57	703.928,57	770.670,29	1.388.067,00	1.502.608,00	1.569.707,00
3.1.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.000 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	4.305.887.799,80	4.571.818.053,08	5.005.286.752,96	6.010.565.372,56	5.970.292.371,87	6.106.328.016,04
3.1.90.03.000 - Pensões	820.242.970,67	0,00	0,00	1.044.062.721,68	1.228.734.607,54	1.254.891.608,04
3.1.90.03.000 - Pensões	0,00	881.169.128,88	964.715.593,82	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	1.521.847.235,45	1.560.122.801,99	1.708.043.037,39	1.712.475.075,72	1.799.756.167,00	1.866.208.960,00
3.1.90.07.000 - Contribuição a entidades fechadas de previdência	4.852.410,13	7.471.413,12	8.179.801,71	10.441.854,00	11.069.031,00	11.455.693,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	7.814.496.329,88	8.400.982.874,35	9.197.506.944,64	9.649.445.575,22	10.048.166.485,00	10.399.586.885,00
3.1.90.12.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	1.224.373.116,70	1.311.002.209,51	1.435.302.524,33	1.497.958.886,00	1.593.661.358,00	1.674.100.502,00
3.1.90.13.000 - Obrigações patronais	542.754.236,99	531.167.736,82	581.529.449,74	611.753.768,07	637.090.689,00	657.320.430,00
3.1.90.16.000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	95.615.025,73	79.224.640,78	86.736.182,50	71.451.706,61	73.450.236,00	74.885.980,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1.90.17.000 - Outras despesas variáveis - pessoal militar	844.980,69	1.273.492,84	1.394.236,77	2.809.250,00	2.988.733,00	3.139.588,00
3.1.90.67.000 - Depósitos compulsórios	316.932,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.86.000 - Compensações a regimes de previdência	0,00	3.017.826,96	3.303.956,79	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.000 - Sentenças judiciais	383.870.522,87	232.767.997,95	254.837.476,72	224.964.406,00	226.829.585,00	228.108.128,00
3.1.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	483.198.476,95	679.799.249,22	744.253.191,46	63.909.380,82	66.586.361,59	68.835.142,92
3.1.90.94.000 - Indenizações e restituições trabalhistas	172.550.338,50	109.347.985,15	119.715.617,55	198.100.685,11	206.796.643,00	213.229.313,00
3.1.90.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	10.043.481,21	12.594.380,97	13.788.494,53	18.956.820,00	19.485.684,00	19.940.278,00
3.1.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	25.117.025,00	25.364.629,00	26.127.966,00
3.1.91.13.000 - Obrigações patronais	2.544.924.773,27	2.700.716.390,48	2.956.779.954,02	3.380.411.065,21	3.405.037.054,00	3.483.114.191,00
3.1.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	9.594.666,02	22.236.528,06	24.344.844,44	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	16.041.346,14	18.216.986,55	19.944.197,34	3.432.805,00	3.357.760,00	3.345.577,00
3.1.96.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 2	320.379.869,57	461.936.091,82	417.037.075,00	355.171.154,00	366.237.618,00	366.326.056,00
3.2.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.000 - Juros sobre a dívida por contrato	290.171.409,30	456.846.941,98	412.442.577,62	353.944.878,00	364.652.254,00	364.740.692,00
3.2.90.22.000 - Outros encargos sobre a dívida por contrato	30.208.460,27	5.089.149,84	4.594.497,38	1.226.276,00	1.585.364,00	1.585.364,00
GRUPO 3	11.982.976.959,00	13.791.701.890,49	12.143.009.278,80	9.527.040.308,00	9.884.984.452,00	10.078.282.600,00
3.3.20.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	168.460,88	152.841,86	134.570,78	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	100.425.358,00	104.606.745,00	106.112.471,00
3.3.40.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	3.239.573,00	3.374.459,00	3.423.030,00
3.3.40.41.000 - Contribuições	245.157.706,26	384.034.466,43	338.126.079,45	228.259.055,00	213.285.365,00	234.390.294,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.41.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	10.077.376,00	10.496.965,00	10.648.060,00
3.3.41.41.000 - Contribuições	989.583.607,99	1.145.218.139,08	1.008.316.058,42	756.307.127,15	784.637.857,84	800.519.611,35
3.3.41.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	597.037,50	6.515.906,03	5.736.979,24	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	4.330.682,00	4.510.998,00	4.575.930,00
3.3.42.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.550.465,30	8.327.332,55	7.331.863,55	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	17.502.109,99	18.133.614,31	18.539.377,95
3.3.50.30.000 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	2.044.075,00	2.129.184,00	2.159.832,00
3.3.50.31.000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	0,00	4.942.300,47	4.351.486,20	32.052,00	33.387,00	33.868,00
3.3.50.35.000 - Serviços de consultoria	0,00	0,00	0,00	782.599,00	815.185,00	826.919,00
3.3.50.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.009.385,03	25.252.874,25	22.234.086,03	25.302.390,00	26.355.903,00	26.735.270,00
3.3.50.41.000 - Contribuições	816.840.087,61	583.109.643,91	513.403.340,12	283.438.678,18	294.853.637,26	299.048.990,76
3.3.50.43.000 - Subvenções sociais	11.800.692,71	389.024.463,36	342.519.560,37	281.274.646,00	292.549.837,00	297.574.974,00
3.3.50.85.000 - Contrato de gestão	0,00	61.745.412,00	54.364.219,64	47.481.871,00	49.458.863,00	50.170.781,00
3.3.50.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	3.136.644,32	2.761.682,45	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45.000 - Subvenções econômicas	32.380.000,00	17.665.499,70	15.553.724,15	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	560.718,38	493.688,78	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41.000 - Contribuições	5.992.455,00	3.637.455,25	3.202.625,26	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	8.683.384,00	9.044.932,00	9.175.126,00
3.3.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	9.668.000,28	14.967.584,15	13.178.323,80	298.827,00	311.270,00	315.750,00
3.3.72.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	98.675.779,56	191.479.226,22	168.589.347,36	98.948.118,00	103.067.997,00	104.551.572,00
3.3.80.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.80.14.000 - Diárias - pessoal civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.30.000 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41.000 - Contribuições	0,00	500.000,00	440.228,82	364.603,00	379.785,00	385.251,00
3.3.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	10.422,00	10.854,00	11.011,00
3.3.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	869,17	0,00	0,00	65.963,00	68.710,00	69.699,00
3.3.90.08.000 - Outros benefícios assistenciais	12.263.298,82	14.792.698,79	13.024.344,65	12.790.163,00	13.322.705,00	13.514.474,00
3.3.90.10.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	1.789.326,00	1.869.845,00	1.953.988,00
3.3.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	85.186.877,71	99.785.766,14	87.857.140,02	103.920.234,61	108.403.693,97	110.120.258,96
3.3.90.15.000 - Diárias - pessoal militar	59.094.330,97	53.387.918,33	47.005.800,50	28.636.914,00	29.824.740,00	30.262.289,00
3.3.90.18.000 - Auxílio financeiro aos estudantes	19.288.957,38	25.704.347,23	22.631.588,86	17.630.256,11	18.362.361,07	18.630.312,55
3.3.90.19.000 - Auxílio-fardamento	22.784.499,28	24.133.002,40	21.248.086,31	21.486.359,84	22.332.343,11	22.752.939,73
3.3.90.20.000 - Auxílio financeiro a pesquisadores	4.429.930,13	12.973.304,21	11.422.444,79	8.419.351,00	8.769.906,00	8.896.140,00
3.3.90.27.000 - Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	1.059.886,79	0,00	0,00	212.306,00	221.145,00	224.329,00
3.3.90.29.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.000 - Material de consumo	380.156.539,61	460.020.948,43	405.028.957,96	287.775.063,66	299.561.955,98	304.238.810,07
3.3.90.31.000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	24.680.820,06	21.287.803,32	18.743.009,04	14.033.496,59	14.616.516,06	14.829.307,02
3.3.90.32.000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	152.328.101,55	196.236.196,95	172.777.658,57	92.004.241,45	94.320.660,71	94.325.374,93
3.3.90.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	61.944.743,02	75.586.466,30	66.550.681,63	91.722.248,00	95.473.962,41	96.971.537,69
3.3.90.34.000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.004,34	3.034,51	2.671,76	2.269.403,00	2.363.892,00	2.397.916,00
3.3.90.35.000 - Serviços de consultoria	17.444.627,37	16.382.728,68	14.424.298,61	20.204.894,62	21.053.622,34	21.410.428,18
3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	163.965.468,54	184.792.307,94	162.701.799,08	209.764.570,22	218.419.255,82	221.301.074,21
3.3.90.37.000 - Locação de mão-de-obra	474.011.685,88	515.082.669,67	453.508.471,02	344.514.538,74	358.832.478,51	364.050.201,36
3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros -	3.406.055.055,27	4.017.780.178,49	3.537.485.248,37	3.018.808.354,56	3.149.336.993,75	3.208.012.060,81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

pessoa jurídica						
3.3.90.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	435.172.203,97	526.694.516,28	463.732.210,07	347.196.583,98	361.781.462,64	367.187.056,91
3.3.90.41.000 - Contribuições	1.607.167,08	15.245.295,78	13.422.837,12	116.648.387,00	121.505.245,00	123.254.212,00
3.3.90.45.000 - Subvenções econômicas	167.152.723,73	55.297.500,00	48.687.106,27	4.219.916,00	4.316.271,00	4.521.736,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-alimentação	345.670.759,89	340.167.616,96	299.503.176,76	313.101.624,63	326.106.562,62	330.851.663,11
3.3.90.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	369.851.754,40	418.860.479,35	368.788.908,55	440.391.855,48	455.429.106,85	465.538.902,34
3.3.90.48.000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	170.442.855,50	198.056.590,99	174.380.438,41	50.586.041,15	52.383.681,12	53.150.476,85
3.3.90.49.000 - Auxílio-transporte	13.743.626,21	15.749.078,29	13.866.396,28	8.756.116,66	9.119.840,78	9.252.857,97
3.3.90.59.000 - Pensões especiais	2.211.673,60	2.577.438,74	2.269.325,63	6.187.532,00	6.445.160,00	6.537.933,00
3.3.90.67.000 - Depósitos compulsórios	534,46	555,00	488,65	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.000 - Sentenças judiciais	856.534.209,97	368.574.530,78	324.514.261,02	374.197.012,23	392.418.524,08	410.192.907,05
3.3.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	412.608.624,77	771.838.469,41	679.571.076,16	22.452.058,00	23.386.890,00	23.723.522,00
3.3.90.93.000 - Indenizações e restituições	1.700.053.622,57	2.061.568.933,62	1.815.124.115,11	1.362.483.065,52	1.420.907.066,47	1.444.873.593,92
3.3.90.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.000 - Despesas do orçamento de investimento	0,00	63.060,00	55.521,66	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.000 - Cconsolidação	0,00	0,00	0,00	15.638.266,00	15.638.266,00	15.638.266,00
3.3.91.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.769.750,61	32.711.726,86	28.801.289,79	199.608,10	199.537,17	199.649,71
3.3.91.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	74.970.554,66	76.872.299,34	67.682.803,15	64.009.594,77	64.013.207,58	64.078.539,14
3.3.91.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	2.660.599,15	14.030.822,97	12.353.545,26	8.348.105,77	8.348.095,55	8.348.114,43
3.3.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	476.892,63	2.020.872,10	1.779.292,28	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93.000 - Indenizações e restituições	3.292.415,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	293.606.616,33	333.152.224,67	293.326.421,03	247.773.910,00	247.773.910,00	247.773.910,00
3.3.92.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.93.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 4	5.731.846.955,72	6.109.837.860,12	4.816.876.808,54	6.842.917.941,00	6.668.875.525,03	7.122.270.368,32
4.4.30.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.41.000 - Contribuições	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	183.797.385,01	238.992.844,09	196.179.149,11
4.4.40.41.000 - Contribuições	482.670.176,90	457.527.351,32	360.705.625,63	24.306.499,00	24.343.366,00	24.393.950,00
4.4.40.42.000 - Auxílios	105.266.619,02	126.284.079,18	99.559.900,97	130.084.920,00	79.537.123,00	258.792.953,00
4.4.41.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	88.640.672,01	91.441.515,81	93.418.463,80
4.4.41.41.000 - Contribuições	47.703.383,67	315.301.883,08	248.577.844,96	174.269.859,00	178.734.078,00	185.940.803,00
4.4.41.42.000 - Auxílios	5.885.016,32	38.284.556,33	30.182.796,29	77.258.830,40	81.297.410,01	86.574.116,34
4.4.42.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51.000 - Obras e instalações	126.065.724,20	50.890.799,09	40.121.311,81	88.401.438,00	88.401.438,00	88.401.438,00
4.4.50.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	178.827.188,00	148.960.915,36	349.055.305,50
4.4.50.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.562.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41.000 - Contribuições	33.736.888,19	62.584.502,33	49.340.399,00	10.359.798,00	10.359.798,00	10.359.798,00
4.4.50.42.000 - Auxílios	80.000,00	12.095.460,20	9.535.824,53	0,00	0,00	0,00
4.4.50.51.000 - Obras e instalações	78.166.008,93	19.236.971,81	15.166.052,77	0,00	0,00	0,00
4.4.50.52.000 - Equipamentos e material permanente	23.121.133,92	186.522.393,14	147.050.610,89	42.373.508,11	44.588.514,28	47.482.585,51
4.4.70.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	350.887,00	350.887,00	350.887,00
4.4.70.41.000 - Contribuições	592.000,00	109.773,01	86.542,90	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	14.059,00	8.143,00	6.419,78	20.055,00	20.350,00	11.101,00
4.4.72.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51.000 - Obras e instalações	551.419,23	65.598.342,15	51.716.451,44	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	6.442.245,89	8.360.034,73	6.590.888,06	64,00	64,00	64,00
4.4.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	1.418.675,86	1.561.844,50	1.231.327,69	4.272.186,90	3.859.835,32	3.830.841,84
4.4.90.20.000 - Auxílio financeiro a pesquisadores	1.916.143,72	7.065.347,79	5.570.182,17	58.760.745,08	61.591.218,82	63.580.994,41
4.4.90.30.000 - Material de consumo	15.476.548,43	17.673.265,93	13.933.257,60	1.997.440,96	1.468.167,21	1.422.947,24
4.4.90.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	160.000,00	228.941,28	180.492,83	211.139,90	132.167,97	0,00
4.4.90.35.000 - Serviços de consultoria	544.332,96	6.410.922,37	5.054.245,95	74.694.636,07	46.705.627,37	30.518.976,00
4.4.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0,00	94.077,50	74.168,86	3.921.794,90	2.451.121,81	2.274.220,00
4.4.90.37.000 - Locação de mão-de-obra	6.849.425,40	8.417.169,75	6.635.932,20	94.303.491,85	96.119.644,12	101.429.239,78
4.4.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.354.399,04	10.999.965,20	8.672.157,67	126.023.932,08	103.267.491,78	98.274.359,05
4.4.90.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	40.658.973,21	56.412.589,82	44.474.583,75	155.173.388,18	140.195.947,36	117.053.123,25
4.4.90.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	38.993,52	61.819,09	48.736,96	651.316,40	535.926,44	342.809,00
4.4.90.51.000 - Obras e instalações	3.982.872.580,98	3.496.342.646,41	2.756.448.238,69	3.466.726.514,76	3.270.607.026,22	3.315.540.845,57
4.4.90.52.000 - Equipamentos e material permanente	593.448.340,39	1.015.247.497,36	800.401.293,28	1.826.314.844,72	1.924.032.886,10	2.016.358.482,58
4.4.90.61.000 - Aquisição de imóveis	23.892.936,81	19.970.240,26	15.744.147,29	17.029.783,80	17.284.432,09	17.578.906,19
4.4.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	77.697.841,81	40.217.750,85	31.706.889,09	7.113.713,36	7.736.395,85	8.598.841,85
4.4.90.93.000 - Indenizações e restituições	12.906.000,44	82.999.190,16	65.434.940,07	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	3.754.303,88	3.330.302,48	2.625.545,42	7.031.908,49	5.859.333,02	4.505.167,29
4.4.91.52.000 - Equipamentos e material permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 5	622.156.294,48	455.968.350,12	822.392.704,00	203.951.375,00	543.951.375,00	143.951.375,00
4.5.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	90.000.000,00	430.000.000,00	30.000.000,00
4.5.90.27.000 - Encargos pela honra de avais,	0,00	9.752.103,95	17.589.069,80	9.752.104,00	9.752.104,00	9.752.104,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

garantias, seguros e similares						
4.5.90.62.000 - Aquisição de produtos para revenda	107.156.057,00	85.190.246,14	153.650.657,68	96.173.152,00	96.173.152,00	96.173.152,00
4.5.90.65.000 - Constituição ou aumento de capital de empresas	515.000.237,48	361.000.000,00	651.106.082,40	8.000.119,00	8.000.119,00	8.000.119,00
4.5.90.66.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
4.5.90.93.000 - Indenizações e restituições	0,00	26.000,03	46.894,12	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.65.000 - Constituição ou aumento de capital de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 6	617.705.864,83	664.886.952,03	391.281.912,00	676.905.683,00	454.237.571,00	454.237.571,00
4.6.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.000 - Principal da dívida contratual resgatado	617.705.864,83	664.886.952,03	391.281.912,00	676.905.683,00	454.237.571,00	454.237.571,00
Grupo 9	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5.9.99.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL	39.227.554.860,14	42.607.964.769,86	41.719.030.705,34	42.135.230.925,00	43.240.456.544,03	44.259.255.935,32

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2026. Nota: Os dados da LOA de 2026 do orçamento autorizado até 31/03/2026 estimado para o exercício.

Cenário Poder Executivo

Quadro 12 - Marco Fiscal de Médio Prazo do EXECUTIVO, despesa empenhada e estimada, em R\$, 2024-2029.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO 2024	EMPENHADO 2025	LOA 2026	2027	2028	2029
GRUPO 1	16.426.588.750,09	17.171.593.406,68	18.999.559.548,00	20.656.899.164,00	21.415.576.812,00	22.152.646.259,00
3.1.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	1.034.272,57	703.928,57	778.863,82	1.388.067,00	1.502.608,00	1.569.707,00
3.1.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.000 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	3.869.493.271,91	4.106.767.864,15	4.543.945.266,86	5.285.015.108,00	5.225.251.142,00	5.343.172.166,00
3.1.90.03.000 - Pensões	691.805.624,36	0,00	0,00	859.157.530,00	1.039.075.791,00	1.060.828.575,00
3.1.90.03.000 - Pensões	0,00	744.605.550,19	823.870.980,14	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.000 - Contratação por tempo	1.512.317.829,74	1.550.762.075,62	1.715.845.216,15	1.701.940.845,72	1.789.164.705,00	1.855.597.852,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

determinado						
3.1.90.07.000 - Contribuição a entidades fechadas de previdência	2.329.460,83	2.908.718,40	3.218.359,95	6.753.437,00	7.308.380,00	7.635.080,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.918.510.683,50	6.366.240.889,46	7.043.945.777,87	7.398.621.623,22	7.773.491.626,00	8.109.322.561,00
3.1.90.12.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	1.224.373.116,70	1.311.002.209,51	1.450.562.213,84	1.497.958.886,00	1.593.661.358,00	1.674.100.502,00
3.1.90.13.000 - Obrigações patronais	419.192.245,65	401.727.327,86	444.492.372,20	499.557.018,07	523.813.154,00	543.384.955,00
3.1.90.16.000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	43.541.754,56	41.470.717,72	45.885.396,43	35.404.693,61	37.207.383,00	38.575.895,00
3.1.90.17.000 - Outras despesas variáveis - pessoal militar	818.960,69	1.268.352,84	1.403.372,69	2.809.250,00	2.988.733,00	3.139.588,00
3.1.90.86.000 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	3.017.826,96	3.339.083,43	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.000 - Sentenças judiciais	383.870.522,87	232.142.878,57	256.855.164,26	224.403.067,00	226.265.253,00	227.542.770,00
3.1.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	84.283.741,72	76.929.563,40	85.118.939,53	50.175.020,06	52.664.960,00	54.769.821,00
3.1.90.94.000 - Indenizações e restituições trabalhistas	152.440.519,71	67.585.443,65	74.780.111,01	183.436.167,11	192.045.866,00	198.448.901,00
3.1.90.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	6.009.545,40	7.616.561,66	8.427.366,84	8.402.142,00	8.832.494,00	9.232.465,00
3.1.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	25.117.025,00	25.364.629,00	26.127.966,00
3.1.91.13.000 - Obrigações patronais	2.115.325.999,61	2.256.092.485,78	2.496.260.103,19	2.876.095.540,21	2.916.253.788,00	2.998.491.657,00
3.1.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	277.701,02	43.745,05	48.401,84	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.000 - ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	963.499,25	707.267,29	782.557,95	663.744,00	684.942,00	705.798,00
GRUPO 2	320.379.869,57	461.936.091,82	417.037.075,00	355.171.154,00	366.237.618,00	366.326.056,00
3.2.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.000 - Juros sobre a dívida por contrato	290.171.409,30	456.846.941,98	0,00	353.944.878,00	364.652.254,00	364.740.692,00
3.2.90.22.000 - Outros encargos sobre a dívida por contrato	30.208.460,27	5.089.149,84	0,00	1.226.276,00	1.585.364,00	1.585.364,00
GRUPO 3	9.467.768.714,61	10.733.301.582,09	9.461.213.564,80	7.511.629.886,00	7.768.755.817,00	7.922.596.304,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.20.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	100.425.358,00	104.606.745,00	106.112.471,00
3.3.40.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	3.239.573,00	3.374.459,00	3.423.030,00
3.3.40.41.000 - Contribuições	245.157.706,26	384.034.466,43	338.519.520,33	228.259.055,00	213.285.365,00	234.390.294,00
3.3.41.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	10.077.376,00	10.496.965,00	10.648.060,00
3.3.41.41.000 - Contribuições	989.583.607,99	1.145.218.139,08	1.009.489.327,14	756.307.127,15	784.637.857,84	800.519.611,35
3.3.41.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	597.037,50	6.515.906,03	5.743.654,74	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	4.330.682,00	4.510.998,00	4.575.930,00
3.3.42.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.550.465,30	8.327.332,55	7.340.394,85	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	17.502.109,99	18.133.614,31	18.539.377,95
3.3.50.30.000 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	2.044.075,00	2.129.184,00	2.159.832,00
3.3.50.31.000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	0,00	4.942.300,47	4.356.549,56	32.052,00	33.387,00	33.868,00
3.3.50.35.000 - Serviços de consultoria	0,00	0,00	0,00	782.599,00	815.185,00	826.919,00
3.3.50.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	19.959.385,03	25.252.874,25	22.259.957,44	25.302.390,00	26.355.903,00	26.735.270,00
3.3.50.41.000 - Contribuições	786.685.724,22	552.610.912,03	487.116.645,05	261.306.139,18	271.799.571,26	275.663.079,76
3.3.50.43.000 - Subvenções sociais	11.800.692,71	389.024.463,36	342.918.113,46	281.274.646,00	292.549.837,00	297.574.974,00
3.3.50.85.000 - Contrato de Gestão	0,00	61.745.412,00	54.427.477,43	47.481.871,00	49.458.863,00	50.170.781,00
3.3.50.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	3.136.644,32	2.764.895,92	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45.000 - Subvenções econômicas	32.380.000,00	17.665.499,70	15.571.822,34	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	560.718,38	494.263,23	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41.000 - Contribuições	5.992.455,00	3.637.455,25	3.206.351,81	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	8.683.384,00	9.044.932,00	9.175.126,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	9.668.000,28	14.967.584,15	13.193.657,99	298.827,00	311.270,00	315.750,00
3.3.72.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	98.675.779,56	191.479.226,22	168.785.516,61	98.948.118,00	103.067.997,00	104.551.572,00
3.3.80.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.14.000 - Diárias - pessoal civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.30.000 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41.000 - Contribuições	0,00	500.000,00	440.741,07	364.603,00	379.785,00	385.251,00
3.3.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	10.422,00	10.854,00	11.011,00
3.3.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	869,17	0,00	0,00	65.963,00	68.710,00	69.699,00
3.3.90.08.000 - Outros benefícios assistenciais	1.902.807,36	3.150.807,63	2.777.380,63	683.878,00	712.354,00	722.608,00
3.3.90.10.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	1.789.326,00	1.869.845,00	1.953.988,00
3.3.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	64.253.287,79	76.624.240,55	67.542.898,94	91.606.968,61	95.577.752,97	97.109.699,96
3.3.90.15.000 - Diárias - pessoal militar	57.536.564,87	51.482.324,17	45.380.748,88	27.368.377,00	28.503.386,00	28.921.914,00
3.3.90.18.000 - Auxílio financeiro aos estudantes	19.125.757,38	25.577.005,31	22.545.673,18	17.386.574,11	18.108.533,07	18.372.829,55
3.3.90.19.000 - Auxílio-fardamento	22.784.499,28	24.133.002,40	21.272.810,41	21.470.041,84	22.315.344,11	22.735.696,73
3.3.90.20.000 - Auxílio financeiro a pesquisadores	4.429.930,13	12.973.304,21	11.435.735,86	8.419.351,00	8.769.906,00	8.896.140,00
3.3.90.27.000 - Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	1.059.886,79	0,00	0,00	212.306,00	221.145,00	224.329,00
3.3.90.29.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.000 - Material de consumo	351.256.609,67	433.101.776,58	381.771.477,51	258.466.471,66	269.033.047,98	273.270.466,07
3.3.90.31.000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	24.605.563,06	21.260.525,82	18.740.773,63	14.011.840,59	14.593.960,06	14.806.427,02
3.3.90.32.000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	151.883.068,42	196.106.324,55	172.864.221,11	91.881.151,45	94.192.443,71	94.195.312,93
3.3.90.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	57.470.328,80	70.459.593,02	62.108.872,29	80.860.884,00	84.160.368,41	85.495.091,69
3.3.90.34.000 - Outras despesas de pessoal	1.004,34	3.034,51	2.674,87	2.269.403,00	2.363.892,00	2.397.916,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

decorrentes de contratos de terceirização						
3.3.90.35.000 - Serviços de consultoria	15.568.711,69	15.895.153,12	14.011.293,46	19.818.245,62	20.650.873,34	21.001.882,18
3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	100.086.579,34	113.328.852,35	99.897.358,42	167.276.680,22	174.162.316,82	176.407.094,21
3.3.90.37.000 - Locação de mão-de-obra	294.130.272,60	315.340.099,44	277.966.663,24	201.870.875,74	210.249.593,51	213.328.593,36
3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.954.315.171,45	3.461.593.094,46	3.051.332.461,93	2.556.760.019,56	2.656.145.330,75	2.705.892.550,81
3.3.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.307.152,64	291.865.128,09	257.273.895,44	191.062.177,04	199.009.329,20	201.909.285,23
3.3.90.41.000 - Contribuições	1.607.167,08	15.245.295,78	13.438.455,83	116.648.387,00	121.505.245,00	123.254.212,00
3.3.90.45.000 - Subvenções econômicas	167.152.723,73	55.297.500,00	48.743.758,21	4.219.916,00	4.316.271,00	4.521.736,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-alimentação	79.782.553,35	95.064.343,63	83.797.520,33	76.460.092,63	79.612.037,62	80.809.065,11
3.3.90.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	336.467.196,80	381.491.418,17	336.277.868,73	380.659.060,48	390.908.976,85	396.321.518,34
3.3.90.48.000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	170.161.855,50	197.784.215,99	174.343.252,44	50.234.392,15	52.017.391,12	52.778.913,85
3.3.90.49.000 - Auxílio-transporte	7.335.094,07	8.783.474,53	7.742.475,86	5.178.907,66	5.393.688,78	5.473.071,97
3.3.90.59.000 - Pensões especiais	2.211.673,60	2.577.438,74	2.271.966,20	6.187.532,00	6.445.160,00	6.537.933,00
3.3.90.67.000 - Depósitos compulsórios	534,46	555,00	489,22	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.000 - Sentenças judiciais	856.527.348,18	368.574.530,78	324.891.863,29	373.988.447,23	392.201.276,08	409.972.531,05
3.3.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	144.482.880,78	267.421.207,66	235.727.016,34	459.411,00	478.542,00	485.428,00
3.3.90.93.000 - indenizações e restituições	754.507.230,50	969.442.978,34	854.546.663,65	567.121.842,46	589.641.836,91	598.328.212,60
3.3.90.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.000 - Despesas do Orçamento de Investimento	0,00	63.060,00	55.586,26	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	14.275.523,00	14.275.523,00	14.275.523,00
3.3.91.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.576.527,61	32.526.726,86	28.671.728,55	10.496,10	10.425,17	10.537,71
3.3.91.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	73.145.109,18	67.334.533,20	59.354.187,90	60.136.437,77	60.140.050,58	60.205.382,14
3.3.91.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	2.636.017,53	14.008.371,03	12.348.128,77	8.324.588,77	8.324.578,55	8.324.597,43



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	476.851,82	2.020.507,28	1.781.041,07	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93.000 - Indenizações e restituições	3.292.415,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	293.606.616,33	333.152.224,67	293.667.733,37	247.773.910,00	247.773.910,00	247.773.910,00
3.3.92.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 4	5.584.332.534,85	5.888.725.283,30	4.728.419.853,54	5.529.807.831,00	5.211.713.044,03	5.459.598.330,32
4.4.30.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.41.000 - Contribuições	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	183.797.385,01	238.992.844,09	196.179.149,11
4.4.40.41.000 - Contribuições	482.670.176,90	457.527.351,32	367.376.861,28	24.306.499,00	24.343.366,00	24.393.950,00
4.4.40.42.000 - Auxílios	105.266.619,02	126.284.079,18	101.401.257,23	130.084.920,00	79.537.123,00	258.792.953,00
4.4.41.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	88.640.672,01	91.441.515,81	93.418.463,80
4.4.41.41.000 - Contribuições	47.703.383,67	315.301.883,08	253.175.281,93	174.269.859,00	178.734.078,00	185.940.803,00
4.4.41.42.000 - Auxílios	5.885.016,32	38.284.556,33	30.741.025,86	77.258.830,40	81.297.410,01	86.574.116,34
4.4.42.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51.000 - Obras e instalações	126.065.724,20	50.890.799,09	40.863.353,82	88.401.438,00	88.401.438,00	88.401.438,00
4.4.50.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	178.827.188,00	148.960.915,36	349.055.305,50
4.4.50.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.562.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41.000 - Contribuições	33.736.888,19	62.584.502,33	50.252.947,64	10.359.798,00	10.359.798,00	10.359.798,00
4.4.50.42.000 - Auxílios	80.000,00	12.095.460,20	9.712.189,21	0,00	0,00	0,00
4.4.50.51.000 - Obras e instalações	78.166.008,93	19.236.971,81	15.446.548,29	0,00	0,00	0,00
4.4.50.52.000 - Equipamentos e material permanente	23.121.133,92	186.522.393,14	149.770.305,87	42.373.508,11	44.588.514,28	47.482.585,51
4.4.70.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	350.887,00	350.887,00	350.887,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.70.41.000 - Contribuições	592.000,00	109.773,01	88.143,50	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.000 - Rateio pela participação em consórcio público	14.059,00	8.143,00	6.538,52	20.055,00	20.350,00	11.101,00
4.4.72.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51.000 - Obras e instalações	551.419,23	65.598.342,15	52.672.945,07	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	6.442.245,89	8.360.034,73	6.712.786,26	64,00	64,00	64,00
4.4.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	1.241.541,50	1.381.835,75	1.109.560,95	2.783.183,91	2.342.156,23	2.229.327,00
4.4.90.20.000 - Auxílio financeiro a pesquisadores	1.916.143,72	7.065.347,79	5.673.202,46	58.760.745,08	61.591.218,82	63.580.994,41
4.4.90.30.000 - Material de consumo	15.412.892,38	17.647.899,01	14.170.583,96	1.997.440,96	1.468.167,21	1.422.947,24
4.4.90.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	160.000,00	228.941,28	183.831,04	211.139,90	132.167,97	0,00
4.4.90.35.000 - Serviços de consultoria	544.332,96	6.410.922,37	5.147.724,02	74.694.636,07	46.705.627,37	30.518.976,00
4.4.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0,00	94.077,50	75.540,61	3.921.794,90	2.451.121,81	2.274.220,00
4.4.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.350.725,89	10.999.965,20	8.832.548,87	126.023.932,08	103.267.491,78	98.274.359,05
4.4.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.849.724,86	52.546.081,86	42.192.482,20	121.973.806,64	106.356.988,69	81.344.919,33
4.4.90.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	38.993,52	61.819,09	49.638,35	651.316,40	535.926,44	342.809,00
4.4.90.51.000 - Obras e instalações	3.906.498.702,12	3.431.917.479,23	2.755.697.704,31	3.165.424.512,24	2.938.351.611,99	2.937.268.816,21
4.4.90.52.000 - Equipamentos e material permanente	535.875.060,81	878.111.109,99	705.089.438,94	950.612.527,00	938.338.497,06	879.296.274,33
4.4.90.61.000 - Aquisição de imóveis	23.892.936,81	19.970.240,26	16.035.334,64	17.029.783,80	17.284.432,09	17.578.906,19
4.4.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	76.033.716,69	33.155.781,96	26.622.817,36	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.000 - Indenizações e restituições	12.906.000,44	82.999.190,16	66.645.156,58	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.754.303,88	3.330.302,48	2.674.104,77	7.031.908,49	5.859.333,02	4.505.167,29



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.91.52.000 - Equipamentos e material permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 5	622.156.294,48	455.968.350,12	822.392.704,00	203.951.375,00	543.951.375,00	143.951.375,00
4.5.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	90.000.000,00	430.000.000,00	30.000.000,00
4.5.90.27.000 - Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	0,00	9.752.103,95	17.589.069,80	9.752.104,00	9.752.104,00	9.752.104,00
4.5.90.62.000 - Aquisição de produtos para revenda	107.156.057,00	85.190.246,14	153.650.657,68	96.173.152,00	96.173.152,00	96.173.152,00
4.5.90.65.000 - Constituição ou aumento de capital de empresas	515.000.237,48	361.000.000,00	651.106.082,40	8.000.119,00	8.000.119,00	8.000.119,00
4.5.90.66.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
4.5.90.93.000 - Indenizações e restituições	0,00	26.000,03	46.894,12	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.65.000 - Constituição ou aumento de capital de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 6	617.705.864,83	664.886.952,03	391.281.912,00	676.905.683,00	454.237.571,00	454.237.571,00
4.6.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.000 - Principal da dívida contratual resgatado	617.705.864,83	664.886.952,03	391.281.912,00	676.905.683,00	454.237.571,00	454.237.571,00
GRUPO 9	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5.9.99.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99.000 - Sem descrição no FIP	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL	33.038.932.028,43	35.376.411.666,04	34.821.904.657,34	34.936.365.093,00	35.762.472.237,03	36.501.355.895,32

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2026. Nota: Os dados da LOA de 2026 do orçamento autorizado até 31/03/2026 estimado para o exercício.

Cenário dos Poderes e Órgãos Autônomos

Quadro 13 – Marco Fiscal de Médio Prazo do PODERES, despesa empenhada e estimada em R\$, 2024-2029.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO 2024	EMPENHADO 2025	LOA 2026	2027	2028	2029
GRUPO 1	3.525.900.166,45	3.952.040.218,60	4.126.873.379,00	3.870.345.300,00	3.904.593.191,00	3.939.541.706,00
3.1.90.00.000 - Cconsolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.000 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	436.394.527,89	465.050.188,93	485.623.409,29	725.550.264,56	745.041.229,87	763.155.850,04



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1.90.03.000 - Pensões	128.437.346,31	0,00	0,00	184.905.191,68	189.658.816,54	194.063.033,04
3.1.90.03.000 - Pensões	0,00	136.563.578,69	142.604.975,22	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.000 - Contratação por tempo determinado	9.529.405,71	9.360.726,37	9.774.832,83	10.534.230,00	10.591.462,00	10.611.108,00
3.1.90.07.000 - Contribuição a entidades fechadas de previdência	2.522.949,30	4.562.694,72	4.764.542,45	3.688.417,00	3.760.651,00	3.820.613,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.895.985.646,38	2.034.741.984,89	2.124.756.345,10	2.250.823.952,00	2.274.674.859,00	2.290.264.324,00
3.1.90.13.000 - Obrigações patronais	123.561.991,34	129.440.408,96	135.166.685,65	112.196.750,00	113.277.535,00	113.935.475,00
3.1.90.16.000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	52.073.271,17	37.753.923,06	39.424.107,91	36.047.013,00	36.242.853,00	36.310.085,00
3.1.90.17.000 - Outras despesas variáveis - pessoal militar	26.020,00	5.140,00	5.367,39	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.000 - Depósitos compulsórios	316.932,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.000 - Sentenças judiciais	0,00	625.119,38	652.773,85	561.339,00	564.332,00	565.358,00
3.1.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	398.914.735,23	602.869.685,82	629.539.862,91	13.734.360,76	13.921.401,59	14.065.321,92
3.1.90.94.000 - Indenizações e restituições trabalhistas	20.109.818,79	41.762.541,50	43.610.062,45	14.664.518,00	14.750.777,00	14.780.412,00
3.1.90.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	4.033.935,81	4.977.819,31	5.198.031,61	10.554.678,00	10.653.190,00	10.707.813,00
3.1.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.000 - Obrigações patronais	429.598.773,66	444.623.904,70	464.293.492,60	504.315.525,00	488.783.266,00	484.622.534,00
3.1.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	9.316.965,00	22.192.783,01	23.174.563,10	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	15.077.846,89	17.509.719,26	18.284.326,65	2.769.061,00	2.672.818,00	2.639.779,00
3.1.96.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO 3	2.515.208.244,39	3.058.400.308,40	2.681.795.714,00	2.015.410.422,00	2.116.228.635,00	2.155.686.296,00
3.3.32.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	168.460,88	152.841,86	134.021,25	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39.000 - Outros serviços de terceiros -	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

pessoa jurídica						
3.3.50.41.000 – Contribuições	30.154.363,39	30.498.731,88	26.743.186,04	22.132.539,00	23.054.066,00	23.385.911,00
3.3.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.000 - Outros benefícios assistenciais	10.360.491,46	11.641.891,16	10.208.334,64	12.106.285,00	12.610.351,00	12.791.866,00
3.3.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	20.933.589,92	23.161.525,59	20.309.466,97	12.313.266,00	12.825.941,00	13.010.559,00
3.3.90.15.000 - Diárias - pessoal militar	1.557.766,10	1.905.594,16	1.670.943,54	1.268.537,00	1.321.354,00	1.340.375,00
3.3.90.18.000 - Auxílio financeiro aos estudantes	163.200,00	127.341,92	111.661,32	243.682,00	253.828,00	257.483,00
3.3.90.19.000 - Auxílio-fardamento	0,00	0,00	0,00	16.318,00	16.999,00	17.243,00
3.3.90.30.000 - Material de consumo	28.899.929,94	26.919.171,85	23.604.405,05	29.308.592,00	30.528.908,00	30.968.344,00
3.3.90.31.000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	75.257,00	27.277,50	23.918,61	21.656,00	22.556,00	22.880,00
3.3.90.32.000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	445.033,13	129.872,40	113.880,20	123.090,00	128.217,00	130.062,00
3.3.90.33.000 - Passagens e despesas com locomoção	4.474.414,22	5.126.873,28	4.495.561,54	10.861.364,00	11.313.594,00	11.476.446,00
3.3.90.35.000 - Serviços de consultoria	1.875.915,68	487.575,56	427.536,59	386.649,00	402.749,00	408.546,00
3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	63.878.889,20	71.463.455,59	62.663.605,02	42.487.890,00	44.256.939,00	44.893.980,00
3.3.90.37.000 - Locação de mão-de-obra	179.881.413,28	199.742.570,23	175.146.715,51	142.643.663,00	148.582.885,00	150.721.608,00
3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	451.739.883,82	556.187.084,03	487.699.446,68	462.048.335,00	493.191.663,00	502.119.510,00
3.3.90.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	198.865.051,33	234.829.388,19	205.913.020,95	156.134.406,94	162.772.133,45	165.277.771,68
3.3.90.46.000 - Auxílio-alimentação	265.888.206,54	245.103.273,33	214.921.802,78	236.641.532,00	246.494.525,00	250.042.598,00
3.3.90.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	33.384.557,60	37.369.061,18	32.767.518,31	59.732.795,00	64.520.130,00	69.217.384,00
3.3.90.48.000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	281.000,00	272.375,00	238.835,35	351.649,00	366.290,00	371.563,00
3.3.90.49.000 - Auxílio-transporte	6.408.532,14	6.965.603,76	6.107.874,84	3.577.209,00	3.726.152,00	3.779.786,00
3.3.90.91.000 - Sentenças judiciais	6.861,79	0,00	0,00	208.565,00	217.248,00	220.376,00
3.3.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	268.125.743,99	504.417.261,75	442.304.444,88	21.992.647,00	22.908.348,00	23.238.094,00
3.3.90.93.000 – Indenizações e restituições	945.546.392,07	1.092.125.955,28	957.644.000,35	795.361.223,06	831.265.229,55	846.545.381,32



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	1.362.743,00	1.362.743,00	1.362.743,00
3.3.91.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	193.223,00	185.000,00	162.219,51	189.112,00	189.112,00	189.112,00
3.3.91.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	1.825.445,48	9.537.766,14	8.363.306,88	3.873.157,00	3.873.157,00	3.873.157,00
3.3.91.47.000 - Obrigações tributárias contributivas	24.581,62	22.451,94	19.687,26	23.517,00	23.517,00	23.517,00
3.3.91.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	40,81	364,82	319,90	0,00	0,00	0,00
GRUPO 4	147.514.420,87	221.112.576,82	88.456.955,00	1.313.110.110,00	1.457.162.481,00	1.662.672.038,00
4.4.90.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14.000 - Diárias - pessoal civil	177.134,36	180.008,75	72.013,21	1.489.002,99	1.517.679,09	1.601.514,84
4.4.90.30.000 - Material de consumo	63.656,05	25.366,92	10.148,14	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37.000 - locação de mao-de-obra	6.849.425,40	8.417.169,75	3.367.321,83	94.303.491,85	96.119.644,12	101.429.239,78
4.4.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.673,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	4.809.248,35	3.866.507,96	1.546.811,70	33.199.581,55	33.838.958,67	35.708.203,92
4.4.90.51.000 - Obras e instalações	76.373.878,86	64.425.167,18	25.773.541,23	301.302.002,52	332.255.414,23	378.272.029,36
4.4.90.52.000 - Equipamentos e material permanente	57.573.279,58	137.136.387,37	54.861.950,51	875.702.317,72	985.694.389,03	1.137.062.208,25
4.4.90.92.000 - Despesas de exercícios anteriores	1.664.125,12	7.061.968,89	2.825.168,40	7.113.713,36	7.736.395,85	8.598.841,85
4.4.91.00.000 - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.188.622.831,71	7.231.553.103,82	6.897.126.048,00	7.198.865.832,00	7.477.984.307,00	7.757.900.040,00

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2026. Nota: Os dados da LOA de 2026 do orçamento autorizado até 31/03/2026 estimado para o exercício.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO
MARCO ORÇAMENTÁRIO DE MÉDIO
PRAZO - MOMP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quadro 14 – Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R\$, 2026-2029.

Categoria Orçamentária/Tipificação da Despesa	2026	2027	2028	2029	Total Geral
I - Orçamento Base de Gasto (OBG)	40.118.365.698,44	40.191.014.492,70	40.985.654.229,74	42.231.054.607,60	163.526.089.028,48
a. Despesas Obrigatórias	27.175.203.653,79	28.765.916.326,31	29.463.272.759,29	30.307.687.078,08	115.712.079.817,47
b. Essenciais à Manutenção da Unidade	2.399.030.945,96	3.128.283.813,66	3.309.296.500,07	3.513.468.628,39	12.350.079.888,08
c. Despesas Prioridades Estratégicas	4.345.272.523,72	3.461.590.445,61	3.248.972.561,90	3.199.229.825,47	14.255.065.356,70
d. Despesas Essenciais Finalísticas	6.198.858.574,97	4.835.223.907,12	4.964.112.408,48	5.210.669.075,67	21.208.863.966,23
II - Orçamento de Novas Iniciativas (ONI)	1.267.736.923,29	1.561.310.754,40	1.921.126.279,81	1.549.568.099,95	6.299.742.057,44
e. Projetos de Investimento	1.267.736.923,29	1.561.310.754,40	1.921.126.279,81	1.549.568.099,95	6.299.742.057,44
III - Orçamento Discricionário (OD)	332.928.083,61	382.905.677,90	333.676.034,49	478.633.227,77	1.528.143.023,77
f. Demais Ações e Projetos	332.928.083,61	382.905.677,90	333.676.034,49	478.633.227,77	1.528.143.023,77
Total Geral	41.719.030.705,34	42.135.230.925,00	43.240.456.544,03	44.259.255.935,32	171.353.974.109,69

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2027. Nota: No exercício de 2026 considerou-se o orçamento autorizado em 30/04/2026.

Quadro 15 – Fonte de Financiamento do Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R\$, 2026-2029.

FONTE	DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	2029	Total Geral
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	17.810.120.337,88	18.669.140.283,00	19.481.515.445,00	20.027.645.490,00	75.988.421.555,88
15000106	Recursos destinados ao FUNGEFAZ	93.570.842,00	100.968.509,00	104.615.392,00	107.715.390,00	406.870.133,00
15000192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia	155.490.886,00	169.099.220,00	176.621.542,00	181.682.978,00	682.894.626,00
15000196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural	77.117.820,00	83.874.681,00	87.613.574,00	90.123.374,00	338.729.449,00
15001001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.857.190.289,00	2.014.110.228,00	2.103.896.039,00	2.164.164.455,00	8.139.361.011,00
15001002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	3.253.944.443,00	3.539.836.521,00	3.697.470.401,00	3.803.408.602,00	14.294.659.967,00
15010000	Outros Recursos não Vinculados	1.386.386.864,00	1.092.353.020,00	1.128.416.160,01	1.162.285.364,03	4.769.441.408,04
15010100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro	1.072.785.468,00	1.137.804.002,00	1.175.251.918,00	1.209.952.968,00	4.595.794.356,00
15010137	Recursos do FETHAB - Assistência Social	0,00	109.036.766,00	112.471.423,00	114.473.418,00	335.981.607,00
15010196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas	6.528.563,00	7.020.589,00	7.252.268,00	7.469.836,00	28.271.256,00
15019137	FETHAB Commodities Investimentos - MTPAR	0,00	218.059.677,00	224.928.559,00	228.932.285,00	671.920.521,00
15400000	Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino	321.124.317,00	345.325.852,00	356.721.605,00	367.423.253,00	1.390.595.027,00
15401070	Transferência de recursos do FUNDEB Remuneração Educação Básica	2.893.788.873,00	3.111.879.272,00	3.214.571.285,00	3.311.008.424,00	12.531.247.854,00
15500000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação	187.272.454,00	201.386.242,00	208.031.988,00	214.272.947,00	810.963.631,00
15510000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro	4.839,00	5.204,00	5.375,00	5.536,00	20.954,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	Direto na Escola (PDDE)					
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	46.957.696,00	50.496.662,00	52.163.052,00	53.727.943,00	203.345.353,00
15530000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	63.236,00	68.002,00	70.246,00	72.353,00	273.837,00
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	19.149.816,00	20.593.043,00	21.272.614,00	21.910.792,00	82.926.265,00
15700000	Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	27.689.790,00	29.776.631,00	30.759.260,00	31.682.038,00	119.907.719,00
15740000	Recursos de Operações de Crédito Educação	125.970.000,00	220.000.000,00	137.500.000,00	108.940.548,00	592.410.548,00
16000000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção	459.307.291,00	493.922.983,00	510.222.441,00	525.529.115,00	1.988.981.830,00
16003110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. Individual	16.031.391,00	17.239.598,00	17.808.505,00	18.342.760,00	69.422.254,00
16003120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. de Bancada	41.610.609,00	44.746.593,00	46.223.230,00	47.609.927,00	180.190.359,00
16010000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento	9.722.617,00	10.455.362,00	10.800.389,00	11.124.400,00	42.102.768,00
16013110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. Individuais	1.925.433,00	2.070.543,00	2.138.871,00	2.203.037,00	8.337.884,00
16013120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. de Bancada	202.788,00	218.072,00	225.268,00	232.026,00	878.154,00
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	99.224.860,00	105.509.559,00	108.673.261,00	110.114.974,00	423.522.654,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	696.137,00	748.602,00	773.305,00	796.505,00	3.014.549,00
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	51.699.025,00	31.558.719,00	32.534.448,00	33.134.874,00	148.927.066,00
16690002	Recursos de Fundos Administrados pela Assistência Social e Cidadania	1.243.168,00	1.336.858,00	1.380.974,00	1.422.403,00	5.383.403,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	278.259.864,00	457.864.847,00	125.616.950,00	50.722.632,00	912.464.293,00
17003120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada	7.246.484,40	377.748,00	390.214,00	401.920,00	8.416.366,40
17003130	Transf. de Convênio ou Repasses da União decorrentes de EPS de Comissão	442.634,06	0,00	0,00	0,00	442.634,06



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17020000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	560,00	602,00	622,00	641,00	2.425,00
17030000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	145.439,00	156.400,00	161.561,00	166.408,00	629.808,00
17040000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	14.102.581,00	15.360.657,00	16.045.411,00	16.505.049,00	62.013.698,00
17040001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO	829.889,00	902.709,00	941.858,00	968.971,00	3.643.427,00
17080000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)	18.904.867,00	20.591.350,00	21.509.280,00	22.125.436,00	83.130.933,00
17080001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO	1.203.926,00	1.308.434,00	1.364.160,00	1.403.553,00	5.280.073,00
17090000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)	15.122.307,00	16.470.931,00	17.204.800,00	17.697.696,00	66.495.734,00
17090001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO	7.319.908,00	7.932.230,00	8.249.250,00	8.489.979,00	31.991.367,00
17120000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	10.679.789,00	11.484.672,00	11.863.666,00	12.219.575,00	46.247.702,00
17130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP	9.807.880,00	10.547.051,00	10.895.104,00	11.221.957,00	42.471.992,00
17140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	2.414.842,00	2.596.835,00	2.682.531,00	2.763.007,00	10.457.215,00
17190000	Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc de Fomento à Cultura" - Lei nº 14.399/2022	21.611.914,00	23.240.696,00	24.007.639,00	24.727.868,00	93.588.117,00
17490000	Outras vinculações de transferências	20.808.642,00	22.376.885,00	23.115.323,00	23.808.782,00	90.109.632,00
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	34.376.749,00	1.815.232,00	1.875.135,00	1.931.389,00	39.998.505,00
17520000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito	29.315.676,00	20.798.885,00	21.485.249,00	22.129.807,00	93.729.617,00
17530000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	25.878.039,00	17.618.477,00	18.199.888,00	18.745.883,00	80.442.287,00
17540000	Recursos de Operações de Crédito	540.368.950,00	242.782.606,00	140.825.553,00	55.000.000,00	978.977.109,00
17550000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	1.332.669,00	1.433.105,00	1.480.399,00	1.524.811,00	5.770.984,00
17560000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	40.000.000,00	43.014.600,00	44.434.081,80	45.767.104,25	173.215.786,05
17570000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	1.963.816,00	2.111.819,00	2.181.510,00	2.246.955,00	8.504.100,00
17590000	Recursos vinculados a fundos	789.779.857,00	676.461.462,00	698.625.090,00	718.671.511,00	2.883.537.920,00
17590001	Recursos vinculados ao FEHIDRO	8.038.495,00	6.503.535,00	6.718.153,00	6.919.698,00	28.179.881,00
17590137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities	3.528.261.530,00	1.945.449.635,00	2.006.869.016,00	2.043.748.332,00	9.524.328.513,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17590217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas	32.582.144,00	26.688.192,00	27.568.902,23	28.395.971,03	115.235.209,26
17590247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT	2.280.773,00	2.452.663,00	2.533.600,00	2.609.608,00	9.876.644,00
17600000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	1.086.902.762,00	1.167.091.419,00	1.205.967.616,00	1.242.618.545,00	4.702.580.342,00
17610000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	70.800.355,00	77.115.297,00	80.552.002,00	82.859.620,00	311.327.274,00
17990000	Outras Vinculações legais	2.780.204,00	2.989.734,00	3.088.395,00	3.181.046,00	12.039.379,00
18000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.418.780.834,00	1.525.274.244,00	1.575.641.700,00	1.622.986.473,00	6.142.683.251,00
18010000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	3.341.338.524,00	3.591.735.571,00	3.710.378.583,00	3.821.951.595,00	14.465.404.273,00
18020000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	58.293.461,00	62.686.749,00	64.755.410,00	66.698.072,00	252.433.692,00
18030000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	263.116.149,00	282.945.898,00	292.283.113,00	301.051.607,00	1.139.396.767,00
18990000	Outros Recursos Vinculados	17.118.339,00	18.408.462,00	19.015.941,00	19.586.419,00	74.129.161,00
Total Geral		41.719.030.705,34	42.135.230.925,00	43.240.456.544,03	44.259.255.935,32	171.353.974.109,69

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2027.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Referências

BANCO BRADESCO. **Projeções de longo prazo.** Disponível em: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoess/Longo-Prazo> . acesso em 07 de março de 2026

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Séries Estatísticas.** Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Acesso em: 10 de março de 2026.

BANCO ITAÚ. **Projeções.** Disponível em: <https://www.itaubba-pt.com.br/analises-economicas/projecoes> . Acesso em 10 de março de 2026

BANCO SANTANDER. **Análise Econômicas.** Disponível em: <https://www.santander.com.br/analise-economica> . Acesso em 20 de março de 2026.

BGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Contas Nacionais: Brasil 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010. (Relatório Metodológico, n. 19). Disponível em: < [https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema de Contas Nacionais/Notas Metodologicas/19 formacao capital.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas/19_formacao_capital.pdf) >. Acesso em: 23.mar.2021.

BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Investimentos e Geração de Emprego: uma metodologia aplicada aos financiamentos do Sistema BNDES.** Rio de Janeiro, 1992 (Texto para Discussão nº 381).

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.** Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.** Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal . Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9496-11-setembro-1997-365395-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.** Estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.583-de-13-de-dezembro-de-2023-530597625> >. Acesso em 11.05.2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. 2021.

FMI - Fundo Monetário Internacional. **Fiscal Monitor: Policies for the Recovery**. Washington DC, October. 2020. Disponível em: < <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/09/30/october-2020-fiscal-monitor> >. Acesso em: 25.mar.2021.

FMI-FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Reformas da gestão financeira pública em apoio à implementação do novo regime fiscal**. 2017. Disponível em: < <http://www.imf.org/> >. Acesso em: 30.mar.2021.

FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Plurianualidade orçamentária no Brasil: diagnóstico, rumos e desafios** - Brasília: Enap, 2017. Disponível em: < [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2913/1/Livro Plurianulidade APO1.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2913/1/Livro%20Plurianulidade%20APO1.pdf) >. Acesso em 20.dez.2022.

GADELHA , Sergiô Ricardo de Brito; ANDRADE , Bernardo Borba de ; FIGUEREDO , Wesley Washigton Lourenço. **A Importância dos Marcos de Médio Prazo para o Planejamento Fiscal no Brasil: Instrumentos Orçamentários para um Novo Regime Fiscal**. XII PRÊMIO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. 2023. Disponível em: < >. Acesso em: 22.abr.2024.

IFI-INSTITUTO INDEPENDENTE DO SENADO FEDERAL. **Cenários e premissas fiscais**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/dados> >. Acesso em 26.abr.2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estimativa da população do IBGE (2020)**. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Emenda Constitucional nº 81, de 22 de novembro de 2017**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352781> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021. Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/14627743-ldo-2021> >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Programa Mais MT**. Disponível em: < <http://www.mt.gov.br/-/15760344--programa-mais-mt-e-realizado-com-base-na-realidade-do-estado-e-para-todos-os-mato-grossenses-> >. Acesso em: 30.abr.2026.

MDIC - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Base de dados COMEXVIS. Disponível em: < [Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC](#) >. Acesso em: 14.mar.2026.

ME-MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório de Projeções da Dívida Pública**. Disponível em: < https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:34723 >. Acesso em: 30.mar.2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. **Modelo de geração de emprego: principais resultados.** Disponível em: < Modelo de geração de emprego: principais resultados >. Acesso em: 07.mai.2021.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. **Conab cita concorrência com milho e estima queda de 15% na produção de algodão em Mato Grosso.** Disponível em: <<https://www.portaldoagronegocio.com.br/agricultura/algodao/noticias/conab-cita-concorrenci-com-milho-e-estima-queda-de-15-na-producao-de-algodao-em-mato-grosso>>. Acesso em: 14.abr.2025.

Portal Traing Economics. **Indicadores macroeconômicos dos países.** Disponível em: < [Portal Tradingeconomics](#)>. Acesso em 14.abr.2026.

Salario.com. Salário Médio por ocupação da CBO relacionada à atividade: Disponível em: <<https://www.salario.com.br/tabela-salarial/>>, 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEFAZ. **Relatórios Fiscais do RREO e RGF.** Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal> >. Acesso em: 30.abr.2025.

SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL – STN. **Tesouro transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF.** Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf> >. Acesso em: 12.mai.2026.

SEFAZ-MT - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Manual Técnico do Planejamento e Orçamento (MTPO).** 2026. Secretaria Adjunta de Orçamento Público (SAOR). Disponível em: < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/11462153/MTPO+2021+.pdf/92011e21-d141-aff1-05d0-50abafb4ed6f> >. Acesso em: 19.mar.2026.

SENADO FEDERAL. **Projeções IFI.** Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi/view> >. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

SENADO FEDERAL. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, novembro DE 2017. INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. **Plurianualidade orçamentária.** Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF10_NOV2017.pdf >. Acesso em : 22.nov.2024. pág. 36-39.

SICONFI- SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO. **Dados do RREO e RGF dos estados.** Disponível em: < <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> >. Acesso em: 30.abr.2026.

SIG-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2026.

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Fluxo de Receita e Despesa.** Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/fluxo-de-receitas-e-despesas> >. Acesso em: 05.mai.2026.

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF.** Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf> >. Acesso em: 10.abr.2026.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TOLLINI, Helio; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário**. Disponível em: < <https://www.brasil-economia-governo.org.br/2022/03/18/planejamento-de-medio-prazo-do-processo-orcamentario/> >. Acesso em: 29.nov.2022.

TOLLINI, Helio; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário**. Estudos Técnico nº 4, de 2022. Consultoria Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2022/EstudoTecnicon4de2022.pdf> > . Acesso em: 29.nov.2022.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Reformas da Gestão Financeira Pública em Apoio à Implementação do Novo Regime Fiscal**. Relatório nacional do FMI nº 17/292, setembro de 2017. Disponível em: <: <http://www.imf.org> >. Acesso em: 16.dez.2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADENDO
RENÚNCIA FISCAL**



GÓVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita por Tributo, Segmento e Região de Planejamento, 2027 - 2031

TRIBUTOS / SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA / REGIÃO DE PLANEJAMENTO	2027	2028	2029	2030	2031
ICMS							
Agropecuária	100	REGIÃO I – NOROESTE I	14.460.371,25	15.136.064,88	13.787.177,70	10.366.644,45	6.851.361,48
	200	REGIÃO II – NORTE	29.402.819,85	30.776.733,26	28.033.989,94	21.078.890,28	13.931.132,45
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.727.122,15	10.181.643,98	9.274.282,05	6.973.376,76	4.608.735,75
	400	REGIÃO IV – LESTE	52.131.679,56	54.567.650,47	49.704.721,78	37.373.216,56	24.700.125,25
	500	REGIÃO V – SUDESTE	209.358.781,95	219.141.545,66	199.612.214,63	150.089.372,97	99.194.734,94
	600	REGIÃO VI – SUL	1.580.462.721,22	1.654.313.424,87	1.506.885.266,46	1.133.034.194,35	748.827.344,38
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	41.094.444,55	43.014.675,64	39.181.318,35	29.460.619,51	19.470.654,62
	800	REGIÃO VIII – OESTE	47.388.897,92	49.603.251,61	45.182.737,38	33.973.115,00	22.452.982,98
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	16.205.014,83	16.962.230,89	15.450.600,49	11.617.379,95	7.677.978,14
	1000	REGIÃO X – CENTRO	101.884.338,45	106.645.115,14	97.141.176,71	73.040.912,50	48.273.064,32
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.952.204,93	6.230.335,20	5.675.103,74	4.267.137,48	2.820.170,16
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	86.040.270,12	90.060.696,80	82.034.719,09	61.682.295,21	40.766.103,57
	-	n/d					
Agropecuária	9900	TOTAL DO ESTADO	2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
Comércio	100	REGIÃO I – NOROESTE I	13.342.952,00	13.937.760,05	12.903.320,47	10.139.919,15	7.420.010,77
	200	REGIÃO II – NORTE	27.130.729,01	28.340.174,72	26.236.809,59	20.617.881,16	15.087.388,56
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.975.462,77	9.375.574,95	8.679.733,88	6.820.864,45	4.991.251,59
	400	REGIÃO IV – LESTE	48.103.225,41	50.247.592,39	46.518.291,68	36.555.839,86	26.750.186,20
	500	REGIÃO V – SUDESTE	193.180.667,96	201.792.361,74	186.815.636,25	146.806.820,19	107.427.699,40
	600	REGIÃO VI – SUL	1.458.333.112,83	1.523.343.335,28	1.410.283.084,83	1.108.253.995,27	810.978.515,16
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	37.918.888,21	39.609.253,28	36.669.514,09	28.816.296,48	21.086.679,98
	800	REGIÃO VIII – OESTE	43.726.940,28	45.676.219,28	42.286.199,00	33.230.100,75	24.316.535,63
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	14.952.778,96	15.619.350,59	14.460.105,89	11.363.300,25	8.315.234,96
	1000	REGIÃO X – CENTRO	94.011.267,99	98.202.144,13	90.913.728,74	71.443.459,96	52.279.632,04
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.492.250,73	5.737.086,73	5.311.288,78	4.173.812,39	3.054.238,64
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	79.391.543,55	82.930.695,10	76.775.703,68	60.333.263,06	44.149.608,57
	-	n/d					



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comércio	9900	TOTAL DO ESTADO	2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50
Comunicação	100	REGIÃO I – NOROESTE I	334.034,03	348.924,74	323.028,07	253.847,73	185.756,20
	200	REGIÃO II – NORTE	679.204,02	709.481,88	656.825,20	516.158,18	377.705,11
	300	REGIÃO III – NORDESTE	224.696,15	234.712,76	217.292,73	170.756,88	124.953,45
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.204.239,82	1.257.922,95	1.164.561,80	915.156,88	669.677,32
	500	REGIÃO V – SUDESTE	4.836.179,90	5.051.769,28	4.676.834,57	3.675.234,18	2.689.397,89
	600	REGIÃO VI – SUL	36.508.628,77	38.136.126,67	35.305.720,72	27.744.575,87	20.302.435,22
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	949.280,11	991.597,54	918.002,66	721.401,35	527.894,32
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.094.681,74	1.143.480,95	1.058.613,51	831.898,69	608.752,12
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	374.335,23	391.022,51	362.001,41	284.474,45	208.167,68
	1000	REGIÃO X – CENTRO	2.353.524,34	2.458.440,80	2.275.979,02	1.788.550,73	1.308.794,03
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	137.495,71	143.625,05	132.965,42	104.489,27	76.461,31
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.987.526,97	2.076.127,83	1.922.040,75	1.510.412,60	1.105.263,03
	-	n/d					
Comunicação	9900	TOTAL DO ESTADO	50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
Energia	100	REGIÃO I – NOROESTE I	2.231.747,76	2.331.235,61	2.158.214,81	1.696.007,14	1.241.074,12
	200	REGIÃO II – NORTE	4.537.897,15	4.740.189,55	4.388.379,81	3.448.555,48	2.523.522,96
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.501.239,68	1.568.162,61	1.451.775,94	1.140.860,66	834.838,84
	400	REGIÃO IV – LESTE	8.045.765,72	8.404.433,44	7.780.669,04	6.114.345,15	4.474.247,40
	500	REGIÃO V – SUDESTE	32.311.479,79	33.751.875,32	31.246.861,91	24.554.970,50	17.968.402,19
	600	REGIÃO VI – SUL	243.921.409,94	254.795.047,10	235.884.542,04	185.367.029,47	135.644.607,61
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	6.342.329,19	6.625.060,37	6.133.358,35	4.819.825,87	3.526.966,96
	800	REGIÃO VIII – OESTE	7.313.786,43	7.639.823,65	7.072.807,43	5.558.080,63	4.067.193,98
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	2.501.008,10	2.612.499,15	2.418.603,39	1.900.630,38	1.390.809,70
	1000	REGIÃO X – CENTRO	15.724.364,23	16.425.331,94	15.206.268,51	11.949.663,17	8.744.313,25
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	918.636,17	959.587,54	888.368,40	698.113,62	510.853,24
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	13.279.062,97	13.871.022,95	12.841.536,50	10.091.366,96	7.384.482,10
	-	n/d					
Energia	9900	TOTAL DO ESTADO	338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
Indústria	100	REGIÃO I – NOROESTE I	49.254.140,69	51.449.813,69	47.631.285,92	37.455.879,19	27.426.038,83
	200	REGIÃO II – NORTE	100.150.307,36	104.614.852,32	96.850.495,38	76.160.455,98	55.766.402,18
	300	REGIÃO III – NORDESTE	33.132.001,55	34.608.974,66	32.040.348,63	25.195.612,60	18.448.795,34
	400	REGIÃO IV – LESTE	177.568.129,78	185.483.840,88	171.717.509,27	135.033.731,68	98.874.741,38



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	500	REGIÃO V – SUDESTE	713.106.649,92	744.895.835,48	689.610.787,28	542.290.174,18	397.077.086,29
	600	REGIÃO VI – SUL	5.383.287.321,21	5.623.265.898,92	5.205.915.564,17	4.093.782.913,73	2.997.560.104,68
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	139.973.692,11	146.213.501,64	135.361.755,53	106.444.608,08	77.941.140,82
	800	REGIÃO VIII – OESTE	161.413.521,45	168.609.085,24	156.095.172,60	122.748.773,51	89.879.418,17
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	55.196.652,05	57.657.232,96	53.377.999,88	41.974.930,48	30.734.990,02
	1000	REGIÃO X – CENTRO	347.032.967,01	362.503.157,04	335.598.718,12	263.905.221,12	193.237.350,13
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	20.274.081,05	21.177.868,06	19.606.078,56	15.417.658,70	11.289.157,15
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	293.065.751,59	306.130.167,07	283.409.646,65	222.865.229,90	163.186.943,70
	-	n/d					
Indústria	9900	TOTAL DO ESTADO	7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68
Infraestrutura	100	REGIÃO I – NOROESTE I	1.364.755,91	1.425.594,61	1.319.789,12	1.037.343,75	759.227,04
	200	REGIÃO II – NORTE	2.775.009,82	2.898.715,44	2.683.577,14	2.109.270,29	1.543.765,06
	300	REGIÃO III – NORDESTE	918.036,42	958.961,06	887.788,41	697.794,63	510.712,62
	400	REGIÃO IV – LESTE	4.920.137,71	5.139.469,80	4.758.026,08	3.739.770,65	2.737.120,65
	500	REGIÃO V – SUDESTE	19.759.080,22	20.639.909,29	19.108.046,27	15.018.772,38	10.992.169,26
	600	REGIÃO VI – SUL	149.162.549,57	155.811.984,08	144.247.853,05	113.377.665,09	82.980.582,79
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	3.878.454,10	4.051.349,55	3.750.664,49	2.947.992,45	2.157.621,89
	800	REGIÃO VIII – OESTE	4.472.518,55	4.671.896,47	4.325.155,34	3.399.537,70	2.488.105,74
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.529.413,69	1.597.592,58	1.479.021,66	1.162.499,26	850.827,77
	1000	REGIÃO X – CENTRO	9.615.745,74	10.044.400,74	9.298.920,43	7.308.877,49	5.349.333,25
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	561.763,37	586.805,91	543.254,05	426.993,37	312.514,45
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	8.120.397,83	8.482.392,54	7.852.842,13	6.172.271,45	4.517.456,60
	-	n/d					
Infraestrutura	9900	TOTAL DO ESTADO	207.077.862,95	216.309.072,07	200.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12
Medicamentos e equipamentos de saúde	100	REGIÃO I – NOROESTE I	685.719,10	716.287,39	663.125,62	521.109,29	381.328,14
	200	REGIÃO II – NORTE	1.394.298,59	1.456.454,25	1.348.358,41	1.059.591,23	775.368,94
	300	REGIÃO III – NORDESTE	461.265,71	481.828,22	446.067,66	350.536,90	256.509,70
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.472.114,16	2.582.317,16	2.390.661,47	1.878.672,55	1.374.741,79
	500	REGIÃO V – SUDESTE	9.927.913,57	10.370.484,52	9.600.802,76	7.544.675,34	5.520.909,14
	600	REGIÃO VI – SUL	74.946.449,12	78.287.445,28	72.477.068,87	56.955.232,61	41.677.693,17
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.948.722,14	2.035.593,14	1.884.514,48	1.480.923,03	1.083.683,68
	800	REGIÃO VIII – OESTE	2.247.208,73	2.347.385,80	2.173.166,36	1.707.756,64	1.249.671,96
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	768.451,10	802.707,46	743.131,72	583.981,12	427.335,38



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	1000	REGIÃO X – CENTRO	4.831.413,79	5.046.790,70	4.672.225,49	3.671.612,19	2.686.747,46
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	282.256,97	294.839,55	272.957,00	214.499,98	156.963,00
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	4.080.078,98	4.261.962,56	3.945.646,11	3.100.638,52	2.268.930,44
	-	n/d					
Medicamentos e equipamentos de saúde	9900	TOTAL DO ESTADO	104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79
Importação	100	REGIÃO I – NOROESTE I	546.652,69	571.021,62	528.641,25	415.426,37	303.993,36
	200	REGIÃO II – NORTE	1.111.529,59	1.161.079,85	1.074.906,25	844.702,15	618.121,20
	300	REGIÃO III – NORDESTE	367.719,29	384.111,65	355.603,46	279.446,70	204.488,56
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.970.760,11	2.058.613,53	1.905.826,33	1.497.670,69	1.095.938,98
	500	REGIÃO V – SUDESTE	7.914.495,36	8.267.311,26	7.653.723,85	6.014.586,81	4.401.248,00
	600	REGIÃO VI – SUL	59.747.027,36	62.410.456,93	57.778.446,72	45.404.497,23	33.225.300,25
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.553.513,96	1.622.767,20	1.502.327,86	1.180.586,27	863.908,55
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.791.466,35	1.871.327,13	1.732.440,05	1.361.417,17	996.233,79
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	612.606,33	639.915,37	592.421,81	465.547,55	340.670,16
	1000	REGIÃO X – CENTRO	3.851.584,90	4.023.282,57	3.724.680,59	2.926.995,43	2.141.864,97
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	225.014,20	235.044,98	217.600,30	170.998,57	125.130,31
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	3.252.623,62	3.397.620,52	3.145.454,24	2.471.817,37	1.808.782,81
	-	n/d					
Importação	9900	TOTAL DO ESTADO	82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I – NOROESTE I	2.886.341,14	3.015.009,74	2.791.240,25	2.193.462,57	1.605.093,26
	200	REGIÃO II – NORTE	5.868.906,62	6.130.533,35	5.675.534,39	4.460.050,42	3.263.696,84
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.941.567,91	2.028.119,99	1.877.595,98	1.475.486,21	1.079.705,21
	400	REGIÃO IV – LESTE	10.405.667,25	10.869.535,71	10.062.815,12	7.907.742,20	5.786.587,78
	500	REGIÃO V – SUDESTE	41.788.751,84	43.651.629,41	40.411.871,15	31.757.182,75	23.238.709,74
	600	REGIÃO VI – SUL	315.465.937,61	329.528.918,55	305.071.778,00	239.736.986,46	175.430.493,49
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	8.202.596,18	8.568.255,16	7.932.332,16	6.233.527,79	4.561.460,76
	800	REGIÃO VIII – OESTE	9.458.991,29	9.880.658,41	9.147.330,81	7.188.319,87	5.260.141,63
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	3.234.578,16	3.378.770,62	3.128.003,35	2.458.103,80	1.798.747,74
	1000	REGIÃO X – CENTRO	20.336.473,57	21.243.041,94	19.666.415,32	15.454.615,88	11.309.105,58
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	1.188.081,11	1.241.043,92	1.148.935,51	902.877,15	660.691,48
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	17.173.941,61	17.939.529,22	16.608.084,35	13.051.263,28	9.550.422,70



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	-	n/d					
Setor público, políticas sociais e cesta básica	9900	TOTAL DO ESTADO	437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
Transporte	100	REGIÃO I – NOROESTE I	1.600.787,60	1.672.148,22	1.548.043,89	1.217.399,29	891.449,17
	200	REGIÃO II – NORTE	3.254.941,98	3.400.042,23	3.147.696,21	2.475.384,03	1.812.617,32
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.076.808,90	1.124.811,37	1.041.329,56	818.913,39	599.655,07
	400	REGIÃO IV – LESTE	5.771.065,26	6.028.330,37	5.580.916,76	4.388.896,30	3.213.800,10
	500	REGIÃO V – SUDESTE	23.176.371,88	24.209.538,50	22.412.742,98	17.625.635,53	12.906.495,26
	600	REGIÃO VI – SUL	174.959.901,06	182.759.341,39	169.195.218,03	133.057.040,34	97.431.951,14
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	4.549.224,64	4.752.022,00	4.399.334,08	3.459.686,26	2.533.379,53
	800	REGIÃO VIII – OESTE	5.246.031,29	5.479.891,21	5.073.181,93	3.989.607,86	2.921.418,34
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.793.922,60	1.873.892,88	1.734.815,37	1.364.278,50	999.002,50
	1000	REGIÃO X – CENTRO	11.278.768,89	11.781.558,87	10.907.149,30	8.577.506,04	6.280.938,96
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	658.919,17	688.292,76	637.208,71	501.108,16	366.939,97
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	9.524.803,68	9.949.404,62	9.210.974,78	7.243.615,14	5.304.188,00
	-	n/d					
Transporte	9900	TOTAL DO ESTADO	242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
Meio Ambiente	100	REGIÃO I – NOROESTE I	16.280,28	17.006,03	15.743,87	12.372,13	9.053,46
	200	REGIÃO II – NORTE	33.103,31	34.579,01	32.012,60	25.156,72	18.408,74
	300	REGIÃO III – NORDESTE	10.951,33	11.439,52	10.590,50	8.322,42	6.090,03
	400	REGIÃO IV – LESTE	58.692,71	61.309,14	56.758,87	44.603,28	32.639,00
	500	REGIÃO V – SUDESTE	235.707,64	246.215,12	227.941,40	179.125,01	131.076,93
	600	REGIÃO VI – SUL	1.779.371,90	1.858.693,53	1.720.744,09	1.352.226,04	989.508,07
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	46.266,39	48.328,87	44.741,97	35.159,94	25.728,72
	800	REGIÃO VIII – OESTE	53.353,03	55.731,42	51.595,12	40.545,41	29.669,60
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	18.244,50	19.057,81	17.643,37	13.864,83	10.145,76
	1000	REGIÃO X – CENTRO	114.706,99	119.820,45	110.927,56	87.171,09	63.788,52
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	6.701,32	7.000,05	6.480,52	5.092,64	3.726,60
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	96.868,87	101.187,13	93.677,18	73.615,08	53.868,74
	-	n/d					
Meio Ambiente	9900	TOTAL DO ESTADO	2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17
Outros	100	REGIÃO I – NOROESTE I	4.970.100,59	5.165.218,29	4.781.863,56	3.774.161,17	2.772.910,15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	200	REGIÃO II – NORTE	10.105.893,54	10.502.633,73	9.723.144,05	7.674.144,66	5.638.263,10
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.343.259,64	3.474.510,33	3.216.637,40	2.538.781,75	1.865.265,79
	400	REGIÃO IV – LESTE	17.917.914,21	18.621.341,04	17.239.293,13	13.606.383,76	9.996.732,52
	500	REGIÃO V – SUDESTE	71.957.641,24	74.782.575,83	69.232.325,56	54.642.703,93	40.146.486,00
	600	REGIÃO VI – SUL	543.212.796,81	564.538.407,17	522.639.215,95	412.501.237,05	303.068.368,70
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	14.124.362,35	14.678.860,79	13.589.417,83	10.725.662,17	7.880.240,45
	800	REGIÃO VIII – OESTE	16.287.796,88	16.927.228,08	15.670.914,68	12.368.516,35	9.087.260,20
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	5.569.743,16	5.788.401,80	5.358.795,33	4.229.513,66	3.107.461,72
	1000	REGIÃO X – CENTRO	35.018.147,34	36.392.900,24	33.691.873,94	26.591.842,43	19.537.265,79
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	2.045.802,06	2.126.116,77	1.968.319,58	1.553.527,24	1.141.390,44
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	29.572.463,27	30.733.427,87	28.452.439,09	22.456.535,91	16.499.018,90
	-	n/d					
Outros	9900	TOTAL DO ESTADO	754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			13.912.944.555,41	14.533.864.677,98	13.420.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO)			- 1.814.876.304,57	- 1.872.044.908,16	- 1.905.367.307,53	- 1.854.684.537,15	- 1.918.300.216,77
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			12.098.068.250,84	12.661.819.769,82	11.515.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
IPVA							
IPVA	100	REGIÃO I – NOROESTE I	12.035.319,80	12.571.835,64	12.931.969,90	12.703.041,20	13.279.438,44
	200	REGIÃO II – NORTE	33.072.251,79	34.546.561,34	35.536.186,15	34.907.105,45	36.491.006,40
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.398.097,55	8.772.471,68	9.023.768,92	8.864.025,30	9.266.228,17
	400	REGIÃO IV – LESTE	26.169.098,18	27.335.675,88	28.118.736,83	27.620.963,81	28.874.257,95
	500	REGIÃO V – SUDESTE	78.326.023,53	81.817.675,86	84.161.434,51	82.671.563,46	86.422.764,45
	600	REGIÃO VI – SUL	134.942.601,82	140.958.133,18	144.996.036,23	142.429.238,30	148.891.928,44
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	35.172.593,18	36.740.532,69	37.793.006,26	37.123.974,10	38.808.464,90
	800	REGIÃO VIII – OESTE	27.483.735,50	28.708.917,69	29.531.316,68	29.008.537,40	30.324.792,34
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	7.812.925,33	8.161.213,39	8.395.000,46	8.246.387,64	8.620.565,36
	1000	REGIÃO X – CENTRO	50.897.527,99	53.166.460,64	54.689.473,25	53.721.330,74	56.158.922,33
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	6.775.494,50	7.077.535,51	7.280.279,41	7.151.399,99	7.475.892,93
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	42.159.891,05	44.039.313,43	45.300.868,72	44.498.928,34	46.518.055,80
	-	n/d					
RENÚNCIA IPVA	9900	TODO ESTADO	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
ITCD							
ITCD	100	REGIÃO I – NOROESTE I	1.746.331,48	1.796.357,09	1.764.557,01	1.844.623,33	1.904.721,84



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	200	REGIÃO II – NORTE	3.657.762,66	3.762.543,35	3.695.936,78	3.863.638,97	3.989.517,74
	300	REGIÃO III – NORDESTE	984.896,40	1.013.109,86	995.175,24	1.040.331,06	1.074.225,43
	400	REGIÃO IV – LESTE	6.677.523,08	6.868.808,19	6.747.212,84	7.053.365,90	7.283.167,15
	500	REGIÃO V – SUDESTE	20.903.772,90	21.502.584,81	21.121.934,47	22.080.336,83	22.799.722,32
	600	REGIÃO VI – SUL	48.434.577,84	49.822.040,38	48.940.063,79	51.160.706,62	52.827.541,25
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	10.879.473,59	11.191.128,25	10.993.016,87	11.491.822,19	11.866.229,98
	800	REGIÃO VIII – OESTE	19.143.706,95	19.692.099,81	19.343.499,65	20.221.205,98	20.880.020,31
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.607.492,02	1.653.540,43	1.624.268,56	1.697.969,33	1.753.289,80
	1000	REGIÃO X – CENTRO	20.862.344,78	21.459.969,93	21.080.073,99	22.036.576,94	22.754.536,71
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.746.585,09	5.911.202,43	5.806.559,14	6.070.030,27	6.267.794,09
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	8.291.975,06	8.529.507,94	8.378.514,00	8.758.686,92	9.044.048,16
	-	n/d					
RENÚNCIA ITCD	9900	TODO ESTADO	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
TAXAS							
TAXAS	100	REGIÃO I – NOROESTE I	9.156.623,88	9.506.979,17	9.628.095,47	9.358.620,67	9.687.276,26
	200	REGIÃO II – NORTE	19.141.133,37	19.873.520,92	20.126.704,11	19.563.390,25	20.250.416,46
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.742.550,77	10.115.325,08	10.244.191,54	9.957.473,21	10.307.159,28
	400	REGIÃO IV – LESTE	43.487.676,76	45.151.623,84	45.726.843,11	44.447.022,80	46.007.911,24
	500	REGIÃO V – SUDESTE	60.961.437,58	63.293.974,37	64.100.322,18	62.306.257,94	64.494.326,15
	600	REGIÃO VI – SUL	78.422.240,40	81.422.871,10	82.460.176,07	80.152.249,24	82.967.032,13
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	23.829.715,60	24.741.500,01	25.056.699,91	24.355.403,45	25.210.715,35
	800	REGIÃO VIII – OESTE	18.753.753,90	19.471.319,35	19.719.378,60	19.167.465,11	19.840.587,24
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	5.060.863,80	5.254.505,08	5.321.446,03	5.172.507,37	5.354.155,24
	1000	REGIÃO X – CENTRO	55.687.250,16	57.817.983,37	58.554.568,57	56.915.720,99	58.914.484,58
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	2.339.968,57	2.429.501,61	2.460.452,79	2.391.588,70	2.475.576,40
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	32.271.438,93	33.506.224,75	33.933.084,83	32.983.352,72	34.141.660,54
	-	n/d					
RENÚNCIA TAXAS	9900	TODO ESTADO	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
JUROS E PENALIDADES							
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	9900	TODO ESTADO	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66
TOTAL RENÚNCIA FISCAL BRUTA*			13.912.944.555,41	14.533.864.677,98	13.420.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA**	13.209.747.259,33	13.818.416.287,94	12.692.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,68
--	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-------------------------

*ICMS BRUTO

** ICMS LÍQUIDO + IPVA, ITCD, TAXAS E JUROS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO - 2027



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – 2027

Descrição	Cargo	Vagas Ofertadas	Lei de Carreira
Poder Executivo	Analista Fundiário e Agrário, Agente Fundiário e Agrário, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Aluno a Oficial da Polícia Militar, Aluno Oficial do Corpo de Bombeiros Militar, Soldado da Polícia Militar, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista, Perito Oficial Odonto-Legista, Delegado de Polícia Substituto, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia	918	Lei Nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014; Lei Nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001; Lei Complementar Nº 541, de 03 de julho de 2014; Lei Nº 8.321, de 12 de maio de 2005; Lei Complementar Nº 407, de 30 de junho de 2010.
	Professor da Educação Básica	1.000	Lei Complementar Nº 50, de 1º de outubro de 1998.
	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - SINFRA	60	Lei Nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001.
Poder Legislativo	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-
Tribunal de Contas ¹	-	-	-
Ministério Público ²	-	-	-
Defensoria Pública ³	-	-	-

Notas: Para fins de atendimento do disposto nos incisos I e II, do §1º do art. 169 da Constituição Federal, deve-se observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

¹Possui expectativa de abertura de concurso público e vem elaborando estudos quanto o quantitativo de vagas disponíveis para abertura (Ofício nº 055/2026/CJG/TCE/MT);

²Estimativa de provimento de 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao certame de 2026 – Edital nº 01/2026 (Ofício nº 0292/2026/GAB/PGJ);

³Certame de 2026 em fase de finalização com cadastro de reserva e previsão de nomeação de 15 cargos de Defensor Público de 1ª Classe ao longo do exercício de 2027 (Ofício – 80/2026 – DPEMT/AS/DPG).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 090 /2026-SAD.

Cuiabá, 29 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

10	LIDO
Em	Na Sessão da
1	20
	03 JUN 2026
	1º Secretário

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 90 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências".**

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Recebido
em 29/05/26
Max Russi